

Mensagem nº 675

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 60,870,000.00 (sessenta milhões, oitocentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Palmas, no Estado do Tocantins, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Programa de Requalificação Urbana, Palmas para o Futuro”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 22 de novembro de 2018.

Brasília, 14 de Novembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Palmas-TO requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Corporação Andina de Fomento, no valor de US\$ 60.870.000,00 (sessenta milhões, oitocentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América), destinado a financiar o Programa de Requalificação Urbana, Palmas para o Futuro.
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000 (atual Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017), e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação “A” quanto à sua capacidade de pagamento e manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso e o atendimento do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, bem como seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Município e a União.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Eduardo Refinetti Guardia*

Aviso nº 593 - C. Civil.

Em 22 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador JOSÉ PIMENTEL  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 60,870,000.00 (sessenta milhões, oitocentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Palmas, no Estado do Tocantins, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Programa de Requalificação Urbana, Palmas para o Futuro”.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

DOCUMENTOS PARA O SENADO

**MUNICÍPIO DE PALMAS/TO**  
**X**  
**CAF**

“Programa de Requalificação Urbana, Palmas para o Futuro”

**PROCESSO Nº 17944.100680/2017-60**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

**PARECER SEI Nº 140/2018/COF/PGACFFS/PGFN-MF**

*Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Palmas - TO e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 60.870.000,00 (sessenta milhões, oitocentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América), destinado a financiar o Programa de Requalificação Urbana, Palmas para o Futuro.*

*Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.*

*Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.*

Processo SEI nº 17944.100680/2017-60

**I**

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo com as seguintes características:

**MUTUÁRIO:** Município de Palmas - TO;

**MUTUANTE:** Corporação Andina de Fomento (CAF);

**GARANTIDOR:** República Federativa do Brasil;

**NATUREZA DA OPERAÇÃO:** empréstimo externo;

**VALOR:** até 60.870.000,00 (sessenta milhões, oitocentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

**FINALIDADE:** financiar parcialmente o “Programa de Requalificação Urbana, Palmas para o Futuro”.

2. Os requisitos normativos para a contratação encontram-se estabelecidos em dispositivos da Constituição Federal sobre finanças e orçamento públicos, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 2007, e nº 43, de 2001, ambas com alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais requisitos, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidos.

## II

### Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI Nº 379/2018/COPEM/SURIN/STN-MF (Doc SEI nº **1138237**), onde consta:
  - (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
  - (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.
4. Segundo informa a STN no mencionado Parecer, o Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, efetuado em 12/09/2018 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (Doc SEI nº 1137794), mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, instituído pela Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional.
5. O mencionado Parecer conclui que, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União, condicionando, contudo, a sua concessão aos seguintes eventos:
  1. cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
  2. verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018;
  3. formalização do respectivo contrato de contragarantia.

### Aprovação do projeto pela COFIEIX

6. Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 04/0116, de 03/05/2016 (Doc SEI nº 0126285), homologada pelo Presidente da COFIEIX em 10/05/2016.

### Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

7. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada mediante o Memorando SEI nº 58/2018/GECEM I/COAFI/SURIN/STN-MF, de 17/09/2018 (DocSEI nº 1115272), as contragarantias oferecidas pelo Ente, de acordo com a Lei nº 365, de 01/02/2017 (Doc SEI nº 0126196), são suficientes para ressarcir a União em caso de acionamento da garantia concedida. A mencionada lei autorizou o Poder Executivo do Ente a contratar a operação de crédito em tela e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.
8. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente em tela deverá assinar Contrato de Contragarantia com a União previamente à celebração do contrato de empréstimo que ora se analisa.

#### **Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária**

9. Consta do processo Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM 12/09/2018 (DocSEI nº 1137794, fls. 15/23), informando que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei municipal nº 2374, de 19/02/2018 (DocSEI nº 1137794, fls.19).
10. A declaração supramencionada informa ainda que constam na Lei nº 2375, de 19/02/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2018, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (DocSEI nº 1137794, fls.18).

#### **Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Ente**

11. Informa a STN, no Parecer acima citado, que, segundo análise de capacidade de pagamento, elaborada em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017, e consignada na Nota SEI nº 77/2018/GERAP/CORFI/SURIN/STN-MF, de 19/07/2018 (DocSEI nº 0938615), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em “A” atendendo, assim, ao requisito para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

#### **Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Ente, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal**

12. No seu Parecer já citado, a COPEM/STN informou que o Ente atendeu aos requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previsto nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal.
13. No tocante à validade da verificação dos limites de endividamento constantes dos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43/2001, nos termos do parágrafo 6 do art.32 da LRF, e em conformidade com a Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o Parecer supramencionado indicou que, para fins da apreciação do Senado Federal, o **prazo de validade da análise é de 270 dias, contados contados a partir de 19/09/2018.**

#### **Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor**

14. Segundo informa a STN no item 14 do supramencionado Parecer SEI nº 379/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, ao sítio mantido por aquela Secretaria no endereço <http://www.sahem.tesouro.gov.br> (Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios – SAHEM), o Ente encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto a garantias

concedidas a operações de crédito, a teor do art. 10, a, da Resolução nº 48, de 2007, e do art. 21, VI, do art. 21 da Resolução nº 23, de 2001 (DocSEI nº **1138078**).

15. A propósito, consta na Declaração do Chefe do Poder Executivo do SADIPEM, de que todos os “CNPJs da Administração Direta do Mutuário estão incluídos no CAUC, a fls. 22 do Doc Sei nº **1137794 fls. 20/21**).
16. Registre-se que a situação de adimplência do Mutuário deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

### **Certidão do Tribunal de Contas do Ente**

17. O Ente apresentou, na forma do art. 21 da Resolução nº 43 do Senado, a Certidão nº 07/2018, de 15 de maio de 2018 (Doc SEI nº **1035769**), do Tribunal de Contas do Estado, em que atesta:

a) quanto ao último exercício analisado (2014): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (RREO), 55, §2º (publicações do RGF), da LRF; o atendimento aos arts. 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro) da CF;

b) quanto aos exercícios não analisados (2015, 2016 e 2017): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (RREO), 55, §2º (publicações do RGF), da LRF, 52 (publicações do RREO), 55, §2º (RGF); o atendimento aos arts. 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro) da CF;

c) quanto ao exercício em curso (2018), o cumprimento pelo Ente dos requisitos dos arts 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 52 (publicações do RREO) e 55, §2º (publicações do RGF), da LRF.

c) quanto ao exercício em curso, o cumprimento pelo Ente dos requisitos dos arts 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 52 (publicações do RREO) e 55, §2º (publicações do RGF), da LRF.

### **Limite de Restos a Pagar**

18. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, este limite só é aferível nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular do Poder Executivo, não se aplicando, portanto, na presente data a este Ente.

### **Limite de Parcerias Público-Privadas**

19. A STN informou que, conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM, em 12/09/2018, o Ente atestou que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI **1137794**, fl. 20), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 3º bimestre de 2018 (SEI **1037061**, fl. 31).

**Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício não analisado e ao em curso**

20. Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo, efetuada no SADIPEM, quanto aos exercícios não analisados e ao em curso, afirmando que o Ente cumpriu todos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos em que determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal (fls 19 e segsdo DocSEI nº 1137794).

**Conveniência e Oportunidade da Operação**

21. Relativamente à conveniência e oportunidade da contratação, a Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da Secretaria do Tesouro Nacional, ao aprovar o supramencionado Parecer SEI nº 379/2018/COPEM/SURIN/STN-MF (Doc SEI nº 1138237), concluiu que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União.

**Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente**

22. A Procuradoria-Geral do Mutuário emitiu o Parecer nº 19876/2017, de 18 de setembro de 2017 (Doc sei Nº **1265223**), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela possibilidade jurídica da realização de operação de crédito externo, observada a legislação pertinente..

**Certidão de Regularidade do Ente quanto ao Pagamento de Precatórios**

23. O Ente, previamente a celebração do contrato, deverá atestar a regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais.

**Registro da Operação no Banco Central do Brasil**

24. A Secretaria do Tesouro Nacional informou que a operação em análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF do RDE) sob o número TA817817 (DocSEI nº 1099496).

**III**

25. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento (CAF), organismo internacional integrado pelo Brasil, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo (Doc SEI nº 0239710).
26. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

27. O mutuário é Município de Palmas - TO, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.
28. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que,

previamente à assinatura do contrato seja:

- a) verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b) verificado, pelo Ministério da Fazenda, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018;
- c) formalizadoo respectivo contrato de contragarantia

À consideração superior.

**COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO.**

**Ana Lúcia Gatto de Oliveira**

*Procuradora da Fazenda Nacional*

À aprovação da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

**COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO.**

**Maurício Oliva**

*Coordenador-Geral*

Aprovo o parecer. À consideração do Sr. Procurador-Geral da Fazenda.

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.**

**Ana Paula Lima Vieira Bittencourt***Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira*

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

**Ricardo Soriano de Alencar***Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Substituto*

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 29/10/2018, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras Externas da União**, em 29/10/2018, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 30/10/2018, às 00:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional Substituto(a)**, em 30/10/2018, às 21:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1203358** e o código CRC **D75B69B4**.

ULTIMA PAGINA

SISBACEN EMFTN/ HOYIU

S I S C O M E X

03/09/18 16:50

TRANSACAO PCEX770 ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANC. PENDENTES

MCEX7702

----- PCEX7702 - REGISTRO DE DADOS DE REFERENCIA -----

NUM. OPERACAO / (C.G.C./C.P.F.)	TIPO OPERACAO / NOME DO IMPORTADOR	VALOR FINANCIADO
C TA817817 248515110001-85	3611 L CRED BID/BIRD/FONPL MUNICIPIO DE PALMAS	60.870.000,00

Marque com: 'C' P/ CONSULTA

-----  
ENTER=SEGUE

PF7/19=PRIM. PAG.

PF9/21=TRANSACAO

PF3/15=RETORNA

SISBACEN EMFTN/HOYIU

S I S C O M E X

03/09/2018 16:50

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577A

----- PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA817817 DE: 19/12/2017

1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611 L CRED BID/BIRD/FONP CONCLUIDO

2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220 DOLAR DOS EUA

3. VALOR DA OPERACAO.....: 60870000,00

4. JUROS (S/N) .....: S CERT. AVERBACAO: -

5. ENCARGOS (S/N).....: S CA/AP/CR ORIGEM:

6. TITULARES:

a) CADEMP b) TIPO c) VLR PARTICIPACAO d) DETALHAR

-----  
117881 102 DEV ESTADO/MUNICIPIO -

MUNICIPIO DE PALMAS

905057 208 ORGAN INTERN CREDOR 60870000,00 -

CORPORACION ANDINA DE FOMENTO - CAF

40967 300 GARANT REPUBLICA 60870000,00 -

RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOUREO NAC.

Opcao:'X' em 'd'-mostra titular

-----  
ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/HOYIU

S I S C O M E X

03/09/2018 16:50

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577A

----- PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA817817 DE: 19/12/2017

- 1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611 L CRED BID/BIRD/FONP CONCLUIDO
- 2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220 DOLAR DOS EUA
- 3. VALOR DA OPERACAO.....: 60870000,00
- 4. JUROS (S/N) .....: S CERT. AVERBACAO: -
- 5. ENCARGOS (S/N)
- 6. TITULARES:

a) CADEMP	b)	COD.CADEMP: 117881	CPF/CGC...: 24851511000185
-----		NOME: MUNICIPIO DE PALMAS	
117881		ENDERECO: IA NOBRE EMPRESARIAL	
MUNICIPIO DE		CIDADE...: 45807	PALMAS
905057		PAIS.....:	ESTADO: TO
CORPORACION		ENDEREC. POSTAL EXTERIOR.:	CEP...: 77006014
40967		TELEFONE: 21112510	TELEFAX:
RFB - MIN. D		NATUREZA JURIDICA: 3	
		RAMO ATIVIDADE: 84116	

-----  
ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

-----  
ENTRA=SEGUE

SISBACEN EMFTN/HOYIU

S I S C O M E X

03/09/2018 16:51

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577A

----- PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA817817 DE: 19/12/2017

1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611 L CRED BID/BIRD/FONP CONCLUIDO

2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220 DOLAR DOS EUA

3. VALOR DA OPERACAO.....: 60870000,00

4. JUROS (S/N) .....: S CERT. AVERBACAO: -

5. ENCARGOS (S/N)

6. TITULARES:

a) CADEMP b) COD.CADEMP: 905057 CPF/CGC...: 5723314000136

----- NOME: CORPORACION ANDINA DE FOMENTO - CAF

117881 ENDERECO: APARTADO POSTALES CARMELITAS 5.086

MUNICIPIO DE CIDADE...: 6956 CARACAS ESTADO:

905057 PAIS....: 8508 VENEZUELA CEP...:

CORPORACION ENDEREC. POSTAL EXTERIOR.:

40967 TELEFONE: 2092111 TELEFAX: 2845754

RFB - MIN. D NATUREZA JURIDICA: 52

RAMO ATIVIDADE: 64620

-----  
ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

-----  
ENTRA=SEGUE

SISBACEN EMFTN/HOYIU

S I S C O M E X

03/09/2018 16:51

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577A

----- PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA817817 DE: 19/12/2017

1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611 L CRED BID/BIRD/FONP CONCLUIDO

2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220 DOLAR DOS EUA

3. VALOR DA OPERACAO.....: 60870000,00

4. JUROS (S/N) .....: S CERT. AVERBACAO: -

5. ENCARGOS (S/N)

6. TITULARES:

a) CADEMP b) COD.CADEMP: 40967 CPF/CGC...: 394460028909

----- NOME: RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.

117881 ENDERECO: ALA "A" - EIXO MONUMENTAL

MUNICIPIO DE CIDADE...: 35800 BRASILIA ESTADO: DF

905057 PAIS.....: CEP...: 70310500

CORPORACION ENDEREC. POSTAL EXTERIOR.:

40967 TELEFONE: 34123529 TELEFAX:

RFB - MIN. D NATUREZA JURIDICA: 1

RAMO ATIVIDADE: 84116

-----  
ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

-----  
ENTRA=SEGUE

----- PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL -----

NUMERO DA OPERACAO: TA817817 DE: 19122017

CONCLUIDO

07.OBJETO DO FINANCIAMENTO

- a) BENS.....: b) TECNOLOGIA/SERV.: 60870000,00
- c) SEGURO CREDITO: d) INGRESSO MOEDA..:
- e) ALUGUEL BASICO:

08. VLR. ANTECIPADO.....:

- a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

09.VLR. A VISTA..:

- a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

10. VLR. FINANCIADO: 60870000,00

- a) NUM.PARCELAS: 22 (vezes) b) PERIODICIDADE.: 6 (meses)
- c) CARENENCIA....: 54 (meses) d) PRAZO.....: 180 (meses)
- e) INIC.CONTAGEM: (ddmmaaaa) f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO
- g) VLR.PARCELA....:
- h) MULTIPLICADOR..: , i) BASE....:

11.VLR.RESIDUAL.....:

12.MEIO DE PAGAMENTO....: 2 MOEDA

( Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal \_\_\_ )

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

j) NUMERO ESQUEMA: TA81781700001 DE 19122017 k) MOEDA: 220 DOLAR DOS EUA

l) NUM.	m) DATA	n) PRAZO	o) VALOR PARCELA	p) PERCENT. (X)	q) BASE
0001		54	2766818,00	,	X
0002		60	2766818,00	,	X
0003		66	2766818,00	,	X
0004		72	2766818,00	,	X
0005		78	2766818,00	,	X
0006		84	2766818,00	,	X
0007		90	2766818,00	,	X
0008		96	2766818,00	,	X
0009		102	2766818,00	,	X
0010		108	2766818,00	,	X
0011		114	2766818,00	,	X
0012		120	2766818,00	,	X
0013		126	2766818,00	,	X
0014		132	2766818,00	,	X

-----  
ENTRA=SEGUE PF7/19=VOLTA PAG. PF1/13=SOS PF12/24=ENCERRA PF3/15=RETORNA





13. PERIODO DE JUROS.....: 02 Abrir proximo periodo : (S=sim,N=nao)

14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 84 (meses)

15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)

16. CONDICAO.....: 10120 FINAL DO PERIODO ANTERIOR

17. DT.INICIO CONTAGEM.....:

18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA

19. PERIODICIDADE.....: 6

20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano

21. TAXA VARIAVEL.....:

a) TAXA b) SPREAD c) DETALHAR (x)

2392 LIBOR-USS-6 MESES

-

-

-

d) CRITERIO DE SELECAO.....:

ENTRA=SEGUE

F2=DETALHA

F3=RETORNA

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/HOYIU  
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

03/09/2018 16:55

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577D

----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA817817 DE: 19/12/2017

CONCLUIDO

23.ENCARGO.....: 1  
24.COD.ENCARGO.....: 1020 JUROS DE MORA  
25.VLR FIXO.....:  
26.PERCENTUAL.....: 2,0000  
27.BASE.....: 10085 - PARCELA VENCIDA  
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 2 MEDIANTE APRESENTACAO DE COBRANCA  
29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMAAAA)  
30.PERIODICIDADE.....:  
31.NUM.PARCELAS.....:

32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

2,00% A.A SOBRE A PARCELA EM ATRASO, CONFORME CLAUSULA 10, ITEM B.

-----  
ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/HOYIU

S I S C O M E X

03/09/2018 16:55

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577D

----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA817817 DE: 19/12/2017

CONCLUIDO

23.ENCARGO.....: 2  
24.COD.ENCARGO.....: 1000 COMISSAO DE COMPROMI  
25.VLR FIXO.....:  
26.PERCENTUAL.....: 0,3500  
27.BASE.....: 10000 - SALDO NAO DESEMBOLSA  
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 7 PERIODICAMENTE  
29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMAAAA)  
30.PERIODICIDADE.....: 6  
31.NUM.PARCELAS.....:

32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

0.35% A.A SOBRE O SALDO NAO DESEMBOLSADO DO EMPRÉSTIMO, CONFORME CLAUS  
ULA 12 DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CELEBRADO ENTRE AS PARTES.

-----  
ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA817817 DE: 19/12/2017

CONCLUIDO

- 23.ENCARGO.....: 3
- 24.COD.ENCARGO.....: 3010 COMISSAO DE ADMINIST
- 25.VLR FIXO.....:
- 26.PERCENTUAL.....: 0,8500
- 27.BASE.....: 10020 - VALOR TOTAL DA OPERA
- 28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 8 SIMULTANEO INGRESSO DOS RECURSOS
- 29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMAAAA)
- 30.PERIODICIDADE.....:
- 31.NUM.PARCELAS.....: 1

32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DE 0.85% CONFORME CLAUSULA 13, ITEM A DO CON  
TRATO DE EMPRESTIMO. ESSA COMISSÃO SERÁ PAGA COM RECURSOS DO EMPRESTIM  
O.

-----  
ENTRA=SEGUE            F9=TRANSACAO            F6=MENU            F12=ENCERRA            F3=RETORNA

----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA817817 DE: 19/12/2017

CONCLUIDO

- 23.ENCARGO.....: 4
- 24.COD.ENCARGO.....: 3035 COMISSAO DE ABERTURA
- 25.VLR FIXO.....: 50000,00
- 26.PERCENTUAL.....:
- 27.BASE.....: -
- 28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 8 SIMULTANEO INGRESSO DOS RECURSOS
- 29.DATA DE PAGAMENTO.....: (DDMMAAAA)
- 30.PERIODICIDADE.....:
- 31.NUM.PARCELAS.....: 1

32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

O MUNICIPIO PARAGÁ A CAF A SOMA DE US\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL DOLÁRE S DOS ESTADOS UNIDOS) A TÍTULO DE GASTO COM AVALIAÇÃO, CONFORME CLAUSU LA 13, ITEM B DO CONTRADO A SER PAGA COM RECURSOS DO EMPRESTIMO.

-----  
ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/HOYIU

S I S C O M E X

03/09/2018 16:56

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577J

----- PCEX577J - REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES -----

NUMERO DA OPERACAO: TA817817 DE: 19/12/2017

CONCLUIDO

54. INFORMACOES COMPLEMENTARES:

CONTRATO DE EMPRESTIMO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE PALMAS E A CORP  
ORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF PARA FINANCIAR O PROGRAMA DE REQUALIFIC  
AÇÃO DE VIAS URBANAS - PALMAS PARA O FUTURO. CÓDIGO DE OPERAÇÃO NO MF:  
17944.100680/2017-60.

55. DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:

a) RESPONSABILIDADE.: 4 (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)

ATENCAO: OBSERVAR O ART.880, DO DECRETO NR. 3.000, DE 26.03.1999, SOBRE REMES-  
SA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.

56. DADOS DO RESPONSÁVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR

NOME.: CHRISTIAN ZINI AMORIN

CPF.: 69419671100

CARGO: SECRETÁRIO DE FINANÇAS

TELEFONE: ( 063 ) 92134050

E-MAIL: JURIDICO@CZA.COM.BR

-----  
ENTRA=SEGUE

F6=MENU

F3=RETORNA

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/HOYIU

S I S C O M E X

03/09/2018 16:56

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577R

----- PCEX577X - REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA -----

EXIBIR EVENTOS: \_\_\_\_\_

OPERACAO: TA817817 DE: 19/12/2017

CONCLUIDO

TIPO DE EVENTOS

CONTRATO CAMBIO SITUACAO

\_ 4001 MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA

\_ 7100 INFORMACOES COMPLEMENTARES

MARQUE SUA OPCAO COM 'X' PARA DETALHAR

----- PAG. 1

ENTRA=SEGUE

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/HOYIU  
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X  
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA  
CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA

03/09/2018 16:56  
NCEX577X

-----  
NUMERO DA OPERACAO: TA817817 DE: 19/12/2017

EVENTOS NECESSARIOS PARA A CONCLUSAO DO REGISTRO:

4001      MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA

SITUACAO:  
INCLUIDO

-----  
ENTRA=SEGUE

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/HOYIU

S I S C O M E X

03/09/2018 16:57

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

NCEX5770

-----  
CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA -----

NUMERO DA OPERACAO: TA817817 DE: 19/12/2017

EVENTOS NECESSARIOS PARA GERACAO DE ESQUEMA DEFINITIVO:

EVENTO:

7001 CONTRATO/FATURA/DOC FORMAL  
6012 ASSINATURA DO CONTRATO-DATA

SITUACAO:

NAO INCL.  
NAO INCL.

-----  
ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 379/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Processo nº 17944.100680/2017-60

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Palmas - TO e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 60.870.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Requalificação Urbana, Palmas para o Futuro.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Palmas - TO para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007). Tal operação possui as seguintes características (SEI 1137794 fls.8/9):

- **Valor da operação:** US\$ 60.870.000,00 (sessenta milhões e oitocentos e setenta mil dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Programa de Requalificação Urbana, Palmas para o Futuro;
- **Juros:** Libor de 6 meses mais spread a ser definido na data de assinatura do contrato;
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberação:** US\$ 6.685.000,00 em 2018, US\$ 16.200.000,00 em 2019, US\$ 16.000.000,00 em 2020, US\$ 15.300.000,00 em 2021, e US\$ 6.685.000,00 em 2022.
- **Contrapartida:** US\$ 6.685.000,00 em 2018, US\$ 16.200.000,00 em 2019, US\$ 16.000.000,00 em 2020, US\$ 15.300.000,00 em 2021, e US\$ 6.685.000,00 em 2022;
- **Prazo total:** 180 (cento e oitenta) meses;
- **Prazo de carência:** 54 (cinquenta e quatro) meses;
- **Prazo de amortização:** 126 (cento e vinte e seis) meses;
- **Lei autorizadora:** Lei Complementar nº 365, de 1º/2/2017;
- **Prazo de desembolso:** 48 (quarenta e oito) meses;
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de compromisso: 0,35% a.a. aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo; Comissão de financiamento: 0,85% aplicados sobre o montante do empréstimo; Gastos de avaliação: US\$ 50.000,00; e Juros de mora de 2,00% a.a. adicional à taxa de juros contratual.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo Ente no SADIPEM, assinado em 12/09/2018 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 1137794). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 0126196); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 0489480); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 0489484); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado de Tocantins (SEI 1035769); e. Comprovante de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado (SEI 1138004 e 1105197, fls 14/16).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 0489484), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 1105197 fl. 1/2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 0489480) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 1137794, fls. 15/21), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e dispêndios da operação sob exame:

- a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 0875733, fl 3)	102.554.092,92
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	102.554.092,92
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 0875733, fl. 2)	20.002.258,44
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	20.002.258,44

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 1037061, fl. 3)	304.053.948,66
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	304.053.948,66
Liberações de crédito já programadas (SEI 1137794, fl. 26)	77.517.088,57
Liberação da operação pleiteada (SEI 1137794, fl. 26)	25.776.023,00
Liberações ajustadas	103.293.111,57

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (RS)		Projeção da RCL (RS)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2018	25.776.023,00	77.517.088,57	964.375.318,24	10,71	66,94
2019	62.463.960,00	31.247.884,94	976.955.417,79	9,59	59,95
2020	61.692.800,00	56.637.500,00	989.699.622,43	11,96	74,73
2021	58.993.740,00	56.637.500,00	1.002.610.072,89	11,53	72,08
2022	25.776.023,00	56.637.500,00	1.015.688.937,81	8,11	50,71
2023	0,00	51.917.708,33	1.028.938.414,13	5,05	31,54

\* Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (RS)		Projeção da RCL (RS)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2018	3.360.823,09	31.253.124,95	964.375.318,24	3,59
2019	6.092.910,79	60.294.931,80	976.955.417,79	6,80
2020	9.326.631,60	54.257.973,74	989.699.622,43	6,42
2021	13.120.656,13	47.455.462,86	1.002.610.072,89	6,04
2022	15.677.263,71	47.117.154,61	1.015.688.937,81	6,18
2023	36.814.039,90	54.882.267,57	1.028.938.414,13	8,91
2024	35.592.722,15	49.885.166,40	1.042.360.727,45	8,20
2025	34.344.727,09	48.730.310,27	1.055.958.132,39	7,87

2026	33.100.363,14	44.017.510,96	1.069.732.912,98	7,21
2027	31.776.235,96	40.913.921,21	1.083.687.383,07	6,71
2028	30.236.361,70	36.891.769,82	1.097.823.886,67	6,11
2029	28.707.113,59	36.409.950,72	1.112.144.798,37	5,86
2030	27.225.351,09	31.244.692,48	1.126.652.523,74	5,19
2031	25.707.137,09	30.408.008,05	1.141.349.499,74	4,92
2032	24.151.434,07	29.974.619,55	1.156.238.195,09	4,68
2033	22.528.920,06	29.514.500,57	1.171.321.110,76	4,44
Média até 2027 :				6,79
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				59,07
Média até o término da operação :				6,20
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				53,88

\* Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	961.698.446,76
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-21.034.489,94
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	330.595.181,84
Valor da operação pleiteada	234.702.546,00
Saldo total da dívida líquida	544.263.237,90
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,57
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	47,16%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3º Bimestre de 2018), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 1037061, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2018), homologado no Siconfi (SEI 1037045, fl.5).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 6,20%, relativo ao período de 2018-2033.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 1035769) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2014), aos exercícios não analisados (2015, 2016 e 2017) e ao exercício em curso (2018).
11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 1138004), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.
12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o §4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 1137965).
13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município de encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (SEI 1138004 e 1105197, fls 14/16) e da União (SEI 1138004).
14. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (SEI 1138078).
15. Em consulta à relação de mutuários da União - situação em 14/06/2018 (SEI 0875917), verificou-se que o Ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), não possuindo, portanto, acordos de refinanciamento com a União, estando atendido o inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.
16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 1º quadrimestre de 2018, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 1035769), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 1137794, fls. 15/21) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre de 2018 homologados no Siconfi (SEI 0875806, fls 1/2 e SEI 0875836).

### III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:
- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
  - b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

#### III.1 - REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

18. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

#### RECOMENDAÇÃO DA COFIEIX

19. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Recomendação nº 04/0116, de 03/05/2016 (SEI 0126285), recomendou a preparação do Programa no valor de até US\$ 60.870.000,00 provenientes da Corporação Andina de Fomento - CAF, com contrapartida de no mínimo igual ao valor do financiamento.

#### DÍVIDA MOBILIÁRIA

20. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

#### OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

21. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2018 (SEI 1037045, fls. 13/14), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

#### RESTOS A PAGAR

22. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 25, inciso IV, alínea c, 40, § 2º e 42, todos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular de Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência ao limite de restos a pagar não se aplica ao Município, na presente data.

#### INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

23. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 30/08/2018 (SEI 1137794, fls. 15/23), informa que a operação em questão inserida no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei municipal nº 2374, de 19/02/2018 (SEI 1137794, fl.19). A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 2375, de 19/02/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2018, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (1137794, fl.18).

#### AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

24. A Lei nº 365, de 01/02/2017 (SEI 0126196), autoriza o Poder Executivo a contratar presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

#### GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

25. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 10/08/2018 (SEI 1035769), atestou para os exercícios de 2016 e 2017 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2017 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2017 (SEI 1137794, fls. 19/20).

#### EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

26. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativo aos exercícios de 2014 (último exercício analisado), 2015, 2016, 2017 e 2018 (exercícios não analisados), a Certidão do Tribunal de Contas, emitida em 10/08/2018, atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI 1035769).

#### DESPESAS COM PESSOAL

27. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 16 deste parecer.

#### PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

28. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

29. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 12/09/2018, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 1137794, fl. 20), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 3º bimestre de 2018 (SEI 1037061, fl. 31).

**LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS**

30. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2018 (SEI 0877460, fl. 8), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 38,26% da RCL.

**CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL**

31. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota SEI nº 77/2018/GERAP/CORFI/SURIN/STN-MF, de 19/07/2018 (SEI 0938615), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "A". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

**CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO**

32. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Memorando SEI nº 58/2018/GECEM I/COAFI/SURIN/STN-MF, de 17/09/2018 (SEI 1154917), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

**CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO**

33. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 0489484), em conformidade com a Nota nº 436/2013 –STN/COPEM (SEI 1105197), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no SADIPEM (SEI 1137794, fls. 8/9), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

**ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO**

34. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer.

**PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS**

Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a classificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

**REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF**

36. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA817817 (SEI 1099496).

**CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO**

37. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Memorando SEI 79/2018/GOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF, de 19/07/2018. O custo efetivo da operação foi apurado em 5,09% a.a. para uma duration de 8,33 anos. Considerada a mesma duration, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 5,69% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação (SEI 0910080). Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN divulgada pela Resolução STN nº 3, de 25/07/2018 (SEI 1123883).

**HONRA DE AVAL**

38. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 14/09/2018 (SEI 1139410), em que foi verificado não haver, em nome do Município de Palmas, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do Ente.

**MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA**

39. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 0239710, fl. 3/32 e SEI 0877300) e de garantia (SEI 0239710, fl. 33/36).

**2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOUREO NACIONAL****ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

40. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em operações com organismos multilaterais.

**Prazo e condições para o primeiro desembolso**

41. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Disposições Especiais do contrato (SEI 0239710, fl. 4) e na Cláusula 5 da Anexo "A"- Condições Gerais de Contratação (SEI 0239710, fls. 18 e 19). O Município de Palmas terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas.

42. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

**Vencimento antecipado da dívida e cross default**

43. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que a CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido na Cláusula Nona do Contrato de Empréstimo (SEI 0239710, fl. 7) e conforme previsto na Cláusula 18 das Condições Gerais (SEI 0239710, fl. 23), combinada com a Cláusula 16 e com a Cláusula 17(a) do mesmo documento (SEI 0239710, fl. 22). Cabe destacar que na Cláusula 16, combinada com a Cláusula 18, das Condições Gerais (SEI 0239710, fls. 22 e 23) é prevista a inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do Ente com a CAF.

44. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional - STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, ressalta-se que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

45. Cabe esclarecer, também, que a CAF acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, vale dizer que a STN não acompanha a execução dos projetos.

**AVALIAÇÃO DO COMITÊ DE GARANTIAS**

46. Em 21/12/2015, mediante a Portaria STN nº 763 (SEI 1123973), foi instituído, no âmbito do Tesouro Nacional, o Comitê de Garantias, fórum colegiado interno que tem como objetivo subsidiar a atuação da STN no que se refere à concessão de garantias da União. A Portaria STN nº 109, de 25/02/2016 (SEI 1124023), aprovou o regimento interno do referido Comitê, atribuindo a seus Grupos Técnicos a avaliação técnica e a deliberação acerca da admissibilidade dos pleitos de concessão de garantia.

47. O Grupo Técnico de Entes Subnacionais do Comitê de Garantias da STN entendeu, em sua 5ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 05/05/2016 (SEI 0277391), que, até que haja definição sobre procedimentos em atendimento ao Art. 40 do RI-CGR, as operações externas, financiadas por Organismos Multilaterais, que tenham contragarantias suficientes, tenham Capacidade de Pagamento A, B ou C\* (C\* somente com pronunciamento favorável do Secretário do Tesouro Nacional, conforme art. 9º da Portaria MF nº 306/2012), e cumpram os demais limites e condições da legislação, conforme análise da COPEM, estão recomendadas, condicionadas à manifestação favorável da Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) quanto ao custo de cada operação individualmente.
48. Cabe esclarecer que a Portaria MF nº 306/2012 foi revogada pela Portaria MF nº 501/2017, em que foi definido, no inciso I do art. 12, que são elegíveis à concessão de garantia da União, relativamente ao risco do Tesouro Nacional, operações de crédito que, além de atenderem aos artigos 7º e 9º daquela Portaria, sejam pleiteadas por Unidade da Federação que tenha capacidade de pagamento calculada e classificada em A ou B.
49. Por sua vez, a CODIP em verificação do atendimento do art. 9º da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação conforme informação consignada no Memorando SEI nº 79/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF, de 19/07/2018 (SEI 0910080).
50. Assim, considerando a classificação "A" da capacidade de pagamento do Município de Palmas, a operação em análise é elegível à garantia da União nos termos da deliberação da 5ª Reunião Extraordinária do Grupo Técnico e do inciso I do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017.

#### IV. CONCLUSÃO

51. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
52. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.
53. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:
- ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
  - à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
  - à formalização do respectivo contrato de contragarantia.
54. Considerando o disposto no § 1º, do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 19/09/2018, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2018 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.
55. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Ho Yiu Cheng	Helena Cristina Dill
Auditora Federal de Finanças e Controle	Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente  
Marcelo Callegari Hoertel  
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Senhora Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente  
Renato da Motta Andrade Neto  
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente  
Pricilla Maria Santana  
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente  
Mansueto Facundo de Almeida Júnior  
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Ho Yiu Cheng, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 19/09/2018, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 19/09/2018, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 20/09/2018, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 20/09/2018, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 20/09/2018, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 20/09/2018, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1138237** e o código CRC **F3537005**.

Memorando SEI nº 58/2018/GECEM I/COAFI/SURIN/STN-MF

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

**Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de Palmas (TO).**

*Referência:* Ao responder este Memorando, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.102056/2018-88.

1. Referimo-nos ao Memorando SEI nº 429, de 12/09/2018, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/ 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Palmas (TO).
2. Informamos que a Lei municipal nº 365, de 01/02/2017, concedeu ao Município de Palmas (TO) autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea 'b', e § 3º, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.
3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:
  - a) Margem R\$ 547.889.333,25
  - b) OG R\$ 23.741.818,86
4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de Palmas (TO).
5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual referente ao ano de 2017, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.
6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - [Anexo MARGEM e OG] (SEI nº 1143507).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL SOUZA PENA

Coordenador de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena, Coordenador(a) de Suporte aos Haveres Financeiros**, em 17/09/2018, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1140935** e o código CRC **B346858C**.

Referência: Processo nº 17944.102056/2018-88.

SEI nº 1140935

ANO	CONTRAPARTIDA	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	JUROS, DEMAIS ENCARGOS E COMISSÕES	TOTAL DE REEMBOLSOS
2018	6.685.000,00	6.685.000,00	0	871.627,96	871.627,96
2019	16.200.000,00	16.200.000,00	0	1.580.193,68	1.580.193,68
2020	16.000.000,00	16.000.000,00	0	2.418.857,72	2.418.857,72
2021	15.300.000,00	15.300.000,00	0	3.402.836,28	3.402.836,28
2022	6.685.000,00	6.685.000,00	0	4.065.891,31	4.065.891,31
2023	0	0	5.533.636,36	4.014.068,37	9.547.704,73
2024	0	0	5.533.636,36	3.697.320,16	9.230.956,52
2025	0	0	5.533.636,36	3.373.653,20	8.907.289,56
2026	0	0	5.533.636,36	3.050.927,97	8.584.564,33
2027	0	0	5.533.636,36	2.707.516,18	8.241.152,54
2028	0	0	5.533.636,36	2.308.150,48	7.841.786,84
2029	0	0	5.533.636,36	1.911.540,67	7.445.177,03
2030	0	0	5.533.636,36	1.527.246,23	7.060.882,59
2031	0	0	5.533.636,36	1.133.498,11	6.667.134,47
2032	0	0	5.533.636,36	730.027,23	6.263.663,59
2033	0	0	5.533.636,40	309.228,91	5.842.865,31
Total:	60.870.000,00	60.870.000,00	60.870.000,00	37.102.584,46	97.972.584,46

**CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA**

<b>ENTE:</b>	<b>Município de Palmas (TO)</b>
<b>VERSÃO BALANÇO:</b>	<b>2017</b>
<b>VERSÃO RREO:</b>	<b>6º bimestre de 2017</b>
<b>MARGEM =</b>	<b>547.889.333,25</b>
<b>DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =</b>	<b>RREO</b>

**Balanço Anual (DCA) de 2017**

<b>RECEITAS PRÓPRIAS</b>		159.800.857,66
1.1.1.2.02.00.00	IPTU	48.744.171,04
1.1.1.2.08.00.00	ITBI	18.011.255,12
1.1.1.3.05.00.00	ISSQN	93.045.431,50
<b>RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>		413.092.237,64
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	35.835.247,00
1.7.2.1.01.02.00	FPM	239.720.425,09
1.7.2.1.01.05.00	ITR	161.043,81
1.7.2.2.01.01.00	ICMS	96.970.856,58
1.7.2.2.01.02.00	IPVA	40.202.906,15
1.7.2.2.01.04.00	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	201.759,01
3.2.00.00.00.00	<b>DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA</b>	8.393.857,04
4.6.00.00.00.00	<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</b>	14.377.050,77
<b>Margem</b>		<b>550.122.187,49</b>

**Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2017**

<b>RECEITAS PRÓPRIAS</b>		102.400.213,17
Total dos últimos 12 meses	IPTU	48.744.171,04
	ISS	35.832.791,00
	ITBI	17.823.251,13
<b>RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>		480.718.569,57
Total dos últimos 12 meses	IRRF	92.943.667,07
	Cota-Parte do FPM	250.377.402,44
	Cota-Parte do ICMS	96.970.856,58
	Cota-Parte do IPVA	40.202.906,15
	Cota-Parte do ITR	161.043,81
	Transferências da LC nº 87/1996	62.693,52
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	20.852.398,72
	Serviço da Dívida Externa	
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</b>	14.377.050,77
<b>Margem</b>		<b>547.889.333,25</b>

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

**CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)**

<b>ENTE:</b>	<b>Município de Palmas (TO)</b>
<b>MEMO SEI:</b>	429, de 12/09/2018
<b>RESULTADO OG:</b>	<b>23.741.818,86</b>

**Operação nº 1**

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Corporação Andina de Fomento
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	60.870.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	3,8773
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	30/06/2018
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	97.972.584,46
Primeiro ano de reembolso:	2018
Último ano de reembolso:	2033
Qtd. de anos de reembolso:	16
Total de reembolso em reais:	379.869.101,73
Reembolso médio(R\$):	<b>23.741.818,86</b>

Memorando SEI nº 55/2018/GECEM I/COAFI/SURIN/STN-MF

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

**Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de Palmas (TO).**

*Referência:* Ao responder este Memorando, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.102056/2018-88.

1. Referimo-nos ao Memorando SEI nº 412, de 04/09/2018, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Palmas (TO).
2. Informamos que a Lei municipal nº 365, de 01/02/2017, concedeu ao Município de Palmas (TO) autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea 'b', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.
3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:
  - a) Margem R\$ 547.889.333,25
  - b) OG R\$ 23.210.663,10
4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de Palmas (TO).
5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual referente ao ano de 2017, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.
6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - [Anexo MARGEM e OG] (SEI nº 1108310).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente  
DENIS DO PRADO NETTO  
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 06/09/2018, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1107871** e o código CRC **3E34A41C**.

Referência: Processo nº 17944.102056/2018-88.

SEI nº 1107871

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

**CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA**

<b>ENTE:</b>	<b>Município de Palmas (TO)</b>
<b>VERSÃO BALANÇO:</b>	<b>2017</b>
<b>VERSÃO RREO:</b>	<b>6º bimestre de 2017</b>
<b>MARGEM =</b>	<b>547.889.333,25</b>
<b>DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =</b>	<b>RREO</b>

**Balanço Anual (DCA) de 2017**

<b>RECEITAS PRÓPRIAS</b>		159.800.857,66
1.1.1.2.02.00.00	IPTU	48.744.171,04
1.1.1.2.08.00.00	ITBI	18.011.255,12
1.1.1.3.05.00.00	ISSQN	93.045.431,50
<b>RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>		413.092.237,64
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	35.835.247,00
1.7.2.1.01.02.00	FPM	239.720.425,09
1.7.2.1.01.05.00	ITR	161.043,81
1.7.2.2.01.01.00	ICMS	96.970.856,58
1.7.2.2.01.02.00	IPVA	40.202.906,15
1.7.2.2.01.04.00	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	201.759,01
3.2.00.00.00.00	<b>DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA</b>	8.393.857,04
4.6.00.00.00.00	<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</b>	14.377.050,77
<b>Margem</b>		<b>550.122.187,49</b>

**Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2017**

<b>RECEITAS PRÓPRIAS</b>		102.400.213,17
Total dos últimos 12 meses	IPTU	48.744.171,04
	ISS	35.832.791,00
	ITBI	17.823.251,13
<b>RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>		480.718.569,57
Total dos últimos 12 meses	IRRF	92.943.667,07
	Cota-Parte do FPM	250.377.402,44
	Cota-Parte do ICMS	96.970.856,58
	Cota-Parte do IPVA	40.202.906,15
	Cota-Parte do ITR	161.043,81
	Transferências da LC nº 87/1996	62.693,52
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	20.852.398,72
	Serviço da Dívida Externa	
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</b>	14.377.050,77
<b>Margem</b>		<b>547.889.333,25</b>

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVRES FINANCEIROS - COAFI

**CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)**

<b>ENTE:</b>	<b>Município de Palmas (TO)</b>
<b>MEMO SEI:</b>	412, de 04/09/2018
<b>RESULTADO OG:</b>	<b>23.210.663,10</b>

**Operação nº 1**

Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	60.870.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	3,8773
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	30/06/2018
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	95.780.726,16
Primeiro ano de reembolso:	2018
Último ano de reembolso:	2033
Qtd. de anos de reembolso:	16
Total de reembolso em reais:	371.370.609,54
Reembolso médio(R\$):	<b>23.210.663,10</b>

ANO	CONTRAPARTIDA	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	JUROS, DEMAIS ENCARGOS E COMISSÕES	TOTAL DE REEMBOLSOS
2018	6.685.000,00	6.685.000,00	0	871.627,96	871.627,96
2019	16.200.000,00	16.200.000,00	0	1.580.193,68	1.580.193,68
2020	16.000.000,00	16.000.000,00	0	2.418.857,72	2.418.857,72
2021	15.300.000,00	15.300.000,00	0	3.402.836,28	3.402.836,28
2022	6.685.000,00	6.685.000,00	2.766.818,20	4.065.891,31	6.832.709,51
2023	0	0	5.533.636,36	3.827.352,86	9.360.989,22
2024	0	0	5.533.636,36	3.507.699,94	9.041.336,30
2025	0	0	5.533.636,36	3.180.848,24	8.714.484,60
2026	0	0	5.533.636,36	2.854.040,13	8.387.676,49
2027	0	0	5.533.636,36	2.506.941,09	8.040.577,45
2028	0	0	5.533.636,36	2.107.494,04	7.641.130,40
2029	0	0	5.533.636,36	1.710.294,22	7.243.930,58
2030	0	0	5.533.636,36	1.323.572,57	6.857.208,93
2031	0	0	5.533.636,36	927.350,78	6.460.987,14
2032	0	0	5.533.636,36	521.357,01	6.054.993,37
2033	0	0	2.766.818,20	104.368,33	2.871.186,53
Total:	60.870.000,00	60.870.000,00	60.870.000,00	34.910.726,16	95.780.726,16

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 21/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

**Assunto: definição de procedimentos para verificação do cumprimento dos artigos 51, 52 e 54, todos da LRF, inciso XIII, art. 21 da RSF nº 43, de 2001, alínea 'e', inciso II, art. 10 da RSF nº 48, de 2007, e artigos 4º, 6º e 8º, todos da Portaria STN nº 896, de 2017.**

Senhora Subsecretária,

1. Trata a presente Nota da definição de procedimentos a serem adotados por esta Secretaria para a verificação do cumprimento de limites e condições para a contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia da União, quanto ao disposto nos artigos 51, 52 e 54, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), inciso XIII, art. 21 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001, alínea 'e', inciso II, art. 10 da RSF nº 48, de 2007, e artigos 4º, 6º e 8º, todos da Portaria STN nº 896, de 31 e outubro de 2017.

2. Ressalte-se que os procedimentos para a verificação do cumprimento de que trata o § 3º, art. 48 da LRF, bem como do art. 27 da RSF nº 43, de 2001, serão tratadas em Nota Técnica a ser elaborada por esta Coordenação-Geral.

3. Os referidos procedimentos, em que não se inclui a verificação do disposto no art. 8º da Portaria STN nº 896, de 2017, estão, atualmente, definidos na Nota nº 41/2008-COPEM/STN, de 19 de janeiro de 2008, segundo a qual:

*9. Considerando o exposto acima, por ocasião da instrução dos pedidos de autorização para contratar operações de crédito de Estados, Municípios e Distrito Federal, sugerimos que seja solicitada a homologação dos relatórios do SISTN relativos apenas aos dois últimos exercícios e ao exercício em curso, conforme proposto no S 7º desta nota. Registre-se que o procedimento proposto merecerá destaque quando da solicitação de documentação complementar; trará agilidade no processo de instrução de operações, não cria qualquer insegurança jurídica, atende aos requisitos legais e, por fim, não requer adaptações no Manual de Instrução de Pleitos - MIP.*

4. Contudo, no interregno compreendido entre a elaboração da Nota em comento e esta data, ocorreram diversas modificações, tanto na legislação quanto nos sistemas utilizados para a coleta de dados contábeis e fiscais dos entes da Federação, engendrando a necessidade de revisão dos procedimentos de verificação do cumprimento dos itens de exigência relativos ao envio da Declaração de Contas Anuais (DCA) e dos Demonstrativos Fiscais.

5. Além disso, com fulcro no § 2º, art. 48 da LRF, o inciso V, art. 3º da Portaria STN nº 896, de 2017, incluiu a obrigatoriedade de inserção, no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), do conjunto de informações primárias de natureza contábil, orçamentária e fiscal utilizadas para geração automática de relatórios e demonstrativos de propósito geral, denominado Matriz de Saldos Contábeis – MSC.

6. Assim, em relação à legislação, foram efetuadas modificações na LRF, alterando o marco legal sobre o assunto, conforme segue:

*Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o*

*Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.*

*§ 1º A transparência será assegurada também mediante:*

*I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;*

*II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e*

*III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.*

*§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.*

*§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda, nos termos e na periodicidade a serem definidos em instrução específica deste órgão, as informações necessárias para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, de que trata o § 4º do art. 32.*

*§ 4º A inobservância do disposto nos §§ 2º e 3º ensejará as penalidades previstas no § 2º do art. 51.*

*§ 5º Nos casos de envio conforme disposto no § 2º, para todos os efeitos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios cumprem o dever de ampla divulgação a que se refere o caput.*

*§ 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.*

7. A referida alteração na LRF deu ensejo à edição de outros normativos, como a Portaria STN nº 896, de 2017, e a Portaria STN nº 55, de 2018.

8. No que tange às modificações dos sistemas de informação, quando da edição da Nota nº 41/2008-COPEM/STN, utilizava-se, para o registro e divulgação dos relatórios de que trata o Capítulo IX da LRF e para o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa de que cuida o § 4º, art. 32, também da LRF, o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN). Contudo, tal Sistema, operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, foi descontinuado em 28 de fevereiro de 2015.

9. Em substituição, esta Secretaria implementou o Siconfi, com o objetivo de proporcionar a automatização do recebimento de informações qualificadas e confiáveis, disseminar práticas de transparência pública e de controle social, bem como tornar-se instrumento voltado à modernização das práticas contábeis aplicadas no Setor Público nacional.

10. Diante do cenário apresentado, com fulcro no § 2º, art. 48 da LRF, segundo o qual os entes da Federação disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, esta Secretaria editou a Portaria STN nº 896, de 2017, que, entre suas disposições atinentes ao assunto de que trata esta Nota, determinou que:

*Art. 1º A disponibilização das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, em atendimento ao § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no exercício de 2018, observarão as regras acerca de formato, de periodicidade e de sistema definidos nesta Portaria.*

*Parágrafo único. Conforme definido no § 4º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a inobservância das regras desta Portaria impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.*

11. Essa mesma Portaria estabelece, em consonância com a LRF, os seguintes prazos para publicação dos documentos que trazem as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais dos entes federados:

*Art. 4º O recebimento das contas anuais na forma do §1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000 será efetuado pelo Siconfi mediante o preenchimento da DCA, sem prejuízo do disposto no art. 8º desta Portaria.*

*(...)*

*§ 4º Para o envio da DCA, aplicam-se os prazos previstos no § 1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, quais sejam:*

*I – municípios, até trinta de abril;*

*II – estados e Distrito Federal, até trinta e um de maio.*

*(...)*

*Art. 6º Conforme os prazos de publicação a que se referem o caput do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão inseridas, obrigatoriamente, no Siconfi:*

*I - pelo Poder Executivo de cada ente da Federação, as informações do RREO até trinta dias após o encerramento de cada bimestre;*

*II - por todos os Poderes e Órgãos dos entes da Federação elencados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e pelas defensorias públicas, as informações do RGF até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre.*

*(...)*

*§ 3º Os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes que optarem, nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 2000, pela publicação semestral do RGF e dos demonstrativos do RREO previstos no art. 53 da mesma Lei, deverão registrar essa opção no Siconfi para o exercício pretendido e inserir os dados até trinta dias após o encerramento de cada semestre.*

*(...)*

*Art. 8º Os entes da Federação encaminharão para a STN, mensalmente, a MSC gerada a partir do leiaute definido para o exercício de 2018 conforme Anexo II desta Portaria.*

*§ 1º Os entes da Federação encaminharão a MSC até trinta dias após o mês de referência.*

*§ 2º A disponibilização dos dados e informações contábeis, orçamentárias e fiscais por meio do leiaute definido para a MSC conforme Anexo II desta Portaria, será obrigatória para:*

*I – a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios das capitais dos estados: a partir de janeiro de 2018;*

*II – os municípios que possuem regimes próprios de previdência, com exceção dos municípios das capitais dos estados: a partir de julho de 2018; e*

*III – os demais municípios não abrangidos nos incisos I e II: a partir de janeiro de 2019.*

12. Quanto à forma de verificação do cumprimento do prazo para a disponibilização das citadas informações, considerando que o disposto no parágrafo único, art. 1º da Portaria STN nº 896, de 2017, estabelece que a inobservância das regras da referida Portaria impedirá que o ente da Federação receba tanto transferências voluntárias, quanto contrate operações de crédito, entende-se possível que se adotem as mesmas regras aplicáveis ao exame de adimplência para recebimento de transferências voluntárias à verificação do cumprimento dessas obrigações para fins de contratação de operações de crédito.

13. A verificação dos requisitos para o recebimento de transferências voluntárias, conforme Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, poderá ser realizada por meio do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) que, nos termos da Instrução Normativa STN nº 1, de 6 de outubro de 2017, espelha informações que estiverem disponíveis nos cadastros de adimplência ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais, geridos pelo Governo Federal, discriminadas na Instrução Normativa em questão.

14. As condições para a realização das transferências voluntárias estão estabelecidas no art. 22 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, que, acerca da disponibilização das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, dispõe, no inciso XIX desse mesmo artigo, que:

*Art. 22. São condições para a celebração de instrumentos, a serem cumpridas pelo conveniente, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais normas aplicáveis:*

*(...)*

*XIX - disponibilização das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos em normativo específico do órgão central de contabilidade da União, nos termos do § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, alterado pela Lei Complementar nº 156, de 2016, incluindo: (Alterado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017).*

- 1. Relatórios de Gestão Fiscal – RGF;*
- 2. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO;*
- 3. Declarações das Contas Anuais – DCA;*
- 4. Matrizes de Saldos Contábeis – MSC; e*
- 5. Atualizações e alterações posteriores de formato definido no referido ato normativo vigente.*

15. A forma de verificação desses itens está disciplinada, atualmente, nos incisos I a IV, art. 2º da Portaria STN nº 55, de 18 de janeiro de 2018, nos seguintes termos:

*Art. 2º O Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi realizará, de forma automática e segundo os dados enviados pelos entes da Federação a atualização dos seguintes itens do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC:*

*I – Item 3.1 - Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal - RGF;*

*II Item 3.2 - Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária- RREO;*

*III - Item 3.3 - Encaminhamento das Contas Anuais;*

*IV - Item 3.4 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis - MSC; e*

*(...)*

*§ 1º A adimplência do item descrito no inciso I será observada mediante a homologação no Siconfi de todos os Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, do exercício em curso e do anterior, de cada um dos Poderes e órgãos elencados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive as defensorias públicas, no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, em atendimento ao disposto nos arts. 54 e 55, ou semestre, para os entes que cumpram os requisitos e façam a opção prevista no art. 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, com validade até a data-limite da homologação referente ao período subsequente.*

*§ 2º A adimplência do item descrito no inciso II dar-se-á mediante a homologação no Siconfi de todos os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO, do exercício em curso e do anterior, no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, em atendimento ao disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com validade até a data limite da homologação referente ao período subsequente.*

*§ 3º A adimplência do item descrito no inciso III dar-se-á mediante a homologação no Siconfi da Declaração das Contas Anuais – DCA, relativas aos 5 (cinco) últimos exercícios, em atendimento ao disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que deverá ocorrer até as datas limite de 30 de abril do exercício subsequente, para os Municípios, e de 31 de maio do exercício subsequente, para Estados e Distrito Federal, na forma definida pelas normas gerais relacionadas à consolidação nacional, e por esfera de governo, editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.*

*§ 4º A adimplência do item descrito no inciso IV será observada pelo encaminhamento ao Siconfi das Matrizes de Saldos Contábeis – MSC, em periodicidade mensal, até o último dia do mês seguinte ao mês de referência relativas ao exercício em curso e aos 4 imediatamente anteriores.*

*(...)*

*§ 6º O encaminhamento mencionado no § 4º será aplicado a partir do exercício de 2018.*

16. Conforme se verifica, a forma de comprovação da publicação dos demonstrativos estabelecida na Portaria STN nº 55, de 2018, é suficiente, quanto à abrangência e periodicidade, para a realização das atividades relacionadas à verificação dos limites e condições para a contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia da União, tendo em vista que, além de atender ao disposto na Portaria STN nº 896, de 2016, garante que o ente da Federação pleiteante tenha publicado os relatórios necessários para realização de tais atividades.

17. Ademais, a utilização do CAUC para fins da verificação dos requisitos de que trata esta Nota atende ao que preceitua o disposto no inciso VI, parágrafo único, art. 2º da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que determina a observância, nos processos administrativos, entre outros, de critérios de adequação

entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.

18. Dessa forma, exigir que se publiquem os demonstrativos informações e dados contábeis dos entes federados em abrangência e periodicidade superiores àquelas definidas na Portaria STN nº 55, de 2018, constituir-se-á em mero procedimento burocrático.

19. Além disso, a verificação da publicação do RGF por meio do CAUC é mais abrangente do que aquela disposta na Nota nº 41/2008-COPEM/STN, pois, enquanto nesta a verificação de publicação do referido relatório ocorre somente para o Poder Executivo, na forma disposta pela Portaria STN nº 55, de 2018, o ente somente estará adimplente quando ocorrer publicação de todos os Poderes e órgãos elencados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive as defensorias públicas, sendo, portanto, mais abrangente e consentânea com as normas e princípios trazidos pela LRF e demais normativos atinentes à matéria.

20. Diante de todo o exposto, propõe-se, para fins de verificação de que tratam os artigos 51, 52 e 54, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), inciso XIII, art. 21 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001, alínea 'e', inciso II, art. 10 da RSF nº 48, de 2007, e 4º, 6º e 8º, todos da Portaria STN nº 896, de 2017, no âmbito da verificação do cumprimento de limites e condições para contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia pela União, seja utilizado o extrato do CAUC, considerando que o ente da Federação pleiteante cumpra os citados dispositivos legais quando estiver em situação de adimplência com os itens do CAUC referentes a tais obrigações, revogando-se da Nota nº 41/2008-COPEM/STN, tendo em vista que os procedimentos nela descritos estão obsoletos em relação aos sistemas de informação hoje disponíveis, bem como à legislação vigente.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**Rodrigo Guanaes Cavalcanti**

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

**Carlos Renato do Amaral Portilho**

Gerente da GEAPE

Documento assinado eletronicamente

**Helena Cristina Dill**

Gerente da GEPEX

Documento assinado eletronicamente

**Bruno Galete Caetano de Paula**

Gerente da GEPIN

Documento assinado eletronicamente

**Alberto Cardoso**

Gerente da GDATA

De acordo. À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

**Marcelo Callegari Hoertel**

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Sra. Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais.

Documento assinado eletronicamente

**Renato da Motta Andrade Neto**

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Concordo com a adoção dos procedimentos descritos nesta Nota Técnica e convalido todos os atos praticados em data anterior à sua elaboração que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados, bem como revogo a Nota nº 41/2008-COPEM/STN, de 19 de janeiro de 2008.

Documento assinado eletronicamente

**Pricilla Maria Santana**

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho, Gerente**, em 07/03/2018, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Cardoso, Gerente**, em 07/03/2018, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.  
Nº de Série do Certificado: 1284386



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Guanaes Cavalcanti, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 07/03/2018, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Galete Caetano de Paula, Gerente**, em 08/03/2018, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 08/03/2018, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 08/03/2018, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 09/03/2018, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 12/03/2018, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0399593** e o código CRC **F4D2A9F9**.

**Referência:** Processo nº 17944.101899/2018-67.

SEI nº 0399593

Brasília, 30 de abril de 2014.

**ASSUNTO: Verificação dos limites e condições de operações de créditos de municípios. Manutenção dos procedimentos referentes à verificação do cumprimento do inciso I do §1º do art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

- Portaria STN nº 86, de 17 de fevereiro de 2014.

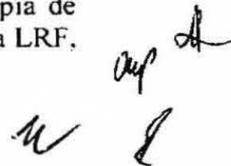
1. Trata-se da verificação, por esta Secretaria, do atendimento, no âmbito da verificação do cumprimento de limites e condições para a contratação de operações de crédito, por parte dos municípios, do disposto no inciso I, § 1º, do art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), segundo o qual os municípios deverão encaminhar suas contas ao Poder Executivo da União, com cópia para o Poder Executivo do respectivo Estado, até trinta de abril. De acordo com o § 2º desse mesmo artigo, o descumprimento desse prazo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

2. O procedimento que vem sendo adotado para comprovar o atendimento ao citado dispositivo legal, era exigir que o ente encaminhasse um dos seguintes documentos:

- a) Original ou cópia autenticada em cartório do ofício constando o protocolo de encaminhamento das contas relativas ao exercício anterior à Secretaria de Fazenda do respectivo Estado; ou
- b) Impressão da certidão de entrega, quando a Secretaria de Fazenda do Estado disponibilizar sítio na internet; ou
- c) Atualização do Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação – SISTN com as informações previstas na Portaria STN nº 683/2011, pelo sítio da Caixa Econômica Federal – CAIXA ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)), sendo essa comprovação válida somente para os Municípios dos Estados que houvessem realizado convênio com a CAIXA para disponibilização de acesso ao SISTN e intercâmbio de dados e informações.

3. Entretanto, com a edição da Portaria STN Nº 86/2014, estabeleceram-se regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação no exercício de 2014. Conforme esse normativo, o recebimento das contas anuais na forma do §1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000, referentes ao exercício de 2013, está sendo efetuado pelo Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI. As informações coletadas por meio deste sistema encontram-se disponíveis para consulta pública no endereço eletrônico <https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf>.

4. Dessa forma, e considerando que alguns Estados já haviam firmado convênio com a CAIXA para recebimento dos balanços anuais por meio do SISTN, e o fato de que o SICONFI, que o substituiu, já se encontra em funcionamento disponibilizando as informações mediante acesso eletrônico nas mesmas condições, uma alternativa seria a manutenção do procedimento agora pelo novo sistema. A rotina seria restrita aos estados que já recebem dados contábeis mediante informações do SISTN para comprovação de que o Município encaminhou cópia de suas contas ao Poder Executivo do respectivo Estado, conforme inciso I do §1º do art. 51 da LRF,



para fins do disposto no §2º, também do art. 51 da LRF. Assim, a referida exigência estaria atendida no caso de o Balanço Anual apresentar o status de "Homologado" no SICONFI.

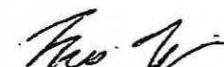
5. Ocorre, contudo, que existem algumas dúvidas sobre a real necessidade de se firmarem previamente novos convênios, agora diretamente com a Secretaria do Tesouro Nacional, para que o procedimento possa ser continuado. Não se admitindo a continuidade do procedimento com aqueles estados que se utilizam do SISTN, a alternativa seria passar a exigir dos seus municípios declaração de protocolo de entrega da cópia do balanço em papel. Foram discutidas, nesse caso, as prováveis consequências dessa medida para os municípios e para a própria Secretaria do Tesouro Nacional. Os entes receberiam, de uma hora para outra, a suspensão do procedimento, obrigando os municípios a se deslocarem até a capital do estado para protocolar as mesmas informações, em papel, que já estão disponíveis na internet e previstas em convênio que não foi em nenhum momento denunciado pela STN. Após o protocolo, deverão entregar o documento original à instituição financeira para que este encaminhe mediante malote à STN, o que também acarretaria maior prazo de tramitação. Os estados da mesma forma, seriam surpreendidos com a mudança repentina de posição, muito provavelmente sem fazer uso daquelas informações agora disponibilizadas em papel. O projeto do SICONFI foi desenvolvido para aprimorar o processo de coleta dos dados. Foram planejadas diversas etapas de maneira a evitar dificuldades para os entes e os resultados têm sido favoráveis de acordo com relatos da área de contabilidade pública da STN. Assim, a não aceitação do procedimento de envio aos estados, sem qualquer comunicação ou negociação prévia com os estados poderia ser um fator de desgaste para a imagem da STN.

6. Diante do exposto, submetemos a presente Nota à apreciação do Senhor Secretário do Tesouro Nacional para manifestação quanto ao melhor procedimento a adotar:

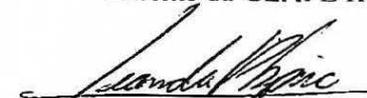
- a) continuidade da entrega de dados por meio do SICONFI em substituição ao SISTN, ainda que na ausência de convênio formal. Ressalte-se que, se um Estado manifestar-se a qualquer momento, de forma contrária à utilização das informações disponíveis no SICONFI, na condição de substituto do SISTN, esta Secretaria poderia passar a adotar, a partir desse momento, a comprovação de entrega nos termos definidos pela respectiva Secretaria de Finanças. No caso de se adotar tal procedimento, sugere-se o envio de Ofício-Circular nos termos da minuta anexa; ou
- b) o envio de ofício de exigência solicitando, até que seja firmado novo convênio com a STN, o envio do protocolo de entrega na Secretaria de Finanças estadual.

À consideração superior.

  
**CARLOS RENATO DO AMARAL**  
**PORTILHO**  
Gerente da GEAPE I

  
**HO YIU CHENG**  
Gerente da GEAPE II

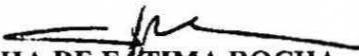
**MARCELO CALLEGARI HOERTEL**  
Gerente da GEAPE III

  
**RODRIGO GUANAES CAVALCANTI**  
Gerente da GEAPE IV

**Leandro Enrique Pereira Espino**  
Gerente de Projeto da  
GEAPE IV/COPEM/STN

  
**EDUARDO LUIZ GAUDARD**  
Gerente da GERFI

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.

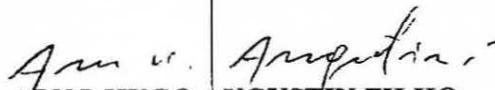
  
**CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA**  
Coordenadora da COPEM

  
**SUZANA TEIXEIRA BRAGA**  
Coordenadora-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

  
**EDUARDO COUTINHO GUERRA**  
Subsecretário do Tesouro Nacional

Considerando que o procedimento já adotado com o SISTN tem funcionado adequadamente e que o SICONFI, conforme relatado, não deverá apresentar solução de continuidade do ponto de vista operacional; que esta Secretaria deve manter a qualidade dos serviços prestados aos estados e municípios, e que a exigência de convênio para o propósito não foi esclarecida de forma definitiva, determino que se considere, para os estados que já haviam firmado convênio para acesso ao SISTN, como atendida a exigência quando o Balanço Anual apresentar o status de "Homologado" no SICONFI. Recomendo ainda que ajustes dessa natureza, de aspectos técnicos e operacionais, relacionados à entrada em funcionamento de sistemas desta Secretaria sejam sempre avaliados e implementados previamente, de maneira a evitar disfunções indesejadas.

  
**ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO**  
Secretário do Tesouro Nacional



Ministério da Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º andar, 70048-900 - Brasília - DF - mip.stn@fazenda.gov.br

**Ofício-Circular nº 1/2014/GABIN/STN/MF-DF**

Brasília, 30 de abril de 2014.

Aos Excelentíssimos Senhores Secretários de Estado de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal

**Assunto: Comprovação do cumprimento do disposto no § 1º, art. 51 da Lei Complementar 101/2000.**

Prezado (as) Senhores (as),

1. Refiro-me ao § 1º do art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), segundo o qual os municípios deverão encaminhar suas contas ao Poder Executivo da União, com cópia para o Poder Executivo do respectivo Estado, até trinta de abril. De acordo com o § 2º desse mesmo artigo, o descumprimento desse prazo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.
2. Em relação ao assunto, a Portaria STN Nº 86/2014 estabeleceu regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação no exercício de 2014. Conforme esse normativo, o recebimento das contas anuais na forma do §1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000, referentes ao exercício de 2013, está sendo efetuado pelo Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI. As informações coletadas por meio deste sistema já encontram-se disponíveis para consulta pública no endereço eletrônico <https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf>.
3. Diante do exposto, considerando que o Estado já firmara convênio com a CAIXA para recebimento dos balanços anuais por meio do SISTN, e o fato de que o SICONFI, que o substituiu, já se encontra em funcionamento disponibilizando as informações mediante acesso eletrônico nas mesmas condições, esta Secretaria entende que a comprovação de que o Município encaminhou cópia de suas contas ao Poder Executivo do respectivo Estado, conforme inciso I do §1º do art. 51 da LRF, para fins do disposto no §2º, também do art. 51 da LRF, estará atendida quando o Balanço Anual apresentar o status de "Homologado" no SICONFI.
4. Caso esse Estado entenda que o SICONFI não atende, por qualquer razão, às necessidades para recebimento dos dados contábeis dos municípios e deseje estabelecer outro

mecanismo que não este disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional, favor informar a esta Secretaria para que somente seja considerado atendida a obrigação após encaminhamento formal, por outros meios, conforme orientação da secretaria de finanças estadual.

Atenciosamente,

  
**ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO**  
Secretário do Tesouro Nacional

ESTADO CONVENIENTE	ASSINATURA DO CONVÊNIO	VALIDADE DO CONVÊNIO
Amapá	06/12/2007	05/12/2012
Alagoas	31/07/2008	30/12/2010
Bahia	11/06/2008	10/06/2013
Ceará	18/06/2008	17/06/2013
Espírito Santo	21/07/2007	20/07/2012
Goiás	11/09/2007	10/09/2012
Maranhão	27/07/2007	26/07/2012
Mato Grosso do Sul	08/05/2007	07/05/2012
Minas Gerais	04/06/2008	03/06/2013
Pará	31/10/2007	31/10/2012
Paraíba	11/07/2007	11/07/2012
Pernambuco	25/07/2007	24/07/2012
Rio Grande do Norte	13/08/2008	12/08/2013
Rio de Janeiro	27/11/2007	26/11/2012
Roraima	08/10/2008	07/10/2013
Santa Catarina	03/05/2007	02/05/2012
São Paulo	23/08/2007	22/08/2012
Tocantins	13/09/2007	12/09/2012

Fonte: Ofício CAIXA nº 0409/2010/GEAST, de 04/11/2010

Para a verificação dos Estados que firmaram convênio, acessar o SISTN, seguindo os seguintes passos:

1. Modificar a esfera de governo para estadual;
2. Clicar em Estado;
3. Clicar em Órgãos;
4. Escolher a unidade da federação e, posteriormente, Poder Executivo;
5. Detalhar o Poder Executivo.

Para o Estado que não possui o citado convênio, o analista deve exigir a comprovação mediante cópia simples (desde que possa ser feita comprovação de autenticidade pelo sítio) ou cópia autenticada em cartório do ofício de encaminhamento das contas relativas ao exercício anterior à Secretaria de Fazenda do respectivo Estado.

Assim, para os Estados que já tenham disponibilizado em seu sítio o rol dos municípios atualizados com a regra do inciso I do parágrafo 1º do art. 51 da LRF, tal comprovação poderá se realizar com a impressão da consulta ao referido sítio.

### OBSERVAÇÃO

O sítio da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul permite imprimir a comprovação de encaminhamento das contas dos Municípios por meio do endereço [www.che.sefaz.rs.gov.br/](http://www.che.sefaz.rs.gov.br/).

Do mesmo modo, é possível verificar a comprovação do encaminhamento das contas anuais dos municípios do Paraná por meio do endereço: [www.gestaodinheiropublico.pr.gov.br/Gestao/responsabilidade/INTER\\_EmissaoCertidao.jsp](http://www.gestaodinheiropublico.pr.gov.br/Gestao/responsabilidade/INTER_EmissaoCertidao.jsp)

Brasília (DF), 13 de junho de 2013.

**- Parecer Técnico para pleitos destinados à realização de operações de crédito - inciso I, art. 21 da RSF nº 43/2001 e § 1º, art. 32 da LRF.**

1. Fazemos referência ao inciso I, art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e ao § 1º, art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal que tratam da necessidade de o ente encaminhar ao pedido de verificação de limites e condições para a contratação de operação de crédito acompanhado de parecer de seu órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

2. Ocorre que em muitos programas a serem financiados pelas operações de crédito pretendidas há dificuldade por parte dos entes da mensuração financeira dos benefícios gerados, tendo em vista as peculiaridades dos programas e projetos, tais como os de cunho social e de fortalecimento institucional. Podemos citar, também, como exemplo programas como o Caminho da Escola (aquisição de ônibus escolar), Provias (aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários), PROUCA (Programa Um Computador por Aluno), Saneamento e Pró-Moradia<sup>1</sup>.

3. Observa-se também que ao exigir a demonstração da relação custo-benefício, os dispositivos legais referidos não definem a forma pela qual os benefícios devem ser mensurados, se quantitativamente ou qualitativamente.

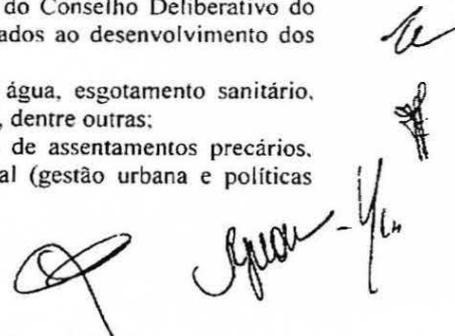
<sup>1</sup> a) Caminho da Escola – itens financiáveis, conforme art. 9º-J da Resolução CMN nº 2.827/2001: veículos automotores de transporte coletivo, assim como embarcações, novos, de fabricação nacional, específicos para o transporte de alunos da educação básica das escolas públicas dos Estados e Municípios;

b) Provias – itens financiáveis, conforme art. 9º-K da Resolução CMN nº 2.827/2001: máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação, chassi de caminhão, carrocerias e tratores, desde que customizados para atividades de intervenção viária;

c) PROUCA – itens financiáveis, conforme o BNDES e Resolução nº 17/2010 do Conselho Deliberativo do FNDE/MEC: computadores portáteis novos, com conteúdos pedagógicos, destinados ao desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem;

d) Saneamento Ambiental – contempla ações relacionadas a abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos, gestão de recursos hídricos, drenagem urbana sustentável, dentre outras;

e) Pró-Moradia – contempla ações relacionadas a: urbanização e regularização de assentamentos precários, produção e aquisição de conjuntos habitacionais e desenvolvimento institucional (gestão urbana e políticas públicas).

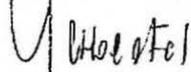


4. Diante da dificuldade técnica na mensuração financeira dos benefícios, pelos motivos já expostos, bem como da correspondente ausência de definição legal desta mensuração, de forma a garantir o cumprimento da demonstração da relação custo-benefício, conforme inciso I, art. 21 da RSF nº 43/2001 e § 1º, art. 32 da LRF, sugerimos que o assunto seja encaminhado à apreciação do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

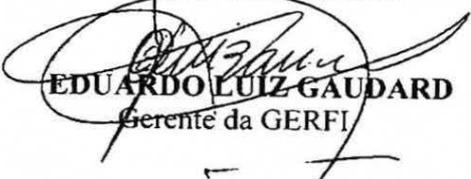
À consideração superior.

  
**JOÃO CARLOS FERREIRA**  
Gerente da GEAPE I

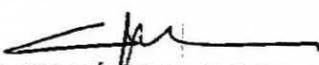
  
**HO YIU CHENG**  
Gerente da GEAPE II

  
**MARCELO CALLEGARI HOERTEL**  
Gerente da GEAPE III

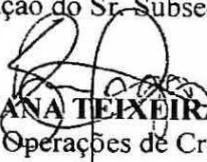
  
**RODRIGO GUANÃES CAVALCANTI**  
Gerente da GEAPE IV

  
**EDUARDO LUIZ GAUDARD**  
Gerente da GERFI

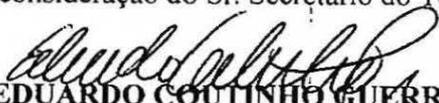
De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

  
**CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA**  
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

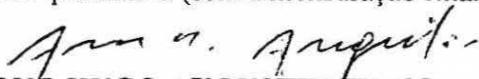
De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.

  
**SUZANA TEIXEIRA BRAGA**  
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional

  
**EDUARDO COUTINHO GUERRA**  
Subsecretário do Tesouro Nacional

Tendo em vista o exposto, determino que o procedimento adotado pela COPEM seja de entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos quando o ente apresentar os benefícios de forma qualitativa (sem a mensuração financeira).

  
**ARNÓ HUGO AUGUSTIN FILHO**  
Secretário do Tesouro Nacional

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: **Consulta sobre análise da Capacidade de Pagamento, nos termos da Portaria MF nº 501/2017.**

Referência: Ao responder este Memorando, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.101020/2018-87.

1. Complementarmente ao Memorando SEI nº 4/2018/COREM/SURIN/STN-MF, das análises de capacidade de pagamento feitas até agora segundo a metodologia da Portaria MF nº 501/2017:
- a) foram revistas as notas do Estado do Amazonas e dos Municípios de Manaus - AM e João Pessoa - PB;
  - b) permanecem válidas as dos Municípios de Salvador - BA e Palmas - TO; e
  - c) as demais análises não podem ser revistas neste momento porque os demonstrativos fiscais que seriam utilizados para fazer os acompanhamentos não foram publicados no Siconfi.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ

Coordenador-Geral da COREM substituto



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios Substituto(a)**, em 01/02/2018, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0323499** e o código CRC **8C95036A**.

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: **Consulta sobre análise da Capacidade de Pagamento, nos termos da Portaria MF nº 501/2017.**

Referência: Ao responder este Memorando, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.101020/2018-87.

1. O art. 5º da Portaria do Ministério da Fazenda nº 501, de 23 de novembro de 2017, estabelece que:

*Art. 5º Os resultados das classificações de capacidade de pagamento feitas conforme disposto no art. 3º poderão ser revistos pela STN quando houver indícios de uma deterioração significativa da situação financeira do ente, por exemplo, quando o Estado, Município ou Distrito Federal sinalizar que deixou de atender ao requisito de elegibilidade do inciso I do art. 11, conforme acompanhamento a ser feito com base no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre, para o indicador de Poupança Corrente, e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre, para os indicadores de Endividamento e Liquidez.*

2. Dessa forma, as análises da capacidade de pagamentos de Estados e Municípios feitas segundo a Portaria MF nº 501/17 podem ser revistas caso o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre ou o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre indiquem a perda da classificação A ou B. Nesse sentido, estão disponíveis no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi, os demonstrativos fiscais que são necessárias para fazer o acompanhamento das classificações de capacidade de pagamento feitas até hoje. A tabela a seguir demonstra os resultados do acompanhamento feito até o presente momento:

Ente	UF	Classificação	Data da nota	Nota SEI nº	Classificação Revista	Nota da revisão SEI
Amazonas	AM	B	26/12/2017	18/2017	C	06/2018
Manaus	AM	A	21/12/2017	16/2017	C	05/2018
Salvador	BA	B	21/12/2017	08/2017	B	-
João Pessoa	PB	B	21/12/2017	10/2017	C	04/2018
Hortolândia	SP	A	21/12/2017	14/2017	A	-
Palmas	TO	A	15/01/2018	03/2018	A	-

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente  
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ  
Coordenador-Geral da COREM substituto



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**,  
Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e



**Municípios Substituto(a)**, em 06/02/2018, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0331530** e o código CRC **C527D4EE**.

Referência: Processo nº 17944.101020/2018-87.

SEI nº 0331530

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios  
Gerência de análise e acompanhamento Fiscal dos Estados, Distrito Federal e Municípios V

Nota Técnica SEI nº 3/2018/GEAFI V/COREM/SURIN/STN-MF

Assunto: **Capacidade de pagamento do município de Palmas/TO.**

Senhor(a) Coordenador-Geral da COPEM,

1. Encaminho anexa a nota técnica de avaliação da capacidade de pagamento do município de Palmas/TO.

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

LEONARDO LOBO PIRES

Coordenador-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lobo Pires, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 16/01/2018, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0282676** e o código CRC **2B7494E3**.

Referência: Processo nº 17944.100380/2018-61.

SEI nº 0282676

Em 15 de janeiro de 2018.

**Assunto:** Município Palmas (TO). Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, STN nº 1.049, de 13 de dezembro de 2017.

1. O Município Palmas (TO) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito externa com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 60.870.000,00 (sessenta milhões, oitocentos e setenta mil dólares dos EUA) destinada a financiar parcialmente a execução do Programa de Requalificação Urbana – Palmas para o Futuro.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando SEI nº 11/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 11 de janeiro de 2018, do Processo SEI nº 17944.100380/2018-61, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

#### **I – METODOLOGIA DE ANÁLISE**

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049 de 13/12/2017. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I – Endividamento;
- II – Poupança Corrente; e
- III – Liquidez.

4. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2014, 2015 e 2016, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2016, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

5. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 1.049/2017. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo

*Wain*

anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos no Anexo desta Nota.

6. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

*Luciano*

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

## II – RESULTADO E ENCAMINHAMENTOS

8. A classificação final da capacidade de pagamento do Município Palmas (TO) é “A”.

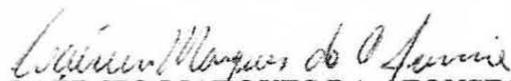
9. Conforme Portaria STN nº 763/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 6º) e manifestar voto e posicionar-se em relação aos itens da pauta do CGR (art. 28 a 30).

10. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento (ou voto) da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

*Assinatura*

11. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

  
**LAÉRCIO MARQUES DA AFONSECA**  
**JUNIOR**  
Gerente de Projeto GEAFI V

De acordo. Encaminhe-se à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

  
**LEONARDO LOBO PIRES**  
Coordenador-Geral da COREM

## ANEXO À NOTA SEI Nº 03/2018/COREM/SURIN/STN/MF-DF

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 1.049/2017, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 1.049/2017.

### **Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento**

2. O cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os dados referentes aos exercícios de 2014, 2015 e 2016, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2016, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi.
3. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 1.049/2017 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

### **Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida**

#### **Aspectos Considerados na Apuração**

##### **Quanto à Dívida Consolidada Bruta**

4. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.
5. Conforme “Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida” do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016 a Dívida Consolidada Bruta do Município era de R\$137.498.248,07

##### **Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL**

6. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.
7. Conforme “Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida” do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016 a Receita Corrente Líquida do Município era de R\$913.125.188,85.
8. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 2º da Portaria MF nº 1.049/2017.



	VALORES	INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
DC	R\$137.498.248,07	15,06%	A
RCL	R\$913.125.188,85		

*Luiz*

## Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

### Aspectos Considerados na Apuração

#### Quanto à Despesas Correntes - DCO

9. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

#### Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

10. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.
11. Dados os valores de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º e o art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

	2014	2015	2016	INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
PESO	0,2	0,3	0,5	85,71%	A
DCO	R\$684.628.097,21	R\$759.620.115,74	R\$843.068.235,20		
RCA	R\$819.865.080,40	R\$851.200.926,75	R\$997.918.674,88		

*Carina*

### Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

#### Aspectos Considerados na Apuração

#### Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

12. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.
13. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.
14. Os valores apurados para o cálculo do indicador de Liquidez estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

	TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS
Obrigações Financeiras (OF)	R\$32.435.362,76
Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)	R\$37.622.477,51

15. Não foram realizados ajustes nesse item.

16. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

	VALORES	INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
OF	R\$32.435.362,76	86,21%	A
DCB	R\$37.622.477,51		

*Luís*

### **Classificação Final da Capacidade de Pagamento**

17. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento. Conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 1.049/2017, o Município Palmas (TO) obteve a classificação A.

INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
Endividamento (DC)	A	A
Poupança Corrente (PC)	A	
Liquidez (IL)	A	

*Wain*

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 147/2017/COPEM/SURIN/STN-MF

Assunto: Conclusão do processo de negociação - Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Palmas e a Corporação Andina de Fomento, no valor de US\$ 60.870.000,00. Recursos destinados ao financiamento do Programa de Requalificação Urbana Palmas para o Futuro

1. Trata a presente nota sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação de crédito externo (com garantia da União) do Município de Palmas - TO com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 60.870.000,00 (sessenta milhões, oitocentos e setenta mil dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao Programa de Requalificação Urbana Palmas para o Futuro.

2. Inicialmente, cabe informar, que a autorização para a referida negociação foi dada por meio do Ofício nº 1368/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 09/11/2017 (Doc. 0157268), com base na Nota Técnica nº 114/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (Doc. 0152279).

3. A citada negociação ocorreu e foi concluída no dia 07/12/2017, na sede brasileira da Corporação Andina de Fomento, em Brasília. As condições financeiras da operação elencadas abaixo, constantes da minuta do contrato de empréstimo (Doc. 0239710), serão as seguintes:

- **Credor:** Corporação Andina de Fomento
- **Valor da operação:** US\$ 60.870.000,00
- **Modalidade:** Investimento
- **Prazo de desembolso:** 48 meses
- **Prazo total:** 180 meses
- **Carência:** 54 meses
- **Amortização:** 126 meses. A primeira data de amortização será após 54 meses contados a partir da data de assinatura do contrato
- **Juros:** Libor de 6 meses mais spread a ser definido na data de assinatura do contrato. Atualmente o spread se encontra em 1,90% a.a, sendo que nos primeiros 8 anos a CAF se obriga a financiar 0,15% a.a resultando num spread de 1,75% a.a, durante esse período
- **Juros de mora:** 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo
- **Outras despesas:** Comissão de compromisso: 0,35% a.a. aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo; Comissão de financiamento: 0,85% aplicados sobre o montante do empréstimo; e Gastos de avaliação: US\$ 50.000,00

4. De acordo com a minuta do contrato de empréstimo, as condições financeiras terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF.

#### ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5. As minutas finais dos contratos de empréstimo e de garantia estão de acordo com as cláusulas usualmente aceitas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN em contratos com organismos multilaterais de crédito.

6. No que diz respeito especificamente à cessão de direitos e securitização, não há menção explícita quanto à possibilidade de securitização da operação na minuta do Contrato de Empréstimo. A respeito desse assunto, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias deliberou em sua 4ª Reunião Ordinária que "é vedada a securitização de operações de crédito que contem com a garantia da União. Entretanto, conforme indicado na referida Nota Técnica, a vedação não se aplica aos empréstimos concedidos por organismos multilaterais, uma vez que os custos obtidos nestas operações são

significativamente inferiores aos praticados pela República, não se configurando um risco à curva de juros soberana. Ressalta-se, entretanto, que a referida excepcionalidade pode ser revista, a qualquer tempo, a depender das condições de mercado".

## OUTRAS OBSERVAÇÕES

7. No dia 07 de junho de 2017, foi publicado o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, que dispõe sobre a nova composição e competências da COFIEX. Além das mudanças na composição e competências, o normativo revogou o artigo 98 do Decreto 93.872/86. O artigo 98 regulamentava a manifestação da STN e qualquer operação de crédito externo ou concessão de garantia a crédito da mesma origem não poderia ser formalizado sem o pronunciamento prévio da STN, quanto à oportunidade e conveniência da contratação ou viabilidade da concessão da garantia, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, e sobre os aspectos legais da operação. Dessa forma, não haverá mais necessidade de manifestação da STN no Registro de Operação Financeira. Cumpre ressaltar que, até a presente data, ainda não foram definidos os novos procedimentos a respeito do registro da operação no Banco Central do Brasil.

8. Diante do exposto, tendo em vista que a referida operação foi autorizada com base nos novos procedimentos adotados para autorização da negociação, nos termos da Nota Técnica nº 52/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 03/07/2017 (Doc. 0152470), e que não houve análise prévia dos limites e condições do ente, deverá ser encaminhado Ofício ao ente solicitando atualização da documentação necessária para dar prosseguimento à análise da operação, nos termos da Resolução 43/2001 e 48/2007 e demais requisitos legais.

À consideração superior.

Arthur Batista De Sousa  
Auditor Federal De Finanças E Controle

Yohana Valeria Zavattiero Tognolo  
Gerente da GEPEX, Substituta

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

Helena Cristina Dill  
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios, Substituta

De acordo.

Renato da Motta Andrade Neto  
Coordenador-geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 29/12/2017, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Yohana Valeria Zavattiero Tognolo, Gerente**, em 29/12/2017, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Coordenador(a)**, em 02/01/2018, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto**, em 03/01/2018, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0259547** e o código CRC **F0770F9E**.

---

Referência: Processo nº 17944.100680/2017-60.

SEI nº 0259547

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**

**ENTRE A**

**CORPORACÃO ANDINA DE FOMENTO**

**E O**

**MUNICÍPIO DE PALMAS**

**CONDICÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO**

Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo que celebram a **Corporação Andina de Fomento**, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Víctor Manuel Silvestre Rico Frontaura, devidamente autorizado, por uma Parte; e por outra parte, o **Município de Palmas**, Estado do Tocantins, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", representado neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], na qualidade de Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado(a), nos termos e condições a seguir expostos:

**Declarações**

1. Considerando que o Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o "Programa de Requalificação Urbana, Palmas para o Futuro", doravante denominado "Programa".
2. Considerando que a CAF considerou que o Programa é elegível para o financiamento e, conseqüentemente, consentiu em aprovar o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento.
3. Considerando que as obrigações financeiras do Contrato serão garantidas solidariamente pela República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", em conformidade com o Anexo C ("Contrato de Garantia").

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Empréstimo**

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeito às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Segunda, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o Programa a ser executado no Município de Palmas, bem como a amortizá-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

*Palmas*

*decedido*  
*Palmas*  
*Palmas*  
*Palmas*

## **CLÁUSULA SEGUNDA: Montante do Empréstimo**

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de até US\$ 60.870.000,00 (sessenta milhões, oitocentos e setenta mil Dólares).

## **CLÁUSULA TERCEIRA: Prazos do Contrato de Empréstimo**

O empréstimo terá um prazo total de 15 (quinze) anos, incluído o Prazo de Carência de 54 (cinquenta e quatro) meses, contado a partir da assinatura do presente Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA: Aplicação dos Recursos do Programa**

O Mutuário concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente gastos do Programa, incluindo os seguintes itens: (i) obras viárias, drenagem urbana, iluminação pública, obras e ações ambientais, supervisão técnica, ambiental e social; (ii) estudos e projetos, apoio à UGP e auditoria externa; e (iii) a comissão de financiamento e os gastos de avaliação do empréstimo CAF.

O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo "B", parte integrante do presente Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA: O "Órgão Executor"**

As funções do Órgão Executor, conforme indicadas no Anexo "A", ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos ("SEISP"), ou outro órgão que vier a sucedê-la com atribuições similares, por intermédio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP).

## **CLÁUSULA SEXTA: Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo**

O Mutuário terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 48 (quarenta e oito) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: Condições Especiais de Desembolso dos Recursos do Empréstimo**

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, por parte do Mutuário, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A" e das condições especiais abaixo, de forma que a CAF considere satisfatória:

### **A. Prévia ao primeiro desembolso:**

Apresentar à CAF cópia do documento legal de criação da UGP e da sua estrutura.

*Publico*  
*W P*

*RP*

*FWS*

*de la Cruz*

*2* ✓

**B. Prévias ao início dos desembolsos para cada obra, grupo de obras e/ou serviços, conforme corresponda:**

Apresentar à CAF:

1. O Manual Operativo do Programa ("MOP").
2. Apresentar o edital de licitação com as condições para a contratação da obra, incluindo as especificações técnicas gerais e particulares. Para as obras que se encontrarem em execução, apresentar um relatório da situação atual em termos de avanço físico e financeiro, o orçamento e o cronograma de desembolsos atualizado.
3. Cópia do contrato celebrado com a empresa que realizará a supervisão técnica, ambiental e social ou, na sua falta, evidência, a satisfação da CAF, de que o Órgão Executor dispõe dos sistemas e mecanismos próprios para atender a gestão de controle e acompanhamento dos contratos, incluindo os aspectos ambientais e sociais, indicando a estrutura administrativa, bem como os recursos humanos, materiais e os equipamentos que serão utilizados para a execução dessas tarefas.
4. As respectivas homologações emitidas pelo Mutuário nas quais conste que cada uma das contratações no âmbito do Programa está em conformidade com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a administração pública. Apresentar cópia das publicações realizadas, das atas de avaliação de ofertas, das atas de adjudicação, e dos contratos.
5. Evidência da disponibilidade dos serviços de segurança viária em uma das seguintes modalidades: (i) no âmbito da supervisão de obras; (ii) por profissional habilitado independente; ou (iii) por profissional especializado do quadro da prefeitura. Esse profissional não poderá ter participado da elaboração do respectivo projeto de obra.
6. Cópia das autorizações ambientais vigentes, estabelecidas na legislação nacional e aplicáveis ao Programa.

**C. Prévias ao início de cada uma das obras ou grupo de obras:**

Apresentar à CAF:

1. O projeto de engenharia, incluindo aspectos de segurança viária, quando corresponda.
2. Plano de desapropriação e reassentamento que inclua: (i) quantificação de imóveis e famílias afetadas (residências, comércios e indústrias); (ii) previsão de compensações e/ou indenizações; e (iii) mecanismos de resolução de conflitos e comunicação em caso de reclamações, quando corresponda.
3. Ações de gestão das interferências, tais como: redes de distribuição de água, de esgotamento sanitário, de energia elétrica, drenagem urbana e serviços de telecomunicação, entre outros.
4. Medidas de gerenciamento do tráfego nas áreas de influência das obras para minimizar o impacto dos serviços aos usuários.
5. Planejamento da implementação das redes de água potável e esgoto nas áreas que não possuem cobertura completa desses serviços, no âmbito do Programa, demonstrando, pelo menos, cronograma e orçamento para sua execução.
6. No caso das ciclovias, a solução escolhida no marco das diretrizes ou lineamentos vigentes.

*José Carlos*  
*RWD*  
*RWD*  
*9*  
*1*  
*2*

#### D. Durante o período de desembolsos:

Apresentar à CAF:

1. No prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro desembolso, evidência de que foi iniciado o processo de contratação de uma empresa de auditoria independente com reconhecida capacidade técnica, encarregada de realizar a auditoria do Projeto. A auditoria deverá incluir a verificação do cumprimento das cláusulas contratuais, do uso dos recursos do Projeto e dos processos de contratação, que deverão obedecer à legislação aplicável vigente.
  2. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do primeiro desembolso, os Termos de Referência para a contratação do "Plano Diretor de Mobilidade Urbana Sustentável".
  3. No prazo de 60 (sessenta) dias posteriores ao último pagamento de cada obra, evidência do início das gestões para a obtenção da licença ambiental de operação, ou outras autorizações, conforme a legislação local.
  4. Evidência de que: (i) durante o segundo semestre de cada ano, foram incluídos os aportes locais para o programa no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o ano seguinte; e (ii) dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano, apresentar as dotações orçamentárias aprovadas na LOA para o exercício em curso.
  5. Ao atingir 80% (oitenta por cento) dos desembolsos de recursos do empréstimo, um plano de manutenção preventivo, rotineiro e corretivo das obras financiadas pela CAF.
  6. Apresentar para consideração da CAF, previamente à sua execução, qualquer modificação no objeto, custo ou prazo das ações financiadas com recursos do empréstimo CAF.
  7. Evidência de que está sendo cumprida oportunamente a disponibilidade de recursos de contrapartida local de acordo ao *pari passu* estabelecido no quadro de custo e financiamento do Programa. Esta certificação será verificada nos momentos em que o acumulado de desembolsos do empréstimo CAF alcance 30% (trinta por cento), 60% (sessenta por cento) e 90% (noventa por cento) do seu total.
  8. Os seguintes relatórios de avanço do Programa de acordo com os formatos e o conteúdo mínimo que se indique no MOP, a saber:
    - Inicial.** No prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do primeiro desembolso do empréstimo, com os conteúdos indicados no MOP, incluindo os aspectos ambientais e sociais, o Plano de Arborização do Município e a evidência de que a UGP está em operação.
    - Semestral.** No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do dia 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.
    - Anual.** No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do início do ano calendário, o relatório de auditoria externa, correspondente ao ano imediatamente anterior.
    - Final.** No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data do último desembolso de recursos CAF, apresentar o relatório final, incluindo os aspectos ambientais e sociais e de segurança viária.
- Outros específicos.** Outros relatórios sobre aspectos específicos relacionados com o Programa que a CAF solicite durante a vigência do Contrato de Empréstimo.

*[Handwritten signatures and initials]*

**CLÁUSULA OITAVA: Reembolso de Investimentos e Gastos. Reconhecimento de Recursos de Contrapartida.**

A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor poderá realizar o reembolso de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF (11 de agosto de 2017) até a data do primeiro desembolso, conforme o orçamento do Programa. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos elegíveis pela CAF, correspondentes a obras e serviços executados que sejam parte do Programa. (Quadro de Usos e Fontes do Programa – Anexo "B"). Para estudos e projetos de pré-investimento do Programa, o reembolso poderá ser realizado para investimentos e gastos efetuados a partir de 18 (dezoito) meses antes da aprovação da CAF.

Adicionalmente, o Mutuário e/ou o Órgão Executor poderá solicitar à CAF o reconhecimento de investimentos e gastos considerados elegíveis como recursos de contrapartida local executados em obras do Programa realizadas a partir de 6 (seis) meses anteriores à data de recomendação do financiamento pela COFIEX, de 3 de maio de 2016, até a data do primeiro desembolso do empréstimo.

**CLÁUSULA NONA: Amortização do Empréstimo**

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á aos 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

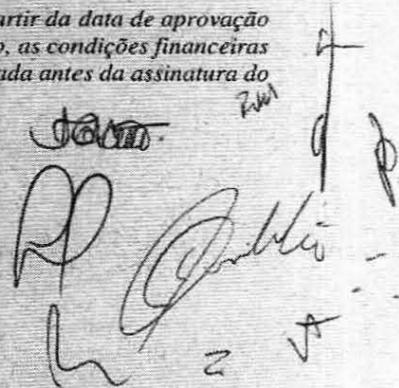
Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo "A".

**CLÁUSULA DÉCIMA: Juros<sup>1</sup>**

a) O Mutuário obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 1,90% (um vírgula noventa por cento).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo "A".

<sup>1</sup> As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).



- (b) Para o caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2. da Cláusula 6, do Anexo "A".

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Financiamento Compensatório<sup>2</sup>**

Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 15 (quinze) pontos básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) anuais. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório. O prazo mencionado poderá ser ampliado, sujeito às disponibilidades desse Fundo e a critério da CAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Comissão de Compromisso<sup>3</sup>**

O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada "Comissão de Compromisso", por colocar à disposição do Mutuário o crédito especificado na Cláusula Segunda. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente Contrato de Empréstimo e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

- (i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou
- (ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo "A"; ou
- (iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo "A".

<sup>2</sup> As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

<sup>3</sup> As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

RWA

STANLEY

Handwritten initials and signatures, including a large stylized 'P' and other marks.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Financiamento<sup>4</sup> e Gastos de Avaliação**

a) O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada "Comissão de Financiamento" pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Segunda do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato de Empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

b) Além disso, o Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a título de gastos de avaliação. O pagamento dos gastos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Publicidade**

O Mutuário coordenará com a CAF a inclusão do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Programa, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Garantia**

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e o Garantidor assinam um Contrato de Garantia (Anexo "C"), em que são garantidas todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato de Empréstimo.

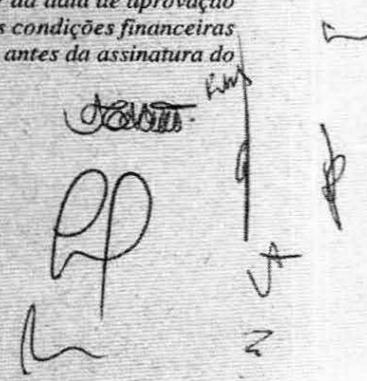
### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Comunicações**

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, relacionados ao presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetivo ou enviado por uma das Partes à outra, quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto no caso de arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

À CAF  
Endereço:

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO  
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04  
Edifício Via Esplanada – sala 404  
CEP: 70070-600  
Tel.: + 55 (61) 2191.8600

<sup>4</sup> As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).



**Ao Mutuário**

Endereço: Prefeitura Municipal de Palmas  
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos  
Superintendência de Corporação Andina de Fomento  
1212, Sul Avenida LO 27 Esquina com Avenida NS 10, s/n  
CEP 77.024-540 Palmas-TO  
Tel: +55 (63) 2111-0616  
E-mail: cafpalmas.to@gmail.com

Prefeitura Municipal de Palmas – Gabinete do Prefeito  
Quadra 104 Norte, Avenida JK  
Edifício Via Nobre Empresarial - Lote 28 A – 8º Andar  
CEP 77.066-014 Palmas-TO  
Tel: +55 (63) 2111-7131/2525/2501  
E-mail: gabineteprefeito@palmas.to.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Cópia de Correspondência**

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

**SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS**  
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 5º Andar  
CEP-70040-906 Brasília - Distrito Federal- Brasil  
Tel Nº +55 (61) 2020.4292  
E-mail: [seain@planejamento.gov.br](mailto:seain@planejamento.gov.br)

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Programa para:

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, sala 803  
CEP-70040-900 Brasília - Distrito Federal - Brasil  
Tel Nº + 55 (61) 3412.2842  
E-mail: [apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br](mailto:apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br)

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública  
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A  
1º Andar, Sala 121  
Brasília – DF- Brasil  
CEP 70048-900

*[Handwritten signatures and initials]*

Tel No. + 55 (61) 3412.3518  
E-mail: [codiv.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:codiv.df.stn@tesouro.gov.br)

A CAF enviará cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

Endereço: Prefeitura Municipal de Palmas  
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos  
Superintendência de Corporação Andina de Fomento  
1212, Sul Avenida LO 27 Esquina com Avenida NS 10, s/n  
CEP 77.024-540 Palmas-TO  
Tel: +55 (63) 2111-0616  
E-mail: [cafpalmas.to@gmail.com](mailto:cafpalmas.to@gmail.com)

Prefeitura Municipal de Palmas  
Gabinete do Prefeito  
Quadra 104 Norte, Avenida JK  
Edifício Via Nobre Empresarial - Lote 28 A - 8º Andar  
CEP 77.066-014 Palmas-TO  
Tel: +55 (63) 2111-7131/2525/2501  
E-mail: [gabineteprefeito@palmas.to.gov.br](mailto:gabineteprefeito@palmas.to.gov.br)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Modificações**

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou de aditivo, a critério da CAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Arbitragem**

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente**

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos "A", "B" e "C", que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo**

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signature: Publico]*

*[Handwritten initials: RW]*

*[Handwritten initials: P]*

*[Handwritten initials: N]*

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Vigência**

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Anexos**

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo "A": Condições Gerais de Contratação.

Anexo "B": Descrição do Programa.

Anexo "C": Contrato de Garantia.

As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil), na cidade de [\*], no dia [\*] de [\*] de 2017.

p. MUNICÍPIO DE PALMAS

p. CAF

\_\_\_\_\_

[\*]

\_\_\_\_\_

[\*]

Diretor Representante da CAF

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten marks]*

ANEXO "A"

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE PALMAS

**CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES**

**1.1 Definições**

Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

**As Partes**

No presente Contrato são de um lado a CAF e, do outro, o "Mutuário".

**CAF**

Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

**Condições Gerais de Contratação**

Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado Mutuário.

Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o Mutuário.

**Condições Particulares de Contratação**

Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o Mutuário, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.

*2nd*

*2nd*

*[Handwritten signature]*

*Publico*

*[Handwritten mark]*

**Contrato de Garantia**

Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo "C", parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

**Data de Pagamento de Juros**

Significa, depois do primeiro desembolso do empréstimo, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

**Desembolso**

Ato pelo qual a CAF transfere ao Mutuário uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

**Dia Útil**

Exclusivamente para efeitos de determinar a data em que se deva realizar um desembolso ou um pagamento por capital, juros, comissões, gastos, etc. do empréstimo, significa um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York (Estados Unidos da América); exclusivamente para efeitos da determinação da taxa LIBOR, o termo "Dia Útil" terá o significado assignado na definição de LIBOR; e para qualquer outro propósito significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou considerado como feriado na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil.

**Dias / Semestre**

Toda referência a "dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente posterior). Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual, caso em que o vencimento será no último Dia Útil do exercício anual em que vence o prazo original.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês posterior.

**Documentos do Empréstimo**

Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o Mutuário, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

Dólares (US\$) *244*

Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

**Força Maior ou Caso Fortuito**

Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

**Garantidor**

República Federativa do Brasil.

**LIBOR**

Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares no período de 6 (seis) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited ("IBA") ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração de referidas taxas e publicada pela Reuters, ou seu sucessor, em sua página LIBOR01, por Bloomberg (ou sua sucessora), em sua página "BBAM" ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do Período de Juros. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for publicada, a CAF notificará ao Mutuário que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) Dias Úteis antes do início de um Período de Juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra, somente para cotações obtidas às 11h de Nova York, o termo Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América. Em todos os eventos em que a LIBOR não seja proporcionada em uma data de determinação de taxas de juros, os cálculos aritméticos da CAF serão arredondados para cima, caso necessário.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

aos quatro decimais mais próximos. Todas as determinações da LIBOR serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

**Mutuário**

Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

**Período de Juros**

Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

**Prazo de Carência**

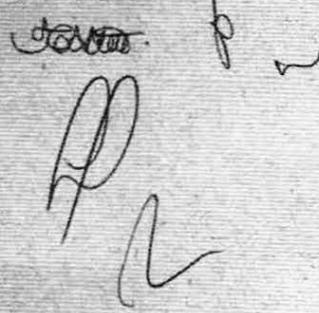
Período de tempo transcorrido entre a data de assinatura do Contrato e a data de vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

- 1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.
- 1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.
- 1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

**CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do Mutuário, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O Mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: "Objeto do Empréstimo" e "Aplicação dos Recursos do Programa".



Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do Mutuário a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

### **CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS**

O Mutuário poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) **Transferências diretas**

A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o Mutuário solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) **Emissão de Cartas de Crédito**

A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.

A solicitação para a emissão das referidos cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do Mutuário.

As comissões e custos cobrados pela CAF e pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total destes.

(c) **Fundo Rotativo**

A CAF colocará à disposição do Mutuário recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor

*Handwritten signatures and initials:*  
- Top right: "J. Castro" and "F. M."  
- Middle: A large stylized signature, possibly "R.P."  
- Bottom right: A signature, possibly "L."

de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo Mutuário, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.

Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo Mutuário, dentro dos 120 (cento e vinte) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do Mutuário.

- (d) **Outras modalidades**  
Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

#### **CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO**

O Mutuário deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo".

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo Mutuário à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao Mutuário uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à CAF o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

#### **CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS**

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

- (a) Para o primeiro desembolso:  
Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.

RMA

*[Handwritten signatures and initials]*

(b) Para todos os desembolsos:

- (i) Que o Mutuário tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o Mutuário juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.
- (ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

## CLÁUSULA 6.- JUROS

### 6.1 Juros

#### 6.1.1 Forma de Cálculo

a) Durante o prazo de carência:

Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

b) Durante o período de amortização do principal:

Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

#### 6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.

Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

### 6.2 Juros de Mora:

O Mutuário pagará a CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o Mutuário invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à CAF a possibilidade de recalculer a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a taxa LIBOR para

*[Handwritten signatures and initials]*

empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos sessenta) dias por ano.

#### **CLÁUSULA 7.- CUSTOS**

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo Mutuário a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

#### **CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO**

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares.

#### **CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO**

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares.

#### **CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos efetuados pelo Mutuário à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

#### **CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS**

*EW*

8

*AC*

*AP*

*R*

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

#### **CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS**

O Mutuário poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, desde que tenha transcorrido o Prazo de Carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (c) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do oitavo ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

#### **CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS**

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Mutuário o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

#### **CLÁUSULA 14.- CANCELAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO**

O Mutuário poderá solicitar o cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo, com prévia autorização por escrito do Garantidor, mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva do cancelamento, devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

Os custos financeiros decorrentes do cancelamento ficarão a cargo do Mutuário.

O cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento e à Comissão de Compromisso.

*CAF*  
*[Handwritten signatures]*

#### **CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO**

Caso o Mutuário esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo" e nas Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a CAF ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

#### **CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF**

A CAF, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou
- (b) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou
- (c) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou
- (d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou
- (e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou
- (f) Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.

#### **CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES**

A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

- (a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou
- (b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas. *2nd*

**CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO**

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

- a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo; ou
- b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à CAF o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a CAF enviará ao Mutuário e ao Garantidor um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a CAF terá direito de requerer ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO**

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

**CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR**

Além das obrigações descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo "A", o Mutuário assume as seguintes obrigações:

- (a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.
- (b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Programa.

**CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS**

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O Mutuário não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, não podendo o Mutuário dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

#### **CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROGRAMA E RECURSOS ADICIONAIS**

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Programa durante sua execução, o Mutuário informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Programa.

#### **CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

Para efeitos do presente Contrato, a licitação pública internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo Mutuário e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.

Para aquisições de bens de até o equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

*FWS*

*[Handwritten signatures and initials]*

Para contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará procedimentos de licitação pública internacional. Para contratações inferiores ao equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

#### **CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS**

O Mutuário deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

- (a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
- (b) A operação do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

#### **CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO**

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Programa.

O Mutuário deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Programa, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Programa.

#### **CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS**

Durante a vigência do empréstimo, o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Programa.

#### **CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS**

O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

- (a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.

- (b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

#### **CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO**

A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

#### **CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM**

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

- (a) **Generalidades**

Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.

Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.

As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.

- (b) **Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral**

O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o Mutuário, outro, e o terceiro, doravante denominado "Dirimente", será

*[Handwritten signatures and initials]*

designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.

Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

(c) **Início do Procedimento**

Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o "Dirimente", em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do "Dirimente", este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

(d) **Constituição do Tribunal Arbitral**

A critério do Garantidor, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevidéu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) **Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral**

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

- i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.
- ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.
- iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo

menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

(f) Despesas

Os honorários dos árbitros, incluídos os do "Dirimente", serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do "Dirimente" serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.

Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.

As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.

(g) Notificações

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

### CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

### CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O Mutuário enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada "Comunicações".

O Mutuário comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o Mutuário perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

**CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO**

A data de entrada em vigência do Contrato de Empréstimo será a data da assinatura, estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

RWS

PP  
Mio : ~~de~~  
A J  
K

## ANEXO "B"

### PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA PALMAS PARA O FUTURO

#### **A. Objetivo do Programa**

Contribuir para a melhoria as condições de mobilidade da população e do acesso aos serviços públicos essenciais através de um conjunto de ações de pavimentação de vias urbanas, drenagem urbana, iluminação, equipamentos públicos, habitação e ações socioambientais.

#### **B. Descrição do Programa**

O Programa está estruturado em três componentes: (1) infraestrutura urbana; (2) gestão do Programa; e (3) outros gastos.\*

*Componente 1. Infraestrutura Urbana.* Consiste em: (i) pavimentação e recuperação de aproximadamente 100 km de vias urbanas, com sua respectiva sinalização e obras de arte; (ii) implantação de infraestrutura cicloviária; (iii) implantação de aproximadamente 100km de drenagem urbana; (iv) supervisão técnica, ambiental e social; (v) iluminação pública; (vi) implantação de, no mínimo, 5 (cinco) equipamentos de saúde, 8 (oito) equipamentos de educação e 500 (quinhentas) unidades habitacionais; (vii) desapropriações; e (viii) execução de bacia de infiltração em áreas verdes.

*Componente 2. Gestão do Programa.* Financia gastos de gerenciamento, administração, acompanhamento, avaliação, auditoria e elaboração de estudos e projetos de engenharia.

*Componente 3. Outros Gastos.* Este componente contempla o pagamento da comissão de financiamento da CAF e dos gastos de avaliação.

#### **C. Gestão para a execução do Programa**

*Apoio à Unidade de Gerenciamento do Programa.* Compreende, dentre outros, os recursos para a contratação de serviços de consultoria com o objetivo de dar apoio à UGP na gestão do Programa.

*Auditoria Externa.* O Mutuário contratará uma auditoria independente de reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de desembolso do empréstimo, os procedimentos de contratação de acordo com a legislação aplicável, o cumprimento de cláusulas contratuais e do uso dos recursos do Programa.

*Contratações.* As obras e serviços serão realizados por meio de contratações de empresas especializadas e/ou consultores independentes com experiência comprovada, seguindo a normativa exigida na legislação local vigente e os parâmetros estabelecidos no presente Contrato de Empréstimo.

7/2011

Manutenção e conservação. O Mutuário compromete-se a conservar adequadamente as obras e equipamentos do Programa após à conclusão de cada obra.

Supervisão técnica, ambiental e social. Compreende os recursos para a contratação de empresa(s) de supervisão e monitoramento, de reconhecida capacidade técnica, para o acompanhamento das obras financiadas pela CAF, incluindo os aspectos de segurança viária.

Conta específica. O Órgão Executor será responsável pela abertura de uma conta específica e exclusiva para o Programa, na qual serão efetuados os desembolsos da CAF.

Manual Operacional: A UGP contará com um Manual Operacional do Programa (MOP), conforme assinalado nas Condições Particulares de Contratação, que definirá o marco conceitual e operacional do Programa, estabelecendo as regras, mecanismos e procedimentos para orientar a execução, o controle e a supervisão.

#### D. Orçamento do Programa

Quadro de usos e fontes estimado do Programa (US\$)

	Componentes	CAF	Aporte Local	Total
1	<b>Infraestrutura Urbana</b>	<b>58.960.245</b>	<b>60.159.605</b>	<b>119.119.850</b>
1.1	Supervisão técnica, ambiental e social	2.500.000	250.000	2.750.000
1.2	Obras viárias	22.000.000	13.669.565	35.669.565
1.3	Drenagem urbana	26.155.741	12.781.106	38.936.847
1.4	Iluminação pública	7.950.000	2.257.515	10.207.515
1.5	Equipamentos públicos/habitação	0	28.775.263	28.775.263
1.6	Obras e ações ambientais	354.504	417.327	771.831
1.7	Desapropriações	0	2.008.829	2.008.829
2	<b>Gestão do Programa</b>	<b>1.342.360</b>	<b>710.395</b>	<b>2.052.755</b>
2.1	Estudos e projetos	500.000	626.158	1.126.158
2.2	Apoio à UGP	653.660	65.366	719.026
2.3	Auditoria externa	188.700	18.871	207.571
3	<b>Outros Gastos</b>	<b>567.395</b>	<b>0</b>	<b>567.395</b>
3.1	Comissão de financiamento	517.395	0	517.395
3.2	Gastos de avaliação	50.000	0	50.000
	<b>Total</b>	<b>60.870.000</b>	<b>60.870.000</b>	<b>121.740.000</b>

#### E. Gestão ambiental e social do Programa

A UGP coordenará as ações de gestão ambiental e social. O MOP estabelecerá os procedimentos relativos às ações ambientais e sociais.

Durante a execução das obras deverão ser observadas as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como as recomendações contidas nas autorizações e/ou licenciamentos segundo as normativas vigentes.

*[Handwritten signatures and initials]*

ANEXO "C"

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", representada neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], devidamente autorizado(a), e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Víctor Manuel Silvestre Rico Frontaura, devidamente autorizado, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de [•], nesta mesma data, entre CAF e o Município de Palmas, Estado do Tocantins, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", em que a CAF concordou em emprestar ao Mutuário US\$ 60.870.000,00 (sessenta milhões, oitocentos e setenta mil Dólares) para o financiamento parcial do Programa de Requalificação Urbana, Palmas para o Futuro, sempre que o Garantidor se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipuladas no Contrato de Empréstimo, as partes contratantes concordam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

- a. O Garantidor se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, que o Garantidor declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.
- b. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O Garantidor se obriga a:

- a. Informar o mais breve possível à CAF sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.
- b. Informar o mais breve possível à CAF quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

### CLÁUSULA TERCEIRA:

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, a CAF informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Garantidor somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário, não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a CAF tenha concedido prorrogações ou concessões ao Mutuário, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo Garantidor, ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o Mutuário.

### CLÁUSULA QUARTA:

O Garantidor se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

### CLÁUSULA QUINTA:

O atraso no exercício dos direitos da CAF estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

### CLÁUSULA SEXTA:

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito às obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao Garantidor.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

A CAF, mediante prévia solicitação por escrito do Garantidor, informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

*RMS*  
*Carvalho*  
*Publico*  
*2*  
*2*

**CLÁUSULA OITAVA:**

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, decorrente do presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito, sem exceção alguma, e será considerado efetuado ou enviado por uma das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto o que for relativo à arbitragem que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, para os respectivos endereços a seguir:

**Ao Garantidor**

Endereço:

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Esplanada dos Ministérios,  
Bloco P, 8º andar, sala 803  
CEP 70048-900 Brasília, Distrito Federal, Brasil  
Tel No. + 55 (61) 3412.2842  
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário:

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública  
Esplanada dos Ministérios - Bloco P - Ed. Anexo - Ala A  
1º Andar, Sala 121  
Brasília - DF- Brasil  
CEP 70048-900.  
Tel No. + 55 (61) 3412.3518

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

**À CAF**

Endereço:

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO *zms*

SAF Sul, Quadra 02, Lote 04  
Edifício Via Esplanada - sala 404  
CEP: 70070-600  
Tel.: + 55 (61) 2191.8600

*PP*  
*2*  
*3*  
*4*

Em comum acordo, a CAF e o Garantidor, atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil), na cidade de [\*], no dia [\*] de [\*] de 201[\*].

p. CAF

\_\_\_\_\_  
Víctor Manuel Silvestre Rico Frontaura  
Diretor Representante da CAF

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

\_\_\_\_\_  
[\*]  
Procurador(a) da Fazenda Nacional

*RWS*

*g*

*Recebu*  
*2*  
*4*  
*f*  
*10*



**Ministro da Fazenda**  
Eduardo Ruffini Guardia

**Secretária-Executiva**  
Ana Paula Vitali Janes Vescovi

**Secretário do Tesouro Nacional**  
Mansueto Facundo de Almeida Junior

**Secretário Adjunto do Tesouro Nacional**  
Cláudio Ladeira de Medeiros

**Subsecretários**  
Adriano Pereira de Paula  
Gildenera Batista Dantas Milhomem  
José Franco Medeiros de Moraes  
Lisio Fábio de Brasil Camargo  
Pedro Jucá Maciel  
Priscilla Maria Santana

**Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais**  
Felipe Palmeira Bardella

**Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais**  
Alex Pereira Benício

**Equipe Técnica**  
Fábio Felipe Daquilha Prates  
Fernando Cardoso Ferraz  
Gabriel Galevici Junqueira  
Karla de Lima Rocha  
Vitor Henrique Barbosa Fabel

**Assessoria de Comunicação Social**  
(ASCOM/ Tesouro Nacional)  
Telefone: (61) 3412-1843  
E-mail: [ascom@tesouro.gov.br](mailto:ascom@tesouro.gov.br)  
Disponível em: [www.tesouro.gov.br](http://www.tesouro.gov.br)

O **Resultado do Tesouro Nacional** é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

*Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.*

*Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional – v. 24, n. 08 (Agosto 2018) – Brasília, STN, 1995\_*

*Mensal.  
Continuação de Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.  
ISSN 1519-2970*

*1. Finanças públicas – Periódicos; 2. Receita pública – Periódicos; 3. Despesa pública – Periódicos.  
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.*

*CDD 336.005*

**Vol. 24, N.8 Agosto/2018**

# **Resultado do Tesouro Nacional**

**Brasília, setembro de 2018**

## Sumário

<i>Panorama Geral do Resultado do Governo Central</i>	4
<i>Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior</i>	5
Visão Geral	5
Receitas do Governo Central	6
Transferências do Tesouro Nacional	8
Despesas do Governo Central	9
Previdência Social	12
<i>Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior</i>	13
Visão Geral	13
Receitas do Governo Central	14
Transferências do Tesouro Nacional	15
Despesas do Governo Central	16
Previdência Social	17
<i>Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior</i>	18
Visão Geral	18
Receitas do Governo Central	19
Transferências do Tesouro Nacional	20
Despesas do Governo Central	21
Previdência Social	23

## Lista de Tabelas

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018 .....	5
Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central- Brasil - 2017/2018 .....	6
Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018 .....	7
Tabela 1.4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2017/2018 .....	8
Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018 .....	8
Tabela 1.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018 .....	12
Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018 .....	13
Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018 .....	14
Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018 .....	15
Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018 .....	16
Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018 .....	17
Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2018 .....	18
Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018 .....	19
Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2018 .....	20
Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018 .....	21
Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018 .....	22

## Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018

a preços correntes

Discriminação	Jan-Ago					Agosto				
	R\$ Milhões		Variação (2018/2017)			R\$ Milhões		Variação (2018/2017)		
	2017	2018	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)	2017	2018	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	882.460,9	971.882,6	89.421,6	10,1%	6,6%	109.667,9	114.894,0	5.226,1	4,8%	0,5%
II. Transf. por Repartição de Receita	154.094,8	171.802,1	17.707,3	11,5%	7,9%	18.105,6	22.434,5	4.328,9	23,9%	18,9%
III. Receita Líquida Total (I-II)	728.366,2	800.080,5	71.714,3	9,8%	6,3%	91.562,3	92.459,5	897,2	1,0%	-3,1%
IV. Despesa Total	815.110,4	862.658,4	47.548,0	5,8%	2,4%	101.673,3	112.192,8	10.519,6	10,3%	5,9%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	4.021,0	4.021,0	-	-	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-86.744,2	-58.557,0	28.187,3	-32,5%	-35,2%	-10.111,0	-19.733,4	-9.622,4	95,2%	87,3%
Tesouro Nacional e Banco Central	26.528,4	64.828,7	38.300,3	144,4%	136,6%	6.777,6	-1.716,2	-8.493,8	-	2,6%
Previdência Social (RGPS)	-113.272,6	-123.385,7	-10.113,1	8,9%	5,4%	-16.888,6	-18.017,2	-1.128,6	6,7%	2,4%
VII. Resultado Primário/PIB	-2,0%	-1,3%	-	-	-	-	-	-	-	-
Memorando:										
Resultado do Tesouro Nacional	27.080,4	65.277,7	38.197,3	141,1%	133,4%	6.863,9	-1.749,5	-8.613,4	-	-
Resultado do Banco Central	-552,1	-449,0	103,1	-18,7%	-21,1%	-86,3	33,3	119,6	-	-
Resultado da Previdência Social	-113.272,6	-123.385,7	-10.113,1	8,9%	5,4%	-16.888,6	-18.017,2	-1.128,6	6,7%	2,4%

Em agosto de 2018, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 19,7 bilhões contra déficit de 10,1 bilhões em agosto de 2017. Em termos reais, a receita líquida apresentou redução de 3,1% enquanto a despesa total apresentou elevação de 5,9%. A redução da receita líquida foi condicionada pelo crescimento das transferências por repartição de receita (18,9% em termos reais) enquanto a elevação das despesas foi determinada principalmente pelo crescimento das despesas discricionárias e pelos gastos de financiamento eleitoral.

Comparativamente ao acumulado até agosto de 2017, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R\$ 86,7 bilhões em 2017 para déficit de 58,6 bilhões em 2018. Em termos reais a receita líquida apresentou elevação de 6,3% enquanto a despesa cresceu 2,4%. A elevação da receita é derivada de alteração na legislação do PIS/Cofins, do recolhimento do PRT/PERT e da melhora dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação. Há ainda o efeito positivo em R\$ 4,0 bilhões relativo ao resgate de cotas do FFIE.

## Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

### Visão Geral

Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central- Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de ago/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Ago		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
I. Receita Total	924.372,4	985.023,0	60.650,7	6,6%
I.1 Receita Administrada pela RFB	572.929,7	614.972,8	42.043,1	7,3%
I.2 Incentivos Fiscais	-18,2	-12,2	6,0	-33,1%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	245.775,2	247.109,6	1.334,4	0,5%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	105.685,7	122.952,8	17.267,1	16,3%
II. Transferências por Repartição de Receita	161.394,0	174.068,0	12.674,0	7,9%
III. Receita Líquida Total (I-II)	762.978,4	810.955,0	47.976,7	6,3%
IV. Despesa Total	853.576,3	873.775,9	20.199,6	2,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	364.371,1	372.096,2	7.725,1	2,1%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	194.708,2	196.856,7	2.148,5	1,1%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	137.369,7	132.792,4	-4.577,4	-3,3%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	157.127,3	172.030,6	14.903,3	9,5%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	-	4.074,8	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-90.598,0	-58.746,1	31.851,9	-35,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	27.998,0	66.240,6	38.242,6	136,6%
Previdência Social (RGPS)	-118.595,9	-124.986,6	-6.390,7	5,4%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	28.575,7	66.696,4	38.120,7	133,4%
Resultado do Banco Central	-577,7	-455,9	121,9	-21,1%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-118.595,9	-124.986,6	-6.390,7	5,4%

A preços de agosto de 2018, comparativamente a 2017, houve melhora de R\$ 31,9 bilhões no resultado primário acumulado do Governo Central, que passou de déficit de R\$ 90,6 bilhões em 2017 para déficit de R\$ 58,7 bilhões em 2018. Essa melhora decorreu principalmente do crescimento da receita líquida (6,3%) em taxa superior à elevação da despesa total (2,4%).

Sobre o aumento da receita, destaca-se:

- elevação da arrecadação do PIS/Cofins ocasionada em grande medida pelo aumento das alíquotas sobre combustíveis (Decreto 9.101/17);
- desempenho da arrecadação associada aos programas de Parcelamentos da Dívida Ativa, PERT e PRT; e
- a melhora da atividade econômica e dos indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação.

Por seu turno, a despesa primária segue pressionada pela elevação de benefícios previdenciários e de despesa de pessoal. Houve elevação também em despesas discricionárias.

## Receitas do Governo Central

Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de ago/2018 - IPCA

Discriminação	Jan-Ago		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
<b>I. Receita Total</b>	<b>924.372,4</b>	<b>985.023,0</b>	<b>60.650,7</b>	<b>6,6%</b>
<b>I.1 Receita Administrada pela RFB</b>	<b>572.929,7</b>	<b>614.972,8</b>	<b>42.043,1</b>	<b>7,3%</b>
Imposto de Importação	21.630,1	27.315,3	5.685,2	26,3%
IPI	30.145,0	36.764,0	6.619,0	22,0%
Imposto de Renda	245.232,7	248.322,1	3.089,4	1,3%
IOF	23.930,2	24.296,2	366,1	1,5%
COFINS	142.454,4	166.526,2	24.071,9	16,9%
PIS/PASEP	38.443,3	44.118,1	5.674,8	14,8%
CSLL	52.121,7	56.423,7	4.301,9	8,3%
CPMF	0,0	0,0	0,0	-
CIDE Combustíveis	4.021,3	3.035,2	-986,0	-24,5%
Outras	14.951,1	8.172,0	-6.779,2	-45,3%
<b>I.2 Incentivos Fiscais</b>	<b>-18,2</b>	<b>-12,2</b>	<b>6,0</b>	<b>-33,1%</b>
<b>I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>245.775,2</b>	<b>247.109,6</b>	<b>1.334,4</b>	<b>0,5%</b>
Urbana	239.664,3	240.319,4	655,1	0,3%
Rural	6.110,8	6.790,2	679,4	11,1%
<b>I.4 Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>105.685,7</b>	<b>122.952,8</b>	<b>17.267,1</b>	<b>16,3%</b>
Concessões e Permissões	5.000,1	10.267,8	5.267,8	105,4%
Dividendos e Participações	4.856,5	6.352,5	1.495,9	30,8%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	8.794,8	8.629,4	-165,4	-1,9%
CotaParte de Compensações Financeiras	26.051,1	39.738,0	13.686,9	52,5%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	9.491,9	10.041,4	549,5	5,8%
Contribuição do Salário Educação	14.345,7	14.246,2	-99,6	-0,7%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.222,2	3.455,4	233,3	7,2%
Operações com Ativos	731,5	748,6	17,1	2,3%
Demais Receitas	33.191,8	29.473,5	-3.718,2	-11,2%

2017 a julho de 2018 em comparação à produção de dezembro de 2016 a julho de 2017;

A receita total do Governo Central apresentou elevação real de R\$ 60,7 bilhões (6,6%) em relação ao acumulado até agosto de 2017. Esse comportamento deveu-se à elevação de R\$ 42,0 bilhões (7,3%) nas receitas administradas pela RFB juntamente com o aumento de R\$ 17,3 bilhões (16,3%) nas receitas não administradas pela RFB e o acréscimo de R\$ 1,3 bilhão (0,5%) na arrecadação líquida para o RGPS.

Ressalte-se que nas receitas administradas pela RFB houve reclassificação de resíduo do estoque de parcelamentos especiais não reclassificados em novembro de 2017 (ver relatórios de nov/2017 e dez/2017). Esta reclassificação, apesar de não impactar o total da receita administrada, influencia sua composição, majorando, principalmente, imposto de renda, Cofins, PIS/PASEP e CSLL e minorando outras receitas administradas.

Ademais desse efeito, os principais fatores de variação da receita administrada pela RFB foram:

- aumento de R\$ 24,1 bilhões (16,9%) na Cofins e R\$ 5,7 bilhões (14,8%) no PIS/Pasep decorrente do efeito combinado no reajuste de alíquotas do PIS/Cofins sobre os combustíveis (Decreto 9.101/17), aumento do volume de venda de bens (aumento real de 5,62% - PMC-IBGE);
- elevação de R\$ 6,6 bilhões (22,0%) no IPI influenciado principalmente pelo crescimento de 2,76% na produção industrial de dezembro de

- aumento de R\$ 5,7 bilhões (26,3%) no Imposto de Importação derivada, principalmente, da elevação de 9,5% da taxa média de câmbio, redução na alíquota média efetiva e aumento de 25,7% no valor em dólares das importações;
- elevação de R\$ 4,3 bilhões (8,3%) na CSLL condicionada pelo incremento na arrecadação referente à estimativa mensal relativa a empresas não financeiras; e
- aumento de R\$ 3,1 bilhões (1,3%) no Imposto de Renda, sendo esta determinada pelo aumento na arrecadação de IRPJ (R\$ 2,7 bilhões).

**Tabela 1.4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2017/2018**

R\$ milhões - a preços de ago/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Ago	
	2017	2018
Banco do Brasil	855,9	1.306,1
BNB	105,5	79,4
BNDES	3.574,4	1.522,6
Caixa	0,0	2.846,5
Correios	0,0	0,0
Eletrobrás	0,0	0,0
IRB	55,1	61,0
Petrobras	0,0	376,9
Demais	265,6	160,0
<b>Total</b>	<b>4.856,5</b>	<b>6.352,5</b>

Fonte: Tesouro Nacional

Destaque-se ainda que, para o período, houve elevação de R\$ 7,8 bilhões relativa ao Programa de Regularização Tributária - PERT, instituído por meio da Lei 13.496/17, cujo efeito está distribuído em diferentes rubricas de arrecadação (Imposto de Renda, IPI, COFINS e CSLL), PRT e demais parcelamentos da Dívida Ativa.

As receitas não administradas pela RFB cresceram R\$ 16,8 bilhões (19,0%) quando comparadas ao mesmo período de 2017. Essa elevação é explicada, principalmente por:

- elevação de R\$ 13,7 bilhões (52,5%) em Cota-Parte de Compensações Financeiras devido principalmente a desvalorização cambial e a elevação no preço internacional do petróleo; e
- aumento de R\$ 5,3 bilhões (105,4%) nas receitas de concessões e permissões por conta do pagamento em agosto de 2018 de R\$ 7,0 bilhões referentes a 15ª rodada de concessão de petróleo e gás.

## Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de ago/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Ago		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
II. Transferências por Repartição de Receita	161.394,0	174.068,0	12.674,0	7,9%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	129.393,9	134.858,6	5.464,7	4,2%
II.2 Fundos Constitucionais	5.609,6	5.515,6	-94,0	-1,7%
Repasse Total	8.303,2	8.664,8	361,6	4,4%
Superávit dos Fundos	-2.693,5	-3.149,2	-455,7	16,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	8.586,4	8.566,2	-20,2	-0,2%
II.4 Compensações Financeiras	16.114,4	23.604,8	7.490,4	46,5%
II.5 CIDE - Combustíveis	1.315,6	1.186,8	-128,8	-9,8%
II.6 Demais	374,1	336,0	-38,1	-10,2%

Compensações Financeiras.

As transferências por repartição de receita apresentaram, em seu conjunto, elevação de R\$ 12,7 bilhões (7,9%) em relação ao acumulado até agosto de 2017, passando de R\$ 161,4 bilhões em 2017 para 174,1 bilhões em 2018. As principais variações no período foram:

- elevação de R\$ 5,5 bilhões (4,2%) nas Transferências de FPM/FPE/IPI-EE, reflexo do aumento dos tributos compartilhados (IR e IPI); e
- acréscimo de R\$ 7,5 bilhões (46,5%) nas Compensações Financeiras, pelos fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de Cota Parte e

## Despesas do Governo Central

Tabela 1.6 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de ago/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Ago		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
<b>IV - Despesa Total</b>	<b>853.576,3</b>	<b>873.775,9</b>	<b>20.199,6</b>	<b>2,4%</b>
IV.1 Benefícios Previdenciários	364.371,1	372.096,2	7.725,1	2,1%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	284.240,3	291.964,9	7.724,6	2,7%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	80.130,8	80.131,3	0,6	0,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	194.708,2	196.856,7	2.148,5	1,1%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	137.369,7	132.792,4	-4.577,4	-3,3%
Abono e Seguro Desemprego	39.020,4	37.530,7	-1.489,7	-3,8%
Benefícios Prest. Continuada LOAS/RMV	37.411,7	37.822,6	410,9	1,1%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	3.222,2	3.450,0	227,8	7,1%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	555,0	267,6	-287,3	-51,8%
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	10.793,8	9.822,8	-971,0	-9,0%
FUNDEB (Complem. União)	10.008,4	10.115,4	106,9	1,1%
Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1.715,2	1.715,2	-
Sentenças Judiciais e Precatórios	10.534,3	13.462,5	2.928,2	27,8%
Subsídios, Subvenções e Proagro	18.229,8	12.440,8	-5.789,0	-31,8%
FIES	3.125,9	2.057,8	-1.068,1	-34,2%
Demais	4.468,1	4.106,9	-361,2	-8,1%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	157.127,3	172.030,6	14.903,3	9,5%
Discricionárias Executivo	149.710,8	163.956,3	14.245,5	9,5%
PAC	14.799,4	13.910,3	-889,1	-6,0%
d/q MCMV	1.958,7	1.793,7	-165,0	-8,4%
Emissões de TDA	31,0	25,5	-5,5	-17,7%
Doações e Convênios	0,0	146,9	146,9	-
Demais	134.880,4	149.873,6	14.993,2	11,1%
Discricionárias LEJU/MPU	7.416,5	8.074,3	657,8	8,9%
<b>Memorando:</b>				
Outras Despesas de Custeio e Capital*	199.245,9	216.496,5	17.250,7	8,7%
Outras Despesas de Custeio	175.418,0	187.775,7	12.357,6	7,0%

A despesa total do Governo Central no acumulado até agosto de 2018 atingiu R\$ 873,8 bilhões, 2,4% acima do observado no mesmo período de 2017, quando as despesas totalizaram R\$ 853,6 bilhões. Essa variação se deve ao efeito combinado dos seguintes fatores:

- elevação em R\$ 7,7 bilhões (2,1%) em Benefícios Previdenciários;
- aumento de R\$ 2,1 bilhões (1,1%) em Pessoal e Encargos Sociais;
- incremento em R\$ 14,9 bilhões (9,5%) em Despesas Discricionárias; e
- redução R\$ 4,6 bilhões Outras Despesas Obrigatórias (3,3%).

A redução em Subsídios, Subvenções e Proagro (R\$ 5,8 bilhões), que é resultado do processo de racionalização nos gastos com subsídios e a diminuição em Abono e Seguro Desemprego (R\$ 1,8 bilhões) foram parcialmente compensadas pela elevação de Sentenças Judiciais e Precatórios – OCC (R\$ 2,9 bilhões).

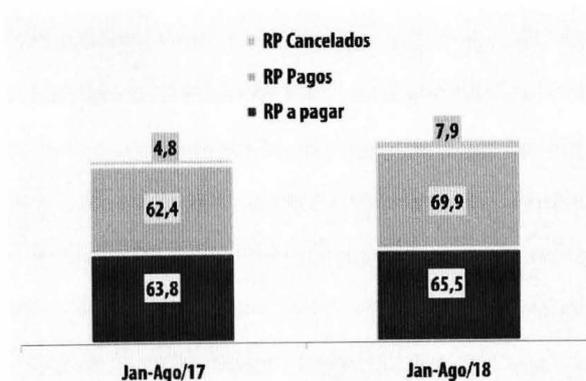
\* Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas e FIES.

**Tabela 1.7 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2017/2018**

R\$ milhões - a preços de ago/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Ago		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
<b>Total</b>	134.880,4	149.873,6	14.993,2	11,1%
Ministério da Saúde	66.397,6	72.704,0	6.306,4	9,5%
Ministério da Educação	19.438,8	19.215,5	-223,3	-1,1%
Ministério do Desenvolvimento Social	22.595,5	23.197,2	601,7	2,7%
Ministério da Defesa	8.011,1	10.571,4	2.560,3	32,0%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	2.472,0	2.308,6	-163,4	-6,6%
Demais órgãos do Executivo	15.965,5	21.877,0	5.911,5	37,0%

As Despesas Discricionárias - Todos os Poderes apresentaram elevação de R\$ 14,9 bilhões (11,1%) explicada, principalmente pelas discricionárias do poder executivo que respondem pelas despesas de custeio dos ministérios e emendas parlamentares impositivas.



O montante de restos a pagar (RP) pagos (excetuados os RP financeiros) até agosto de 2018 correspondeu a R\$ 69,9 milhões, contra R\$ 62,4 milhões no mesmo período do ano anterior

Tabela 1.8 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de ago/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Ago		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
<b>Agricultura</b>	<b>9.171,9</b>	<b>6.692,6</b>	<b>-2.479,3</b>	<b>-27,0%</b>
Equalização de custeio agropecuário	2.097,9	1.112,1	-985,9	-47,0%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	2.278,3	1.590,2	-688,1	-30,2%
Política de preços agrícolas	-55,3	314,5	369,7	-
Pronaf	4.208,6	2.854,7	-1.353,9	-32,2%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	127,4	458,9	331,4	260,1%
Álcool	48,3	28,4	-19,9	-41,2%
Cacau	0,0	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA	-1,8	197,7	199,5	-
Funcafé	63,6	56,7	-6,9	-10,9%
Revitaliza	17,1	9,3	-7,8	-45,5%
Proagro	387,7	70,2	-317,5	-81,9%
<b>Outros</b>	<b>9.057,9</b>	<b>5.748,2</b>	<b>-3.309,7</b>	<b>-36,5%</b>
Proex	376,7	273,3	-103,4	-27,4%
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	8.294,9	5.074,9	-3.220,0	-38,8%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
Operações de créd. dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	6,6	6,7	0,1	1,6%
Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	462,3	449,2	-13,1	-2,8%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
Subv. Parc. à Rem. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	49,6	44,3	-5,2	-10,6%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções	-6,0	-43,0	-37,0	614,9%
PNAFE	-126,1	-57,2	69,0	-54,7%
PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
<b>Total</b>	<b>18.229,8</b>	<b>12.440,8</b>	<b>-5.789,0</b>	<b>-31,8%</b>

## Previdência Social

**Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018**

R\$ milhões - a preços de ago/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Ago		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
<b>ARRECADAÇÃO LÍQUIDA</b>	245.775,2	247.109,6	1.334,4	0,5%
Arrecadação Bruta	274.835,5	275.888,2	1.052,7	0,4%
Contribuição Previdenciária	236.683,3	237.853,1	1.169,8	0,5%
Simples/Nacional/PAES	25.944,5	26.981,7	1.037,1	4,0%
REFIS	112,4	83,8	-28,5	-25,4%
Depósitos Judiciais	1.301,5	1.146,8	-154,7	-11,9%
Compensação RGPS	10.793,8	9.822,8	-971,0	-9,0%
(-) Restituição/Devolução	-795,0	-626,7	168,3	-21,2%
(-) Transferências a Terceiros	-28.265,3	-28.152,0	113,4	-0,4%
<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS</b>	364.371,1	372.096,2	7.725,1	2,1%
<b>RESULTADO PRIMÁRIO</b>	-118.595,9	-124.986,6	-6.390,7	5,4%

Comparando os valores acumulados até agosto de 2018 com o mesmo período de 2017, o déficit da Previdência aumentou de R\$ 118,6 bilhões para R\$ 125 bilhões (5,4%) a preços de agosto de 2018. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- aumento de R\$ 7,7 bilhões (2,1%) nos pagamentos de benefícios previdenciários, devido à elevação de 584,2 mil (2,0%) no número de benefícios emitidos, compensado parcialmente pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 14,01 (1,0%); e
- elevação real de R\$ 1,3 bilhão (0,5%) na arrecadação líquida.

**Tabela 1.10 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018**

R\$ Milhões - A preços de nov/16 (IPCA)

R\$ milhões - a preços de ago/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Ago		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
<b>CONTRIBUIÇÃO</b>	245.775,2	247.109,6	1.334,4	0,5%
Urbano	239.664,3	240.319,4	655,1	0,3%
Rural	6.110,8	6.790,2	679,4	11,1%
<b>BENEFÍCIOS</b>	364.371,1	372.096,2	7.725,1	2,1%
Urbano	284.240,3	291.964,9	7.724,6	2,7%
Rural	80.130,8	80.131,3	0,6	0,0%
<b>RESULTADO PRIMÁRIO</b>	-118.595,9	-124.986,6	-6.390,7	5,4%
Urbano	-44.576,0	-51.645,5	-7.069,5	15,9%
Rural	-74.019,9	-73.341,1	678,8	-0,9%

## Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

### Visão Geral

Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de ago/2018- IPCA

Discriminação	Agosto		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
I. Receita Total	114.266,3	114.894,0	627,7	0,5%
I.1 Receita Administrada pela RFB	65.386,7	65.785,3	398,6	0,6%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	-10,5	-10,5	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	31.567,8	31.331,1	-236,8	-0,8%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	17.311,7	17.788,1	476,4	2,8%
II. Transferência por Repartição de Receita	18.864,8	22.434,5	3.569,7	18,9%
III. Receita Líquida Total (I-II)	95.401,5	92.459,5	-2.942,1	-3,1%
IV. Despesa Total	105.936,4	112.192,8	6.256,4	5,9%
IV.1 Benefícios Previdenciários	49.164,6	49.348,2	183,7	0,4%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.499,5	23.489,7	990,1	4,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.283,1	14.998,1	1.715,0	12,9%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.989,2	24.356,8	3.367,6	16,0%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB <sup>2</sup>	0,0	0,0	0,0	-
VI. Resultado Primário Governo Central (III - IV + V)	-10.534,9	-19.733,4	-9.198,5	87,3%
Tesouro Nacional e Banco Central	7.061,8	-1.716,2	-8.778,0	-
Previdência Social (RGPS)	-17.596,7	-18.017,2	-420,4	2,4%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	7.151,7	-1.749,5	-8.901,2	-
Resultado do Banco Central	-89,9	33,3	123,2	-
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-17.596,7	-18.017,2	-420,4	2,4%

A preços de agosto de 2018, o resultado primário do Governo Central passou de um déficit de R\$ 10,5 bilhões em agosto de 2017 para um déficit de R\$ 19,7 bilhões no mesmo mês de 2018, o que representou redução de R\$ 9,2 bilhões (87,3%). Essa variação decorreu da redução da receita líquida em R\$ 2,9 bilhões (3,1%) somada à elevação de R\$ 6,3 bilhões (5,9%) da despesa total.

Sobre a redução da receita líquida, destaque-se a elevação de R\$ 3,6 bilhões (18,9%) nas transferências por repartição de receita resultantes do bom desempenho da arrecadação de julho de 2018.

A elevação da despesa é explicada pelo efeito combinado do crescimento dos gastos com pessoal e encargos sociais em R\$ 1,0 bilhão (4,4%), das outras despesas obrigatórias em R\$ 1,7 bilhão (12,9%) e das despesas discricionárias - todos os poderes em R\$ 3,4 bilhões (16,0%).

## Receitas do Governo Central

Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de ago/2018- IPCA

Discriminação	Agosto		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
<b>I. Receita Total</b>	<b>114.266,3</b>	<b>114.894,0</b>	<b>627,7</b>	<b>0,5%</b>
<b>I.1 Receita Administrada pela RFB</b>	<b>65.386,7</b>	<b>65.785,3</b>	<b>398,6</b>	<b>0,6%</b>
Imposto de Importação	3.121,4	3.933,2	811,8	26,0%
IPI	3.912,0	4.473,3	561,3	14,3%
Imposto de Renda	22.639,9	20.079,4	-2.560,5	-11,3%
IOF	2.921,2	3.027,8	106,6	3,6%
COFINS	19.069,4	22.738,6	3.669,2	19,2%
PIS/PASEP	5.034,4	5.734,1	699,7	13,9%
CSLL	4.641,2	5.051,8	410,6	8,8%
CPMF	0,0	0,0	0,0	-
CIDE Combustíveis	536,6	206,6	-330,0	-61,5%
Outras	3.510,7	540,6	-2.970,1	-84,6%
<b>I.2 Incentivos Fiscais</b>	<b>0,0</b>	<b>-10,5</b>	<b>-10,5</b>	<b>-</b>
<b>I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>31.567,8</b>	<b>31.331,1</b>	<b>-236,8</b>	<b>-0,8%</b>
Urbana	30.679,2	30.462,2	-217,1	-0,7%
Rural	888,6	868,9	-19,7	-2,2%
<b>I.4 Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>17.311,7</b>	<b>17.788,1</b>	<b>476,4</b>	<b>2,8%</b>
Concessões e Permissões	1.907,4	7.180,2	5.272,8	276,4%
Dividendos e Participações	350,3	612,5	262,2	74,8%
Contr. Plano de Seg. Social do Servidor	1.095,6	1.044,1	-51,5	-4,7%
CotaParte de Compensações Financeiras	1.625,9	2.752,9	1.127,0	69,3%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.156,0	1.226,5	70,4	6,1%
Contribuição do Salário Educação	1.649,5	1.601,1	-48,4	-2,9%
Complemento FGTS (LC nº 110/01)	465,1	424,7	-40,4	-8,7%
Operações com Ativos	83,4	84,4	1,0	1,2%
Demais Receitas	8.978,4	2.861,8	-6.116,6	-68,1%

R\$ 1,1 bilhão em Compensações Financeiras, explicado pela elevação na taxa de câmbio e no preço internacional do petróleo; (iii) parcialmente compensados pela diminuição de R\$ 6,1 bilhões em demais receitas, fruto do recebimento de R\$ 6,0 bilhões em agosto/17 referente à devolução de precatórios conforme Lei 13.463, de 6 de julho de 2017.

A receita total do governo central apresentou aumento real de R\$ 627,7 milhões (0,5%), passando de R\$ 114,3 bilhões em agosto de 2017 para R\$ 114,9 bilhões em agosto de 2018. Esse comportamento deveu-se ao aumento de R\$ 398,6 milhões (0,6%) na receita administrada pela RFB juntamente com elevação e de R\$ 476,4 milhões (2,8%) nas receitas não administradas parcialmente compensados pela redução de R\$ 236,8 milhões (0,8%) na arrecadação líquida para o RGPS. Os principais fatores de variação da receita administrada pela RFB foram:

- elevação de R\$ 3,7 bilhões (19,2%) na Cofins decorrente do efeito combinado do aumento do volume de venda de bens (aumento real de 3,00% no PMC-IBGE) e do volume de serviços (aumento real de 3,70% PMS-IBGE) com movimentos de compensação de créditos tributários;
- redução de R\$ 2,6 bilhões (11,3%) em Imposto de Renda, influenciado pelo montante de restituições e compensações; e
- decréscimo de R\$ 3,0 bilhões (84,6%) em outras receitas administradas, explicado pela arrecadação em agosto de 2017 de parcela referente à entrada nos programas de parcelamento PRT/PERT e pela redução nominal de 10,74% na arrecadação de Loterias.

A variação das receitas não administradas em R\$ 5,8 bilhões é explicada (i) pela elevação em Concessões e Permissões (R\$ 5,3 bilhões), devido aos recebimentos associados à 15ª rodada de partilha de petróleo; (ii) pelo crescimento de

## Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de ago/2018- IPCA

Discriminação	Agosto		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
II. Transferência por Repartição de Receita	18.864,8	22.434,5	3.569,7	18,9%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	14.140,3	14.813,7	673,4	4,8%
II.2 Fundos Constitucionais	670,4	694,1	23,7	3,5%
Repasso Total	916,5	979,1	62,6	6,8%
Superávit dos Fundos	246,1	285,0	38,9	15,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	971,6	956,1	-15,5	-1,6%
II.4 Compensações Financeiras	3.050,3	5.953,4	2.903,1	95,2%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-
II.6 Demais	32,2	17,2	-15,0	-46,6%

As transferências por repartição de receita apresentaram elevação de R\$ 3,6 bilhões (18,9%), passando de R\$ 18,7 bilhões em agosto de 2017 para R\$ 22,4 bilhões no mesmo mês de 2018. Esse resultado decorre principalmente do crescimento de R\$ 2,9 bilhões em Compensações Financeiras, explicado pela elevação na arrecadação de Cota-Parte em julho/18 ante julho/17. Vale destacar também o crescimento das transferências relativas ao FPM/ FPE / IPI-EE, explicada pela elevação dos tributos compõem a base de repartição.

## Despesas do Governo Central

Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de ago/2018- IPCA

Discriminação	Agosto		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
<b>IV . Despesa Total</b>	<b>105.936,4</b>	<b>112.192,8</b>	<b>6.256,4</b>	<b>5,9%</b>
IV.1 Benefícios Previdenciários	49.164,6	49.348,2	183,7	0,4%
Benefícios Previdenciários - Urbano	37.080,6	37.424,4	343,7	0,9%
Benefícios Previdenciários - Rural	12.083,9	11.923,8	-160,1	-1,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.499,5	23.489,7	990,1	4,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.283,1	14.998,1	1.715,0	12,9%
Abono e Seguro Desemprego	4.918,6	5.196,5	278,0	5,7%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.681,6	4.718,0	36,4	0,8%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	465,1	424,7	-40,4	-8,7%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	50,6	60,6	10,0	19,8%
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	1.014,7	919,9	-94,8	-9,3%
FUNDEB (Complem. União)	1.149,0	963,9	-185,1	-16,1%
Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1.715,2	1.715,2	-
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	128,9	132,3	3,5	2,7%
Subsídios, Subvenções e Proagro	316,7	370,6	53,9	17,0%
FIES	-49,2	-40,5	8,7	-17,7%
Demais	607,2	536,7	-70,4	-11,6%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.989,2	24.356,8	3.367,6	16,0%
Discricionárias Executivo	20.010,6	23.311,8	3.301,2	16,5%
PAC	2.166,5	2.688,5	522,0	24,1%
d/q MCMV	226,3	426,1	199,8	88,3%
Emissões de TDA	5,5	9,5	4,0	73,7%
Demais	17.838,7	20.613,8	2.775,1	15,6%
Discricionárias LEJU/MPU	978,6	1.045,0	66,4	6,8%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital*	24.228,5	28.985,2	4.756,7	19,6%
Outras Despesas de Custeio	21.290,2	25.236,0	3.945,8	18,5%
Outras Despesas de Capital	2.938,3	3.749,1	810,9	27,6%

Em agosto de 2018, houve elevação de R\$ 6,3 bilhões (5,9%) na despesa total do governo central em relação ao mesmo mês do ano anterior, passando de R\$ 105,9 bilhões para R\$ 112,2 bilhões. Essa variação se deve, principalmente à elevação de R\$ 3,4 bilhões (16,0%) em Despesas Discricionárias - Todos os Poderes, concentrada nas Despesas Discricionárias do Executivo.

As outras despesas obrigatórias cresceram R\$ 1,7 bilhão (12,9%) principalmente devido à despesa com Financiamento de Campanha Eleitoral, que totalizou R\$ 1,7 bilhão em agosto de 2018, sem contrapartida em 2017.

\* Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas e FIES.

**Tabela 2.5 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2017/2018**

R\$ milhões - a preços de ago/2018- IPCA

Discriminação	Agosto		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
Total	17.838,7	20.599,6	2.760,9	15,5%
Ministério da Saúde	8.596,2	8.953,3	357,2	4,2%
Ministério da Educação	2.373,8	2.971,4	597,7	25,2%
Ministério do Desenvolvimento Social	3.297,9	3.258,5	-39,4	-1,2%
Ministério da Defesa	1.139,9	1.456,7	316,8	27,8%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	307,1	359,8	52,7	17,2%
Demais órgãos do Executivo	2.123,9	3.599,9	1.475,9	69,5%

## Previdência Social

**Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018**

R\$ milhões - a preços de ago/2018- IPCA

Discriminação	Agosto		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
Arrecadação Líquida	31.567,8	31.331,1	-236,8	-0,8%
Arrecadação Bruta	34.984,5	34.603,1	-381,4	-1,1%
Contribuição Previdenciária	30.348,5	30.039,9	-308,6	-1,0%
Simples/Nacional/PAES	3.401,8	3.406,8	5,0	0,1%
REFIS	9,3	227,5	218,3	-
Depósitos Judiciais	210,3	9,0	-201,2	-95,7%
Compensação RGPS	1.014,7	919,9	-94,8	-9,3%
(-) Restituição/Devolução	-175,2	-101,8	73,3	-41,9%
(-) Transferências a Terceiros	-3.241,5	-3.170,2	71,2	-2,2%
Benefícios Previdenciários	49.164,6	49.348,2	183,7	0,4%
Resultado Primário	-17.596,7	-18.017,2	-420,4	2,4%

O resultado primário da Previdência Social passou de um déficit de R\$ 17,6 bilhões em agosto de 2017 para déficit de R\$ 18 bilhões em agosto de 2018, representando uma diferença de R\$ de R\$ 420,4 milhões. Essa variação é explicada pela redução de R\$ 236,8 milhões na arrecadação líquida e pela elevação de R\$ 183,7 milhões (0,4%) nos Benefícios Previdenciários, influenciada pelo crescimento de 434,4 mil (1,5%) do número de benefícios emitidos e pela diminuição de R\$ 27,32 (1,4%) do valor médio dos benefícios.

## Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

### Visão Geral

Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2018

R\$ milhões - a preços de ago/2018 - IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	julho	agosto	Diferença	% Real
I. Receita Total	126.239,8	114.894,0	-11.345,8	-9,0%
I.1 Receita Administrada pela RFB	76.273,4	65.785,3	-10.488,0	-13,8%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	-10,5	-10,5	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	30.701,5	31.331,1	629,6	2,1%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	19.265,0	17.788,1	-1.476,9	-7,7%
II. Transferência por Repartição de Receita	19.883,6	22.434,5	2.550,9	12,8%
III. Receita Líquida Total (I-II)	106.356,2	92.459,5	-13.896,8	-13,1%
IV. Despesa Total	113.845,2	112.192,8	-1.652,3	-1,5%
IV.1 Benefícios Previdenciários	45.235,5	49.348,2	4.112,7	9,1%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	28.987,1	23.489,7	-5.497,4	-19,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	17.956,0	14.998,1	-2.957,9	-16,5%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	21.666,5	24.356,8	2.690,3	12,4%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-
VI. Resultado Primário Governo Central (III - IV + V)	-7.489,0	-19.733,4	-12.244,4	163,5%
Tesouro Nacional e Banco Central	7.045,1	-1.716,2	-8.761,3	-
Previdência Social (RGPS)	-14.534,1	-18.017,2	-3.483,1	24,0%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	7.184,6	-1.749,5	-8.934,1	-
Resultado do Banco Central	-139,5	33,3	172,8	-
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-14.534,1	-18.017,2	-3.483,1	24,0%

Em agosto de 2018, o resultado primário do Governo Central foi deficitário em R\$ 19,7 bilhões, contra déficit de R\$ 7,5 bilhões em julho de 2018 a preços constantes de agosto. Houve redução da receita líquida em R\$ 13,9 bilhões (13,1%), resultado principalmente da concentração sazonal em julho das receitas de IRPJ, CSLL e Cota-Parte de Compensações Financeira. Houve redução da despesa total em R\$ 1,7 bilhão (1,5%), decorrente principalmente de diminuições em subsídios e pessoal, que têm uma execução mais concentrada no mês de julho.

## Receitas do Governo Central

Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de ago/2018 - IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	julho	agosto	Diferença	% Real
<b>I. Receita Total</b>	<b>126.239,8</b>	<b>114.894,0</b>	<b>-11.345,8</b>	<b>-9,0%</b>
I.1 Receita Administrada pela RFB	76.273,4	65.785,3	-10.488,0	-13,8%
Imposto de Importação	3.839,0	3.933,2	94,2	2,5%
IPI	4.527,1	4.473,3	-53,8	-1,2%
Imposto de Renda	29.578,4	20.079,4	-9.499,1	-32,1%
IOF	3.047,6	3.027,8	-19,8	-0,6%
COFINS	20.046,8	22.738,6	2.691,8	13,4%
PIS/PASEP	5.248,0	5.734,1	486,1	9,3%
CSLL	7.984,6	5.051,8	-2.932,8	-36,7%
CPMF	0,0	0,0	0,0	-
CIDE Combustíveis	215,4	206,6	-8,8	-4,1%
Outras	1.786,6	540,6	-1.246,0	-69,7%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	-10,5	-10,5	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	30.701,5	31.331,1	629,6	2,1%
Urbana	29.830,1	30.462,2	632,0	2,1%
Rural	871,3	868,9	-2,4	-0,3%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	19.265,0	17.788,1	-1.476,9	-7,7%
Concessões e Permissões	450,5	7.180,2	6.729,6	-
Dividendos e Participações	0,1	612,5	612,4	-
Contr. Plano de Seg. Social do Servidor	1.064,5	1.044,1	-20,5	-1,9%
CotaParte de Compensações Financeiras	11.032,4	2.752,9	-8.279,5	-75,0%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.280,4	1.226,5	-53,9	-4,2%
Contribuição do Salário Educação	1.593,0	1.601,1	8,1	0,5%
Complemento FGTS (LC nº 110/01)	428,5	424,7	-3,9	-0,9%
Operações com Ativos	124,1	84,4	-39,7	-32,0%
Demais Receitas	3.291,5	2.861,8	-429,6	-13,1%

Em valores atualizados de agosto de 2018, a receita total do Governo Central apresentou redução de R\$ 11,3 bilhões (9%) em relação ao mês anterior, passando de R\$ 126,2 bilhões em julho de 2018 para R\$ 114,9 bilhões em agosto de 2018. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- redução de R\$ 10,5 bilhões (13,8%) nas receitas administradas pela RFB principalmente devido ao decréscimo de R\$ 2,9 bilhões (36,7%) na CSLL e de R\$ 9,5 bilhões (32,1%) no imposto de renda devido ao pagamento, em julho, da 1ª cota ou cota única da CSLL/IRPJ referente à apuração trimestral encerrada no mês de junho/2018; e
- redução de R\$ 1,5 bilhão (7,7%) nas receitas não administradas pela RFB: diminuição de R\$ 8,4 bilhões na receita de cota parte de compensações financeiras devido ao recolhimento trimestral da participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, parcialmente compensada pelo recebimento de R\$ 7,2 bilhões em Concessões, referente principalmente à antecipação de pagamentos associados à 15ª rodada de concessão de petróleo e gás.

## Transferências do Tesouro Nacional

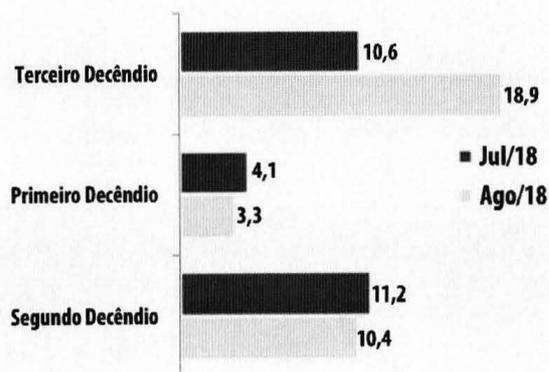
Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2018

R\$ milhões - a preços de ago/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	julho	agosto	Diferença	% Real
II. Transferência por Repartição de Receita	19.883,6	22.434,5	2.550,9	12,8%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.839,9	14.813,7	-1.026,2	-6,5%
II.2 Fundos Constitucionais	635,6	694,1	58,5	9,2%
Repasse Total	775,4	979,1	203,7	26,3%
Superávit dos Fundos	-139,8	-285,0	-145,2	103,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	957,5	956,1	-1,4	-0,2%
II.4 Compensações Financeiras	2.048,1	5.953,4	3.905,4	190,7%
II.5 CIDE - Combustíveis	371,4	0,0	-371,4	-100,0%
II.6 Demais	31,1	17,2	-13,9	-44,7%

Em agosto de 2018, as transferências por repartição de receita apresentaram aumento de R\$ 2,6 bilhões (12,8%), totalizando R\$ 22,4 bilhões, contra R\$ 19,9 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorreu principalmente à transferência em agosto de receitas sazonalmente concentradas em julho, notadamente imposto de renda e Compensações Financeiras.

Gráfico 2. Base de Cálculo Transferências Constitucionais



## Despesas do Governo Central

Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018

R\$ milhões - a preços de ago/2018 - IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	julho	agosto	Diferença	% Real
<b>IV . Despesa Total</b>	<b>113.845,2</b>	<b>112.192,8</b>	<b>-1.652,3</b>	<b>-1,5%</b>
IV.1 Benefícios Previdenciários	45.235,5	49.348,2	4.112,7	9,1%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.699,0	37.424,4	1.725,4	4,8%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.536,6	11.923,8	2.387,3	25,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	28.987,1	23.489,7	-5.497,4	-19,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	17.956,0	14.998,1	-2.957,9	-16,5%
Abono e Seguro Desemprego	4.839,9	5.196,5	356,6	7,4%
Benefícios de Prest. Continuada LOAS/RMV	4.647,8	4.718,0	70,2	1,5%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	428,5	424,7	-3,9	-0,9%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	28,7	60,6	32,0	111,5%
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	960,1	919,9	-40,2	-4,2%
FUNDEB (Complem. União)	963,1	963,9	0,9	0,1%
Fundo Constitucional DF	161,8	132,6	-29,2	-18,1%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	280,2	132,3	-147,9	-52,8%
Subsídios, Subvenções e Proagro	4.658,1	370,6	-4.287,5	-92,0%
FIES	551,9	-40,5	-592,3	-
Demais	435,9	2.119,4	1.683,4	386,2%
IV.4 Desp. Discricionárias - Todos os Poderes	21.666,5	24.356,8	2.690,3	12,4%
Discricionárias Executivo	20.657,4	23.311,8	2.654,4	12,8%
PAC	1.889,4	2.688,5	799,1	42,3%
d/q MCMV	280,7	426,1	145,4	51,8%
Emissões de TDA	3,8	9,5	5,7	153,0%
Demais	18.764,3	20.613,8	1.849,6	9,9%
Discricionárias LEJU/MPU	1.009,1	1.045,0	35,9	3,6%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital*	25.357,4	28.985,2	3.627,8	14,3%
Outras Despesas de Custeio	21.973,9	25.236,0	3.262,1	14,8%
Outras Despesas de Capital	3.383,5	3.749,1	365,7	10,8%

Em agosto de 2018, a despesa total do Governo Central registrou o valor de R\$ 112,2 bilhões, representando redução de R\$ 1,7 bilhão (1,5%), em relação a julho de 2018. Essa variação é explicada pelo efeito conjugado de (i) diminuição de R\$ 5,5 bilhões nas despesas de pessoal e encargos sociais em virtude do adiantamento em julho de parcela do décimo terceiro salário (gratificação natalina) dos servidores do Poder Executivo; (ii) decréscimo de R\$ 4,3 bilhões (92,0%) em Subsídio, subvenção e Proagro explicado pela sistemática de pagamentos estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 (vide Boxe 1 do RTN de dezembro de 2015); (iii) elevação de R\$ 4,1 bilhões (9,1%) em Benefícios Previdenciários, devido ao pagamento em agosto da primeira parcela do 13º salário para metade dos beneficiários que recebem até um salário mínimo; e (iv) crescimento de R\$ 2,7 bilhões nas despesas discricionárias.

\* Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas e FIES.

**Tabela 3.5 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2018***R\$ milhões - a preços de ago/2018 - IPCA*

Discriminação	2018		Variação	
	julho	agosto	Diferença	% Real
Total	18.746,7	20.599,6	1.852,9	9,9%
Ministério da Saúde	9.103,7	8.953,3	-150,4	-1,7%
Ministério da Educação	2.608,9	2.971,4	362,5	13,9%
Ministério do Desenvolvimento Social	2.952,0	3.258,5	306,5	10,4%
Ministério da Defesa	1.196,5	1.456,7	260,2	21,7%
Min. da Ciência Tecnologia e Inovação	312,4	359,8	47,3	15,2%
Demais órgãos do Executivo	2.573,1	3.599,9	1.026,7	39,9%

## Previdência Social

Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018

R\$ milhões - a preços de ago/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	julho	agosto	Diferença	% Real
Arrecadação Líquida	30.701,5	31.331,1	629,6	2,1%
Arrecadação Bruta	33.931,2	34.603,1	671,9	2,0%
Contribuição Previdenciária	29.383,8	30.039,9	656,0	2,2%
Simples/NACIONAL/PAES	3.440,4	3.406,8	-33,6	-1,0%
Depósitos Judiciais	103,2	227,5	124,4	120,6%
Refis	43,7	9,0	-34,7	-79,4%
Compensação RGPS	960,1	919,9	-40,2	-4,2%
(-) Restituição/Devolução	-62,6	-101,8	-39,2	62,6%
(-) Transferências a Terceiros	-3.167,1	-3.170,2	-3,1	0,1%
Benefícios Previdenciários	45.235,5	49.348,2	4.112,7	9,1%
Resultado Primário	-14.534,1	-18.017,2	-3.483,1	24,0%

Em agosto de 2018, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 18,0 bilhões, contra déficit de R\$ 14,5 bilhões no mês anterior. O aumento do déficit de R\$ 3,5 bilhões (24%) se deve ao efeito conjugado do aumento de R\$ 4,1 bilhões nos benefícios previdenciários e pelo aumento de R\$ 629,6 milhões (2,1%) na arrecadação líquida do RGPS. A elevação dos benefícios previdenciários é explicada pelo pagamento em agosto da primeira parcela do 13º salário para metade dos beneficiários que recebem até um salário mínimo.

### **Boxe 1 - Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2018**

Em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 (LDO 2018), o Poder Executivo publicou, em 21/09/2018, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 4º Bimestre de 2018 apresentando projeção dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Central para o ano corrente, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de agosto de 2018, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados.

O Relatório de Avaliação do 4º bimestre, com relação à atualização do cenário econômico, manteve em 1,60% a previsão de crescimento real do PIB para 2018, em relação à última avaliação, e reduziu a estimativa da variação do índice de inflação (IPCA) para 2018 de 4,2% para 4,1%.

Em relação ao Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º Bimestre, a estimativa de receita cresceu R\$ 3,8 bilhões, devido principalmente ao aumento de R\$ 3,7 bilhões na projeção de arrecadação das Receitas Administradas pela RFB. Em relação às Receitas não Administradas pela RFB, houve elevação de R\$ 2,0 bilhões, com destaque para a arrecadação com Cota-Parte de Compensações Financeiras, revista de R\$ 58,8 bilhões para R\$ 60,4 bilhões em 2018. Essa alteração ocorreu, principalmente, devido ao crescimento das estimativas do preço internacional do petróleo e da taxa de câmbio. Também houve redução da estimativa da Arrecadação Líquida para o RGPS, influenciada, em grande medida, pela revisão para baixo do crescimento dos parâmetros associados à massa salarial.

No lado das despesas, houve diminuição de R\$ 4,3 bilhões nas despesas obrigatórias, explicado principalmente pelas reduções em Benefícios Previdenciários (R\$ 1,2 bilhão) e em Pessoal (R\$ 1,5 bilhão), devido principalmente à incorporação nas projeções dos dados realizados até agosto. Além disso, houve decréscimos de R\$ 1,3 bilhão em Abono e Seguro Desemprego, explicado pela redução na projeção do Seguro Desemprego, e de R\$ 1,4 bilhão em Subsídios.

Desse modo, diante da combinação dos fatores citados, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 4º Bimestre de 2018 indicaria a possibilidade de ampliação de empenho e movimentação financeira em R\$ 8,2 bilhões sem comprometer a meta de resultado primário prevista na LDO 2018. Não obstante, tendo em vista que as projeções de despesa que constam no relatório estão R\$ 4,1 bilhões abaixo dos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, o espaço para ampliação de despesas primárias discricionárias está condicionado pela estimativa de despesa em relação aos limites da EC nº 95/2016. O quadro a seguir resume as principais variações nas estimativas do relatório:

<b>Resultado da Avaliação do 4º Bimestre (R\$ bilhões)</b>			
<b>Discriminação</b>	<b>Avaliação 3º Bimestre (a)</b>	<b>Avaliação 4º Bimestre (b)</b>	<b>Diferença (c) = (b) - (a)</b>
<b>1. Receita Primária Total</b>	1.482,2	1.486,0	3,8
1.1 Receitas Administradas Líquidas de Incentivos Fiscais	901,4	905,1	3,7
1.2 Receitas Não-Administradas	188,3	190,4	2,1
1.3 Arrecadação Líquida do RGPS	392,5	390,5	-2,0
<b>2. Transferência aos Entes Subnacionais por Repartição de Receita</b>	256,1	255,9	-0,1
<b>3. Receita Líquida de Transferência (1) - (2)</b>	1.226,1	1.230,0	3,9
<b>4. Despesas Primárias</b>	1.383,3	1.380,8	-2,5
4.1 Obrigatórias	1.255,6	1.251,3	-4,3
4.2 Despesas com Controle de Fluxo Discricionárias do Executivo	127,7	129,5	1,8
<b>5. Resultado primário (3) - (4)</b>	-157,2	-150,8	6,4
<b>6. Metal Fiscal</b>	-159,0	-159,0	0,0
<b>7. Ampliação (+) ou Esforço (-) (3 - 4 - 6)</b>	1,8	8,2	6,4
<b>Memo:</b>	<b>Avaliação 3º Bimestre (a)</b>	<b>Avaliação 4º Bimestre (b)</b>	<b>Diferença (c) = (b) - (a)</b>
Despesas Sujeitas ao Teto	1.347,2	1.343,8	-3,5
Limite EC 95	1.347,9	1.347,9	0,0
Margem Fiscal	0,7	4,1	3,5

\* Inclui despesas do LEJU/MPU

Fonte: SOF/MP.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal  
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017	2018		Diferença		Variação (%)	
	Agosto	Julho	Agosto	Ago/18	Jul/18	Ago/18	Ago/17
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>109.667,9</b>	<b>126.353,4</b>	<b>114.894,0</b>	<b>-11.459,4</b>		<b>5.226,1</b>	<b>4,8%</b>
<b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>	<b>62.755,4</b>	<b>76.342,0</b>	<b>65.785,3</b>	<b>-10.556,7</b>		<b>3.029,94</b>	<b>4,8%</b>
I.1.1 Imposto de Importação	2.995,8	3.842,4	3.933,2	90,8		937,4	31,3%
I.1.2 IPI	3.754,6	4.531,1	4.473,3	-57,8		718,8	19,1%
I.1.3 Imposto de Renda	21.728,8	29.605,0	20.079,4	-9.525,7		-1.649,4	-7,6%
I.1.4 IOF	2.803,7	3.050,3	3.027,8	-22,5		224,1	8,0%
I.1.5 COFINS	18.302,0	20.064,8	22.738,6	2.673,7		4.436,6	24,2%
I.1.6 PIS/PASEP	4.831,8	5.252,7	5.734,1	481,4		902,3	18,7%
I.1.7 CSLL	4.454,4	7.991,7	5.051,8	-2.939,9		597,4	13,4%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	515,0	215,6	206,6	-9,0		-308,4	-59,9%
I.1.10 Outras	3.369,4	1.788,2	540,6	-1.247,6		-2.828,8	-84,0%
<b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-10,5</b>	<b>-10,5</b>		<b>-10,5</b>	<b>-</b>
<b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>30.297,5</b>	<b>30.729,1</b>	<b>31.331,1</b>	<b>602,0</b>		<b>1.033,6</b>	<b>3,4%</b>
<b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>16.615,1</b>	<b>19.282,3</b>	<b>17.788,1</b>	<b>-1.494,2</b>		<b>1.173,0</b>	<b>7,1%</b>
I.4.1 Concessões e Permissões	1.830,6	450,9	7.180,2	6.729,2		5.349,5	292,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	336,2	0,1	612,5	612,4		276,3	82,2%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.051,5	1.065,5	1.044,1	-21,4		-7,4	-0,7%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	1.560,5	11.042,3	2.752,9	-8.289,4		1.192,4	76,4%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.109,5	1.281,5	1.226,5	-55,1		117,0	10,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.583,1	1.594,4	1.601,1	6,7		18,0	1,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	446,4	428,9	424,7	-4,2		-21,7	-4,9%
I.4.8 Operações com Ativos	80,1	124,2	84,4	-39,8		4,3	5,4%
I.4.9 Demais Receitas	8.617,1	3.294,4	2.861,8	-432,6		-5.755,3	-66,8%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>18.105,6</b>	<b>19.901,5</b>	<b>22.434,5</b>	<b>2.533,0</b>		<b>4.328,9</b>	<b>23,9%</b>
<b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	<b>13.571,3</b>	<b>15.854,1</b>	<b>14.813,7</b>	<b>-1.040,4</b>		<b>1.242,42</b>	<b>9,2%</b>
<b>II.2 Fundos Constitucionais</b>	<b>643,4</b>	<b>636,1</b>	<b>694,1</b>	<b>58,0</b>		<b>50,70</b>	<b>7,9%</b>
II.2.1 Repasse Total	879,6	776,1	979,1	203,0		99,5	11,3%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-236,2	-140,0	-285,0	-145,0		-48,8	20,7%
<b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>	<b>932,5</b>	<b>958,4</b>	<b>956,1</b>	<b>-2,3</b>		<b>23,60</b>	<b>2,5%</b>
<b>II.4 Compensações Financeiras</b>	<b>2.927,5</b>	<b>2.049,9</b>	<b>5.953,4</b>	<b>3.903,5</b>		<b>3.025,9</b>	<b>103,4%</b>
<b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>	<b>0,0</b>	<b>371,8</b>	<b>0,0</b>	<b>-371,8</b>		<b>-</b>	<b>-</b>
<b>II.6 Demais</b>	<b>30,9</b>	<b>31,2</b>	<b>17,2</b>	<b>-14,0</b>		<b>13,71</b>	<b>-44,3%</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>91.562,3</b>	<b>106.451,9</b>	<b>92.459,5</b>	<b>-13.992,5</b>		<b>897,2</b>	<b>1,0%</b>
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>101.673,3</b>	<b>113.947,6</b>	<b>112.192,8</b>	<b>-1.754,8</b>		<b>10.519,6</b>	<b>10,3%</b>
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>47.186,1</b>	<b>45.276,2</b>	<b>49.348,2</b>	<b>4.072,0</b>		<b>2.162,18</b>	<b>4,6%</b>
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>21.594,1</b>	<b>29.013,2</b>	<b>23.489,7</b>	<b>-5.523,5</b>		<b>1.895,58</b>	<b>8,8%</b>
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>12.748,6</b>	<b>17.972,2</b>	<b>14.998,1</b>	<b>-2.974,1</b>		<b>2.249,5</b>	<b>17,6%</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.720,6	4.844,3	5.196,5	352,3		475,9	10,1%
IV.3.2 Anistiados	12,6	17,8	12,6	-2,2		0,1	0,6%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	46,9	52,6	51,1	-1,5		4,2	8,9%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.493,2	4.652,0	4.718,0	66,1		224,8	5,0%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	446,4	428,9	424,7	-4,2		-21,7	-4,9%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	48,6	28,7	60,6	31,9		12,0	24,8%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	973,9	961,0	919,9	-41,1		-54,0	-5,5%
IV.3.10 Convênios	16,7	0,0	0,0	0,0		-16,7	-100,0%
IV.3.11 Doações	8,0	0,0	0,0	0,0		-8,0	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	121,8	119,4	84,6	-34,8		-37,2	-30,6%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	1.102,8	963,9	963,9	0,0		-138,8	-12,6%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	105,1	162,0	132,6	-29,4		27,6	26,2%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	159,2	159,2	0,0		-3,3	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	123,7	280,5	132,3	-148,1		8,7	7,0%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	304,0	4.662,320	370,6	-4.291,7		66,6	21,9%
IV.3.21 Transferências ANA	40,7	23,5	27,4	3,9		-13,3	-32,6%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	68,5	63,8	69,2	5,4		0,7	1,1%
IV.3.23 FIES	-47,2	552,4	-40,5	-592,8		6,8	-14,3%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	1.715,2	1.715,2		1.715,2	-
<b>IV.4 Despesas Discricionárias - Todas as Poderes</b>	<b>20.144,6</b>	<b>21.686,0</b>	<b>24.356,8</b>	<b>2.670,8</b>		<b>4.212,3</b>	<b>20,9%</b>
IV.4.1 PAC	2.079,3	1.891,1	2.688,5	797,4		609,2	29,3%
d/q MCMV	217,2	280,9	426,1	145,2		208,9	96,2%
IV.4.2 Emissões de TDA	5,3	3,8	9,5	5,7		4,25	81,0%
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	17,6	14,2	-3,4		14,24	-
IV.4.4 Demais Poder Executivo	17.120,8	18.763,5	20.599,6	1.836,1		3.478,75	20,3%
IV.4.5 LEJU/MPU	939,2	1.010,0	1.045,0	35,0		105,81	11,3%
<b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>		<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>	<b>-10.111,0</b>	<b>-7.495,7</b>	<b>-19.733,4</b>	<b>-12.237,7</b>		<b>-9.622,4</b>	<b>95,2%</b>
<b>VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPIU</b>	<b>378,7</b>	<b>670,4</b>					
<b>VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA</b>	<b>-932,3</b>	<b>3.568,4</b>					
<b>VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>	<b>748,4</b>	<b>580,0</b>					
<b>IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)</b>	<b>-9.916,2</b>	<b>-2.676,9</b>					
<b>X. JUROS NOMINAIS</b>	<b>-33.710,1</b>	<b>-20.363,7</b>					
<b>XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)</b>	<b>-43.626,3</b>	<b>-23.040,6</b>					

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal  
R\$ Milhões - Valores de Ago/18 - IPCA



Discriminação	2017	2018		Diferença Ago/18 Jul/18	Variação (%)	Diferença Ago/18 Ago/17	Variação (%)
	Agosto	Julho	Agosto				
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>114.266,3</b>	<b>126.239,8</b>	<b>114.894,0</b>	<b>-11.345,8</b>	<b>-9,0%</b>	<b>627,7</b>	<b>0,5%</b>
<b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>	<b>65.386,7</b>	<b>76.273,4</b>	<b>65.785,3</b>	<b>-10.488,0</b>	<b>-13,8%</b>	<b>398,6</b>	<b>0,6%</b>
I.1.1 Imposto de Importação	3.121,4	3.839,0	3.933,2	94,2	2,5%	811,8	26,0%
I.1.2 IPI	3.912,0	4.527,1	4.473,3	-53,8	-1,2%	561,3	14,3%
I.1.3 Imposto de Renda	22.639,9	29.578,4	20.079,4	-9.499,1	-32,1%	-2.560,5	-11,3%
I.1.4 IOF	2.921,2	3.047,6	3.027,8	-19,8	-0,6%	106,6	3,6%
I.1.5 COFINS	19.069,4	20.046,8	22.738,6	2.691,8	13,4%	3.669,2	19,2%
I.1.6 PIS/PASEP	5.034,4	5.248,0	5.734,1	486,1	9,3%	699,7	13,9%
I.1.7 CSLL	4.641,2	7.984,6	5.051,8	-2.932,8	-36,7%	410,6	8,8%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	536,6	215,4	206,6	-8,8	-4,1%	-330,0	-61,5%
I.1.10 Outras	3.510,7	1.786,6	540,6	-1.246,0	-69,7%	-2.970,1	-84,6%
<b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-10,5</b>	<b>-10,5</b>	<b>-</b>	<b>-10,5</b>	<b>-</b>
<b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>31.567,8</b>	<b>30.701,5</b>	<b>31.331,1</b>	<b>629,6</b>	<b>2,1%</b>	<b>-236,8</b>	<b>-0,8%</b>
<b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>17.311,7</b>	<b>19.265,0</b>	<b>17.788,1</b>	<b>-1.476,9</b>	<b>-7,7%</b>	<b>476,4</b>	<b>2,8%</b>
I.4.1 Concessões e Permissões	1.907,4	450,5	7.180,2	6.729,6	-	5.272,8	276,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	350,3	0,1	612,5	612,4	-	262,2	74,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.095,6	1.064,5	1.044,1	-20,5	-1,9%	-51,5	-4,7%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	1.629,9	11.032,4	2.752,9	-8.279,5	-75,0%	1.127,0	69,3%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes S0, 81 e 82)	1.156,0	1.280,4	1.226,5	-53,9	-4,2%	70,4	6,1%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.649,5	1.593,0	1.601,1	8,1	0,5%	48,4	2,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	465,1	428,5	424,7	-3,9	-0,9%	-40,4	-8,7%
I.4.8 Operações com Ativos	83,4	124,1	84,4	-39,7	-32,0%	1,0	1,2%
I.4.9 Demais Receitas	8.978,4	3.291,5	2.861,8	-429,6	-13,1%	-6.116,6	-68,1%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>18.864,8</b>	<b>19.883,6</b>	<b>22.434,5</b>	<b>2.550,9</b>	<b>12,8%</b>	<b>3.569,7</b>	<b>18,9%</b>
<b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	<b>14.140,3</b>	<b>15.839,9</b>	<b>14.813,7</b>	<b>-1.026,2</b>	<b>-6,5%</b>	<b>673,4</b>	<b>4,8%</b>
<b>II.2 Fundos Constitucionais</b>	<b>670,4</b>	<b>635,6</b>	<b>694,1</b>	<b>58,5</b>	<b>9,2%</b>	<b>23,7</b>	<b>3,5%</b>
II.2.1 Repasse Total	916,5	775,4	979,1	203,7	26,3%	62,6	6,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-246,1	-139,8	-285,0	-145,2	103,8%	-38,9	15,8%
<b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>	<b>971,6</b>	<b>957,5</b>	<b>956,1</b>	<b>-1,4</b>	<b>-0,2%</b>	<b>-15,5</b>	<b>-1,6%</b>
<b>II.4 Compensações Financeiras</b>	<b>3.050,3</b>	<b>2.048,1</b>	<b>5.953,4</b>	<b>3.905,4</b>	<b>190,7%</b>	<b>2.903,1</b>	<b>95,2%</b>
<b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>	<b>0,0</b>	<b>371,4</b>	<b>0,0</b>	<b>-371,4</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>II.6 Demais</b>	<b>32,2</b>	<b>31,1</b>	<b>17,2</b>	<b>-13,9</b>	<b>-44,7%</b>	<b>-15,0</b>	<b>-46,6%</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>95.401,5</b>	<b>106.356,2</b>	<b>92.459,5</b>	<b>-13.896,8</b>	<b>-13,1%</b>	<b>-2.942,1</b>	<b>-3,1%</b>
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>105.936,4</b>	<b>113.845,2</b>	<b>112.192,8</b>	<b>-1.652,3</b>	<b>-1,5%</b>	<b>6.256,4</b>	<b>5,9%</b>
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>49.164,6</b>	<b>45.235,5</b>	<b>49.348,2</b>	<b>4.112,7</b>	<b>9,1%</b>	<b>183,7</b>	<b>0,4%</b>
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>22.499,5</b>	<b>28.987,1</b>	<b>23.489,7</b>	<b>-5.497,4</b>	<b>-19,0%</b>	<b>990,1</b>	<b>4,4%</b>
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>13.283,1</b>	<b>17.956,0</b>	<b>14.998,1</b>	<b>-2.957,9</b>	<b>-16,5%</b>	<b>1.715,0</b>	<b>12,9%</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.918,6	4.839,9	5.196,5	356,6	7,4%	278,0	5,7%
IV.3.2 Anistiações	13,1	17,8	12,6	-5,2	-29,0%	-0,5	-3,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	48,9	52,5	51,1	-1,4	-2,7%	2,2	4,5%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.681,6	4.647,8	4.718,0	70,2	1,5%	36,4	0,8%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	465,1	428,5	424,7	-3,9	-0,9%	-40,4	-8,7%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	50,6	28,7	60,6	32,0	111,5%	10,0	19,8%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.014,7	960,1	919,9	-40,2	-4,2%	-94,8	-9,3%
IV.3.10 Convênios	17,4	0,0	0,0	0,0	-	-17,4	-100,0%
IV.3.11 Doações	8,3	0,0	0,0	0,0	-	-8,3	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	127,0	119,3	84,6	-34,7	-29,1%	-42,3	-33,4%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	1.149,0	963,1	963,9	0,9	0,1%	-185,1	-16,1%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	109,5	161,8	132,6	-29,2	-18,1%	23,1	21,1%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	169,3	159,0	159,2	0,1	0,1%	-10,1	-6,0%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	128,9	280,2	132,3	-147,9	-52,8%	3,5	2,7%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	316,7	4.658,1	370,6	-4.287,5	-92,0%	53,9	17,0%
IV.3.21 Transferências ANA	42,4	23,5	27,4	3,9	16,7%	-15,0	-35,4%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	71,3	63,8	69,2	5,4	8,5%	-2,1	-3,0%
IV.3.23 FIES	-49,2	551,9	-40,5	-592,3	-	8,7	-17,7%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	1.715,2	1.715,2	-	1.715,2	-
<b>IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes</b>	<b>20.989,2</b>	<b>21.666,5</b>	<b>24.356,8</b>	<b>2.690,3</b>	<b>12,4%</b>	<b>3.367,6</b>	<b>16,0%</b>
IV.4.1 PAC	2.166,5	1.889,4	2.688,5	799,1	42,3%	522,0	24,1%
d/q MCMV	226,3	280,7	426,1	145,4	51,8%	199,8	88,3%
IV.4.2 Emissões de TDA	5,5	3,8	9,5	5,7	153,0%	4,0	73,7%
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	17,6	14,2	-3,4	-19,0%	14,2	-
IV.4.4 Demais Poder Executivo	17.838,7	18.746,7	20.599,6	1.852,9	9,9%	2.760,9	15,5%
IV.4.5 LEIU/MPU	978,6	1.009,1	1.045,0	35,9	3,6%	66,4	6,8%
<b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>	<b>-10.534,9</b>	<b>-7.489,0</b>	<b>-19.733,4</b>	<b>-12.244,4</b>	<b>163,5%</b>	<b>-9.198,5</b>	<b>87,3%</b>
<b>VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU</b>	<b>394,6</b>	<b>669,8</b>					
<b>VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA</b>	<b>-971,4</b>	<b>3.565,2</b>					
<b>VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>	<b>779,7</b>	<b>579,4</b>					
<b>IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)</b>	<b>-10.332,0</b>	<b>-2.674,5</b>					
<b>X. JUROS NOMINAIS</b>	<b>-35.123,6</b>	<b>-20.345,3</b>					
<b>XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)</b>	<b>-45.455,6</b>	<b>-23.019,9</b>					

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Ago	Jan-Ago	Jan-Ago/18 Jan-Ago/17	
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>882.460,9</b>	<b>971.882,6</b>	<b>89.421,6</b>	<b>10,1%</b>
<b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>	<b>546.841,6</b>	<b>606.497,1</b>	<b>59.655,5</b>	<b>10,9%</b>
I.1.1 Imposto de Importação	20.658,0	26.988,0	6.330,0	30,6%
I.1.2 IPI	28.786,4	36.279,1	7.492,7	26,0%
I.1.3 Imposto de Renda	233.996,1	244.702,0	10.705,9	4,6%
I.1.4 IOF	22.849,8	23.988,2	1.138,4	5,0%
I.1.5 COFINS	136.018,5	164.384,2	28.365,7	20,9%
I.1.6 PIS/PASEP	36.703,7	43.540,1	6.836,3	18,6%
I.1.7 CSLL	49.697,8	55.580,9	5.883,1	11,8%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	3.840,1	2.989,4	-850,7	-22,2%
I.1.10 Outras	14.291,1	8.045,2	-6.245,9	-43,7%
<b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>	<b>-17,4</b>	<b>-12,2</b>	<b>5,2</b>	<b>-30,1%</b>
<b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>234.704,9</b>	<b>243.948,6</b>	<b>9.243,7</b>	<b>3,9%</b>
<b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>100.931,8</b>	<b>121.449,0</b>	<b>20.517,2</b>	<b>20,3%</b>
I.4.1 Concessões e Permissões	4.783,2	10.236,4	5.453,2	114,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	4.638,9	6.265,2	1.626,3	35,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	8.398,1	8.518,0	120,0	1,4%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	24.856,8	39.255,4	14.398,6	57,9%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	9.064,9	9.920,3	855,4	9,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	13.689,6	14.046,7	357,1	2,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.079,3	3.412,9	333,7	10,8%
I.4.8 Operações com Ativos	698,5	739,2	40,7	5,8%
I.4.9 Demais Receitas	31.722,7	29.054,8	-2.667,8	-8,4%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>154.094,8</b>	<b>171.802,1</b>	<b>17.707,3</b>	<b>11,5%</b>
<b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	<b>123.536,9</b>	<b>133.076,7</b>	<b>9.539,8</b>	<b>7,7%</b>
<b>II.2 Fundos Constitucionais</b>	<b>5.356,0</b>	<b>5.444,6</b>	<b>88,6</b>	<b>1,7%</b>
II.2.1 Repasse Total	7.926,5	8.546,4	619,8	7,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.570,5	-3.101,7	-531,2	20,7%
<b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>	<b>8.196,0</b>	<b>8.448,4</b>	<b>252,4</b>	<b>3,1%</b>
<b>II.4 Compensações Financeiras</b>	<b>15.395,2</b>	<b>23.333,4</b>	<b>7.938,3</b>	<b>51,6%</b>
<b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>	<b>1.254,5</b>	<b>1.169,2</b>	<b>-85,3</b>	<b>-6,8%</b>
<b>II.6 Demais</b>	<b>356,2</b>	<b>329,7</b>	<b>-26,4</b>	<b>-7,4%</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>728.366,2</b>	<b>800.080,5</b>	<b>71.714,3</b>	<b>9,8%</b>
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>815.110,4</b>	<b>862.658,4</b>	<b>47.548,0</b>	<b>5,8%</b>
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>347.977,5</b>	<b>367.334,3</b>	<b>19.356,7</b>	<b>5,6%</b>
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>185.929,1</b>	<b>194.351,3</b>	<b>8.422,2</b>	<b>4,5%</b>
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>131.107,8</b>	<b>130.978,1</b>	<b>-129,8</b>	<b>-0,1%</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	37.238,7	37.022,2	-216,4	-0,6%
IV.3.2 Anistiados	124,1	114,2	-9,9	-7,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	383,2	399,3	16,1	4,2%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	35.724,6	37.335,8	1.611,1	4,5%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	3.079,3	3.412,9	333,7	10,8%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	529,6	264,5	-265,1	-50,1%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	10.306,3	9.687,1	-619,2	-6,0%
IV.3.10 Convênios	128,4	0,0	-128,4	-100,0%
IV.3.11 Doações	42,7	0,0	-42,7	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	563,6	527,2	-36,4	-6,5%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	9.545,3	9.959,0	413,7	4,3%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	946,9	975,8	29,0	3,1%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	1.300,0	1.273,3	-26,7	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	10.068,2	13.217,3	3.149,1	31,3%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.368,4	12.273,2	-5.095,2	-29,3%
IV.3.21 Transferências ANA	184,8	189,6	4,8	2,6%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	594,0	576,3	-17,7	-3,0%
IV.3.23 FIES	2.979,7	2.035,0	-944,7	-31,7%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1.715,2	1.715,2	-
<b>IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes</b>	<b>150.096,0</b>	<b>169.994,8</b>	<b>19.898,8</b>	<b>13,3%</b>
IV.4.1 PAC	14.145,6	13.762,9	-382,7	-2,7%
d/q MCMV	1.872,9	1.779,7	-93,2	-5,0%
IV.4.2 Emissões de TDA	29,7	25,3	-4,4	-14,8%
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	144,9	144,9	-
IV.4.4 Demais Poder Executivo	128.835,2	148.088,5	19.253,3	14,9%
IV.4.5 LEJU/MPU	7.085,4	7.973,2	887,8	12,5%
<b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>	<b>0,0</b>	<b>4.021,0</b>	<b>4.021,0</b>	<b>-</b>
<b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>	<b>-86.744,2</b>	<b>-58.557,0</b>	<b>28.187,3</b>	<b>-32,5%</b>
<b>VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU</b>	<b>3.069,8</b>	<b>3.069,8</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0%</b>
<b>VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA</b>	<b>6.541,3</b>	<b>6.541,3</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0%</b>
<b>VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>	<b>-1.514,8</b>	<b>-1.514,8</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0%</b>
<b>IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)</b>	<b>-78.648,0</b>	<b>-58.557,0</b>	<b>20.091,0</b>	<b>25,6%</b>
<b>X. JUROS NOMINAIS</b>	<b>-232.458,3</b>	<b>-232.458,3</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0%</b>
<b>XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)</b>	<b>-311.106,3</b>	<b>-311.106,3</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0%</b>

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões - Valores de Ago/18 - IPCA



Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Ago	Jan-Ago		
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>924.372,4</b>	<b>985.023,0</b>	<b>60.650,7</b>	<b>6,6%</b>
<b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>	<b>572.929,7</b>	<b>614.972,8</b>	<b>42.043,1</b>	<b>7,3%</b>
I.1.1 Imposto de Importação	21.630,1	27.315,3	5.685,2	26,3%
I.1.2 IPI	30.145,0	36.764,0	6.619,0	22,0%
I.1.3 Imposto de Renda	245.232,7	248.322,1	3.089,4	1,3%
I.1.4 IOF	23.930,2	24.296,2	366,1	1,5%
I.1.5 COFINS	142.454,4	166.526,2	24.071,9	16,9%
I.1.6 PIS/PASEP	38.443,3	44.118,1	5.674,8	14,8%
I.1.7 CSLL	52.121,7	56.423,7	4.301,9	8,3%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	4.021,3	3.035,2	-986,0	-24,5%
I.1.10 Outras	14.951,1	8.172,0	-6.779,2	-45,3%
<b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>	<b>-18,2</b>	<b>-12,2</b>	<b>6,0</b>	<b>-33,1%</b>
<b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>245.775,2</b>	<b>247.109,6</b>	<b>1.334,4</b>	<b>0,5%</b>
<b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>105.685,7</b>	<b>122.952,8</b>	<b>17.267,1</b>	<b>16,3%</b>
I.4.1 Concessões e Permissões	5.000,1	10.267,8	5.267,8	105,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	4.856,5	6.352,5	1.495,9	30,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	8.794,8	8.629,4	-165,4	-1,9%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	26.051,1	39.738,0	13.686,9	52,5%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	9.491,9	10.041,4	549,5	5,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	14.345,7	14.246,2	-99,6	-0,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.222,2	3.455,4	233,3	7,2%
I.4.8 Operações com Ativos	731,5	748,6	17,1	2,3%
I.4.9 Demais Receitas	33.191,8	29.473,5	-3.718,2	-11,2%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>161.394,0</b>	<b>174.068,0</b>	<b>12.674,0</b>	<b>7,9%</b>
<b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	<b>129.393,9</b>	<b>134.858,6</b>	<b>5.464,7</b>	<b>4,2%</b>
<b>II.2 Fundos Constitucionais</b>	<b>5.609,6</b>	<b>5.515,6</b>	<b>-94,0</b>	<b>-1,7%</b>
II.2.1 Repasse Total	8.303,2	8.664,8	361,6	4,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.693,5	-3.149,2	-455,7	16,9%
<b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>	<b>8.586,4</b>	<b>8.566,2</b>	<b>-20,2</b>	<b>-0,2%</b>
<b>II.4 Compensações Financeiras</b>	<b>16.114,4</b>	<b>23.604,8</b>	<b>7.490,4</b>	<b>46,5%</b>
<b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>	<b>1.315,6</b>	<b>1.186,8</b>	<b>-128,8</b>	<b>-9,8%</b>
<b>II.6 Demais</b>	<b>374,1</b>	<b>336,0</b>	<b>-38,1</b>	<b>-10,2%</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>762.978,4</b>	<b>810.955,0</b>	<b>47.976,7</b>	<b>6,3%</b>
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>853.576,3</b>	<b>873.775,9</b>	<b>20.199,6</b>	<b>2,4%</b>
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>364.371,1</b>	<b>372.096,2</b>	<b>7.725,1</b>	<b>2,1%</b>
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>194.708,2</b>	<b>196.856,7</b>	<b>2.148,5</b>	<b>1,1%</b>
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>137.369,7</b>	<b>132.792,4</b>	<b>-4.577,4</b>	<b>-3,3%</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	39.020,4	37.530,7	-1.489,7	-3,8%
IV.3.2 Anistiados	130,0	115,7	-14,2	-11,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	401,3	404,4	3,0	0,8%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	37.411,7	37.822,6	410,9	1,1%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	3.222,2	3.450,0	227,8	7,1%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	555,0	267,6	-287,3	-51,8%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	10.793,8	9.822,8	-971,0	-9,0%
IV.3.10 Convênios	134,4	0,0	-134,4	-100,0%
IV.3.11 Doações	44,7	0,0	-44,7	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	589,2	532,3	-56,9	-9,7%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	10.008,4	10.115,4	106,9	1,1%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	991,7	987,5	-4,2	-0,4%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	1.361,5	1.290,0	-71,5	-5,3%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	10.534,3	13.462,5	2.928,2	27,8%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	18.229,8	12.440,8	-5.789,0	-31,8%
IV.3.21 Transferências ANA	193,3	192,1	-1,2	-0,6%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	622,0	585,0	-37,1	-6,0%
IV.3.23 FIES	3.125,9	2.057,8	-1.068,1	-34,2%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1.715,2	1.715,2	-
<b>IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes</b>	<b>157.127,3</b>	<b>172.030,6</b>	<b>14.903,3</b>	<b>9,5%</b>
IV.4.1 PAC	14.799,4	13.910,3	-889,1	-6,0%
d/q MCMV	1.958,7	1.793,7	-165,0	-8,4%
IV.4.2 Emissões de TDA	31,0	25,5	-5,5	-17,7%
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	146,9	146,9	-
IV.4.4 Demais Poder Executivo	134.880,4	149.873,6	14.993,2	11,1%
IV.4.5 LEJU/MPU	7.416,5	8.074,3	657,8	8,9%
<b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>	<b>0,0</b>	<b>4.074,8</b>	<b>4.074,8</b>	<b>-</b>
<b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>	<b>-90.598,0</b>	<b>-58.746,1</b>	<b>31.851,9</b>	<b>-35,2%</b>
<b>VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU</b>	<b>3.211,7</b>	<b>6.887,8</b>	<b>3.676,1</b>	<b>-</b>
<b>VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA</b>	<b>-1.581,5</b>	<b>-1.581,5</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>	<b>-1.581,5</b>	<b>-1.581,5</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)</b>	<b>-82.079,9</b>	<b>-53.440,3</b>	<b>28.639,6</b>	<b>-</b>
<b>X. JUROS NOMINAIS</b>	<b>-243.419,3</b>	<b>-243.419,3</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)</b>	<b>-325.499,2</b>	<b>-296.859,6</b>	<b>28.639,6</b>	<b>-</b>

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal  
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017	2018		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Agosto	Julho	Agosto	Ago/18 Jul/18	Ago/18 Jul/18	Ago/18 Ago/17	Ago/18 Ago/17
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>109.667,9</b>	<b>126.353,4</b>	<b>114.894,0</b>	<b>-11.459,4</b>	<b>-9,1%</b>	<b>5.226,1</b>	<b>4,8%</b>
<b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>	<b>62.755,4</b>	<b>76.342,0</b>	<b>65.785,3</b>	<b>-10.556,7</b>	<b>-13,8%</b>	<b>3.029,9</b>	<b>4,8%</b>
I.1.1 Imposto de Importação	2.995,8	3.842,4	3.933,2	90,8	2,4%	937,4	31,3%
I.1.2 IPI	3.754,6	4.531,1	4.473,3	-57,8	-1,3%	718,8	19,1%
I.1.2.1 IPI - Fumo	507,3	455,1	443,7	-11,4	-2,5%	-63,6	-12,5%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	137,0	173,7	169,0	-4,7	-2,7%	32,0	23,3%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	392,8	413,0	531,5	118,4	28,7%	138,7	35,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à Importação	1.295,3	1.651,9	1.832,5	180,6	10,9%	537,2	41,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.422,2	1.837,5	1.496,7	-340,8	-18,5%	74,5	5,2%
I.1.3 Imposto de Renda	21.728,8	29.605,0	20.079,4	-9.525,7	-32,2%	-1.649,4	-7,6%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.434,2	2.648,5	2.654,0	5,4	0,2%	219,7	9,0%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	7.451,5	15.336,6	2.694,9	-12.641,7	-82,4%	-4.756,6	-63,8%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	11.843,1	11.619,9	14.730,5	3.110,6	26,8%	2.887,4	24,4%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.668,3	4.258,8	6.824,1	2.565,3	60,2%	1.155,8	20,4%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.566,1	3.202,8	3.536,2	333,4	10,4%	-29,9	-0,8%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.711,1	3.041,8	3.131,5	89,7	2,9%	1.420,5	83,0%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	897,6	1.116,4	1.238,6	122,2	10,9%	341,0	38,0%
I.1.4 IOF	2.803,7	3.050,3	3.027,8	-22,5	-0,7%	224,1	8,0%
I.1.5 Cofins	18.302,0	20.064,8	22.738,6	2.673,7	13,3%	4.436,6	24,2%
I.1.6 PIS/PASEP	4.831,8	5.252,7	5.734,1	481,4	9,2%	902,3	18,7%
I.1.7 CSLL	4.454,4	7.991,7	5.051,8	-2.939,9	-36,8%	597,4	13,4%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	515,0	215,6	206,6	-9,0	-4,2%	-308,4	-59,9%
I.1.10 Outras	3.369,4	1.788,2	540,6	-1.247,6	-69,8%	-2.828,8	-84,0%
<b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-10,5</b>	<b>-10,5</b>	<b>-</b>	<b>-10,5</b>	<b>-</b>
<b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>30.297,5</b>	<b>30.729,1</b>	<b>31.331,1</b>	<b>602,0</b>	<b>2,0%</b>	<b>1.033,6</b>	<b>3,4%</b>
I.3.1 Urbana	29.444,6	29.857,0	30.462,2	605,2	2,0%	1.017,6	3,5%
I.3.2 Rural	852,8	872,1	868,9	-3,2	-0,4%	16,0	1,9%
<b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>16.615,1</b>	<b>19.282,3</b>	<b>17.788,1</b>	<b>-1.494,2</b>	<b>-7,7%</b>	<b>1.173,0</b>	<b>7,1%</b>
I.4.1 Concessões e Permissões	1.830,6	450,9	7.180,2	6.729,2	-	5.349,5	292,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	336,2	0,1	612,5	612,4	-	276,3	82,2%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.051,5	1.065,5	1.044,1	-21,4	-2,0%	-7,4	-0,7%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.560,5	11.042,3	2.752,9	-8.289,4	-75,1%	1.192,4	76,4%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.109,5	1.281,5	1.226,5	-55,1	-4,3%	117,0	10,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.583,1	1.594,4	1.601,1	6,7	0,4%	18,0	1,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	446,4	428,9	424,7	-4,2	-1,0%	-21,7	-4,9%
I.4.8 Operações com Ativos	80,1	124,2	84,4	-39,8	-32,0%	4,3	5,4%
I.4.9 Demais Receitas	8.617,1	3.294,4	2.861,8	-432,6	-13,1%	-5.755,3	-66,8%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>18.105,6</b>	<b>19.901,5</b>	<b>22.434,5</b>	<b>2.533,0</b>	<b>12,7%</b>	<b>4.328,9</b>	<b>23,9%</b>
<b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	<b>13.571,3</b>	<b>15.854,1</b>	<b>14.813,7</b>	<b>-1.040,4</b>	<b>-6,6%</b>	<b>1.242,4</b>	<b>9,2%</b>
<b>II.2 Fundos Constitucionais</b>	<b>643,4</b>	<b>636,1</b>	<b>694,1</b>	<b>58,0</b>	<b>9,1%</b>	<b>50,7</b>	<b>7,9%</b>
II.2.1 Repasse Total	879,6	776,1	979,1	203,0	26,2%	99,5	11,3%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-236,2	-140,0	-285,0	-145,0	103,6%	-48,8	20,7%
<b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>	<b>932,5</b>	<b>958,4</b>	<b>956,1</b>	<b>-2,3</b>	<b>-0,2%</b>	<b>23,6</b>	<b>2,5%</b>
<b>II.4 Compensações Financeiras</b>	<b>2.927,5</b>	<b>2.049,9</b>	<b>5.953,4</b>	<b>3.903,5</b>	<b>190,4%</b>	<b>3.025,9</b>	<b>103,4%</b>
<b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>	<b>0,0</b>	<b>371,8</b>	<b>0,0</b>	<b>-371,8</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>II.6 Demais</b>	<b>30,9</b>	<b>31,2</b>	<b>17,2</b>	<b>-14,0</b>	<b>-44,8%</b>	<b>-13,7</b>	<b>-44,3%</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>91.562,3</b>	<b>106.451,9</b>	<b>92.459,5</b>	<b>-13.992,5</b>	<b>-13,1%</b>	<b>897,2</b>	<b>1,0%</b>

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal  
R\$ Milhões - Valores de Ago/18 - IPCA



Discriminação	2017	2018		Diferença		Variação (%)		
	Agosto	Julho	Agosto	Ago/18	Jul/18	Ago/18	Ago/17	
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>114.266,3</b>	<b>126.239,8</b>	<b>114.894,0</b>	<b>-11.345,8</b>		<b>-9,0%</b>	<b>627,7</b>	<b>0,5%</b>
<b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>	<b>65.386,7</b>	<b>76.273,4</b>	<b>65.785,3</b>	<b>-10.488,0</b>		<b>-13,8%</b>	<b>398,6</b>	<b>0,6%</b>
I.1.1 Imposto de Importação	3.121,4	3.839,0	3.933,2	94,2		2,5%	811,8	26,0%
I.1.2 IPI	3.912,0	4.527,1	4.473,3	-53,8		-1,2%	561,3	14,3%
I.1.2.1 IPI - Fumo	528,5	454,7	443,7	-11,0		-2,4%	-84,9	-16,1%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	142,8	173,5	169,0	-4,5		-2,6%	26,2	18,4%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	409,3	412,7	531,5	118,8		28,8%	122,2	29,9%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.349,6	1.650,4	1.832,5	182,1		11,0%	482,9	35,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.481,8	1.835,8	1.496,7	-339,1		-18,5%	14,9	1,0%
I.1.3 Imposto de Renda	22.639,9	29.578,4	20.079,4	-9.499,1		-32,1%	-2.560,5	-11,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.536,3	2.646,1	2.654,0	7,8		0,3%	117,7	4,6%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	7.763,9	15.322,8	2.694,9	-12.627,9		-82,4%	-5.069,0	-65,3%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	12.339,7	11.609,4	14.730,5	3.121,0		26,9%	2.390,8	19,4%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.906,0	4.255,0	6.824,1	2.569,1		60,4%	918,1	15,5%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.715,6	3.200,0	3.536,2	336,3		10,5%	-179,4	-4,8%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.782,8	3.039,1	3.131,5	92,4		3,0%	1.348,7	75,7%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	935,2	1.115,4	1.238,6	123,2		11,0%	303,4	32,4%
I.1.4 IOF	2.921,2	3.047,6	3.027,8	-19,8		-0,6%	106,6	3,6%
I.1.5 Cofins	19.069,4	20.046,8	22.738,6	2.691,8		13,4%	3.669,2	19,2%
I.1.6 PIS/PASEP	5.034,4	5.248,0	5.734,1	486,1		9,3%	699,7	13,9%
I.1.7 CSLL	4.641,2	7.984,6	5.051,8	-2.932,8		-36,7%	410,6	8,8%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0		-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	536,6	215,4	206,6	-8,8		-4,1%	-330,0	-61,5%
I.1.10 Outras	3.510,7	1.786,6	540,6	-1.246,0		-69,7%	-2.970,1	-84,6%
<b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-10,5</b>	<b>-10,5</b>		<b>-</b>	<b>-10,5</b>	<b>-</b>
<b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>31.567,8</b>	<b>30.701,5</b>	<b>31.331,1</b>	<b>629,6</b>		<b>2,1%</b>	<b>-236,8</b>	<b>-0,8%</b>
I.3.1 Urbana	30.679,2	29.830,1	30.462,2	632,0		2,1%	-217,1	-0,7%
I.3.2 Rural	888,6	871,3	868,9	-2,4		-0,3%	-19,7	-2,2%
<b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>17.311,7</b>	<b>19.265,0</b>	<b>17.788,1</b>	<b>-1.476,9</b>		<b>-7,7%</b>	<b>476,4</b>	<b>2,8%</b>
I.4.1 Concessões e Permissões	1.907,4	450,5	7.180,2	6.729,6		-	5.272,8	276,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	350,3	0,1	612,5	612,4		-	262,2	74,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.095,6	1.064,5	1.044,1	-20,5		-1,9%	-51,5	-4,7%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.625,9	11.032,4	2.752,9	-8.279,5		-75,0%	1.127,0	69,3%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.156,0	1.280,4	1.226,5	-53,9		-4,2%	70,4	6,1%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.649,5	1.593,0	1.601,1	8,1		0,5%	-48,4	-2,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	465,1	428,5	424,7	-3,9		-0,9%	-40,4	-8,7%
I.4.8 Operações com Ativos	83,4	124,1	84,4	-39,7		-32,0%	1,0	1,2%
I.4.9 Demais Receitas	8.978,4	3.291,5	2.861,8	-429,6		-13,1%	-6.116,6	-68,1%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>18.864,8</b>	<b>19.883,6</b>	<b>22.434,5</b>	<b>2.550,9</b>		<b>12,8%</b>	<b>3.569,7</b>	<b>18,9%</b>
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	14.140,3	15.839,9	14.813,7	-1.026,2		-6,5%	673,4	4,8%
II.2 Fundos Constitucionais	670,4	635,6	694,1	58,5		9,2%	23,7	3,5%
II.2.1 Repasse Total	916,5	775,4	979,1	203,7		26,3%	62,6	6,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-246,1	-139,8	-285,0	-145,2		103,8%	-38,9	15,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	971,6	957,5	956,1	-1,4		-0,2%	-15,5	-1,6%
II.4 Compensações Financeiras	3.050,3	2.048,1	5.953,4	3.905,4		190,7%	2.903,1	95,2%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	371,4	0,0	-371,4		-100,0%	0,0	-
II.6 Demais	32,2	31,1	17,2	-13,9		-44,7%	-15,0	-46,6%
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>95.401,5</b>	<b>106.356,2</b>	<b>92.459,5</b>	<b>-13.896,8</b>		<b>-13,1%</b>	<b>-2.942,1</b>	<b>-3,1%</b>

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença		Variação (%)	
	Jan-Ago	Jan-Ago	Jan-Ago/18	Jan-Ago/17		
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>882.460,9</b>	<b>971.882,6</b>	<b>89.421,6</b>			<b>10,1%</b>
<b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>	<b>546.841,6</b>	<b>606.497,1</b>	<b>59.655,5</b>			<b>10,9%</b>
I.1.1 Imposto de Importação	20.658,0	26.988,0	6.330,0			30,6%
I.1.2 IPI	28.786,4	36.279,1	7.492,7			26,0%
I.1.2.1 IPI - Fumo	3.405,3	3.488,0	82,7			2,4%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.796,0	1.668,1	-127,9			-7,1%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.837,4	3.321,3	483,9			17,1%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	8.758,2	11.662,3	2.904,0			33,2%
I.1.2.5 IPI - Outros	11.989,4	16.139,5	4.150,0			34,6%
I.1.3 Imposto de Renda	233.996,1	244.702,0	10.705,9			4,6%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	24.157,2	25.480,8	1.323,7			5,5%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	84.306,6	89.741,1	5.434,6			6,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	125.532,4	129.480,0	3.947,6			3,1%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	63.845,4	66.932,6	3.087,3			4,8%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	37.369,7	32.910,8	-4.458,8			-11,9%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	17.320,1	21.115,2	3.795,1			21,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	6.997,3	8.521,3	1.524,0			21,8%
I.1.4 IOF	22.849,8	23.988,2	1.138,4			5,0%
I.1.5 Cofins	136.018,5	164.384,2	28.365,7			20,9%
I.1.6 PIS/PASEP	36.703,7	43.540,1	6.836,3			18,6%
I.1.7 CSLL	49.697,8	55.580,9	5.883,1			11,8%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0			-
I.1.9 CIDE Combustíveis	3.840,1	2.989,4	-850,7			-22,2%
I.1.10 Outras	14.291,1	8.045,2	-6.245,9			-43,7%
<b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>	<b>-17,4</b>	<b>-12,2</b>	<b>5,2</b>			<b>-30,1%</b>
<b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>234.704,9</b>	<b>243.948,6</b>	<b>9.243,7</b>			<b>3,9%</b>
I.3.1 Urbana	228.867,0	237.243,5	8.376,6			3,7%
I.3.2 Rural	5.838,0	6.705,0	867,1			14,9%
<b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>100.931,8</b>	<b>121.449,0</b>	<b>20.517,2</b>			<b>20,3%</b>
I.4.1 Concessões e Permissões	4.783,2	10.236,4	5.453,2			114,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	4.638,9	6.265,2	1.626,3			35,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	8.398,1	8.518,0	120,0			1,4%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	24.856,8	39.255,4	14.398,6			57,9%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	9.064,9	9.920,3	855,4			9,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	13.689,6	14.046,7	357,1			2,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.079,3	3.412,9	333,7			10,8%
I.4.8 Operações com Ativos	698,5	739,2	40,7			5,8%
I.4.9 Demais Receitas	31.722,7	29.054,8	-2.667,8			-8,4%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>154.094,8</b>	<b>171.802,1</b>	<b>17.707,3</b>			<b>11,5%</b>
<b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	<b>123.536,9</b>	<b>133.076,7</b>	<b>9.539,8</b>			<b>7,7%</b>
<b>II.2 Fundos Constitucionais</b>	<b>5.356,0</b>	<b>5.444,6</b>	<b>88,6</b>			<b>1,7%</b>
II.2.1 Repasse Total	7.926,5	8.546,4	619,8			7,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.570,5	-3.101,7	-531,2			20,7%
<b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>	<b>8.196,0</b>	<b>8.448,4</b>	<b>252,4</b>			<b>3,1%</b>
<b>II.4 Compensações Financeiras</b>	<b>15.395,2</b>	<b>23.333,4</b>	<b>7.938,3</b>			<b>51,6%</b>
<b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>	<b>1.254,5</b>	<b>1.169,2</b>	<b>-85,3</b>			<b>-6,8%</b>
<b>II.6 Demais</b>	<b>356,2</b>	<b>329,7</b>	<b>-26,4</b>			<b>-7,4%</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>728.366,2</b>	<b>800.080,5</b>	<b>71.714,3</b>			<b>9,8%</b>

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões - Valores de Ago/18 - IPCA



Discriminação	2017	2018	Diferença	Varição (%)
	Jan-Ago	Jan-Ago	Jan-Ago/18 Jan-Ago/17	
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>924.372,4</b>	<b>985.023,0</b>	<b>60.650,7</b>	<b>6,6%</b>
<b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>	<b>572.929,7</b>	<b>614.972,8</b>	<b>42.043,1</b>	<b>7,3%</b>
I.1.1 Imposto de Importação	21.630,1	27.315,3	5.685,2	26,3%
I.1.2 IPI	30.145,0	36.764,0	6.619,0	22,0%
I.1.2.1 IPI - Fumo	3.564,3	3.535,5	-28,7	-0,8%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.882,2	1.692,7	-189,5	-10,1%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.971,1	3.362,4	391,4	13,2%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	9.170,0	11.799,3	2.629,3	28,7%
I.1.2.5 IPI - Outros	12.557,4	16.374,0	3.816,6	30,4%
I.1.3 Imposto de Renda	245.232,7	248.322,1	3.089,4	1,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	25.290,6	25.815,3	524,7	2,1%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	88.405,0	91.154,4	2.749,5	3,1%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	131.537,1	131.352,3	-184,8	-0,1%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	66.913,2	68.015,4	1.102,2	1,6%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	39.145,6	33.315,9	-5.829,7	-14,9%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	18.149,4	21.390,9	3.241,5	17,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	7.329,0	8.630,1	1.301,2	17,8%
I.1.4 IOF	23.930,2	24.296,2	366,1	1,5%
I.1.5 Cofins	142.454,4	166.526,2	24.071,9	16,9%
I.1.6 PIS/PASEP	38.443,3	44.118,1	5.674,8	14,8%
I.1.7 CSLL	52.121,7	56.423,7	4.301,9	8,3%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	4.021,3	3.035,2	-986,0	-24,5%
I.1.10 Outras	14.951,1	8.172,0	-6.779,2	-45,3%
<b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>	<b>-18,2</b>	<b>-12,2</b>	<b>6,0</b>	<b>-33,1%</b>
<b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>245.775,2</b>	<b>247.109,6</b>	<b>1.334,4</b>	<b>0,5%</b>
I.3.1 Urbana	239.664,3	240.319,4	655,1	0,3%
I.3.2 Rural	6.110,8	6.790,2	679,4	11,1%
<b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>105.685,7</b>	<b>122.952,8</b>	<b>17.267,1</b>	<b>16,3%</b>
I.4.1 Concessões e Permissões	5.000,1	10.267,8	5.267,8	105,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	4.856,5	6.352,5	1.495,9	30,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	8.794,8	8.629,4	-165,4	-1,9%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	26.051,1	39.738,0	13.686,9	52,5%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	9.491,9	10.041,4	549,5	5,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	14.345,7	14.246,2	-99,6	-0,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.222,2	3.455,4	233,3	7,2%
I.4.8 Operações com Ativos	731,5	748,6	17,1	2,3%
I.4.9 Demais Receitas	33.191,8	29.473,5	-3.718,2	-11,2%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>161.394,0</b>	<b>174.068,0</b>	<b>12.674,0</b>	<b>7,9%</b>
<b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	<b>129.393,9</b>	<b>134.858,6</b>	<b>5.464,7</b>	<b>4,2%</b>
<b>II.2 Fundos Constitucionais</b>	<b>5.609,6</b>	<b>5.515,6</b>	<b>-94,0</b>	<b>-1,7%</b>
II.2.1 Repasse Total	8.303,2	8.664,8	361,6	4,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.693,5	-3.149,2	-455,7	16,9%
<b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>	<b>8.586,4</b>	<b>8.566,2</b>	<b>-20,2</b>	<b>-0,2%</b>
<b>II.4 Compensações Financeiras</b>	<b>16.114,4</b>	<b>23.604,8</b>	<b>7.490,4</b>	<b>46,5%</b>
<b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>	<b>1.315,6</b>	<b>1.186,8</b>	<b>-128,8</b>	<b>-9,8%</b>
<b>II.6 Demais</b>	<b>374,1</b>	<b>336,0</b>	<b>-38,1</b>	<b>-10,2%</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>762.978,4</b>	<b>810.955,0</b>	<b>47.976,7</b>	<b>6,3%</b>

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal  
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017	2018		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Agosto	Julho	Agosto	Ago/18 Jul/18		Ago/18 Ago/17	
<b>DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES</b>	<b>336,2</b>	<b>0,1</b>	<b>612,5</b>	<b>612,4</b>	<b>-</b>	<b>276,3</b>	<b>82,2%</b>
Banco do Brasil	297,0	0,0	392,0	392,0	-	95,0	32,0%
BNB	38,4	0,0	29,7	29,7	-	-8,7	-22,7%
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IRB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Petrobras	0,0	0,0	187,0	187,0	-	187,0	-
Demais	0,9	0,1	3,8	3,7	-	3,0	347,2%

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal  
R\$ Milhões - Valores de Ago/18 - IPCA

Discriminação	2017	2018		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Agosto	Julho	Agosto	Dez/16 Nov/16		Dez/16 Dez/15	
<b>DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES</b>	<b>350,3</b>	<b>0,1</b>	<b>612,5</b>	<b>612,4</b>	<b>-</b>	<b>262,2</b>	<b>74,8%</b>
Banco do Brasil	309,4	0,0	392,0	392,0	-	82,5	26,7%
BNB	40,0	0,0	29,7	29,7	-	-10,3	-25,8%
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IRB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Petrobras	0,0	0,0	187,0	187,0	-	187,0	-
Demais	0,9	0,1	3,8	3,7	-	2,9	329,2%

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença	Varição (%)
	Jan-Ago	Jan-Ago	Jan-Ago/18 Jan-Ago/17	
<b>DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES</b>	<b>4.638,9</b>	<b>6.265,2</b>	<b>1.626,3</b>	<b>35,1%</b>
Banco do Brasil	819,5	1.291,0	471,5	0,6
BNB	100,9	78,5	-22,4	-0,2
BNDES	3.412,4	1.500,0	-1.912,4	-0,6
Caixa	0,0	2.804,3	2.804,3	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	52,6	59,9	7,3	0,1
Petrobras	0,0	374,0	374,0	-
Demais	253,4	157,5	-95,9	-0,4

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões - Valores de Ago/18 - IPCA

Discriminação	2017	2018	Diferença	Varição (%)
	Jan-Ago	Jan-Ago	Jan-Dez/16 Jan-Dez/15	
<b>DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES</b>	<b>4.856,5</b>	<b>6.352,5</b>	<b>1.495,9</b>	<b>30,8%</b>
Banco do Brasil	855,9	1.306,1	450,2	0,5
BNB	105,5	79,4	-26,1	-0,2
BNDES	3.574,4	1.522,6	-2.051,8	-0,6
Caixa	0,0	2.846,5	2.846,5	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	55,1	61,0	5,9	0,1
Petrobras	0,0	376,9	376,9	-
Demais	265,6	160,0	-105,6	-0,4

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal  
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017		2018		Diferença		Variação (%)	
	Agosto	Julho	Agosto	Julho	Ago/18	Jul/18	Ago/18	Ago/17
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>101.673,3</b>	<b>113.947,6</b>	<b>112.192,8</b>	<b>113.947,6</b>	<b>-1.754,8</b>	<b>-1,5%</b>	<b>10.519,6</b>	<b>10,3%</b>
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>47.186,1</b>	<b>45.276,2</b>	<b>49.348,2</b>	<b>47.186,1</b>	<b>4.072,0</b>	<b>9,0%</b>	<b>2.162,2</b>	<b>4,6%</b>
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano d/a Sentenças Judiciais e Precatórios	35.588,4	35.731,1	37.424,4	35.588,4	1.693,3	4,7%	1.836,0	5,2%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural d/a Sentenças Judiciais e Precatórios	11.597,6	9.545,1	11.923,8	11.597,6	2.378,7	24,9%	326,2	2,8%
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>21.594,1</b>	<b>29.013,2</b>	<b>23.489,7</b>	<b>21.594,1</b>	<b>-5.523,5</b>	<b>-19,0%</b>	<b>1.895,6</b>	<b>8,8%</b>
d/a Sentenças Judiciais e Precatórios	406,5	243,0	1.136,5	406,5	893,5	367,7%	730,0	179,6%
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>12.748,6</b>	<b>17.972,2</b>	<b>14.998,1</b>	<b>12.748,6</b>	<b>-2.974,1</b>	<b>-16,5%</b>	<b>2.249,5</b>	<b>17,6%</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.720,6	4.844,3	5.196,5	4.720,6	352,3	7,3%	475,9	10,1%
Abono	1.436,9	1.700,6	2.081,5	1.436,9	380,9	22,4%	644,6	44,9%
Seguro Desemprego	3.283,7	3.143,7	3.115,1	3.283,7	-28,6	-0,9%	-168,7	-5,1%
d/a Seguro Defeso	61,0	70,6	58,4	61,0	-12,1	-17,2%	-2,6	-4,2%
IV.3.2 Anistiados	12,6	17,8	12,6	12,6	-5,2	-29,1%	0,1	0,6%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	46,9	52,6	51,1	46,9	-1,5	-2,8%	4,2	8,9%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV d/a Sentenças Judiciais e Precatórios	4.493,2	4.652,0	4.718,0	4.493,2	66,1	1,4%	224,8	5,0%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	63,2	100,8	81,3	63,2	-19,4	-19,3%	18,2	28,7%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	446,4	428,9	424,7	446,4	-4,2	-1,0%	-21,7	-4,9%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	48,6	28,7	60,6	48,6	31,9	111,3%	12,0	24,8%
IV.3.10 Convênios	973,9	961,0	919,9	973,9	-41,1	-4,3%	-54,0	-5,5%
IV.3.11 Doações	16,7	0,0	0,0	16,7	0,0	-	-16,7	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	8,0	0,0	0,0	8,0	0,0	-	-8,0	-100,0%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	121,8	119,4	84,6	121,8	-34,8	-29,2%	-37,2	-30,6%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	1.102,8	963,9	963,9	1.102,8	0,0	0,0%	-138,8	-12,6%
IV.3.15 FDA/FDNE	105,1	162,0	132,6	105,1	-29,4	-18,1%	27,6	26,2%
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.17 Reserva de Contingência	162,5	159,2	159,2	162,5	0,0	0,0%	-3,3	-2,1%
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	123,7	280,5	132,3	123,7	-148,1	-52,8%	8,7	7,0%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	304,0	4.662,3	370,6	304,0	-4.291,7	-92,1%	66,6	21,9%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	304,0	4.662,3	370,6	304,0	-4.291,7	-92,1%	66,6	21,9%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	10,1	453,1	5,5	10,1	-447,6	-98,8%	-4,6	-45,6%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	1,5	705,2	0,9	1,5	-704,4	-99,9%	-0,6	-42,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	72,8	55,2	76,7	72,8	21,5	38,9%	3,9	5,3%
Equalização Aquisições do Governo Federal	0,0	16,1	0,0	0,0	-16,1	-100,0%	0,0	-
Garantia à Sustentação de Preços	61,1	5,4	25,1	61,1	19,7	361,8%	-36,0	-58,9%
IV.3.20.1.4 Pronaf	11,7	33,7	51,6	11,7	17,9	53,2%	39,9	341,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	39,1	1.194,0	57,4	39,1	-1.136,6	-95,2%	18,3	46,7%
Concessão de Financiamento	45,8	1.199,4	47,4	45,8	-1.152,0	-96,0%	1,6	3,5%
Aquisição	-6,7	-5,4	10,0	-6,7	15,4	-	16,7	-
IV.3.20.1.5 Proex	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	24,9	-73,6	21,6	24,9	95,2	-	-3,3	-13,4%
Concessão de Financiamento	53,8	38,9	85,3	53,8	46,4	119,2%	31,4	58,4%
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	-28,9	-112,4	-63,7	-28,9	48,8	-43,4%	-34,8	-120,4%
IV.3.20.1.7 Alcool	0,0	3,7	145,7	0,0	142,0	-	145,7	-
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	11,7	0,0	0,0	-11,7	-	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-28,8	65,7	60,1	-28,8	-5,6	-8,6%	88,9	-
IV.3.20.1.12 Funcafe	4,0	3,8	3,1	4,0	-0,7	-18,0%	-0,9	-22,3%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	0,0	3,8	0,0	0,0	-3,8	-100,0%	0,0	-
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2,3	2.158,8	1,4	2,3	-2.157,4	-99,9%	-0,9	-38,7%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	3,2	0,0	0,0	-3,2	-	0,0	-
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	180,0	63,9	0,0	180,0	-63,9	-100,0%	-180,0	-100,0%
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCCO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.23 Sudene	0,8	20,7	0,0	0,8	-20,7	-100,0%	-0,8	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.2 Proagro	-2,7	-6,9	-1,7	-2,7	5,2	-75,2%	1,0	-
IV.3.20.3 PNAFE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	40,7	23,5	27,4	40,7	3,9	16,6%	-13,3	-32,6%
IV.3.23 FIES	68,5	63,8	69,2	68,5	5,4	8,5%	0,7	1,1%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	-47,2	552,4	-40,5	-47,2	-592,8	-	6,8	-14,3%
<b>IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes</b>	<b>20.144,6</b>	<b>21.686,0</b>	<b>24.356,8</b>	<b>20.144,6</b>	<b>2.670,8</b>	<b>12,3%</b>	<b>4.212,3</b>	<b>20,9%</b>
IV.4.1 Discricionárias Executivo	19.205,4	20.676,0	23.311,8	19.205,4	2.635,8	12,7%	4.106,5	21,4%
IV.4.1.1 PAC	2.079,3	1.891,1	2.688,5	2.079,3	797,4	42,2%	609,2	29,3%
d/a MCMV	217,2	280,9	426,1	217,2	208,9	51,7%	208,9	96,2%
IV.4.1.2 Doações e Convênios	0,0	17,6	14,2	0,0	-3,4	-19,1%	14,2	-
IV.4.1.3 Demais	17.120,8	18.767,3	20.599,6	17.120,8	1.836,1	9,8%	3.478,8	20,3%
Min. da Saúde	8.250,2	9.111,9	8.953,3	8.250,2	-158,6	-1,7%	703,1	8,5%
Min. da Des. Social	3.165,2	2.954,6	3.258,5	3.165,2	303,9	10,3%	93,3	2,9%
Min. da Educação	2.278,2	2.611,3	2.971,4	2.278,2	360,1	13,8%	693,2	30,4%
Demais	3.427,2	4.085,7	5.416,3	3.427,2	1.330,6	32,6%	1.989,1	57,8%
IV.4.1.4 Emissões de TDA	5,3	3,8	9,5	5,3	5,7	152,8%	4,3	81,0%
IV.4.2 LEIU/MPU	939,2	1.010,0	1.045,0	939,2	35,0	3,5%	105,8	11,3%
Legislativo	123,5	128,4	141,6	123,5	13,2	10,3%	18,1	14,6%
Judiciário	635,1	700,7	728,3	635,1	27,6	3,9%	93,2	14,7%
Demais	180,6	180,9	175,1	180,6	-5,8	-3,2%	-5,5	-3,0%

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal  
RS Milhões - Valores de Ago/18 - IPCA



Discriminação	2017		2018		Diferença		Variação (%)	
	Agosto	Julho	Agosto	Julho	Ago/18	Jul/18	Ago/18	Ago/17
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>105.936,4</b>	<b>113.845,2</b>	<b>112.192,8</b>	<b>112.192,8</b>	<b>-1.652,3</b>	<b>-1,5%</b>	<b>6.256,4</b>	<b>5,9%</b>
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>49.164,6</b>	<b>45.235,5</b>	<b>49.348,2</b>	<b>49.348,2</b>	<b>4.112,7</b>	<b>9,1%</b>	<b>183,7</b>	<b>0,4%</b>
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	37.080,6	35.699,0	37.424,4	37.424,4	1.725,4	4,8%	343,7	0,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	519,9	941,7	722,7	722,7	-219,0	-23,3%	202,8	39,0%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	12.083,9	9.536,6	11.923,8	11.923,8	2.387,3	25,0%	-160,1	-1,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	170,3	253,2	231,5	231,5	-21,7	-8,6%	61,2	35,9%
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>22.499,5</b>	<b>28.987,1</b>	<b>23.489,7</b>	<b>23.489,7</b>	<b>-5.497,4</b>	<b>-19,0%</b>	<b>990,1</b>	<b>4,4%</b>
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	423,6	242,8	1.136,5	1.136,5	892,7	368,1%	712,9	168,3%
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>13.283,1</b>	<b>17.956,0</b>	<b>14.898,1</b>	<b>14.898,1</b>	<b>-2.957,9</b>	<b>-16,5%</b>	<b>1.715,0</b>	<b>12,9%</b>
<b>IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego</b>	<b>4.918,6</b>	<b>4.839,9</b>	<b>5.196,5</b>	<b>5.196,5</b>	<b>356,6</b>	<b>7,4%</b>	<b>278,0</b>	<b>5,7%</b>
Abono	1.497,1	1.699,0	2.081,5	2.081,5	382,4	22,5%	584,3	39,0%
Seguro Desemprego	3.421,4	3.140,9	3.115,1	3.115,1	-25,8	-0,8%	-306,3	-9,0%
d/q Seguro Defeso	63,5	70,5	58,4	58,4	-12,1	-17,1%	-5,1	-8,1%
IV.3.2 Anistiados	13,1	17,8	12,6	12,6	-5,2	-29,0%	-0,5	-3,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	48,9	52,5	51,1	51,1	-1,4	-2,7%	2,2	4,5%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.681,6	4.647,8	4.718,0	4.718,0	70,2	1,5%	36,4	0,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	65,8	100,7	81,3	81,3	-19,3	-19,2%	15,5	23,6%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	465,1	428,5	424,7	424,7	-3,9	-0,9%	-40,4	-8,7%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	50,6	28,7	60,6	60,6	32,0	111,5%	10,0	19,8%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.014,7	960,1	919,9	919,9	-40,2	-4,2%	-94,8	-9,3%
IV.3.10 Convênios	17,4	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-17,4	-100,0%
IV.3.11 Doações	8,3	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-8,3	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	127,0	119,3	84,6	84,6	-34,7	-29,1%	-42,3	-33,4%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	1.149,0	963,1	963,9	963,9	0,9	0,1%	-185,1	-16,1%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	109,5	161,8	132,6	132,6	-29,2	-18,1%	23,1	21,1%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	169,3	159,0	159,2	159,2	0,1	0,1%	-10,1	-6,0%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	128,9	280,2	132,3	132,3	-147,9	-52,8%	3,5	2,7%
<b>IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro</b>	<b>316,7</b>	<b>4.658,1</b>	<b>370,6</b>	<b>370,6</b>	<b>-4.287,5</b>	<b>-92,0%</b>	<b>53,9</b>	<b>17,0%</b>
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	316,7	4.658,1	370,6	370,6	-4.287,5	-92,0%	53,9	17,0%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	10,5	452,7	5,5	5,5	-447,1	-98,8%	-5,0	-47,8%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1,5	704,6	0,9	0,9	-703,7	-99,9%	-0,7	-44,5%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	75,8	55,1	76,7	76,7	21,5	39,1%	0,8	1,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	16,1	0,0	0,0	-16,1	-	0,0	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	63,7	5,4	25,1	25,1	-19,7	-30,9%	-38,6	-60,6%
Garantia à Sustentação de Preços	12,2	33,6	51,6	51,6	17,9	53,3%	39,4	323,7%
IV.3.20.1.4 Pronaf	40,7	1.192,9	57,4	57,4	-1.135,5	-95,2%	16,6	40,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	47,7	1.198,3	47,4	47,4	-1.150,9	-96,0%	-1,3	-0,7%
Concessão de Financiamento	-7,0	-5,4	10,0	10,0	15,4	-	17,0	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.5 Proex	26,0	-73,5	21,6	21,6	95,1	-	-4,4	-16,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	56,1	38,9	85,3	85,3	46,4	119,4%	29,2	52,0%
Concessão de Financiamento	-30,1	-112,3	-63,7	-63,7	-48,7	-43,3%	-33,6	-111,5%
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	0,0	3,7	145,7	145,7	142,0	-	145,7	-
IV.3.20.1.7 Alcool	0,0	11,7	0,0	0,0	-11,7	-	0,0	-
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-30,0	65,7	60,1	60,1	-5,6	-8,5%	90,1	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	4,1	3,8	3,1	3,1	-0,7	-17,9%	-1,1	-25,4%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	0,0	3,8	0,0	0,0	-3,8	-	0,0	-
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2,4	2.156,9	1,4	1,4	-2.155,5	-99,9%	-1,0	-41,1%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	3,2	0,0	0,0	-3,2	-	0,0	-
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	187,5	63,8	0,0	0,0	-63,8	-100,0%	-187,5	-100,0%
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emergência	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipó	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCE	0,8	20,7	0,0	0,0	-20,7	-100,0%	-0,8	-
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	-2,9	-6,9	-1,7	-1,7	5,2	-75,2%	1,2	-40,4%
IV.3.20.2 Proagro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.3 PNAFE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	42,4	23,5	27,4	27,4	3,9	16,7%	-15,0	-35,4%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	71,3	63,8	69,7	69,7	5,4	8,5%	-2,1	-3,0%
IV.3.23 FIES	-49,2	551,9	-40,5	-40,5	-592,3	-	8,7	-17,7%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	1.715,2	1.715,2	1.715,2	-	1.715,2	-
<b>IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes</b>	<b>20.989,2</b>	<b>21.666,5</b>	<b>24.356,8</b>	<b>24.356,8</b>	<b>2.690,3</b>	<b>12,4%</b>	<b>3.267,6</b>	<b>16,0%</b>
<b>IV.4.1 Discricionárias Executiva</b>	<b>20.010,6</b>	<b>20.657,4</b>	<b>23.311,8</b>	<b>23.311,8</b>	<b>2.654,4</b>	<b>12,8%</b>	<b>3.301,2</b>	<b>16,5%</b>
IV.4.1.1 PAC	2.166,5	1.889,4	2.688,5	2.688,5	799,1	42,3%	522,0	24,1%
d/q MCMV	226,3	280,7	426,1	426,1	145,4	51,8%	199,8	88,3%
IV.4.1.2 Doações e Convênios	0,0	17,6	14,2	14,2	-3,4	-19,0%	14,2	-
IV.4.1.3 Demais	17.838,7	18.746,7	20.599,6	20.599,6	1.852,9	9,9%	2.760,9	15,5%
Min. da Saúde	8.596,2	9.103,7	8.953,3	8.953,3	-150,4	-1,7%	357,2	4,2%
Min. da Des. Social	3.297,9	2.952,0	3.258,5	3.258,5	306,5	10,4%	39,4	-1,2%
Min. da Educação	2.373,8	2.608,9	2.971,4	2.971,4	362,5	13,9%	597,7	25,2%
Demais	3.570,9	4.082,0	5.416,3	5.416,3	1.334,2	32,7%	1.845,4	51,7%
IV.4.1.4 Emissões de TDA	5,5	3,8	9,5	9,5	5,7	153,0%	4,0	73,7%
<b>IV.4.2 LEJU/MPU</b>	<b>978,6</b>	<b>1.009,1</b>	<b>1.045,0</b>	<b>1.045,0</b>	<b>35,9</b>	<b>3,6%</b>	<b>66,4</b>	<b>6,8%</b>
Legislativo	128,7	128,3	141,6	141,6	13,3	10,4%	12,9	10,0%
Judiciário	661,7	700,0	728,3	728,3	28,3	4,0%	66,6	10,1%
Demais	188,2	180,8	175,1	175,1	-5,6	-3,1%	-13,1	-6,9%

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença	Varição (%)
	Jan-Ago	Jan-Ago	Jan-Ago/18 Jan-Ago/17	
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>815.110,4</b>	<b>862.658,4</b>	<b>47.548,0</b>	<b>5,8%</b>
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>347.977,5</b>	<b>367.334,3</b>	<b>19.356,7</b>	<b>5,6%</b>
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	271.447,1	288.211,4	16.764,3	6,2%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	7.604,1	8.782,8	1.178,7	15,5%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	76.530,4	79.122,9	2.592,5	3,4%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	2.111,2	2.398,8	287,6	13,6%
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>185.929,1</b>	<b>194.351,3</b>	<b>8.422,2</b>	<b>4,5%</b>
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	6.200,0	5.946,7	-253,3	-4,1%
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>131.107,8</b>	<b>130.978,1</b>	<b>-129,8</b>	<b>-0,1%</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	37.238,7	37.022,2	-216,4	-0,6%
<i>Abono</i>	11.225,9	12.008,9	783,0	7,0%
<i>Seguro Desemprego</i>	26.012,8	25.013,3	-999,4	-3,8%
<i>d/q Seguro Defeso</i>	2.085,2	2.317,1	231,9	11,1%
IV.3.2 Anistiados	124,1	114,2	-9,9	-7,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	383,2	399,3	16,1	4,2%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	35.724,6	37.335,8	1.611,1	4,5%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	688,5	702,9	14,5	2,1%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	3.079,3	3.412,9	333,7	10,8%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	529,6	264,5	-265,1	-50,1%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	10.306,3	9.687,1	-619,2	-6,0%
IV.3.10 Convênios	128,4	0,0	-128,4	-100,0%
IV.3.11 Doações	42,7	0,0	-42,7	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	563,6	527,2	-36,4	-6,5%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	9.545,3	9.959,0	413,7	4,3%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	946,9	975,8	29,0	3,1%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	1.300,0	1.273,3	-26,7	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	10.068,2	13.217,3	3.149,1	31,3%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.368,4	12.273,2	-5.095,2	-29,3%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	17.119,0	12.259,5	-4.859,4	-28,4%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	1.998,1	1.096,5	-901,6	-45,1%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	2.170,2	1.569,2	-601,0	-27,7%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	-51,8	310,6	362,4	-
<i>Equalização Empréstimo do Governo Federal</i>	74,0	53,6	-20,5	-27,7%
<i>Equalização Aquisições do Governo Federal</i>	-195,8	13,7	209,6	-
<i>Garantia à Sustentação de Preços</i>	70,0	243,3	173,3	247,6%
IV.3.20.1.4 Pronaf	4.009,9	2.816,7	-1.193,2	-29,8%
<i>Equalização Empréstimo do Governo Federal</i>	4.005,7	2.814,3	-1.191,4	-29,7%
<i>Concessão de Financiamento</i>	4,2	2,4	-1,8	-42,8%
<i>Aquisição</i>	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.5 Proex	358,8	266,7	-92,1	-25,7%
<i>Equalização Empréstimo do Governo Federal</i>	408,4	495,3	86,9	21,3%
<i>Concessão de Financiamento</i>	-49,6	-228,6	-179,0	361,1%
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	121,6	453,5	331,9	272,9%
IV.3.20.1.7 Alcool	46,0	28,0	-18,0	-39,1%
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-1,6	197,0	198,5	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	60,7	55,8	-4,9	-8,1%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	16,3	9,2	-7,1	-43,6%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	7.900,4	5.004,4	-2.896,0	-36,7%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	6,3	6,6	0,3	5,3%
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	442,5	444,0	1,5	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	47,2	43,8	-3,5	-7,3%
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	-5,8	-42,5	-36,7	-
IV.3.20.2 Proagro	369,5	70,0	-299,5	-81,1%
IV.3.20.3 PNAFE	-120,0	-56,3	63,7	-53,1%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	184,8	189,6	4,8	2,6%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	594,0	576,3	-17,7	-3,0%
IV.3.23 FIES	2.979,7	2.035,0	-944,7	-31,7%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1.715,2	1.715,2	-
<b>IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes</b>	<b>150.096,0</b>	<b>169.994,8</b>	<b>19.898,8</b>	<b>13,3%</b>
IV.4.1 Discricionárias Executivo	143.010,5	162.021,6	19.011,0	13,3%
IV.4.1.1 PAC	14.145,6	13.762,9	-382,7	-2,7%
<i>d/q MCMV</i>	1.872,9	1.779,7	-93,2	-5,0%
IV.4.1.2 Doações e Convênios	0,0	144,9	144,9	-
IV.4.1.3 Demais	128.835,2	148.088,5	19.253,3	14,9%
<i>Min. da Saúde</i>	63.422,6	71.813,8	8.391,2	13,2%
<i>Min. da Des. Social</i>	21.575,3	22.908,0	1.332,8	6,2%
<i>Min. da Educação</i>	18.567,3	18.991,3	424,0	2,3%
<i>Demais</i>	25.270,1	34.375,4	9.105,3	36,0%
IV.4.1.4 Emissões de TDA	29,7	25,3	-4,4	-14,8%
IV.4.2 LEIU/MPU	7.085,4	7.973,2	887,8	12,5%
<i>Legislativo</i>	1.066,0	1.127,0	61,0	5,7%
<i>Judiciário</i>	4.725,6	5.529,8	804,2	17,0%
<i>Demais</i>	1.293,8	1.316,4	22,6	1,7%

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões - Valores de Ago/18 - IPCA



Discriminação	2017	2018	Diferença	Varição (%)
	Jan-Ago	Jan-Ago	Jan-Ago/18	Jan-Ago/17
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>853.576,3</b>	<b>873.775,9</b>	<b>20.199,6</b>	<b>2,4%</b>
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>364.371,1</b>	<b>372.096,2</b>	<b>7.725,1</b>	<b>2,1%</b>
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano <i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	284.240,3	291.964,9	7.724,6	2,7%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural <i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	7.948,6	8.914,4	965,8	12,1%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural <i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	80.130,8	80.131,3	0,6	0,0%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural <i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	2.206,8	2.434,2	227,4	10,3%
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>194.708,2</b>	<b>196.856,7</b>	<b>2.148,5</b>	<b>1,1%</b>
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	6.476,1	6.038,9	-437,3	-6,8%
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>137.369,7</b>	<b>132.792,4</b>	<b>-4.577,4</b>	<b>-3,3%</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	39.020,4	37.530,7	-1.489,7	-3,8%
Abono	11.776,6	12.191,0	414,3	3,5%
Seguro Desemprego	27.243,8	25.339,8	-1.904,0	-7,0%
<i>d/q Seguro Defeso</i>	2.187,5	2.354,9	167,5	7,7%
IV.3.2 Anistiados	130,0	115,7	-14,2	-11,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	401,3	404,4	3,0	0,8%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV <i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	37.411,7	37.822,6	410,9	1,1%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV <i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	720,2	711,6	-8,6	-1,2%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	3.222,2	3.450,0	227,8	7,1%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	555,0	267,6	-287,3	-51,8%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	10.793,8	9.822,8	-971,0	-9,0%
IV.3.10 Convênios	134,4	0,0	-134,4	-100,0%
IV.3.11 Doações	44,7	0,0	-44,7	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	589,2	532,3	-56,9	-9,7%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	10.008,4	10.115,4	106,9	1,1%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	991,7	987,5	-4,2	-0,4%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	1.361,5	1.290,0	-71,5	-5,3%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	10.534,3	13.462,5	2.928,2	27,8%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	18.228,8	12.440,8	-5.788,0	-31,8%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	17.968,3	12.427,8	-5.540,4	-30,8%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	2.097,9	1.112,1	-985,9	-47,0%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	2.278,3	1.590,2	-688,1	-30,2%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	-55,3	314,5	369,7	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	77,7	54,5	-23,2	-29,9%
Equalização Aquisições do Governo Federal	-206,1	14,1	220,3	-
Garantia à Sustentação de Preços	73,1	245,8	172,7	236,2%
IV.3.20.1.4 Pronaf	4.208,6	2.854,7	-1.353,9	-32,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	4.204,2	2.852,3	-1.351,9	-32,2%
Concessão de Financiamento	4,5	2,5	-2,0	-44,5%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.5 Proex	376,7	273,3	-103,4	-27,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	427,5	501,6	74,2	17,3%
Concessão de Financiamento	-50,8	-228,3	-177,5	-349,5%
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	127,4	458,9	331,4	260,1%
IV.3.20.1.7 Alcool	48,3	28,4	-19,9	-41,2%
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-1,8	197,7	199,5	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	63,6	56,7	-6,9	-10,9%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	17,1	9,3	-7,8	-45,5%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	8.294,9	5.074,9	-3.220,0	-38,8%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	6,6	6,7	0,1	1,6%
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	462,3	449,2	-13,1	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipi	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	49,6	44,3	-5,2	-10,6%
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	-6,0	-43,0	-37,0	-
IV.3.20.2 Proagro	387,7	70,2	-317,5	-81,9%
IV.3.20.3 PNAFE	-126,1	-57,2	69,0	-54,7%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	193,3	192,1	-1,2	-0,6%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	622,0	585,0	-37,1	-6,0%
IV.3.23 FIES	3.125,9	2.057,8	-1.068,1	-34,2%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1.715,2	1.715,2	-
<b>IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes</b>	<b>157.127,3</b>	<b>172.030,6</b>	<b>14.903,3</b>	<b>9,5%</b>
IV.4.1 Discricionárias Executivo	149.710,8	163.956,3	14.245,5	9,5%
IV.4.1.1 PAC	14.799,4	13.910,3	-889,1	-6,0%
<i>d/q MCMV</i>	1.958,7	1.793,7	-165,0	-8,4%
IV.4.1.2 Doações e Convênios	0,0	146,9	146,9	-
IV.4.1.3 Demais	134.880,4	149.873,6	14.993,2	11,1%
Min. da Saúde	66.397,6	72.704,0	6.306,4	9,5%
Min. da Des. Social	22.595,5	23.197,2	601,7	2,7%
Min. da Educação	19.438,8	19.215,5	-223,3	-1,1%
Demais	26.448,6	34.756,9	8.308,3	31,4%
IV.4.1.4 Emissões de TDA	31,0	25,5	-5,5	-17,7%
IV.4.2 LEIU/MPU	7.416,5	8.074,3	657,8	8,9%
Legislativa	1.115,7	1.142,0	26,4	2,4%
Judiciária	4.946,5	5.600,2	653,6	13,2%
Demais	1.354,3	1.332,2	-22,2	-1,6%

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão <sup>1/</sup> - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões - a Preços Correntes



Discriminação	Jan-Ago/2017						Jan-Ago/2018					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano <sup>2/</sup>			Dotação autorizada no ano <sup>4/</sup>	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano <sup>5/</sup>		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar <sup>3/</sup>	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar <sup>3/</sup>	Total
<b>INVESTIMENTO TOTAL</b>	<b>68.917,9</b>	<b>26.233,1</b>	<b>10.761,9</b>	<b>9.565,7</b>	<b>13.208,0</b>	<b>22.773,7</b>	<b>51.471,9</b>	<b>34.014,6</b>	<b>12.512,9</b>	<b>12.000,7</b>	<b>16.398,3</b>	<b>28.399,0</b>
Câmara dos Deputados	130,3	10,1	3,3	3,2	10,4	13,6	118,7	23,4	12,1	9,2	7,8	16,9
Senado Federal	43,8	26,9	4,8	4,8	5,3	10,0	49,6	10,5	6,4	5,9	8,2	14,1
Tribunal de Contas da União	61,6	7,4	3,1	2,9	39,7	42,6	34,4	20,9	3,3	3,3	6,0	9,3
Supremo Tribunal Federal	26,5	5,1	2,6	2,6	0,5	3,1	41,4	8,8	2,5	2,5	9,9	12,4
Superior Tribunal de Justiça	24,2	3,3	1,4	1,4	18,0	19,4	33,5	6,0	3,0	3,0	9,4	12,4
Justiça Federal	470,3	583,9	945,3	945,0	82,6	1.027,6	293,9	872,1	838,1	837,7	144,5	982,2
Justiça Militar	6,9	0,7	0,2	0,2	0,6	0,8	9,1	1,7	0,6	0,6	0,9	1,5
Justiça Eleitoral	519,8	37,6	7,6	6,9	41,3	48,1	470,3	163,1	23,5	23,1	46,5	69,5
Justiça do Trabalho	649,4	137,1	40,2	39,5	75,1	114,7	760,1	333,6	229,7	224,9	192,3	417,2
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	127,7	11,2	0,2	0,2	10,7	10,9	25,1	7,0	1,2	1,2	21,7	22,9
Conselho Nacional de Justiça	45,2	2,2	0,3	0,3	1,2	1,4	49,9	0,6	0,4	0,4	0,1	0,6
Presidência da República <sup>1/</sup>	1.219,3	164,1	31,4	30,7	139,7	170,4	1.951,7	311,8	73,8	47,4	273,4	320,7
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.200,1	188,1	131,0	130,6	109,1	239,7	605,1	320,7	260,0	260,0	86,9	346,9
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.017,5	176,5	2,0	1,9	204,9	206,8	1.082,2	705,3	21,6	12,7	460,4	473,1
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.290,2	353,6	258,0	208,0	212,6	420,6	796,2	452,7	333,7	303,3	200,1	503,4
Ministério da Fazenda	1.718,5	336,0	111,1	110,8	278,0	386,8	1.140,2	1.031,0	875,7	874,1	241,0	1.115,1
Ministério da Educação	6.434,0	1.115,7	389,1	338,8	2.149,7	2.480,5	4.569,9	1.506,6	558,7	502,4	2.058,9	2.561,3
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	105,5	4,2	2,0	2,0	7,1	9,2	54,8	20,3	3,8	3,8	19,6	23,4
Defesa Pública da União	30,8	6,7	4,6	4,6	6,1	10,7	7,0	2,5	0,2	0,2	5,2	5,3
Ministério da Justiça	1.481,0	80,3	4,8	4,5	656,9	661,5	1.251,9	171,6	22,4	19,3	765,6	765,9
Ministério de Minas e Energia	71,3	6,3	3,9	3,8	16,1	20,0	79,8	17,3	7,4	6,5	22,0	28,5
Ministério da Previdência Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério Público da União	261,8	59,9	23,8	23,8	86,8	110,6	109,4	57,7	26,5	26,5	75,4	101,9
Ministério das Relações Exteriores	35,2	3,8	3,5	3,6	21,5	25,1	39,8	14,4	12,5	12,5	27,2	35,7
Ministério da Saúde	7.496,1	1.740,3	499,1	446,6	1.742,5	2.189,1	5.524,7	2.745,6	892,4	870,3	3.418,4	4.288,7
Ministério da Transparência, Fiscalização e CGU	14,4	0,2	0,2	0,2	4,2	4,4	13,4	0,6	0,0	0,0	4,4	4,4
Ministério do Trabalho e Emprego	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério dos Transportes	14.078,8	8.228,0	3.704,9	3.082,6	2.965,7	6.048,3	5.990,8	2.451,1	3.251,6	3.049,5	2.960,5	6.010,1
Ministério do Trabalho e Previdência Social	112,6	35,9	0,2	0,2	19,4	19,6	58,1	15,2	1,4	1,3	44,7	46,0
Ministério das Comunicações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Cultura	364,4	80,4	32,5	30,0	33,9	64,0	237,5	158,6	27,4	25,9	69,7	95,5
Ministério do Meio Ambiente	577,8	22,2	9,2	8,6	33,5	42,1	85,2	27,4	18,2	18,2	34,9	53,1
Ministério do Desenvolvimento Agrário	0,0	0,0	0,0	0,0	15,7	15,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério do Esporte	758,3	297,4	3,0	3,0	139,2	142,2	740,9	623,6	17,4	17,4	176,3	193,8
Ministério da Defesa	9.689,7	6.101,2	2.003,5	1.776,7	1.753,8	3.530,5	9.768,8	8.101,4	3.325,4	3.270,8	2.238,0	5.508,8
Ministério da Integração Nacional	5.171,5	1.677,0	423,7	374,3	1.035,8	1.410,1	4.082,8	2.506,5	436,0	386,4	1.323,5	1.709,9
Ministério do Turismo	465,0	229,1	0,1	0,1	162,4	162,5	867,3	766,6	0,0	0,0	239,1	239,2
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	397,0	37,0	2,2	1,5	108,6	110,1	316,2	228,2	68,1	67,1	111,7	178,8
Ministério das Cidades	9.793,9	4.043,0	2.108,5	1.979,0	1.016,0	2.995,0	6.085,1	3.323,1	1.155,0	1.109,5	1.071,6	2.181,1
Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Pesca e Agricultura	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Conselho Nacional do Ministério Público	4,8	0,7	0,4	0,4	2,2	2,6	5,1	0,7	0,3	0,3	1,1	1,4
Advocacia Geral da União	20,8	2,4	0,2	0,2	3,3	3,5	15,1	6,6	0,1	0,1	20,2	20,3
Ministério dos Direitos Humanos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	98,7	7,9	3,5	3,5	20,2	23,7

000 - Outras operações e atividades

<sup>1/</sup> Compreende os investimentos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contabilmente grupo de despesa investimento (040-E) e Investimentos Financeiros (040-F), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

<sup>2/</sup> Despesas pagas com recursos em valores das ordens bancárias emitidas no âmbito da liquidação dos empenhos. Difere do conceito de "despesa efetiva" adotado para as informações da tabela 5.1 porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.

<sup>3/</sup> Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caso de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caso de período superior.

<sup>4/</sup> Incorpora os efeitos da perda de eficácia da Medida Provisória nº 538/12 em 23 de junho de 2013.

<sup>5/</sup> Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central <sup>1/</sup> - Brasil - Mensal  
R\$ Milhões - a Preços Correntes



Discriminação	2017	2018		Diferença Ago/18 Jul/18	Variação (%)	Diferença Ago/18 Ago/17	Variação (%)
	Agosto	Julho	Agosto				
<b>1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN</b>	<b>66.899,4</b>	<b>67.208,3</b>	<b>27.810,7</b>	<b>-39.397,6</b>	<b>-0,5%</b>	<b>-39.088,7</b>	<b>-58,4%</b>
Emissão de Títulos	58.242,7	55.395,0	18.213,0	-37.182,1	-67,1%	-40.029,8	-68,7%
Remuneração das Disponibilidades	7.337,0	11.089,5	8.507,4	-2.582,2	-23,3%	1.170,3	16,0%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	1.319,7	723,7	1.090,4	366,7	50,7%	-229,3	-17,4%
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>2. DESPESAS NO BACEN</b>	<b>7.000,0</b>	<b>0,0</b>	<b>38.500,0</b>	<b>38.500,0</b>	<b>-</b>	<b>31.500,0</b>	<b>450,0%</b>
Resgate de Títulos	0,5	0,0	33.029,5	33.029,5	-	33.029,1	-
Encargos da DPMF	6.999,5	0,0	5.470,5	5.470,5	-	-1.529,1	-21,8%
<b>3. RESULTADO (1 - 2)</b>	<b>59.899,4</b>	<b>67.208,3</b>	<b>-10.689,3</b>	<b>-77.897,6</b>	<b>-</b>	<b>-70.588,7</b>	<b>-</b>

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de DB's.

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central <sup>1/</sup> - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões - a Preços Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença Jan-Ago/18 Jan-Ago/17	Variação (%)
	Jan-Ago	Jan-Ago		
<b>1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN</b>	<b>166.557,4</b>	<b>227.613,7</b>	<b>61.056,3</b>	<b>36,7%</b>
Emissão de Títulos	82.435,4	138.692,6	56.257,2	-
Remuneração das Disponibilidades	66.061,7	66.731,5	669,8	1,0%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	10.111,0	7.233,7	-2.877,3	-28,5%
Resultado do Banco Central	7.949,2	14.955,8	7.006,6	-
<b>2. DESPESAS NO BACEN</b>	<b>196.660,0</b>	<b>214.455,8</b>	<b>17.795,8</b>	<b>9,0%</b>
Resgate de Títulos	152.247,3	144.985,4	-7.261,9	-4,8%
Encargos da DPMF	44.412,7	69.470,5	25.057,7	56,4%
<b>3. RESULTADO (1 - 2)</b>	<b>-30.102,6</b>	<b>13.157,9</b>	<b>43.260,5</b>	<b>-143,7%</b>

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal  
R\$ Milhões - a Preços Correntes



Discriminação	2017		2018		Diferença		Variação (%)	
	Agosto	Julho	Agosto	Agosto	Ago/18 Jul/18	Ago/18 Ago/17	Ago/18 Ago/17	Ago/18 Ago/17
<b>1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA</b>	<b>2.200.743,4</b>	<b>2.576.228,4</b>	<b>0,0</b>	<b>-2.576.228,4</b>	<b>-100,0%</b>	<b>-2.200.743,4</b>	<b>-100,0%</b>	
Dívida Interna	4.889.100,0	5.327.993,3	0,0	-5.327.993,3	-100,0%	-4.889.100,0	-100,0%	
<b>DPMFI em Poder do Público <sup>1/</sup></b>	<b>3.286.428,2</b>	<b>3.607.556,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-3.607.556,0</b>	<b>-100,0%</b>	<b>-3.286.428,2</b>	<b>-100,0%</b>	
LFT	1.076.658,6	1.253.797,6	0,0	-1.253.797,6	-100,0%	-1.076.658,6	-100,0%	
LTN	818.949,6	844.009,9	0,0	-844.009,9	-100,0%	-818.949,6	-100,0%	
NTN-B	915.534,8	1.005.038,4	0,0	-1.005.038,4	-100,0%	-915.534,8	-100,0%	
NTN-C	71.126,0	76.811,8	0,0	-76.811,8	-100,0%	-71.126,0	-100,0%	
NTN-F	356.462,0	375.901,9	0,0	-375.901,9	-100,0%	-356.462,0	-100,0%	
Dívida Securitizada	7.873,3	5.688,4	0,0	-5.688,4	-100,0%	-7.873,3	-100,0%	
Demais Títulos em Poder do Público	39.873,8	46.308,0	0,0	-46.308,0	-100,0%	-	-	
<b>DPMFI em Poder da Banca Central</b>	<b>1.632.434,1</b>	<b>1.754.061,3</b>	<b>0,0</b>	<b>-1.754.061,3</b>	<b>-100,0%</b>	<b>-1.632.434,1</b>	<b>-100,0%</b>	
LFT	518.426,6	604.097,2	0,0	-604.097,2	-100,0%	-518.426,6	-100,0%	
LTN	413.491,1	401.381,1	0,0	-401.381,1	-100,0%	-413.491,1	-100,0%	
Demais Títulos na Carteira do BCB	700.516,4	748.583,0	0,0	-748.583,0	-100,0%	-700.516,4	-100,0%	
<b>(-) Aplicações em Títulos Públicos</b>	<b>-40.822,3</b>	<b>-38.124,4</b>	<b>0,0</b>	<b>38.124,4</b>	<b>100,0%</b>	<b>40.822,3</b>	<b>100,0%</b>	
<b>Demais Obrigações Internas</b>	<b>11.060,0</b>	<b>4.500,5</b>	<b>0,0</b>	<b>-4.500,5</b>	<b>-100,0%</b>	<b>-11.060,0</b>	<b>-100,0%</b>	
Haveres Internas	2.688.356,5	2.751.764,9	0,0	-2.751.764,9	-100,0%	-2.688.356,5	-100,0%	
<b>Disponibilidades Internas</b>	<b>1.012.770,5</b>	<b>1.098.567,9</b>	<b>0,0</b>	<b>-1.098.567,9</b>	<b>-100,0%</b>	<b>-1.012.770,5</b>	<b>-100,0%</b>	
<b>Haveres junto aos Governos Regionais</b>	<b>557.026,5</b>	<b>588.906,4</b>	<b>0,0</b>	<b>-588.906,4</b>	<b>-100,0%</b>	<b>-557.026,5</b>	<b>-100,0%</b>	
Bônus Renegociados	4.869,4	5.767,3	0,0	-5.767,3	-100,0%	-4.869,4	-100,0%	
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	572,9	501,1	0,0	-501,1	-100,0%	-572,9	-100,0%	
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	15.499,1	19.074,4	0,0	-19.074,4	-100,0%	-15.499,1	-100,0%	
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	9.892,5	9.270,5	0,0	-9.270,5	-100,0%	-9.892,5	-100,0%	
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	491.878,9	521.568,0	0,0	-521.568,0	-100,0%	-491.878,9	-100,0%	
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	32.057,7	31.442,4	0,0	-31.442,4	-100,0%	-32.057,7	-100,0%	
Antecipação de Royalties	2.242,4	1.271,0	0,0	-1.271,0	-100,0%	-2.242,4	-100,0%	
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	13,7	11,7	0,0	-11,7	-100,0%	-13,7	-100,0%	
<b>Haveres da Administração Indireta</b>	<b>527.109,8</b>	<b>556.486,8</b>	<b>0,0</b>	<b>-556.486,8</b>	<b>-100,0%</b>	<b>-527.109,8</b>	<b>-100,0%</b>	
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	236.361,4	257.944,9	0,0	-257.944,9	-100,0%	-236.361,4	-100,0%	
Fundos Constitucionais Regionais	123.969,5	135.766,5	0,0	-135.766,5	-100,0%	-123.969,5	-100,0%	
Fundos Diversos	166.779,0	162.775,4	0,0	-162.775,4	-100,0%	-166.779,0	-100,0%	
<b>Haveres Administrados pela STN</b>	<b>591.449,7</b>	<b>507.803,7</b>	<b>0,0</b>	<b>-507.803,7</b>	<b>-100,0%</b>	<b>-591.449,7</b>	<b>-100,0%</b>	
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	198,7	18,7	0,0	-18,7	-100,0%	-198,7	-100,0%	
Haveres de Operações Estruturadas	19.253,7	17.395,5	0,0	-17.395,5	-100,0%	-19.253,7	-100,0%	
Haveres Originários de Privatizações	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Haveres de Legislação Específica	548.225,8	467.786,0	0,0	-467.786,0	-100,0%	-548.225,8	-100,0%	
Demais Haveres Administrados pela STN	23.771,5	22.603,6	0,0	-22.603,6	-100,0%	-23.771,5	-100,0%	
<b>2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA</b>	<b>116.543,5</b>	<b>140.334,1</b>	<b>0,0</b>	<b>-140.334,1</b>	<b>-100,0%</b>	<b>-116.543,5</b>	<b>-100,0%</b>	
Dívida Externa	117.567,0	141.280,2	0,0	-141.280,2	-100,0%	-117.567,0	-100,0%	
<b>Dívida Mobiliária</b>	<b>106.032,3</b>	<b>128.191,1</b>	<b>0,0</b>	<b>-128.191,1</b>	<b>-100,0%</b>	<b>-106.032,3</b>	<b>-100,0%</b>	
Euro	3.777,1	4.427,7	0,0	-4.427,7	-100,0%	-3.777,1	-100,0%	
Global US\$	91.781,5	113.385,3	0,0	-113.385,3	-100,0%	-91.781,5	-100,0%	
Global BRL	10.473,7	10.378,1	0,0	-10.378,1	-100,0%	-10.473,7	-100,0%	
Demais Títulos Externos	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
<b>Dívida Contratual</b>	<b>11.534,8</b>	<b>13.089,1</b>	<b>0,0</b>	<b>-13.089,1</b>	<b>-100,0%</b>	<b>-11.534,8</b>	<b>-100,0%</b>	
Organismos Multilaterais	3.410,6	3.603,1	0,0	-3.603,1	-100,0%	-3.410,6	-100,0%	
Credores Privados e Ag. Governamentais	8.124,1	9.486,0	0,0	-9.486,0	-100,0%	-8.124,1	-100,0%	
Haveres Externos	1.023,5	946,1	0,0	-946,1	-100,0%	-1.023,5	-100,0%	
<b>Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações</b>	<b>1.023,5</b>	<b>946,1</b>	<b>0,0</b>	<b>-946,1</b>	<b>-100,0%</b>	<b>-1.023,5</b>	<b>-100,0%</b>	
<b>3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1+2)</b>	<b>2.317.287,0</b>	<b>2.716.562,5</b>	<b>0,0</b>	<b>-2.716.562,5</b>	<b>-100,0%</b>	<b>-2.317.287,0</b>	<b>-100,0%</b>	
<b>4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB <sup>2/</sup></b>	<b>35,0%</b>	<b>40,4%</b>	<b>0,0%</b>	<b>-40,4%</b>	<b>-100,0%</b>	<b>-35,81%</b>	<b>-100,0%</b>	

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal  
R\$ Milhões - Valores Correntes



Discriminação	2017	2018		Diferença Variação (%)		Diferença Variação (%)	
	Agosto	Julho	Agosto	Ago/18 Jul/18		Ago/18 Ago/17	
<b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>	<b>66.870,8</b>	<b>83.140,5</b>	<b>70.808,8</b>	<b>-12.331,8</b>	<b>-14,8%</b>	<b>3.937,9</b>	<b>5,9%</b>
I.1.1 Imposto de Importação	3.000,1	3.837,0	3.931,2	94,1	2,5%	931,1	31,0%
I.1.2 IPI	3.960,9	4.887,6	4.558,4	-329,2	-6,7%	597,6	15,1%
I.1.2.1 IPI - Fumo	454,0	455,1	434,3	-20,8	-4,6%	-19,7	-4,3%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	133,9	172,2	149,9	-22,2	-12,9%	16,0	12,0%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	335,3	393,5	289,9	-103,6	-26,3%	-45,4	-13,5%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.296,4	1.644,2	1.834,0	189,8	11,5%	537,6	41,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.741,2	2.222,6	1.850,3	-372,3	-16,8%	109,0	6,3%
I.1.3 Imposto de Renda	24.952,4	34.664,7	26.780,1	-7.884,6	-22,7%	1.827,7	7,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.391,4	2.750,3	2.531,9	0,2	-7,9%	140,5	5,9%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	8.061,1	15.745,7	9.261,9	-6.483,8	-41,2%	1.200,9	14,9%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	14.499,9	16.168,6	14.986,3	-1.182,4	-7,3%	486,3	3,4%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	8.365,6	9.013,0	8.844,1	-168,9	-1,9%	478,5	5,7%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.529,4	3.169,1	2.983,2	-186,0	-5,9%	-546,3	-15,5%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.654,8	2.986,6	2.104,0	-882,7	-29,6%	449,1	27,1%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	950,0	999,9	1.055,1	55,1	5,5%	105,0	11,1%
I.1.4 IOF	2.777,5	3.002,5	2.916,9	-85,6	-2,9%	139,4	5,0%
I.1.5 COFINS	18.667,0	20.077,8	19.728,5	-349,3	-1,7%	1.061,5	5,7%
I.1.6 PIS/PASEP	4.919,2	5.360,2	5.205,4	-154,7	-2,9%	286,3	5,8%
I.1.7 CSLL	4.649,8	8.474,5	5.376,9	-3.097,6	-36,6%	727,1	15,6%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	513,4	215,4	196,5	-18,9	-8,8%	-316,9	-61,7%
I.1.10 Outras	3.430,5	2.620,9	2.114,7	-506,1	-19,3%	-1.315,8	-38,4%

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões - Valores Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença	
	Jan-Ago	Jan-Ago	Jan-Ago/18	Variação (%) Jan-Ago/17
<b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>	<b>564.400,8</b>	<b>630.799,4</b>	<b>66.398,5</b>	<b>11,8%</b>
I.1.1 Imposto de Importação	20.794,2	26.988,8	6.194,6	29,8%
I.1.2 IPI	30.423,6	35.244,9	4.821,3	15,8%
I.1.2.1 IPI - Fumo	3.322,0	3.478,6	156,6	4,7%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.767,4	1.608,8	-158,6	-9,0%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.699,5	2.878,6	179,1	6,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	8.791,2	11.664,2	2.873,0	32,7%
I.1.2.5 IPI - Outros	13.843,4	15.614,6	1.771,2	12,8%
I.1.3 Imposto de Renda	242.491,0	258.814,4	16.323,4	6,7%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	23.943,9	24.684,2	740,3	3,1%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	84.472,4	96.093,5	11.621,0	13,8%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	134.074,6	138.036,7	3.962,1	3,0%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	73.038,4	78.302,9	5.264,5	7,2%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	37.037,4	32.043,4	-4.993,9	-13,5%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	16.873,8	19.804,5	2.930,7	17,4%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	7.125,1	7.885,9	760,8	10,7%
I.1.4 IOF	22.851,9	23.651,5	799,5	3,5%
I.1.5 COFINS	138.723,1	159.877,1	21.154,0	15,2%
I.1.6 PIS/PASEP	37.539,9	42.697,1	5.157,3	13,7%
I.1.7 CSLL	49.266,4	54.343,2	5.076,8	10,3%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	3.835,0	2.948,9	-886,1	-23,1%
I.1.10 Outras	18.475,7	26.233,5	7.757,7	42,0%

Tabela 9.1. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Mensal  
R\$ Milhões - Valores Correntes



Discriminação	2017		2018		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Agosto	Julho	Agosto	Julho				
<b>I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>18.105,6</b>	<b>20.248,5</b>	<b>21.790,0</b>	<b>21.790,0</b>	<b>1.541,5</b>	<b>7,6%</b>	<b>3.684,4</b>	<b>20,3%</b>
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	13.571,3	15.854,1	14.813,7	14.813,7	-1.040,4	-6,6%	1.242,4	9,2%
I.2 Fundos Constitucionais	643,4	983,2	151,5	151,5	-831,7	-84,6%	-491,9	-76,5%
I.2.1 Repasse Total	879,6	1.123,1	436,5	436,5	-686,7	-61,1%	-443,1	-50,4%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-236,2	-140,0	-285,0	-285,0	-145,0	-103,6%	-48,8	-20,7%
I.3 Contribuição do Salário Educação	932,5	958,4	956,1	956,1	-2,3	-0,2%	23,6	2,5%
I.4 Compensações Financeiras	2.927,5	2.049,9	5.851,6	5.851,6	3.801,7	185,5%	2.924,0	99,9%
I.5 CIDE - Combustíveis	0,0	371,8	0,0	0,0	-371,8	-100,0%	0,0	-
I.6 Demais	30,9	31,2	17,2	17,2	-14,0	-44,8%	-13,7	-44,3%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,0	0,0	0,7	0,7	0,7	-	0,0	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	19,4	14,2	1,0	1,0	-13,1	-92,7%	18,4	-94,7%
I.6.3 IOF Ouro	1,4	1,2	1,4	1,4	0,2	19,6%	0,0	-0,9%
I.6.4 ITR	10,0	15,8	14,1	14,1	-1,7	-10,9%	4,0	40,3%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>II. DESPESA TOTAL</b>	<b>108.915,5</b>	<b>107.331,8</b>	<b>120.214,2</b>	<b>120.214,2</b>	<b>12.882,4</b>	<b>12,0%</b>	<b>11.298,7</b>	<b>10,4%</b>
II.1 Benefícios Previdenciários	54.604,6	45.381,1	57.136,8	57.136,8	11.755,7	25,9%	2.532,1	4,6%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	41.531,0	34.875,3	43.503,2	43.503,2	8.627,9	24,7%	1.972,2	4,7%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	12.410,5	9.311,2	12.679,3	12.679,3	3.368,1	36,2%	268,8	2,2%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	663,1	1.194,5	954,2	954,2	-240,3	-20,1%	291,1	43,9%
<b>II.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>21.554,1</b>	<b>22.454,1</b>	<b>23.634,6</b>	<b>23.634,6</b>	<b>1.180,5</b>	<b>5,3%</b>	<b>2.080,5</b>	<b>9,7%</b>
II.2.1 Ativo Civil	9.654,5	10.010,6	10.148,9	10.148,9	138,3	1,4%	494,4	5,1%
II.2.2 Ativo Militar	2.068,7	2.171,6	2.162,5	2.162,5	-9,1	-0,4%	93,8	4,5%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.138,6	6.241,9	6.500,8	6.500,8	258,9	4,1%	362,3	5,9%
II.2.4 Reformas e pensões militares	3.384,1	3.784,7	3.718,1	3.718,1	-66,6	-1,8%	334,0	9,9%
II.2.5 Outros	308,3	245,2	1.104,2	1.104,2	859,0	350,3%	795,9	258,2%
<b>II.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>13.714,8</b>	<b>18.885,9</b>	<b>16.060,7</b>	<b>16.060,7</b>	<b>-2.825,2</b>	<b>-15,0%</b>	<b>2.345,9</b>	<b>17,1%</b>
II.3.1 Abono e seguro desemprego	4.720,6	4.844,3	5.196,5	5.196,5	352,3	7,3%	475,9	10,1%
II.3.2 Anistiados	12,7	12,6	12,5	12,5	0,2	1,2%	0,3	-2,2%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	49,1	51,4	53,8	53,8	2,4	4,7%	4,7	9,6%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.497,3	4.657,4	4.723,2	4.723,2	65,8	1,4%	226,0	5,0%
II.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	446,4	428,9	424,7	424,7	-4,2	-1,0%	-21,7	-4,9%
II.3.8 Créditos Extraordinários	60,4	30,1	59,0	59,0	28,9	96,0%	1,4	-2,3%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	973,9	961,0	919,9	919,9	-41,1	-4,3%	-54,0	-5,5%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	31,5	17,8	17,3	17,3	-0,5	-2,9%	-14,2	-45,2%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	121,8	119,4	84,6	84,6	-34,8	-29,2%	-37,2	-30,6%
II.3.12 FUNDEB (Complem. União)	1.102,8	963,9	963,9	963,9	0,0	0,0%	-138,8	-12,6%
II.3.13 Fundo Constitucional DF	107,5	162,6	134,4	134,4	-28,2	-17,3%	26,9	25,0%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	937,7	995,2	1.042,6	1.042,6	47,4	4,8%	105,0	11,2%
II.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	159,2	159,2	159,2	0,0	0,0%	-3,1	-2,1%
II.3.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.17 Ressarc. Est./Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	123,6	278,3	130,9	130,9	-147,4	-53,0%	7,3	5,9%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	304,0	4.563,5	368,2	368,2	-4.195,3	-91,9%	64,2	21,1%
II.3.19.1 Igualização de custeio agropecuário	10,1	453,1	5,5	5,5	-447,6	-98,8%	-4,6	-45,6%
II.3.19.2 Igualização de invest. rural e agroindustrial	1,5	705,2	0,9	0,9	-704,4	-99,9%	-0,6	-42,3%
II.3.19.3 Igualização Empréstimo do Governo Federal	0,0	16,1	0,0	0,0	-16,1	-100,0%	0,0	-
II.3.19.4 Igualização Aquisições do Governo Federal	61,1	5,4	25,1	25,1	19,7	361,8%	-36,0	-58,9%
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	11,7	33,7	51,6	51,6	17,9	53,2%	39,9	341,4%
II.3.19.6 Pronaf	39,1	1.194,0	57,4	57,4	-1.136,6	-95,2%	18,3	46,7%
II.3.19.7 Proex	24,9	-73,6	21,6	21,6	95,2	-	-3,3	-13,4%
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	0,0	3,7	145,7	145,7	142,0	-	145,7	-
II.3.19.9 Alcool	0,0	11,7	0,0	0,0	-11,7	-100,0%	0,0	-
II.3.19.10 Fundo da terra/ INCRA	-28,8	65,7	57,9	57,9	-7,8	-11,8%	86,7	-
II.3.19.11 Funcafé	4,0	4,0	2,8	2,8	-1,2	-30,0%	-1,1	-29,0%
II.3.19.12 Revitaliza	0,0	3,8	0,0	0,0	-3,8	-100,0%	0,0	-
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2,3	2.158,8	1,4	1,4	-2.157,4	-99,9%	0,9	-38,7%
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	3,2	0,0	0,0	-3,2	-100,0%	0,0	-
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	180,0	-35,3	0,0	0,0	35,3	-100,0%	-180,0	-100,0%
II.3.19.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.17 Igualização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,8	20,7	0,0	0,0	-20,7	-100,0%	-0,8	-100,0%
II.3.19.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-2,7	-6,9	-1,7	-1,7	5,2	-75,2%	1,0	-37,9%
II.3.19.19 Proagro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.20 PNAFE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.21 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.20 Transferências ANA	41,9	24,2	26,1	26,1	2,0	8,2%	-15,7	-37,6%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	68,5	63,8	69,2	69,2	5,4	8,5%	0,7	1,1%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	-47,2	552,4	-40,5	-40,5	-592,8	-	6,8	-14,3%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	1.715,2	1.715,2	1.715,2	-	1.715,2	-
<b>II.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo</b>	<b>19.042,0</b>	<b>20.610,8</b>	<b>23.382,2</b>	<b>23.382,2</b>	<b>2.771,4</b>	<b>13,4%</b>	<b>4.340,1</b>	<b>22,8%</b>
II.4.1 Obrigatórias	10.135,9	11.027,5	13.684,8	13.684,8	2.657,3	24,1%	3.548,9	35,0%
II.4.2 Discretionárias	8.906,1	9.583,2	9.697,3	9.697,3	114,1	1,2%	791,2	8,9%
<b>Memorando:</b>								
<b>III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (III+II)</b>	<b>127.021,1</b>	<b>127.580,3</b>	<b>142.004,2</b>	<b>142.004,2</b>	<b>14.423,9</b>	<b>11,3%</b>	<b>14.983,1</b>	<b>11,8%</b>
<b>IV. DESPESAS NÃO INCLUIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)</b>	<b>19.810,4</b>	<b>21.563,8</b>	<b>23.794,0</b>	<b>23.794,0</b>	<b>2.230,3</b>	<b>10,3%</b>	<b>3.983,7</b>	<b>20,1%</b>
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	19.663,5	21.421,9	23.643,8	23.643,8	2.221,9	10,4%	3.980,3	20,2%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	13.571,3	15.854,1	14.813,7	14.813,7	-1.040,4	-6,6%	1.242,4	9,2%
IV.1.3 Compensações Financeiras	932,5	958,4	956,1	956,1	-2,3	-0,2%	23,6	2,5%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	2.927,5	2.049,9	5.851,6	5.851,6	3.801,7	185,5%	2.924,0	99,9%
IV.1.5 Demais	0,0	371,8	0,0	0,0	-371,8	-100,0%	0,0	-
IOF Ouro	2.232,2	2.187,7	2.022,4	2.022,4	-165,3	-7,6%	-209,8	-9,4%
ITR	1,4	1,2	1,4	1,4	0,2	19,6%	0,0	-0,9%
FUNDEB (Complem. União)	10,0	15,8	14,1	14,1	-1,7	-10,9%	4,0	40,3%
Fundo Constitucional DF - FCFD	1.102,8	963,9	963,9	963,9	0,0	0,0%	-138,8	-12,6%
FCDF - OCC	1.118,0	1.206,8	1.043,0	1.043,0	-163,8	-13,6%	-75,0	-6,7%
FCDF - Pessoal	107,5	162,6	134,4	134,4	-28,2	-17,3%	26,9	25,0%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	1.010,5	1.044,2	908,6	908,6	-135,6	-13,0%	-101,9	-10,1%
d/q Impacto Primário do FIES	60,4	30,1	59,0	59,0	28,9	96,0%	-1,4	-2,3%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	0,0	-100,0%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	22,3	20,3	41,3	41,3	21,0	103,1%	19,0	84,9%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	19,5	18,7	40,0	40,0	21,3	113,4%	20,4	104,6%
IV.3.3 Pleitos Eleitorais - Pessoal	2,8	1,6	1,3	1,3	-0,3	-18,3%	-1,5	-53,5%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	64,2	91,5	50,0	50,0	-41,5	-45,3%	-14,2	-22,1%
<b>V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III + IV)</b>	<b>107.210,7</b>	<b>106.016,6</b>	<b>118.210,2</b>	<b>118.210,2</b>	<b>12.193,6</b>	<b>11,5%</b>	<b>10.999,4</b>	<b>10,3%</b>

Tabela 9.2. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Acumulado no ano  
R\$ Milhões - Valores Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença	Varição (%)
	Jan-Ago	Jan-Ago	Ago/18 Jul/18	
<b>I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>154.098,5</b>	<b>171.505,1</b>	<b>17.406,6</b>	<b>11,3%</b>
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	123.536,9	133.076,7	9.539,8	7,7%
I.2 Fundos Constitucionais	5.356,0	5.248,8	-107,2	-2,0%
I.2.1 Repasse Total	7.926,5	8.350,5	424,0	5,3%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-2.570,5	-3.101,7	-531,2	20,7%
I.3 Contribuição do Salário Educação	8.199,7	8.449,0	249,3	3,0%
I.4 Compensações Financeiras	15.395,2	23.231,6	7.836,4	50,9%
I.5 CIDE - Combustíveis	1.254,5	1.169,2	-85,3	-6,8%
I.6 Demais	356,2	329,7	-26,4	-7,4%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,0	0,7	0,7	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	88,0	73,1	-14,9	-16,9%
I.6.3 IOF Ouro	10,8	8,7	-2,1	-19,2%
I.6.4 ITR	164,8	157,3	-7,6	-4,6%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	92,6	90,0	-2,6	-2,8%
<b>II. DESPESA TOTAL</b>	<b>820.954,6</b>	<b>868.362,0</b>	<b>47.407,5</b>	<b>5,8%</b>
<b>II.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>356.285,9</b>	<b>376.052,5</b>	<b>19.766,6</b>	<b>5,5%</b>
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	271.077,6	287.158,0	16.080,4	5,9%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	75.487,6	77.712,1	2.224,5	2,9%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	9.720,7	11.182,4	1.461,7	15,0%
<b>II.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>183.400,1</b>	<b>191.670,9</b>	<b>8.270,7</b>	<b>4,5%</b>
II.2.1 Ativo Civil	80.734,6	83.251,2	2.516,6	3,1%
II.2.2 Ativo Militar	17.121,2	18.015,7	894,5	5,2%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	51.291,5	53.398,5	2.107,1	4,1%
II.2.4 Reformas e pensões militares	28.397,0	31.263,2	2.866,2	10,1%
II.2.5 Outros	5.855,8	5.742,3	-113,6	-1,9%
<b>II.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>138.489,4</b>	<b>138.995,6</b>	<b>506,2</b>	<b>0,4%</b>
II.3.1 Abono e seguro desemprego	37.237,9	37.022,2	-215,7	-0,6%
II.3.2 Anistiados	123,7	114,3	-9,4	-7,6%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	-
II.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	388,2	414,1	25,9	6,7%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	35.788,7	37.403,7	1.615,0	4,5%
II.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/D1)	3.079,3	3.412,9	333,7	10,8%
II.3.8 Créditos Extraordinários	683,6	303,5	-380,1	-55,6%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	10.306,3	9.687,1	-619,2	-6,0%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	261,1	151,2	-110,0	-42,1%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	563,6	527,2	-36,4	-6,5%
II.3.12 FUNDEB (Complem. União)	9.545,3	9.959,0	413,7	4,3%
II.3.13 Fundo Constitucional DF	865,1	978,0	112,9	13,1%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	7.055,5	7.919,5	864,0	12,2%
II.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	1.300,0	1.273,3	-26,7	-2,1%
II.3.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	10.059,3	13.190,9	3.131,6	31,1%
<b>II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro</b>	<b>17.473,4</b>	<b>12.158,6</b>	<b>-5.314,8</b>	<b>-30,4%</b>
II.3.19.1 Equalização de custeio agropecuário	1.998,1	1.096,5	-901,6	-45,1%
II.3.19.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	2.170,2	1.569,2	-601,0	-27,7%
II.3.19.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	74,0	53,6	-20,5	-27,7%
II.3.19.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-195,8	13,7	209,6	-
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	70,0	243,3	173,3	247,6%
II.3.19.6 Pronaf	4.009,9	2.816,7	-1.193,2	-29,8%
II.3.19.7 Proex	358,8	266,7	-92,1	-25,7%
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	121,6	453,5	331,9	272,9%
II.3.19.9 Alcool	46,0	28,0	-18,0	-39,1%
II.3.19.10 Fundo da terra/ INCRA	-1,6	186,5	188,1	-
II.3.19.11 Funcafe	59,6	55,7	-3,9	-6,5%
II.3.19.12 Revitaliza	12,8	9,2	-3,7	-28,4%
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	7.900,4	5.004,4	-2.896,0	-36,7%
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	6,3	6,6	0,3	5,3%
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	552,0	339,9	-212,1	-38,4%
II.3.19.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	47,2	43,8	-3,5	-7,3%
II.3.19.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-5,8	-42,5	-36,7	635,6%
II.3.19.19 Proagro	369,5	70,0	-299,5	-81,1%
II.3.19.20 PNAFE	-120,0	-56,3	63,7	-53,1%
II.3.19.21 PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
II.3.20 Transferências ANA	184,6	189,4	4,7	2,6%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	594,0	540,5	-53,5	-9,0%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	2.979,7	2.035,0	-944,7	-31,7%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1.715,2	1.715,2	-
<b>II.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo</b>	<b>142.779,2</b>	<b>161.643,1</b>	<b>18.863,9</b>	<b>13,2%</b>
II.4.1 Obrigatórias	80.839,6	87.553,7	6.714,2	8,3%
II.4.2 Discricionárias	61.939,7	74.089,3	12.149,7	19,6%
<b>Memorando:</b>	<b>975.053,0</b>	<b>1.039.867,1</b>	<b>64.814,1</b>	<b>6,6%</b>
<b>III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I+II)</b>	<b>168.551,1</b>	<b>187.598,1</b>	<b>19.047,0</b>	<b>11,3%</b>
<b>IV. DESPESAS NÃO INCLuíDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)</b>	<b>166.634,3</b>	<b>184.616,5</b>	<b>17.982,2</b>	<b>10,8%</b>
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	123.536,9	133.076,7	9.539,8	7,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	8.199,7	8.449,0	249,3	3,0%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	15.395,2	23.231,6	7.836,4	50,9%
IV.1.3 Compensações Financeiras	1.254,5	1.169,2	-85,3	-6,8%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	18.248,0	18.690,0	442,0	2,4%
IV.1.5 Demais	10,8	8,7	-2,1	-19,2%
IOF Ouro	164,8	157,3	-7,6	-4,6%
ITR	9.545,3	9.959,0	413,7	4,3%
FUNDEB (Complem. União)	8.527,1	8.565,0	38,0	0,4%
Fundo Constitucional DF - FCDF	865,1	978,0	112,9	13,1%
FCDF - OCC	7.661,9	7.587,0	-75,0	-1,0%
FCDF - Pessoal	683,6	303,5	-380,1	-55,6%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	0,0	0,0	0,0	24,8%
d/q Impacto Primário do FIES	102,1	118,7	16,7	16,3%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	88,9	111,6	22,8	25,6%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	13,2	7,1	-6,1	-46,3%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	1.131,2	2.559,4	1.428,2	126,3%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	806.501,9	852.269,0	45.767,1	5,7%
<b>V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)</b>	<b>806.501,9</b>	<b>852.269,0</b>	<b>45.767,1</b>	<b>5,7%</b>

Tabela 9.3. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" <sup>1/2</sup> - Brasil - Mensal  
R\$ Milhões - Valores Correntes



Discriminação	2017	2018		Variação (%)		Variação (%)		
	Agosto	Julho	Agosto	Diferença Ago/18 Jul/18	Ago/18 Jul/18	Diferença Ago/18 Ago/17	Ago/18 Ago/17	
<b>I. DESPESA TOTAL</b>	<b>127.021,1</b>	<b>127.580,3</b>	<b>142.004,2</b>	<b>14.423,9</b>	<b>11,3%</b>	<b>14.983,1</b>	<b>11,8%</b>	
<b>I.1 Poder Executivo</b>	<b>122.755,9</b>	<b>123.108,2</b>	<b>137.468,8</b>	<b>14.360,6</b>	<b>11,7%</b>	<b>14.712,9</b>	<b>12,0%</b>	
<b>I.2 Poder Legislativo</b>	<b>819,2</b>	<b>831,3</b>	<b>854,1</b>	<b>22,8</b>	<b>2,7%</b>	<b>34,9</b>	<b>4,3%</b>	
I.2.1 Câmara dos Deputados	393,4	395,0	410,9	15,9	4,0%	17,5	4,4%	
I.2.2 Senado Federal	288,0	295,8	300,7	4,9	1,7%	12,6	4,4%	
I.2.3 Tribunal de Contas da União	137,8	140,5	142,5	2,0	1,4%	4,7	3,4%	
<b>I.3 Poder Judiciário</b>	<b>2.938,1</b>	<b>3.122,8</b>	<b>3.167,7</b>	<b>44,9</b>	<b>1,4%</b>	<b>229,6</b>	<b>7,8%</b>	
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	43,2	46,3	45,3	-0,9	-2,0%	2,1	4,9%	
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	94,8	108,9	102,4	-6,5	-6,0%	7,6	8,0%	
I.3.3 Justiça Federal	756,9	816,1	797,4	-18,7	-2,3%	-	5,3%	
I.3.4 Justiça Militar da União	34,5	34,8	37,7	2,9	8,3%	3,2	9,2%	
I.3.5 Justiça Eleitoral	496,5	535,0	584,9	49,9	9,3%	88,4	17,8%	
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.329,3	1.389,4	1.407,9	18,6	1,3%	78,7	5,9%	
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	172,2	183,3	180,9	-2,4	-1,3%	8,7	5,1%	
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,7	9,2	11,2	2,0	22,1%	0,5	4,8%	
<b>I.4. Defensoria Pública da União</b>	<b>42,3</b>	<b>40,9</b>	<b>40,2</b>	<b>-0,7</b>	<b>-1,6%</b>	<b>-2,1</b>	<b>-5,0%</b>	
<b>I.5 Ministério Público da União</b>	<b>465,6</b>	<b>477,1</b>	<b>473,4</b>	<b>-3,7</b>	<b>-0,8%</b>	<b>7,8</b>	<b>1,7%</b>	
I.5.1 Ministério Público da União	459,3	470,7	467,2	-3,5	-0,7%	7,9	1,7%	
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,3	6,4	6,2	-0,2	-3,8%	-0,1	-1,7%	
<b>Memorando:</b>								
<b>II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016</b>	<b>107.210,7</b>	<b>106.016,6</b>	<b>118.210,2</b>	<b>12.193,6</b>	<b>11,5%</b>	<b>10.999,4</b>	<b>10,3%</b>	
<b>II.1 Poder Executivo</b>	<b>102.971,1</b>	<b>101.564,8</b>	<b>113.716,1</b>	<b>12.151,3</b>	<b>12,0%</b>	<b>10.745,0</b>	<b>10,4%</b>	
<b>II.2 Poder Legislativo</b>	<b>819,2</b>	<b>831,3</b>	<b>854,1</b>	<b>22,8</b>	<b>2,7%</b>	<b>34,9</b>	<b>4,3%</b>	
II.2.1 Câmara dos Deputados	393,4	395,0	410,9	15,9	4,0%	17,5	4,5%	
II.2.2 Senado Federal	288,0	295,8	300,7	4,9	1,7%	12,6	4,4%	
II.2.3 Tribunal de Contas da União	137,8	140,5	142,5	2,0	1,4%	4,7	3,4%	
<b>II.3 Poder Judiciário</b>	<b>2.912,5</b>	<b>3.102,5</b>	<b>3.126,4</b>	<b>23,9</b>	<b>0,8%</b>	<b>213,9</b>	<b>7,3%</b>	
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	43,2	46,3	45,3	-0,9	-2,0%	2,1	4,9%	
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	94,4	108,9	0,0	-108,9	-100,0%	-94,4	-100,0%	
II.3.3 Justiça Federal	756,9	816,1	797,4	-18,7	-2,3%	40,5	5,3%	
II.3.4 Justiça Militar da União	34,3	34,8	0,0	-34,8	-100,0%	-34,3	-100,0%	
II.3.5 Justiça Eleitoral	474,1	514,7	543,6	29,0	5,6%	69,5	14,7%	
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.326,7	1.389,4	1.407,9	18,6	1,3%	81,3	6,1%	
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	172,2	183,3	180,9	-2,4	-1,3%	8,7	5,1%	
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,7	9,2	11,2	2,0	22,1%	0,5	4,8%	
<b>II.4. Defensoria Pública da União</b>	<b>42,3</b>	<b>40,9</b>	<b>40,2</b>	<b>-0,7</b>	<b>-1,6%</b>	<b>-2,1</b>	<b>-5,0%</b>	
<b>II.5 Ministério Público da União</b>	<b>465,6</b>	<b>477,1</b>	<b>473,4</b>	<b>-3,7</b>	<b>-0,8%</b>	<b>7,8</b>	<b>1,7%</b>	
II.5.1 Ministério Público da União	459,3	470,7	467,2	-3,5	-0,7%	7,9	1,7%	
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,3	6,4	6,2	-0,2	-3,8%	-0,1	-1,7%	

Tabela 9.4. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" <sup>1/</sup> - Brasil - Acumulado no ano  
R\$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Ago	Jan-Ago	Jan-Ago/18 Jan-Ago/17	
<b>I. DESPESA TOTAL</b>	<b>975.053,0</b>	<b>1.039.867,1</b>	<b>64.814,1</b>	<b>6,6%</b>
<b>I.1 Poder Executivo</b>	<b>939.940,3</b>	<b>1.002.408,3</b>	<b>62.468,0</b>	<b>6,6%</b>
<b>I.2 Poder Legislativo</b>	<b>6.992,8</b>	<b>7.162,9</b>	<b>170,0</b>	<b>2,4%</b>
I.2.1 Câmara dos Deputados	3.278,5	3.396,5	117,9	3,6%
I.2.2 Senado Federal	2.524,2	2.566,6	42,4	1,7%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	1.190,1	1.199,8	9,7	0,8%
<b>I.3 Poder Judiciário</b>	<b>24.110,8</b>	<b>26.066,3</b>	<b>1.955,5</b>	<b>8,1%</b>
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	356,4	379,3	22,9	6,4%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	785,2	857,8	72,6	9,2%
I.3.3 Justiça Federal	6.296,9	6.739,7	442,8	7,0%
I.3.4 Justiça Militar da União	292,3	306,4	14,1	4,8%
I.3.5 Justiça Eleitoral	3.947,1	4.343,2	396,1	10,0%
I.3.6 Justiça do Trabalho	10.877,6	11.781,9	904,3	8,3%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.480,1	1.578,4	98,3	6,6%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	75,1	79,6	4,5	6,0%
<b>I.4. Defensoria Pública da União</b>	<b>351,5</b>	<b>344,2</b>	<b>-7,3</b>	<b>-2,1%</b>
<b>I.5 Ministério Público da União</b>	<b>3.657,6</b>	<b>3.885,4</b>	<b>227,8</b>	<b>6,2%</b>
I.5.1 Ministério Público da União	3.611,7	3.839,6	227,9	6,3%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	45,9	45,8	-0,1	-0,2%
<b>Memorando:</b>				
<b>II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016</b>	<b>806.501,9</b>	<b>852.269,0</b>	<b>45.767,1</b>	<b>5,7%</b>
<b>II.1 Poder Executivo</b>	<b>771.543,6</b>	<b>814.930,1</b>	<b>43.386,5</b>	<b>5,6%</b>
<b>II.2 Poder Legislativo</b>	<b>6.982,2</b>	<b>7.162,9</b>	<b>180,7</b>	<b>2,6%</b>
II.2.1 Câmara dos Deputados	3.267,9	3.396,5	128,6	3,9%
II.2.2 Senado Federal	2.524,2	2.566,6	42,4	1,7%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	1.190,1	1.199,8	9,7	0,8%
<b>II.3 Poder Judiciário</b>	<b>23.967,0</b>	<b>25.946,4</b>	<b>1.979,3</b>	<b>8,3%</b>
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	356,4	379,3	23,0	6,4%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	781,9	857,3	75,4	9,6%
II.3.3 Justiça Federal	6.292,8	6.739,6	446,9	7,1%
II.3.4 Justiça Militar da União	291,7	306,4	14,7	5,0%
II.3.5 Justiça Eleitoral	3.841,6	4.224,3	382,7	10,0%
II.3.6 Justiça do Trabalho	10.848,0	11.781,4	933,5	8,6%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.479,6	1.578,4	98,8	6,7%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	75,1	79,6	4,5	6,0%
<b>II.4. Defensoria Pública da União</b>	<b>351,5</b>	<b>344,2</b>	<b>-7,3</b>	<b>-2,1%</b>
<b>II.5 Ministério Público da União</b>	<b>3.657,6</b>	<b>3.885,4</b>	<b>227,8</b>	<b>6,2%</b>
II.5.1 Ministério Público da União	3.611,6	3.839,6	227,9	6,3%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	45,9	45,8	-0,1	-0,2%

# Boletim

## FPM / FPE / IPI-Exportação

Em agosto de 2018 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram decréscimo de -12,7% quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 11,5 bilhões, ante R\$ 13,2 bilhões no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza na internet os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>, e em 2-Liberações clique no link “Banco do Brasil”.

### Distribuição do FPM/FPE

Origens	R\$ milhões								
	2017			2018			Variação Nominal		
	Julho	Agosto	Até Agosto	Julho	Agosto	Até Agosto	Ago/18 Jul/18	Ago/18 Ago/17	Até Ago/18 Ago/17
FPM	8.762,4	5.401,7	51.724,2	8.708,5	5.874,6	55.330,0	-32,5%	8,8%	7,0%
FPE	4.551,2	5.161,6	45.602,9	4.449,6	5.613,5	48.999,1	26,2%	8,8%	7,4%
IPI - Exp	313,9	293,7	2.302,4	335,6	362,9	2.942,6	8,2%	23,6%	27,8%

Obs.1: valores já descontados da parcela referente ao Fundeb (20%).

Obs. 2: Na variação do FPM de agosto sobre o mês anterior, foram considerados para o mês de julho o repasse ordinário somado ao 1% anual (EC84/2014).

### Previsto X Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Agosto	18,4%	26,2%	18,4%	26,2%	3,5%	8,2%

Obs. 1: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

Obs. 2: Os percentuais de FPM Estimado e Realizado não consideram o repasse relativo ao FPM 1% ocorrido em julho.

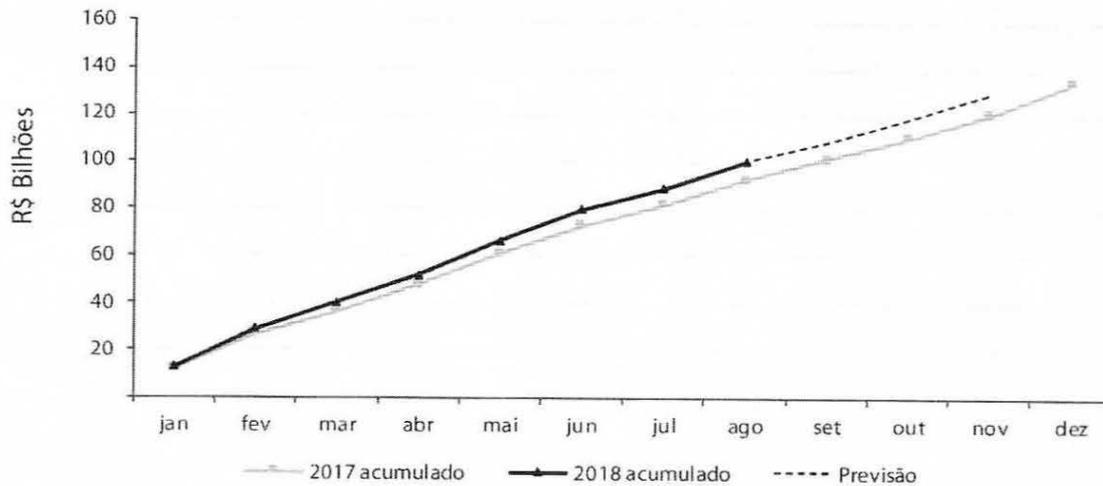
### Estimativa Trimestral

FUNDOS	Setembro	Outubro	Novembro
FPM	-28,1%	26,0%	5,0%
FPE	-28,1%	26,0%	5,0%
IPI - EXP	-0,6%	17,0%	-9,0%

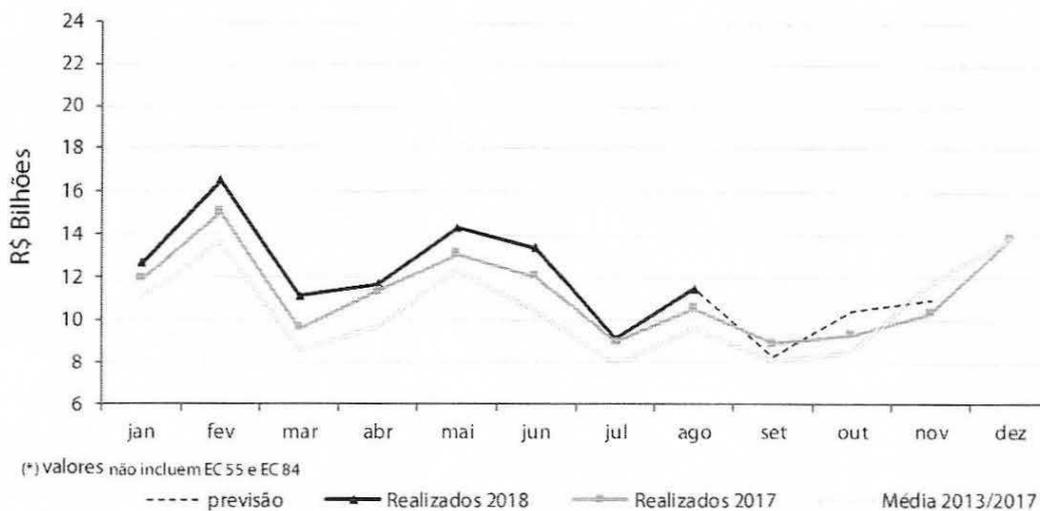
Obs.: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

## Gráficos

### Valores Acumulados (FPM e FPE)



### Sazonalidade Anual (FPM e FPE)



## Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/07/2018 a 20/08/2018, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida - R\$ Milhões			Data do Crédito	Transferências - R\$ Milhões			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-Exp	TOTAL
JUL/3º DEC	2.806,0	16.117,8	18.923,8	AGO/1º DEC	3.254,9	3.406,3	224,5	6.885,7
AGO/1º DEC	1.078,3	2.185,0	3.263,3	AGO/2º DEC	561,3	587,4	86,3	1.234,9
AGO/2º DEC	652,1	9.797,3	10.449,4	AGO/3º DEC	1.797,3	1.880,9	52,2	3.730,4
<b>TOTAL</b>	<b>4.536,4</b>	<b>28.100,1</b>	<b>32.636,5</b>	<b>TOTAL</b>	<b>5.613,5</b>	<b>5.874,6</b>	<b>362,9</b>	<b>11.850,9</b>

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.

## Resultado do Tesouro Nacional – Agosto/2018

## Distribuição de Fundos

R\$ Mil

ESTADOS	UF	FPM	FPE	IPI-Exp
Acre	AC	31.572,4	194.020,0	27,3
Alagoas	AL	133.525,6	235.682,4	816,2
Amazonas	AM	95.092,9	163.407,1	1.695,6
Amapá	AP	23.264,0	192.024,6	591,2
Bahia	BA	540.029,4	523.795,2	15.597,5
Ceará	CE	292.292,9	408.538,7	3.425,7
Distrito Federal	DF	10.124,2	38.601,6	463,0
Espírito Santo	ES	104.982,0	87.536,7	14.699,3
Goiás	GO	215.630,9	160.975,1	8.516,4
Maranhão	MA	247.097,1	402.991,3	4.187,8
Minas Gerais	MG	771.650,1	252.092,8	45.072,3
Mato Grosso do Sul	MS	86.265,8	75.513,5	6.616,4
Mato Grosso	MT	107.288,6	129.590,1	5.067,7
Pará	PA	206.559,8	344.032,3	21.751,3
Paraíba	PB	184.594,9	267.463,8	311,2
Pernambuco	PE	289.269,1	384.685,6	5.112,6
Piauí	PI	156.305,3	242.474,2	96,0
Paraná	PR	397.012,9	160.232,9	34.428,7
Rio de Janeiro	RJ	173.006,4	90.021,7	64.998,7
Rio Grande do Norte	RN	145.680,6	232.602,5	313,2
Rondônia	RO	52.058,3	160.267,6	1.075,2
Roraima	RR	29.629,8	139.101,0	16,0
Rio Grande do Sul	RS	397.515,4	128.555,3	33.205,4
Santa Catarina	SC	229.255,5	72.490,5	21.667,3
Sergipe	SE	87.941,3	231.037,0	234,4
São Paulo	SP	783.189,0	54.847,8	72.581,8
Tocantins	TO	83.730,1	240.891,3	340,4
<b>TOTAL</b>		<b>5.874.564,4</b>	<b>5.613.472,5</b>	<b>362.908,9</b>

Obs.: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

No Diário Oficial da União do dia 5 de dezembro de 2017, foi publicada a Portaria STN nº 999, de 29 de novembro de 2017, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2018, disponível no endereço:

<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>

**Coordenação-Geral de Análise, Informações e Execução das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT**  
**Gerência de Relacionamento e Divulgação de Dados de Estados e Municípios—GERED**

Fones: (61) 3412-3051, (61) 3412-1588

Email: [coint.df.stn@fazenda.gov.br](mailto:coint.df.stn@fazenda.gov.br) ou [transferencias.stn@fazenda.gov.br](mailto:transferencias.stn@fazenda.gov.br)

## Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO:80553893149  
Date: 2018.09.12 14:24:54 BRT  
Perfil: Chefe de Ente  
Instituição: Palmas  
Cargo: PREFEITA

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

---

Processo nº 17944.100680/2017-60

---

**Dados básicos**

**Tipo de Interessado:** Município

**Interessado:** Palmas

**UF:** TO

**Número do PVL:** PVL02.001229/2017-06

**Status:** Em retificação pelo interessado

**Data de Protocolo:** 30/08/2018

**Data Limite de Conclusão:** 13/09/2018

**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)

**Finalidade:** Infraestrutura

**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional

**Credor:** Corporação Andina de Fomento

**Moeda:** Dólar dos EUA

**Valor:** 60.870.000,00

**Analista Responsável:** Ho Yiu Cheng

**Vínculos**

**PVL:** PVL02.001229/2017-06

**Processo:** 17944.100680/2017-60

**Situação da Dívida:**

**Data Base:**

Processo nº 17944.100680/2017-60

## Checklist

Legenda: AD Adequado (29) - IN Inadequado (7) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFLEX	Indeterminada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	30/09/2018	
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	-	
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
IN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	

Processo nº 17944.100680/2017-60

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
IN	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
IN	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIE X	-	

-----  
Observações sobre o PVL-----  
Informações sobre o interessado

Processo nº 17944.100680/2017-60

---

**Outros lançamentos**

**COFIEX**

**Nº da Recomendação:**

**Data da Recomendação:**

**Data da homologação da Recomendação:**

**Validade da Recomendação:**

**Valor autorizado (US\$):**

**Contrapartida mínima (US\$):**

---

**Registro de Operações Financeiras ROF**

**Nº do ROF:**

---

**PAF e refinanciamentos**

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

---

**Documentos acessórios**

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.100680/2017-60

---

## Garantia da União

### Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

**Modalidade:**

**Desembolso:**

**Amortização:**

**Juros:**

**Juros de mora:**

**Outras despesas:**

**Outras informações:**

**Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):**

**Financiamento de políticas públicas:**

---

## Operação de crédito

**Número do parecer da operação de crédito:**

**Data do parecer da operação de crédito:**

**Validade do parecer da operação de crédito (dias):**

**Validade do parecer da operação de crédito (data):**

**Contrato da operação de crédito já foi assinado?**

---

## Capacidade de pagamento

**Dispensa análise da capacidade de pagamento:**

**Capacidade de Pagamento:**

---

## Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

# SADIPEM

Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



---

Processo nº 17944.100680/2017-60

Processo nº 17944.100680/2017-60

**Dados Complementares****Nome do projeto/programa:** Programa de Requalificação Urbana Palmas para o Futuro**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Realizar operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, com a garantia da República Federativa do Brasil, até o valor de US\$ 60.870.000,00 (sessenta milhões e oitocentos e setenta mil dólares americanos), destinada ao financiamento do projeto do Programa de Requalificação Urbana, Palmas Para o Futuro**Taxa de Juros:**

Taxa Libor Semestral + spread da data de assinatura do contrato.

**Demais encargos e comissões (discriminar):** Comissão de Compromisso - equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo.**Indexador:**

Comissão de Financiamento - equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante do empréstimo

Comissão de Avaliação - equivalente a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares)

Juros de Mora de 2,00% ao ano, adicionada à taxa de juros contratual.

Obs: As condições financeiras finais serão as da data de assinatura do contrato.

Variação cambial

**Prazo de carência (meses):** 54**Prazo de amortização (meses):** 126**Prazo total (meses):** 180**Ano de início da Operação:** 2018**Ano de término da Operação:** 2033

Processo nº 17944.100680/2017-60

**Cronograma Financeiro**

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	6.685.000,00	6.685.000,00	0,00	871.627,96	871.627,96
2019	16.200.000,00	16.200.000,00	0,00	1.580.193,68	1.580.193,68
2020	16.000.000,00	16.000.000,00	0,00	2.418.857,72	2.418.857,72
2021	15.300.000,00	15.300.000,00	0,00	3.402.836,28	3.402.836,28
2022	6.685.000,00	6.685.000,00	0,00	4.065.891,31	4.065.891,31
2023	0,00	0,00	5.533.636,36	4.014.068,37	9.547.704,73
2024	0,00	0,00	5.533.636,36	3.697.320,16	9.230.956,52
2025	0,00	0,00	5.533.636,36	3.373.653,20	8.907.289,56
2026	0,00	0,00	5.533.636,36	3.050.927,97	8.584.564,33
2027	0,00	0,00	5.533.636,36	2.707.516,18	8.241.152,54
2028	0,00	0,00	5.533.636,36	2.308.150,48	7.841.786,84
2029	0,00	0,00	5.533.636,36	1.911.540,67	7.445.177,03
2030	0,00	0,00	5.533.636,36	1.527.246,23	7.060.882,59
2031	0,00	0,00	5.533.636,36	1.133.498,11	6.667.134,47
2032	0,00	0,00	5.533.636,36	730.027,23	6.263.663,59
2033	0,00	0,00	5.533.636,40	309.228,91	5.842.865,31
<b>Total:</b>	<b>60.870.000,00</b>	<b>60.870.000,00</b>	<b>60.870.000,00</b>	<b>37.102.584,46</b>	<b>97.972.584,46</b>

Processo nº 17944.100680/2017-60

**Operações não Contratadas**

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

-----  
**17944.102948/2017-06****Dados da Operação de Crédito****Tipo de operação:** Operação Contratual Interna**Finalidade:** Infraestrutura**Credor:** Caixa Econômica Federal**Moeda:** Real**Valor:** 50.000.000,00**Status:** Deferido

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	0,00	50.000.000,00	0,00	4.515.549,95	4.515.549,95
2019	0,00	0,00	6.741.573,03	4.629.368,48	11.370.941,51
2020	0,00	0,00	6.741.573,03	3.975.434,21	10.717.007,24
2021	0,00	0,00	6.741.573,03	3.298.662,87	10.040.235,90
2022	0,00	0,00	6.741.573,03	2.633.310,03	9.374.883,06
2023	0,00	0,00	6.741.573,03	1.967.957,25	8.709.530,28
2024	0,00	0,00	6.741.573,03	1.306.715,11	8.048.288,14
2025	0,00	0,00	6.741.573,03	637.251,61	7.378.824,64
2026	0,00	0,00	2.808.988,79	69.118,53	2.878.107,32
<b>Total:</b>	<b>0,00</b>	<b>50.000.000,00</b>	<b>50.000.000,00</b>	<b>23.033.368,04</b>	<b>73.033.368,04</b>

Processo nº 17944.100680/2017-60

**Operações Contratadas**

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

**Cronograma de liberações**

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2018	27.517.088,57	0,00	0,00	27.517.088,57
2019	31.247.884,94	0,00	0,00	31.247.884,94
2020	56.637.500,00	0,00	0,00	56.637.500,00
2021	56.637.500,00	0,00	0,00	56.637.500,00
2022	56.637.500,00	0,00	0,00	56.637.500,00
2023	51.917.708,33	0,00	0,00	51.917.708,33
<b>Total:</b>	<b>280.595.181,84</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>280.595.181,84</b>

**Cronograma de pagamentos**

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2018	16.372.587,97	8.059.037,82	2.278.001,16	27.948,05	18.650.589,13	8.086.985,87
2019	25.633.755,45	8.695.303,09	10.074.221,97	4.520.709,78	35.707.977,42	13.216.012,87
2020	18.999.849,57	7.575.721,01	7.135.999,71	9.829.396,21	26.135.849,28	17.405.117,22
2021	11.379.311,76	6.699.057,81	4.963.124,88	14.373.732,51	16.342.436,64	21.072.790,32
2022	7.799.574,49	5.255.116,41	5.800.331,78	18.887.248,87	13.599.906,27	24.142.365,28

## Processo nº 17944.100680/2017-60

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2023	7.319.942,98	4.741.495,80	13.608.410,61	20.502.887,90	20.928.353,59	25.244.383,70
2024	6.881.729,63	4.231.605,86	11.505.590,65	19.217.952,12	18.387.320,28	23.449.557,98
2025	7.486.787,89	3.694.617,32	11.911.795,28	18.258.285,14	19.398.583,17	21.952.902,46
2026	8.139.691,58	3.113.680,12	12.646.488,75	17.239.543,19	20.786.180,33	20.353.223,31
2027	8.844.004,73	2.485.452,51	13.426.496,51	16.157.967,46	22.270.501,24	18.643.419,97
2028	5.719.293,21	1.908.180,67	14.254.613,43	15.009.682,51	19.973.906,64	16.917.863,18
2029	6.072.046,70	1.413.523,37	15.133.806,80	13.790.573,85	21.205.853,50	15.204.097,22
2030	3.080.313,93	1.006.388,61	14.610.643,95	12.547.345,99	17.690.957,88	13.553.734,60
2031	2.955.021,86	766.806,92	15.375.374,36	11.310.804,91	18.330.396,22	12.077.611,83
2032	3.137.281,15	514.681,58	16.323.693,81	9.998.963,01	19.460.974,96	10.513.644,59
2033	3.330.781,78	247.005,70	17.330.503,52	8.606.209,57	20.661.285,30	8.853.215,27
Restante a pagar	1.155.302,73	20.026,93	94.216.084,67	20.392.715,05	95.371.387,40	20.412.741,98
<b>Total:</b>	<b>144.307.277,41</b>	<b>60.427.701,53</b>	<b>280.595.181,84</b>	<b>230.671.966,12</b>	<b>424.902.459,25</b>	<b>291.099.667,65</b>

---

**Taxas de câmbio**

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

Processo nº 17944.100680/2017-60

---

**Informações Contábeis****Balanco Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2017**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 20.002.258,44**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 102.554.092,92

---

**Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2018**Período:** 3º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 304.053.948,66

---

**Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)****Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2018**Período:** 3º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 958.146.146,45

Processo nº 17944.100680/2017-60

---

**Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)**

---

**Demonstrativo:** Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

**Relatório:** RGF

**Exercício:** 2018

**Período:** 1º Quadrimestre

**Dívida Consolidada (DC):** 146.633.727,36

**Deduções:** 167.668.217,30

**Dívida consolidada líquida (DCL):** -21.034.489,94

**Receita corrente líquida (RCL):** 961.698.446,76

**% DCL/RCL:** -2,19

Processo nº 17944.100680/2017-60

**Declaração do chefe do poder executivo**

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

**Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares**

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

**Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF**

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

**Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001**

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

**Operações do Reluz**

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.100680/2017-60

---

**Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001**

---

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

---

**Cálculo dos limites de endividamento**

---

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.100680/2017-60

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

---

**Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001**

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

---

**Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado**

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

---

**Limites da despesa com pessoal**

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

Período:

2018

1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	516.101.620,62	28.201.785,19
Despesas não computadas	43.631.270,67	2.959.739,21

Processo nº 17944.100680/2017-60

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	472.470.349,95	25.242.045,98
Receita Corrente Líquida (RCL)	961.698.446,76	961.698.446,76
TDP/RCL	49,13	2,62
Limite máximo	54,00	6,00

**Declarção sobre o orçamento**

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

2375

Data da LOA

19/02/2018

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
0010 - Recursos Próprios	1676 - Requalificação Urbana - Palmas para o futuro
0600 - Receita de Operações de Crédito	1676 - Requalificação Urbana - Palmas para o futuro

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

---

**Processo nº 17944.100680/2017-60**

---

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Não

Número do PLOA

2017037298

---

**Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)**

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

2374

Data da Lei do PPA

19/02/2018

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
1118 - Infraestrutura Cidadã	1676 - PPA-P-Requalificação urbana - Palmas para o futuro

---

**Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas**

O exercício de 2017 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2017:

---

**Processo nº 17944.100680/2017-60**

---

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

15,23 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,86 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

---

**Parcerias Público-Privadas (PPP)**

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

**Repasse de recursos para o setor privado**

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

---

**Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC**

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

# SADIPEM

Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL



---

Processo nº 17944.100680/2017-60

Sim

# SADIPEM

Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



---

Processo nº 17944.100680/2017-60

---

Notas Explicativas

Observação:

\* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Processo nº 17944.100680/2017-60

**Documentos anexos**

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

**Autorização legislativa**

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	365	01/02/2017	Dólar dos EUA	60.870.000,00	10/10/2017	DOC00.007682/2017-38

**Demais documentos**

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1	20/02/2018	28/02/2018	DOC00.014693/2018-55
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCE - N° 07-2018	10/08/2018	15/08/2018	DOC00.030770/2018-14
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCE	06/07/2018	14/08/2018	DOC00.030749/2018-19
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	06/07/2018	10/07/2018	DOC00.028111/2018-18
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	21/02/2018	28/02/2018	DOC00.014691/2018-66
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão em Cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal	25/10/2017	26/10/2017	DOC00.008476/2017-45
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão em Cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal	06/10/2017	10/10/2017	DOC00.007683/2017-82
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Declaração de Adimplência	09/10/2017	10/10/2017	DOC00.007703/2017-15
Documentação adicional	CERTIDÃO DE PRECATÓRIOS Nº 12438/2018	16/03/2018	16/03/2018	DOC00.016993/2018-79
Documentação adicional	DECLARAÇÃO PREFEITO	15/03/2018	26/03/2018	DOC00.017918/2018-25
Documentação adicional	DECLARAÇÃO SECRETÁRIO DE FINANÇAS	15/03/2018	23/03/2018	DOC00.017830/2018-11
Documentação adicional	IN TCE 11/2012	05/12/2012	23/03/2018	DOC00.017831/2018-58
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Minuta Contrato	27/08/2017	10/10/2017	DOC00.007697/2017-04
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Minuta Contrato	27/08/2017	10/10/2017	DOC00.007701/2017-26
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF - OPERAÇÃO CAF - ATUALIZADO EM 27-08-2018	27/08/2018	27/08/2018	DOC00.031587/2018-36
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF - OPERAÇÃO CAF - ATUALIZADO EM 27-08-18	27/08/2018	27/08/2018	DOC00.031586/2018-91
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF - OPERAÇÃO CAF ATUALIZADO 14-03-18	14/03/2018	15/03/2018	DOC00.016733/2018-01
Módulo do ROF	REGISTRO DE OPERAÇÃO ATUALIZADO EXTRAÍDO SISBACEM	27/07/2018	27/07/2018	DOC00.029748/2018-21

## Processo nº 17944.100680/2017-60

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER Nº 081-2018-PGM	28/02/2018	15/03/2018	DOC00.016734/2018-48
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico nº 196-2017	12/09/2017	10/10/2017	DOC00.007684/2017-27
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO 02/2018	20/03/2018	23/03/2018	DOC00.017824/2018-56
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico nº 001/2018	22/01/2018	28/02/2018	DOC00.014690/2018-11
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico SEISP nº 001/2017	06/10/2017	10/10/2017	DOC00.007685/2017-71
Recomendação da COFLEX	RECOMENDAÇÃO Nº 04/0116	03/05/2016	10/10/2017	DOC00.007686/2017-16

---

**Minutas**

Não há tramitações de documentos.

---

**Documentos expedidos**

Em retificação pelo interessado - 11/09/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1164	11/09/2018

Em retificação pelo interessado - 30/08/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1115	30/08/2018

Em retificação pelo interessado - 24/08/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1080	24/08/2018

**Processo nº 17944.100680/2017-60**

Em retificação pelo interessado - 17/07/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	939	17/07/2018

Em retificação pelo interessado - 02/04/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	490	29/03/2018

Em retificação pelo interessado - 14/03/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	375	14/03/2018

Em retificação pelo interessado - 15/01/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	99	15/01/2018

Processo pendente de distribuição - 03/01/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	147	29/12/2017

Encaminhado para agendamento da negociação - 13/11/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	114	08/11/2017
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	1368	09/11/2017

Pendente de correções ou ajustes - 23/10/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	1158	19/10/2017

Processo nº 17944.100680/2017-60

**Resumo**

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

**Taxas de câmbio**

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,85580	29/06/2018

**Cronograma de liberações**

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2018	25.776.023,00	77.517.088,57	103.293.111,57
2019	62.463.960,00	31.247.884,94	93.711.844,94
2020	61.692.800,00	56.637.500,00	118.330.300,00
2021	58.993.740,00	56.637.500,00	115.631.240,00
2022	25.776.023,00	56.637.500,00	82.413.523,00
2023	0,00	51.917.708,33	51.917.708,33
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.100680/2017-60

**Cronograma de pagamentos**

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2018	3.360.823,09	31.253.124,95	34.613.948,04
2019	6.092.910,79	60.294.931,80	66.387.842,59
2020	9.326.631,60	54.257.973,74	63.584.605,34
2021	13.120.656,13	47.455.462,86	60.576.118,99
2022	15.677.263,71	47.117.154,61	62.794.418,32
2023	36.814.039,90	54.882.267,57	91.696.307,47
2024	35.592.722,15	49.885.166,40	85.477.888,55
2025	34.344.727,09	48.730.310,27	83.075.037,36
2026	33.100.363,14	44.017.510,96	77.117.874,10
2027	31.776.235,96	40.913.921,21	72.690.157,17
2028	30.236.361,70	36.891.769,82	67.128.131,52
2029	28.707.113,59	36.409.950,72	65.117.064,31
2030	27.225.351,09	31.244.692,48	58.470.043,57
2031	25.707.137,09	30.408.008,05	56.115.145,14
2032	24.151.434,07	29.974.619,55	54.126.053,62
2033	22.528.920,06	29.514.500,57	52.043.420,63
Restante a pagar	0,00	115.784.129,38	115.784.129,38

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

**Processo nº 17944.100680/2017-60****Exercício anterior****Despesas de capital executas do exercício anterior** 102.554.092,92

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

**Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada** 102.554.092,92

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 20.002.258,44

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

**Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada** 20.002.258,44**Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001****Exercício corrente****Despesas de capital previstas no orçamento** 304.053.948,66

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

**Despesa de capital do exercício ajustadas** 304.053.948,66

Liberações de crédito já programadas 77.517.088,57

Liberação da operação pleiteada 25.776.023,00

**Liberações ajustadas** 103.293.111,57**Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001**

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2018	25.776.023,00	77.517.088,57	964.375.318,24	10,71	66,94

## Processo nº 17944.100680/2017-60

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2019	62.463.960,00	31.247.884,94	976.955.417,79	9,59	59,95
2020	61.692.800,00	56.637.500,00	989.699.622,43	11,96	74,73
2021	58.993.740,00	56.637.500,00	1.002.610.072,89	11,53	72,08
2022	25.776.023,00	56.637.500,00	1.015.688.937,81	8,11	50,71
2023	0,00	51.917.708,33	1.028.938.414,13	5,05	31,54
2024	0,00	0,00	1.042.360.727,45	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	1.055.958.132,39	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	1.069.732.912,98	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	1.083.687.383,07	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	1.097.823.886,67	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	1.112.144.798,37	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	1.126.652.523,74	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	1.141.349.499,74	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	1.156.238.195,09	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	1.171.321.110,76	0,00	0,00

## Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2018	3.360.823,09	31.253.124,95	964.375.318,24	3,59
2019	6.092.910,79	60.294.931,80	976.955.417,79	6,80
2020	9.326.631,60	54.257.973,74	989.699.622,43	6,42
2021	13.120.656,13	47.455.462,86	1.002.610.072,89	6,04
2022	15.677.263,71	47.117.154,61	1.015.688.937,81	6,18
2023	36.814.039,90	54.882.267,57	1.028.938.414,13	8,91
2024	35.592.722,15	49.885.166,40	1.042.360.727,45	8,20
2025	34.344.727,09	48.730.310,27	1.055.958.132,39	7,87

Processo nº 17944.100680/2017-60

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2026	33.100.363,14	44.017.510,96	1.069.732.912,98	7,21
2027	31.776.235,96	40.913.921,21	1.083.687.383,07	6,71
2028	30.236.361,70	36.891.769,82	1.097.823.886,67	6,11
2029	28.707.113,59	36.409.950,72	1.112.144.798,37	5,86
2030	27.225.351,09	31.244.692,48	1.126.652.523,74	5,19
2031	25.707.137,09	30.408.008,05	1.141.349.499,74	4,92
2032	24.151.434,07	29.974.619,55	1.156.238.195,09	4,68
2033	22.528.920,06	29.514.500,57	1.171.321.110,76	4,44
<b>Média até 2027:</b>				6,79
<b>Percentual do Limite de Endividamento até 2027:</b>				59,07
<b>Média até o término da operação:</b>				6,20
<b>Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:</b>				53,88

---

**Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001**

Receita Corrente Líquida (RCL)	<b>961.698.446,76</b>
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-21.034.489,94
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	330.595.181,84
Valor da operação pleiteada	234.702.546,00

---

<b>Saldo total da dívida líquida</b>	<b>544.263.237,90</b>
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,57
Limite da DCL/RCL	1,20

---

<b>Percentual do limite de endividamento</b>	<b>47,16%</b>
--	---------------

---

**Operações de crédito pendentes de regularização**

Data da Consulta: 12/09/2018

# SADIPEM

Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL



Processo nº 17944.100680/2017-60

---

**Cadastro da Dívida Pública (CDP)**

Data da Consulta: 12/09/2018

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2017	Atualizado e homologado	17/08/2018 18:24:55

## Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO:80553893149  
Date: 2018.08.30 16:45:27 BRT  
Perfil: Chefe de Ente  
Instituição: Palmas  
Cargo: PREFEITA

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

---

Processo nº 17944.100680/2017-60

---

**Dados básicos****Tipo de Interessado:** Município**Interessado:** Palmas**UF:** TO**Número do PVL:** PVL02.001229/2017-06**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 28/08/2018**Data Limite de Conclusão:** 11/09/2018**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Infraestrutura**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Corporação Andina de Fomento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 60.870.000,00**Analista Responsável:** Arthur Batista De Sousa**Vínculos****PVL:** PVL02.001229/2017-06**Processo:** 17944.100680/2017-60**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.100680/2017-60

**Checklist****Legenda:** AD Adequado (29) - IN Inadequado (7) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEIX	Indeterminada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	30/09/2018	
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	-	
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
IN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	

Processo nº 17944.100680/2017-60

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
IN	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
IN	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	

---

**Observações sobre o PVL**

---

**Informações sobre o interessado**

Processo nº 17944.100680/2017-60

---

**Outros lançamentos**

COFLEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

---

**Registro de Operações Financeiras ROF**

Nº do ROF:

---

**PAF e refinanciamentos**

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

---

**Documentos acessórios**

Não existem documentos gerados.

---

Processo nº 17944.100680/2017-60

---

**Garantia da União****Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

**Modalidade:**

**Desembolso:**

**Amortização:**

**Juros:**

**Juros de mora:**

**Outras despesas:**

**Outras informações:**

**Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):**

**Financiamento de políticas públicas:**

---

**Operação de crédito**

**Número do parecer da operação de crédito:**

**Data do parecer da operação de crédito:**

**Validade do parecer da operação de crédito (dias):**

**Validade do parecer da operação de crédito (data):**

**Contrato da operação de crédito já foi assinado?**

---

**Capacidade de pagamento**

**Dispensa análise da capacidade de pagamento:**

**Capacidade de Pagamento:**

---

**Documentos acessórios**

Não existem documentos gerados.

# SADIPEM

Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



---

Processo nº 17944.100680/2017-60

---

**Processo nº 17944.100680/2017-60**

---

**Dados Complementares****Nome do projeto/programa:** Programa de Requalificação Urbana Palmas para o Futuro**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Realizar operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, com a garantia da República Federativa do Brasil, até o valor de US\$ 60.870.000,00 (sessenta milhões e oitocentos e setenta mil dólares americanos), destinada ao financiamento do projeto do Programa de Requalificação Urbana, Palmas Para o Futuro**Taxa de Juros:**

Taxa Libor Semestral + spread da data de assinatura do contrato.

**Demais encargos e comissões (discriminar):** Comissão de Compromisso - equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo.**Indexador:**

Comissão de Financiamento - equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante do empréstimo

Comissão de Avaliação - equivalente a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares)

Juros de Mora de 2,00% ao ano, adicionada à taxa de juros contratual.

Obs: As condições financeiras finais serão as da data de assinatura do contrato.

Variação cambial

**Prazo de carência (meses):** 54**Prazo de amortização (meses):** 126**Prazo total (meses):** 180**Ano de início da Operação:** 2018**Ano de término da Operação:** 2033

Processo nº 17944.100680/2017-60

**Cronograma Financeiro**

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	6.685.000,00	6.685.000,00	0,00	871.627,96	871.627,96
2019	16.200.000,00	16.200.000,00	0,00	1.580.193,68	1.580.193,68
2020	16.000.000,00	16.000.000,00	0,00	2.418.857,72	2.418.857,72
2021	15.300.000,00	15.300.000,00	0,00	3.402.836,28	3.402.836,28
2022	6.685.000,00	6.685.000,00	2.766.818,20	4.065.891,31	6.832.709,51
2023	0,00	0,00	5.533.636,36	3.827.352,86	9.360.989,22
2024	0,00	0,00	5.533.636,36	3.507.699,94	9.041.336,30
2025	0,00	0,00	5.533.636,36	3.180.848,24	8.714.484,60
2026	0,00	0,00	5.533.636,36	2.854.040,13	8.387.676,49
2027	0,00	0,00	5.533.636,36	2.506.941,09	8.040.577,45
2028	0,00	0,00	5.533.636,36	2.107.494,04	7.641.130,40
2029	0,00	0,00	5.533.636,36	1.710.294,22	7.243.930,58
2030	0,00	0,00	5.533.636,36	1.323.572,57	6.857.208,93
2031	0,00	0,00	5.533.636,36	927.350,78	6.460.987,14
2032	0,00	0,00	5.533.636,36	521.357,01	6.054.993,37
2033	0,00	0,00	2.766.818,20	104.368,33	2.871.186,53
<b>Total:</b>	<b>60.870.000,00</b>	<b>60.870.000,00</b>	<b>60.870.000,00</b>	<b>34.910.726,16</b>	<b>95.780.726,16</b>

Processo nº 17944.100680/2017-60

**Operações não Contratadas**

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

-----  
**17944.102948/2017-06****Dados da Operação de Crédito****Tipo de operação:** Operação Contratual Interna**Finalidade:** Infraestrutura**Credor:** Caixa Econômica Federal**Moeda:** Real**Valor:** 50.000.000,00**Status:** Deferido

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	0,00	50.000.000,00	0,00	4.515.549,95	4.515.549,95
2019	0,00	0,00	6.741.573,03	4.629.368,48	11.370.941,51
2020	0,00	0,00	6.741.573,03	3.975.434,21	10.717.007,24
2021	0,00	0,00	6.741.573,03	3.298.662,87	10.040.235,90
2022	0,00	0,00	6.741.573,03	2.633.310,03	9.374.883,06
2023	0,00	0,00	6.741.573,03	1.967.957,25	8.709.530,28
2024	0,00	0,00	6.741.573,03	1.306.715,11	8.048.288,14
2025	0,00	0,00	6.741.573,03	637.251,61	7.378.824,64
2026	0,00	0,00	2.808.988,79	69.118,53	2.878.107,32
<b>Total:</b>	<b>0,00</b>	<b>50.000.000,00</b>	<b>50.000.000,00</b>	<b>23.033.368,04</b>	<b>73.033.368,04</b>

Processo nº 17944.100680/2017-60

**Operações Contratadas**

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

**Cronograma de liberações**

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2018	27.517.088,57	0,00	0,00	27.517.088,57
2019	31.247.884,94	0,00	0,00	31.247.884,94
2020	56.637.500,00	0,00	0,00	56.637.500,00
2021	56.637.500,00	0,00	0,00	56.637.500,00
2022	56.637.500,00	0,00	0,00	56.637.500,00
2023	51.917.708,33	0,00	0,00	51.917.708,33
<b>Total:</b>	<b>280.595.181,84</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>280.595.181,84</b>

**Cronograma de pagamentos**

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2018	16.372.587,97	8.059.037,82	2.278.001,16	27.948,05	18.650.589,13	8.086.985,87
2019	25.633.755,45	8.695.303,09	10.074.221,97	4.520.709,78	35.707.977,42	13.216.012,87
2020	18.999.849,57	7.575.721,01	7.135.999,71	9.829.396,21	26.135.849,28	17.405.117,22
2021	11.379.311,76	6.699.057,81	4.963.124,88	14.373.732,51	16.342.436,64	21.072.790,32
2022	7.799.574,49	5.255.116,41	5.800.331,78	18.887.248,87	13.599.906,27	24.142.365,28

## Processo nº 17944.100680/2017-60

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2023	7.319.942,98	4.741.495,80	13.608.410,61	20.502.887,90	20.928.353,59	25.244.383,70
2024	6.881.729,63	4.231.605,86	11.505.590,65	19.217.952,12	18.387.320,28	23.449.557,98
2025	7.486.787,89	3.694.617,32	11.911.795,28	18.258.285,14	19.398.583,17	21.952.902,46
2026	8.139.691,58	3.113.680,12	12.646.488,75	17.239.543,19	20.786.180,33	20.353.223,31
2027	8.844.004,73	2.485.452,51	13.426.496,51	16.157.967,46	22.270.501,24	18.643.419,97
2028	5.719.293,21	1.908.180,67	14.254.613,43	15.009.682,51	19.973.906,64	16.917.863,18
2029	6.072.046,70	1.413.523,37	15.133.806,80	13.790.573,85	21.205.853,50	15.204.097,22
2030	3.080.313,93	1.006.388,61	14.610.643,95	12.547.345,99	17.690.957,88	13.553.734,60
2031	2.955.021,86	766.806,92	15.375.374,36	11.310.804,91	18.330.396,22	12.077.611,83
2032	3.137.281,15	514.681,58	16.323.693,81	9.998.963,01	19.460.974,96	10.513.644,59
2033	3.330.781,78	247.005,70	17.330.503,52	8.606.209,57	20.661.285,30	8.853.215,27
Restante a pagar	1.155.302,73	20.026,93	94.216.084,67	20.392.715,05	95.371.387,40	20.412.741,98
<b>Total:</b>	<b>144.307.277,41</b>	<b>60.427.701,53</b>	<b>280.595.181,84</b>	<b>230.671.966,12</b>	<b>424.902.459,25</b>	<b>291.099.667,65</b>

---

**Taxas de câmbio**

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

Processo nº 17944.100680/2017-60

**Informações Contábeis****Balanco Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2017**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 20.002.258,44**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 102.554.092,92

---

**Balanco Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2018**Período:** 3º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 304.053.948,66

---

**Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)****Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2018**Período:** 3º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 958.146.146,45

Processo nº 17944.100680/2017-60

---

**Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)**

---

**Demonstrativo:** Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2018**Período:** 1º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 146.633.727,36**Deduções:** 167.668.217,30**Dívida consolidada líquida (DCL):** -21.034.489,94**Receita corrente líquida (RCL):** 961.698.446,76**% DCL/RCL:** -2,19

---

Processo nº 17944.100680/2017-60

---

**Declaração do chefe do poder executivo**

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

**Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares**

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

---

**Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF**

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

---

**Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001**

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

---

**Operações do Reluz**

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.100680/2017-60

---

**Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001**

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

---

**Cálculo dos limites de endividamento**

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.100680/2017-60

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

**Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001**

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

**Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado**

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

**Limites da despesa com pessoal**

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2018

Período:

1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	516.101.620,62	28.201.785,19
Despesas não computadas	43.631.270,67	2.959.739,21

Processo nº 17944.100680/2017-60

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasse previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	472.470.349,95	25.242.045,98
Receita Corrente Líquida (RCL)	961.698.446,76	961.698.446,76
TDP/RCL	49,13	2,62
Limite máximo	54,00	6,00

**Declarção sobre o orçamento**

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

2375

Data da LOA

19/02/2018

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
0010 - Recursos Próprios	1676 - Requalificação Urbana - Palmas para o futuro
0600 - Receita de Operações de Crédito	1676 - Requalificação Urbana - Palmas para o futuro

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

**Processo nº 17944.100680/2017-60**

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Não

Número do PLOA

2017037298

---

**Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)**

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

2374

Data da Lei do PPA

19/02/2018

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
1118 - Infraestrutura Cidadã	1676 - PPA-P-Requalificação urbana - Palmas para o futuro

---

**Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas**

O exercício de 2017 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2017:

---

Processo nº 17944.100680/2017-60

---

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

15,23 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,86 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

---

**Parcerias Público-Privadas (PPP)**

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

**Repasse de recursos para o setor privado**

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

---

**Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC**

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

# SADIPEM

Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.100680/2017-60

---

Sim

Processo nº 17944.100680/2017-60

---

**Notas Explicativas**

**Observação:**

\* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Processo nº 17944.100680/2017-60

**Documentos anexos**

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

**Autorização legislativa**

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	365	01/02/2017	Dólar dos EUA	60.870.000,00	10/10/2017	DOC00.007682/2017-38

**Demais documentos**

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1	20/02/2018	28/02/2018	DOC00.014693/2018-55
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCE - Nº 07-2018	10/08/2018	15/08/2018	DOC00.030770/2018-14
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCE	06/07/2018	14/08/2018	DOC00.030749/2018-19
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	06/07/2018	10/07/2018	DOC00.028111/2018-18
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	21/02/2018	28/02/2018	DOC00.014691/2018-66
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão em Cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal	25/10/2017	26/10/2017	DOC00.008476/2017-45
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão em Cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal	06/10/2017	10/10/2017	DOC00.007683/2017-82
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Declaração de Adimplência	09/10/2017	10/10/2017	DOC00.007703/2017-15
Documentação adicional	CERTIDÃO DE PRECATÓRIOS Nº 12438/2018	16/03/2018	16/03/2018	DOC00.016993/2018-79
Documentação adicional	DECLARAÇÃO PREFEITO	15/03/2018	26/03/2018	DOC00.017918/2018-25
Documentação adicional	DECLARAÇÃO SECRETÁRIO DE FINANÇAS	15/03/2018	23/03/2018	DOC00.017830/2018-11
Documentação adicional	IN TCE 11/2012	05/12/2012	23/03/2018	DOC00.017831/2018-58
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Minuta Contrato	27/08/2017	10/10/2017	DOC00.007697/2017-04
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Minuta Contrato	27/08/2017	10/10/2017	DOC00.007701/2017-26
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF - OPERAÇÃO CAF- ATUALIZADO EM 27-08-2018	27/08/2018	27/08/2018	DOC00.031587/2018-36
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF - OPERAÇÃO CAF - ATUALIZADO EM 27-08-18	27/08/2018	27/08/2018	DOC00.031586/2018-91
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF - OPERAÇÃO CAF ATUALIZADO 14-03-18	14/03/2018	15/03/2018	DOC00.016733/2018-01
Módulo do ROF	REGISTRO DE OPERAÇÃO ATUALIZADO EXTRAÍDO SISBACEM	27/07/2018	27/07/2018	DOC00.029748/2018-21

## Processo nº 17944.100680/2017-60

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER Nº 081-2018-PGM	28/02/2018	15/03/2018	DOC00.016734/2018-48
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico nº 196-2017	12/09/2017	10/10/2017	DOC00.007684/2017-27
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO 02/2018	20/03/2018	23/03/2018	DOC00.017824/2018-56
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico nº 001/2018	22/01/2018	28/02/2018	DOC00.014690/2018-11
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico SEISP nº 001/2017	06/10/2017	10/10/2017	DOC00.007685/2017-71
Recomendação da COFIEIX	RECOMENDAÇÃO Nº 04/0116	03/05/2016	10/10/2017	DOC00.007686/2017-16

---

**Minutas**

Não há tramitações de documentos.

---

**Documentos expedidos**

Em retificação pelo interessado - 30/08/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1115	30/08/2018

Em retificação pelo interessado - 24/08/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1080	24/08/2018

Em retificação pelo interessado - 17/07/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	939	17/07/2018

**Processo nº 17944.100680/2017-60**

Em retificação pelo interessado - 02/04/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	490	29/03/2018

Em retificação pelo interessado - 14/03/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	375	14/03/2018

Em retificação pelo interessado - 15/01/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	99	15/01/2018

Processo pendente de distribuição - 03/01/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	147	29/12/2017

Encaminhado para agendamento da negociação - 13/11/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	114	08/11/2017
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	1368	09/11/2017

Pendente de correções ou ajustes - 23/10/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	1158	19/10/2017

Processo nº 17944.100680/2017-60

**Resumo**

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

**Taxas de câmbio**

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,85580	29/06/2018

**Cronograma de liberações**

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2018	25.776.023,00	77.517.088,57	103.293.111,57
2019	62.463.960,00	31.247.884,94	93.711.844,94
2020	61.692.800,00	56.637.500,00	118.330.300,00
2021	58.993.740,00	56.637.500,00	115.631.240,00
2022	25.776.023,00	56.637.500,00	82.413.523,00
2023	0,00	51.917.708,33	51.917.708,33
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.100680/2017-60

**Cronograma de pagamentos**

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2018	3.360.823,09	31.253.124,95	34.613.948,04
2019	6.092.910,79	60.294.931,80	66.387.842,59
2020	9.326.631,60	54.257.973,74	63.584.605,34
2021	13.120.656,13	47.455.462,86	60.576.118,99
2022	26.345.561,33	47.117.154,61	73.462.715,94
2023	36.094.102,23	54.882.267,57	90.976.369,80
2024	34.861.584,51	49.885.166,40	84.746.750,91
2025	33.601.309,72	48.730.310,27	82.331.619,99
2026	32.341.203,01	44.017.510,96	76.358.713,97
2027	31.002.858,53	40.913.921,21	71.916.779,74
2028	29.462.670,60	36.891.769,82	66.354.440,42
2029	27.931.147,53	36.409.950,72	64.341.098,25
2030	26.440.026,19	31.244.692,48	57.684.718,67
2031	24.912.274,21	30.408.008,05	55.320.282,26
2032	23.346.843,44	29.974.619,55	53.321.462,99
2033	11.070.721,02	29.514.500,57	40.585.221,59
Restante a pagar	0,00	115.784.129,38	115.784.129,38

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

**Processo nº 17944.100680/2017-60****Exercício anterior****Despesas de capital executadas do exercício anterior** **102.554.092,92**

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

**Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada** **102.554.092,92**

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 20.002.258,44

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

**Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada** **20.002.258,44****Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001****Exercício corrente****Despesas de capital previstas no orçamento** **304.053.948,66**

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

**Despesa de capital do exercício ajustadas** **304.053.948,66**

Liberações de crédito já programadas 77.517.088,57

Liberação da operação pleiteada 25.776.023,00

**Liberações ajustadas** **103.293.111,57****Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001**

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2018	25.776.023,00	77.517.088,57	964.375.318,24	10,71	66,94

## Processo nº 17944.100680/2017-60

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2019	62.463.960,00	31.247.884,94	976.955.417,79	9,59	59,95
2020	61.692.800,00	56.637.500,00	989.699.622,43	11,96	74,73
2021	58.993.740,00	56.637.500,00	1.002.610.072,89	11,53	72,08
2022	25.776.023,00	56.637.500,00	1.015.688.937,81	8,11	50,71
2023	0,00	51.917.708,33	1.028.938.414,13	5,05	31,54
2024	0,00	0,00	1.042.360.727,45	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	1.055.958.132,39	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	1.069.732.912,98	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	1.083.687.383,07	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	1.097.823.886,67	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	1.112.144.798,37	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	1.126.652.523,74	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	1.141.349.499,74	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	1.156.238.195,09	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	1.171.321.110,76	0,00	0,00

## Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2018	3.360.823,09	31.253.124,95	964.375.318,24	3,59
2019	6.092.910,79	60.294.931,80	976.955.417,79	6,80
2020	9.326.631,60	54.257.973,74	989.699.622,43	6,42
2021	13.120.656,13	47.455.462,86	1.002.610.072,89	6,04
2022	26.345.561,33	47.117.154,61	1.015.688.937,81	7,23
2023	36.094.102,23	54.882.267,57	1.028.938.414,13	8,84
2024	34.861.584,51	49.885.166,40	1.042.360.727,45	8,13
2025	33.601.309,72	48.730.310,27	1.055.958.132,39	7,80

Processo nº 17944.100680/2017-60

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2026	32.341.203,01	44.017.510,96	1.069.732.912,98	7,14
2027	31.002.858,53	40.913.921,21	1.083.687.383,07	6,64
2028	29.462.670,60	36.891.769,82	1.097.823.886,67	6,04
2029	27.931.147,53	36.409.950,72	1.112.144.798,37	5,79
2030	26.440.026,19	31.244.692,48	1.126.652.523,74	5,12
2031	24.912.274,21	30.408.008,05	1.141.349.499,74	4,85
2032	23.346.843,44	29.974.619,55	1.156.238.195,09	4,61
2033	11.070.721,02	29.514.500,57	1.171.321.110,76	3,46
<b>Média até 2027:</b>				6,86
<b>Percentual do Limite de Endividamento até 2027:</b>				59,68
<b>Média até o término da operação:</b>				6,16
<b>Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:</b>				53,53

---

**Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001**

Receita Corrente Líquida (RCL)	<b>961.698.446,76</b>
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-21.034.489,94
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	330.595.181,84
Valor da operação pleiteada	234.702.546,00

---

<b>Saldo total da dívida líquida</b>	<b>544.263.237,90</b>
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,57
Limite da DCL/RCL	1,20

---

<b>Percentual do limite de endividamento</b>	<b>47,16%</b>
--	---------------

---

**Operações de crédito pendentes de regularização**

Data da Consulta: 30/08/2018

Processo nº 17944.100680/2017-60

---

**Cadastro da Dívida Pública (CDP)**

Data da Consulta: 30/08/2018

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2017	Atualizado e homologado	17/08/2018 18:24:55



PROCESSO N.º: 2017051766.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO.

OPERAÇÃO DE CRÉDITO  
INTERNO, PROGRAMA DE  
REQUALIFICAÇÃO URBANA,  
PALMAS PARA O FUTURO. LEI  
AUTORIZATIVA. REQUISITOS  
NECESSÁRIOS. PELO  
PROSSEGUIMENTO.

**PARECER N.º 1.976/2017 - PGM**

**I - DO RELATÓRIO:**

Trata-se de solicitação de análise jurídica quanto à contratação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), destinado ao financiamento do projeto do Programa de Requalificação Urbana, Palmas Para o Futuro.

Também consta nos autos, minuta de contrato de empréstimo delineando o referido ajustamento entre as partes.

Em síntese, é o relatório.

**II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Propedeuticamente impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria Geral do Município a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Estes aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público.



À Procuradoria Geral do Município, incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados.

### III - DA FUNDAMENTAÇÃO:

No caso, o Município de Palmas está firmando contrato com a Corporação Andina, onde esta irá disponibilizar recursos financeiros, a título de empréstimo, para serem aplicados no "Programa de Requalificação Urbana de Palmas."

Dentre as ações do referido Programa observa-se da minuta previsão de gasto em obras civis e de iluminação pública, supervisão técnica, ambiental e social de segurança viária, estudos e projetos, fiscalização de obras incluindo a gestão do programa.

Observa-se que o empréstimo foi tratado na Lei Complementar nº 365/2017 a qual autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, com a garantia da República Federativa do Brasil, até o valor de US\$ 60.870.000,00 (sessenta milhões e oitocentos e setenta mil dólares americanos).

Em suma, a minuta do contrato de empréstimo mostra-se compatível com a autorização legislativa dada pela Lei Complementar nº 365/2017, tanto no que diz respeito ao valor do empréstimo como quanto à sua destinação. Atendido, pois, o requisito da legalidade.

A contratação da operação de crédito em comento terá que obedecer aos ditames instituídos na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme consta no artigo 32 e 33.

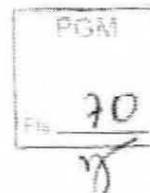
Imperativo colacionar, a priori, os ditames da Lei Complementar Nacional nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que traz em seu bojo a normatização quantos às operações de crédito por parte da Administração Pública:

"Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA DE PALMAS  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



- I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;
- II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;
- III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;
- V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;
- VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar."

Desta feita, conforme legislação, imprescindível autorização legislativa para que o município possa contrair empréstimo, sem olvidar, contudo, das demais exigências trazidas. Cumpre destacar aqui, as vedações impostas na Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 167. São vedados:

- III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

A Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências, determina em seu art. 7º o seguinte:

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

- I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro **não poderá ser superior a 16%** (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4;
- II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, **inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5%** (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;
- III - o montante da dívida consolidada **não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal**, conforme o disposto pela Resolução que fixa o limite global para o montante da dívida consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º O limite de que trata o inciso I, para o caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, será calculado levando em



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA DE PALMAS  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



consideração o cronograma anual de ingresso, projetando-se a receita corrente líquida de acordo com os critérios estabelecidos no § 6º deste artigo.

Portanto, há de se observar os limites estabelecidos a este tipo de operação.

#### IV - CONCLUSÃO

*Ex positis*, abstraindo-se das questões da análise técnica e da conveniência da ação administrativa, observadas as disposições do art. 167 da CRFB/88, Lei Complementar nº 101/2.000, e Resolução nº 40 e 43/2001, e observado a devida autorização legal por meio da Lei nº 365/2017, **opina-se pela possibilidade jurídica realização de operação de crédito externo, observada a legislação pertinente.**

É o parecer, S.M.J.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, aos 18 (dezesseis) dias do mês de Setembro de 2017.

**Maria Lucylla Rassi Sant'Anna**  
Procuradora Chefe da SubProcuradoria Administrativa



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA DE PALMAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER Nº 081/2018/PGM**  
**Parecer Jurídico e Declaração da Chefe do Poder Executivo**  
**Operação de Crédito Externo**

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do **Município de Palmas**, Estado do Tocantins, para realizar operação de crédito com a **Corporação Andina de Fomento – CAF**, no valor de US\$ 60.870.000,00 (sessenta milhões, oitocentos e setenta mil dólares), destinado ao financiamento do projeto do Programa de Requalificação Urbana, Palmas Para o Futuro, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica, no caso pela Lei Complementar nº 365, de 1º de fevereiro de 2017;
- b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, consoante a Lei Ordinária nº 2.375 de 19 de fevereiro de 2018.
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

**CONCLUSÃO**

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

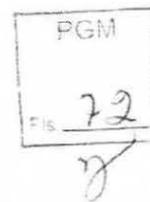
Palmas, 28 de fevereiro de 2018.

  
PÚBLIO BORGES ALVES  
Procurador Geral do Município

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito do Município de Palmas



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA DE PALMAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**PARECER Nº 1916/2017/PGM**  
**Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo**  
**Operação de Crédito Externo**

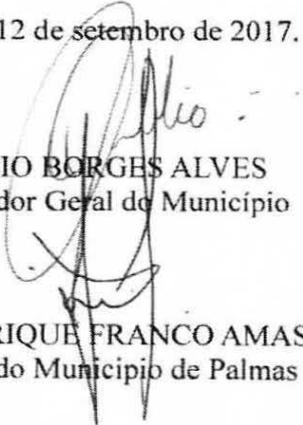
Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito **do Município de Palmas**, Estado do Tocantins, para realizar operação de crédito com a **Corporação Andina de Fomento – CAF**, no valor de US\$ 60.870.000,00 (sessenta milhões, oitocentos e setenta mil dólares), destinado ao financiamento do projeto do Programa de Requalificação Urbana, Palmas Para o Futuro, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica, no caso pela Lei Complementar nº 365, de 1º de fevereiro de 2017;
- b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

**CONCLUSÃO**

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Palmas, 12 de setembro de 2017.

  
PÚBLIO BORGES ALVES  
Procurador Geral do Município

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito do Município de Palmas



**PARECER TÉCNICO SEISP Nº 02/2018/SUPCAF**

**Assunto:** Operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento - CAF

**Garantia:** República Federativa do Brasil

**Valor:** US\$ 60.870.000,00

**Projeto:** Programa de Requalificação Urbana, Palmas Para o Futuro

**Referência:** Ofício SEI nº 375/2018/COPEM/SURIN/STN-MF de 14/03/2018

**I. Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação**

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal Nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Palmas, Estado do Tocantins, de operação de crédito, no valor de US\$ 60.870.000,00 (sessenta milhões, oitocentos e setenta mil dólares) junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, destinada ao Programa de Requalificação Urbana Palmas para o Futuro.

**II. Relação Custo-Benefício**

Tendo em vista a natureza do investimento, entendo que os benefícios esperados (i - integração das áreas geograficamente distintas e distantes do município, com infraestrutura básica necessária aos cidadãos, através da implementação de pavimentação e recuperação de ruas e avenidas, ciclovias, drenagem, eficiência energética e a construção de pontes; ii - melhoria da mobilidade urbana, com a possível redução das emissões de gases de efeito estufa; iii - aumento das áreas verdes do município, com a criação de parques e proteção e recuperação de mananciais; iv - aumento da oferta de equipamentos públicos, tais como escolas e centros de saúde na área de influência do projeto; v - redução dos riscos de doenças ocasionadas por domicílios em lugares impróprios, aumentando a qualidade de vida e o IDH do município; vi - aumento na segurança pública nas quadras e município; vii - redução nos acidentes gerados pela falta de sinalização básica; viii - melhoria visual das quadras associadas a um projeto socialmente justo e acessível para a sociedade, respeitando os direitos sociais básicos garantidos em constituição), não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

O aporte de recursos por meio de operações de crédito é um dos mecanismos eficazes que possibilita à administração pública financiar programas de desenvolvimento, através de fontes diversas, tais como: recursos federais, parcerias público-privadas e/ou recursos externos.

Neste sentido, os recursos oriundos dessa operação de crédito, de caráter externo, destinam-se ao financiamento de investimentos em obras de infraestrutura. O custo do Programa está estimado em US\$ 121.740.000,00 dos quais US\$ 60.870.000,00 (50%) correspondem às contribuições do Município de Palmas/TO (em obras existentes a partir da aprovação da COFLEX e a serem executadas, conforme Quadro de Usos e Fontes) e US\$ 60.870.000,00 (50%) referente ao empréstimo CAF.

No que diz respeito ao empréstimo da CAF e condições básicas de financiamento, tem-se que o valor da operação de crédito, prazo de carência, dentre outras informações, podem ser observadas a partir do quadro abaixo, ressaltando que o cronograma financeiro da operação está lançado diretamente no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM).

Quadro 1. Dados da operação de crédito externo com garantia da União.

<b>Valor</b>	US\$ 60.870.000,00
<b>Amortização</b>	126 meses
<b>Carência</b>	54 meses
<b>Juros</b>	Libor <sup>1</sup> + 1,90% <sup>2</sup> / Mora 2,0% aa
<b>Prazo Total</b>	180 meses

<sup>1</sup> Trata-se da Taxa Libor semestral, pautada na projeção de 09/08/2018 a 09/02/2033, de acordo com a curva de juros solicitada no "Fale Conosco" do Tesouro Nacional ([www.tesouro.gov.br/fale-conosco-sadipem](http://www.tesouro.gov.br/fale-conosco-sadipem)).

<sup>2</sup> A taxa fixa de 1,90% é utilizada a partir do nono ano do contrato (2026). No período correspondente aos oito anos iniciais (2018 - 2025), essa taxa é de 1,75%, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira do 'Contrato de Empréstimo entre a Corporação Andina de Fomento e o Município de Palmas - Condições particulares de contratação'.

Com base no cronograma financeiro da operação, tem-se que a liberação de recursos, correspondente ao empréstimo, é de US\$ 60.870.000,00, com pagamento equivalente a US\$ 96.097.285,14. Isso significa que, do montante que será pago ao final do financiamento, aproximadamente 36,7% corresponde a juros e demais encargos.

Deste modo, a partir desses dados, é possível auferir o retorno anual do investimento, por meio da Taxa Interna de Retorno (TIR). Considerando que a TIR é uma medida relativa que demonstra o quanto rende um projeto de investimento, identifica-se que essa operação gerará um retorno anual de aproximadamente 7,75% ao município.

Quanto às fontes alternativas de financiamento do projeto, cumpre destacar que a única fonte de recursos compatível com o investimento em questão, seria a da União, por intermédio da Caixa Econômica Federal (CEF), condizente com operação de crédito interno. Entretanto, não consta, no momento, nenhuma linha de captação de recursos condizente com o investimento em questão disponibilizada pelo Governo Federal, bem como nenhuma previsão para tal. Vale lembrar ainda que o município vem buscando a contratação da operação de crédito desde o ano de 2015, conseguindo a aprovação por meio da Recomendação COFIEX nº 04/0116, de 03 de maio de 2016.

Além do mais, há de se considerar que, usualmente, as condições de financiamento da CEF são financeiramente menos vantajosas ao município, haja vista que as taxas de juros são mais onerosas. A exemplo disso, tem-se que a operação em questão seria atendida se pleiteada numa linha similar ao do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA), um programa que foi lançado pela CEF em 2012 para facilitar e ampliar a concessão de crédito para obras de saneamento ambiental, energia, transporte e logística.

Com base nas condições básicas do financiamento inerentes ao programa FINISA - CAIXA, pode-se supor, para efeitos comparativos, uma situação hipotética dessa mesma operação, considerando 15 (quinze) anos de financiamento, sendo 03 (três) de carência e taxa de juros composta pela taxa CDI (9,93% acumulada de 2017) mais a taxa de remuneração da Caixa (equivalente a 2,79% a.a.), acrescida de uma tarifa de contratação equivalente a 2,0% do principal.

Diante do cenário acima descrito, o financiamento em questão, de US\$ 60.870.000,00, geraria uma dívida de US\$ 127.900.044,00, sendo o valor de US\$ 67.030.044,00 correspondente aos juros e demais encargos, que responderia, assim, a aproximadamente 52,4% do montante total da operação.

Diante disto, em termos financeiros, observa-se que a CAF, no momento, é mais atrativa e vantajosa ao município, conforme estratificado no quadro a seguir.

Quadro 2. Comparativo de Fontes (Simulação): CAF e CEF

Fonte	Liberações (US\$)	Amortização (US\$)	Juros, demais encargos e comissões (US\$)	Total de Reembolsos (US\$)	Juros e Encargos do Total (%)
CAF	60.870.000,00	60.870.000,00	35.227.285,14	96.097.285,14	36,7
CEF	60.870.000,00	60.870.000,00	67.030.044,00	127.900.044,00	52,4

Assim, tomando como base o valor da operação de US\$ 60.870.000,00, se financiado pela CAF, os encargos totais da operação equivalem a 36,7% e o retorno anual do investimento aproximadamente 7,75%, ao passo que os encargos totais da operação com as condições da CEF são de aproximadamente 52,4%, justificando assim, financeiramente, em questões de viabilidade ao município e disponibilidade de recursos, a escolha pelo financiamento via CAF.

Ademais, convém reforçar que a simulação com a CEF se deu com base em uma linha de financiamento compatível com a pleiteada junto a CAF, que, no entanto, não se encontra disponível. Neste sentido, considerando a hipótese do financiamento com os recursos da CAF não ser realizado, isso implicará também na impossibilidade de realização do investimento, haja vista que o município não possui recursos próprios para realizar tais investimentos de uma única vez, e, por não haver disponível, no momento, nenhuma outra fonte de recursos, implicando ainda, em frustração por parte da população já atendida no processo de contratação da operação de crédito.

O "Programa de Requalificação Urbana: Palmas para o Futuro" contempla obras em todas as partes da cidade, garantindo uma melhor qualidade de vida para a população a partir da execução das obras.

O cronograma físico-financeiro estimado de execução de obras, demonstrado a seguir, apresenta as inúmeras obras que serão executadas na cidade.

Quadro 3. Cronograma Físico-financeiro estimado de execução das obras.

Cronograma Físico-Financeiro Estimado							
Item	Obra	Valor Estimado	2018	2019	2020	2021	2022
1	Pavimentação Asfáltica, Drenagem Pluvial, Sinalização Viária e Calçadas Acessíveis da Quadra 508 Norte (ARNE 64)	\$ 2.609.284,21	\$ 875.062,06	\$ 1.441.553,99	\$ 292.668,16	\$ -	\$ -
2	Pavimentação Asfáltica, Drenagem Pluvial, Sinalização Viária, Calçadas Acessíveis e macrodrenagem do Setor Taquari	\$ 17.899.342,10	\$ 4.573.281,91	\$ 9.307.657,89	\$ 4.018.402,30	\$ -	\$ -
3	Pavimentação Asfáltica, Drenagem Pluvial, Sinalização Viária, Calçadas Acessíveis e macrodrenagem do Setor Taquaralto	\$ 1.836.616,86	\$ -	\$ 642.815,90	\$ 1.007.211,34	\$ 186.589,62	\$ -
4	Pavimentação Asfáltica, Drenagem Pluvial, Sinalização Viária e Calçadas Acessíveis no Setor Santa Fé	\$ 1.319.462,67	\$ -	\$ 118.254,29	\$ 593.758,20	\$ 395.838,80	\$ 211.611,38
5	Pavimentação Asfáltica, Sinalização Viária e Calçadas Acessíveis, Macro drenagem e Ponte em Concreto Armado na Avenida NS-05 entre Av. LO-02A e Av. LO-08	\$ 1.782.497,51	\$ -	\$ 178.249,75	\$ 735.650,25	\$ 868.597,51	\$ -
6	Pavimentação Asfáltica, Drenagem Pluvial, Sinalização Viária e Calçadas Acessíveis na Quadra 812 Sul (ARS SE 85)	\$ 1.709.425,90	\$ -	\$ 524.558,44	\$ 492.079,39	\$ 692.788,07	\$ -
7	Pavimentação Asfáltica, Drenagem Pluvial, Sinalização Viária e Calçadas Acessíveis na Quadra 212 Sul (ASR-SE 25)	\$ 1.509.588,22	\$ -	\$ 551.023,36	\$ 523.336,25	\$ 435.228,61	\$ -
8	Pavimentação Asfáltica dos Encaixes das Avenidas LO-04 e LO-13 (entre Av. NS-10 e TO 050)	\$ 569.300,37	\$ -	\$ 199.255,13	\$ 370.045,24	\$ -	\$ -
9	Macro drenagem na Avenida LO-21 entre TO-050 e Av. NS-5B e complementação da Pavimentação Asfáltica da Avenida LO-21 entre TO-050 e Av. Teotônio Segurado	\$ 6.710.863,36	\$ -	\$ 134.217,27	\$ 2.013.259,01	\$ 2.013.259,01	\$ 2.550.128,08
10	Drenagem, Terraplenagem, Pavimentação Asfáltica, Sinalização Viária, Calçadas Acessíveis e Macro drenagem da Quadra 408 Norte (ARNE 54)	\$ 1.861.237,49	\$ 521.146,50	\$ 515.000,00	\$ 508.680,62	\$ 316.410,38	\$ -
11	Conclusão da drenagem da Quadra 112 Sul (ASR SE 15) através de abertura de Caixas Coletoras, Aduelas e Tampões.	\$ 94.152,58	\$ -	\$ 94.152,58	\$ -	\$ -	\$ -
12	Pavimentação Asfáltica na Avenida LO-05 (entre Av. NS-01 e Av. NS-15) e Ponte sobre o Córrego Brejo Comprido	\$ 1.974.672,09	\$ -	\$ -	\$ 533.161,46	\$ 691.135,23	\$ 750.375,39
13	Macro drenagem Av. NS-10 entre Av. JK e o Lançamento no Córrego Brejo Comprido para atender a Quadra 112 Sul.	\$ 2.571.157,32	\$ -	\$ -	\$ 385.673,60	\$ 1.414.136,53	\$ 771.347,20
14	Pavimentação Asfáltica da Avenida NS-10 (entre Av. LO-03 e Av. LO-25)	\$ 1.177.355,99	\$ -	\$ -	\$ 176.603,40	\$ 647.545,79	\$ 353.206,80
15	Drenagem, Terraplenagem, Pavimentação Asfáltica, Sinalização e Calçadas Acessíveis no Setor Morada do Sol I e III	\$ 3.218.810,94	\$ -	\$ -	\$ 96.564,33	\$ 1.993.637,95	\$ 1.128.608,66
16	Conclusão da drenagem da Quadra 506 Norte (ARNE 63) através de abertura de Caixas Coletoras, Aduelas, e Tampões.	\$ 48.499,04	\$ -	\$ 48.499,04	\$ -	\$ -	\$ -
17	Conclusão da drenagem da Quadra 212 Norte (ASR NE 25) através da abertura das Caixas Coletoras, Aduelas, Tampões e Meio-fio.	\$ 177.929,81	\$ -	\$ 177.929,81	\$ -	\$ -	\$ -
18	Eficientização do Parque de Iluminação do município de Palmas	\$ 7.950.000,00	\$ -	\$ 795.000,00	\$ 3.180.000,00	\$ 3.975.000,00	\$ -
19	Calçadas e Ciclovias para acesso ao Corredor BRT	\$ 374.419,34	\$ -	\$ -	\$ -	\$ 243.372,57	\$ 131.046,77
20	Drenagem Sustentável e Praças Adjacentes ao BRT	\$ 337.981,25	\$ -	\$ -	\$ -	\$ 168.990,63	\$ 168.990,63
21	Gestão do Programa - Gerenciamento e Fiscalização de Obras	\$ 1.342.360,00	\$ 148.114,54	\$ 351.832,56	\$ 352.906,44	\$ 337.469,30	\$ 152.037,16
22	Outros Gastos (Comissão+Avaliação+Auditoria+UGP+Supervisão)	\$ 3.795.042,95	\$ 567.395,00	\$ 920.000,00	\$ 920.000,00	\$ 920.000,00	\$ 467.647,95
	<b>Total Geral</b>	<b>\$ 60.870.000,00</b>	<b>\$ 6.685.000,00</b>	<b>\$ 16.000.000,00</b>	<b>\$ 16.200.000,00</b>	<b>\$ 15.300.000,00</b>	<b>\$ 6.685.000,00</b>

### III. Interesse Econômico e Social da Operação

O "Programa de Requalificação Urbana: Palmas para o Futuro" objetiva melhorar as condições de mobilidade da população e do acesso aos serviços públicos essenciais, através de um conjunto de ações de pavimentação de vias urbanas, drenagem urbana, iluminação, equipamentos públicos, habitação e ações socioambientais.

Partindo disto, em termos econômicos e sociais, o pleito vislumbra melhorar a qualidade de vida da população, através de um conjunto de ações para requalificar a infraestrutura urbana em diversos espaços do município, contribuindo com a construção de um espaço socialmente justo, com forte desenvolvimento urbano e econômico, prezando

pele crescimento sustentável e digno para todos os palmenses.

Neste sentido, os recursos oriundos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento de investimentos em obras, que se consolidam em:

- Pavimentação, drenagem, ciclovias, sinalização viária, calçadas acessíveis nas Quadras 508 Norte (ARNE 64), 408 Norte (ARNE 54), 812 Sul (ARS SE 85), 212 Sul (ARS SE 25), Setores Morada do Sol I e III, Taquari (T20, T21, T30, T31, T32 e T33), Taquaralto e Santa Fé;
- Conclusão da drenagem das Quadras 112 Sul (ASR SE 15), 506 Norte (ARNE 63) e 212 Norte (ASR NE 25) através da abertura das Caixas Coletoras, Aduelas, Tampões e Meio-fio;
- Pavimentação, macrodrenagem, ciclovias, sinalização viária, calçadas acessíveis nas Avenidas LO-05 (entre Av. NS-01 e Av. NS-15), Av. NS-05 (entre a Av. LO-02A e LO-08), e Av. NS-10 (entre Av. LO-03 e Av. LO-25);
- Ponte sobre o Córrego Brejo Comprido interligando a Região Leste a Região Oeste através da Avenida LO-05 e Ponte sobre o Córrego Sussuapara interligando a Região Norte a Região Sul através Avenida NS-05 entre Av. LO -04 e Av. LO-08;
- Execução de Pavimentação Asfáltica dos Encaixes das Avenidas LO-04 e LO-13 (entre Av. NS-10 e TO 050);
- Execução de Macrodrenagem na Avenida LO-21 entre TO-050 e Av. NS-5B e complementação da Pavimentação Asfáltica da Avenida LO-21 (entre TO-050 e Av. Teotônio Segurado) e Macrodrenagem na Avenida NS-10 (entre Av. JK e o Lançamento no Córrego Brejo Comprido, para atender as Quadras 112 Sul e 212 Sul) e Pavimentação Asfáltica da Avenida NS-10 (entre Av. LO-03 e Av. LO-25);
- Calçadas e Ciclovias para acesso ao Corredor BRT;
- Drenagem Sustentável e Praças Adjacentes ao BRT;
- Eficientização do Parque de Iluminação do Município de Palmas.

No que tange a eficientização do Parque de Iluminação, um dos serviços de maior vulto do programa, que abrange toda a rede de logradouros e espaços públicos, tem-se como metas:

- Migrar o parque de iluminação pública municipal, de lâmpadas do tipo vapor de sódio para iluminação por LED;
- Estabelecer, ao longo do processo de migração, um cadastro com georreferenciamento de todos os pontos de iluminação, para monitoramento e rastreamento;
- Promover o uso de energia elétrica proveniente de fontes renováveis, para suprir no mínimo 50% do consumo de todo o Parque de Iluminação Pública;
- Implementar projetos que, em conjunto com a utilização da tecnologia LED, contribuam com a inovação e desenvolvimento de uma infraestrutura para Cidade Eficiente no município.

Situando o município de aplicação do investimento, tem-se que Palmas, capital do Tocantins, está localizada na Região Norte do país e faz parte da área de atuação da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA, ocupando uma área de aproximadamente 2.051,93 Km<sup>2</sup>. O município é composto pelo plano diretor e as regiões adjacentes ao plano.

que contam com os distritos de Buritirana e Taquaruçu e os bairros/setores Taquari, Taquaralto e Aurenny (I, II, III e IV) e pela área rural.

Na última década, Palmas apresentou o maior crescimento, em termos populacionais, entre as capitais brasileiras, saltando de 137.355 habitantes em 2000 para 286.787 habitantes em 2017, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). No período de 2013-2014 apresentou, ainda, a maior taxa de crescimento geométrico entre as capitais do país, com 2,91% (IBGE, 2014). O IDH-M, por sua vez, apresentou o valor de 0,788<sup>1</sup> em 2010 (PNUD, IPEA e FJP, 2013).

Quanto à estruturação urbano-ambiental, cabe destacar que Palmas apresenta problemas que se chocam com os ideais de uma capital planejada, que advém desde o seu processo de criação, conseqüente, dentre outros fatores, da atividade imobiliária especulativa, que se dá em detrimento do equilíbrio ambiental necessário à qualidade de vida da população. Assim, um dos principais agravantes para o ambiente urbano palmense é a ocupação desordenada e os grandes vazios urbanos causados pela especulação imobiliária.

Dentre os problemas observados podem-se apontar: a falta de pavimentação causando sérios transtornos aos moradores e usuários do espaço urbano; a deficiência ou a inexistência de macro e de micro drenagem em avenidas e em algumas quadras; as dimensões inadequadas e a falta de limpeza das bocas-de-lobo; as condições de descargas inadequadas de águas pluviais, causando assoreamento dos cursos d'água; o lançamento de águas pluviais de imóveis edificadas direto sobre vias públicas.

No entanto, Palmas instituiu, através do Decreto Municipal nº 700 de 15 de janeiro de 2014, seu Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) em atendimento à Lei nº 11.445/2010 contemplando os quatro eixos: Abastecimento de Água; Coleta e Tratamento de Esgoto; Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais; e, Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana. O PMSB de Palmas encontra-se em fase de revisão e o Estudo Técnico apresentado pela Concessionária de Saneamento do Tocantins (Saneatins) apresenta que houve uma considerável evolução no atendimento do sistema de esgotamento sanitário, passando de 50,3% em 2013 para aproximadamente 82% das áreas aptas em junho de 2017, sendo que 100% do esgoto coletado é tratado antes do lançamento.

Com relação ao sistema de abastecimento de água, o índice que já era de 99,9% em 2013 se manteve, conforme previa o PMSB, fazendo com que Palmas universalizasse o acesso aos serviços de água e esgoto. Com relação aos dados de drenagem urbana e resíduos sólidos os dados existentes são os constantes do PMSB onde estes estão sendo revisados. Em 2014 Palmas tinha uma cobertura de aproximadamente 45% de áreas com rede de drenagem pluvial. No mesmo ano, a cobertura do sistema de limpeza urbana era de 100% se mantendo nos dias atuais com coleta de cerca de 260 ton/dia de resíduos sólidos

<sup>1</sup> O Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) - Palmas é 0,788, em 2010, o que situa o município na faixa de Desenvolvimento Humano Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799). A dimensão que mais contribui para o IDHM do município é Longevidade, com índice de 0,827, seguida de Renda, com índice de 0,789, e de Educação, com índice de 0,749 (Atlas Brasil, 2013).

destinadas ao aterro sanitário do município.

No tocante ao sistema de iluminação da cidade, verifica-se a necessidade de modernização do parque de iluminação pública, com vistas ao alcance de eficiência energética com a redução do gasto com energia elétrica. Pretende-se, neste momento, onde tecnologias e inovações encontram novos desafios, utilizar alternativas para viabilizar economicamente os custos municipais extras, preservando a qualidade do serviço e o erário público, por meio de ações permanentes de efficientização energética, metodologias que gerem economia de escala, utilização de energias renováveis viabilizadas pela resolução 482 da ANEEL e as tecnologias de iluminação de estado sólido (LED), que podem reduzir de forma importante o consumo energético.

A efficientização do parque de iluminação pública economizará um volume de recursos importantes, pois a instalação de lâmpadas com tecnologia LED, mais eficientes do que as convencionais, irá proporcionar ao município uma economia da energia entre 50 a 65%, reduzindo o custo de manutenção no futuro devido a maior durabilidade e menor incidência de defeitos. Com isso, o município buscará reduzir suas despesas de energia e de manutenção, de forma significativa, para não inviabilizar as contas públicas municipais, garantindo dessa forma, investimentos com os recursos economizados.

A Energia Elétrica e a Iluminação Pública são tratadas, atualmente, como um dos assuntos prioritários pelos atuais administradores públicos, sendo essenciais para a qualidade de vida da comunidade, de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico dos municípios. Além disso, constitui-se num dos vetores importantes para a segurança pública dos centros urbanos, no que se refere ao tráfego de veículos e de pedestres e à prevenção da criminalidade.

Diante de todo esse cenário, o investimento em questão busca impulsionar o desenvolvimento sustentável das áreas, ainda carentes de infraestrutura no município, otimizando sua ocupação com a implantação de mais núcleos comerciais e residenciais proporcionando à comunidade a prestação de serviços e a oferta de produtos, promovendo assim o seu desenvolvimento econômico e social, buscando com isso:

- Reduzir o deslocamento por parte da população, promovendo o desenvolvimento regional, com abastecimento mais eficiente e rápido de mercadorias, beneficiando toda a comunidade local;
- Aumentar a circulação de capital no setor de serviços e comércio de materiais para construção local com a implantação do empreendimento;
- Gerar empregos diretos e indiretos, o que aumentará o aporte de renda na economia local;
- Aumentar a comercialização de insumos e serviços na área de construção civil, o que resultará em arrecadação de impostos para o município para garantir a continuidade de investimentos.

Tem-se, desse modo, que apesar de ser uma cidade nova, Palmas tem se mostrado promissora em relação ao seu desenvolvimento. No entanto, Palmas possui muitas lacunas



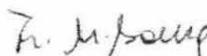
que padecem de uma atenção especial por parte dos seus gestores, tais como infraestrutura básica e uma matriz energética que supra as demandas da população.

Assim, cabe ao poder público voltar suas atenções para essas problemáticas, com o intuito de impedir a deterioração das condições de vida da população, considerando que a infraestrutura urbana é um direito básico de todo o cidadão, e, entendendo que o programa trata de serviços em que há uma grande demanda e carência por conta da sociedade, cuja oferta se dá, a priori, somente pelo setor público.

#### IV. Conclusão

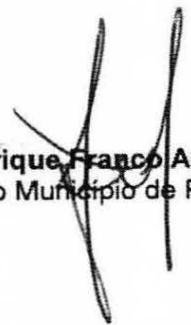
Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Palmas – TO, 20 de março de 2018.

  
**Rafael Marcolino de Souza**  
Superintendente CAF

  
**Paulo Cezar Monteiro da Silva**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

De acordo

  
**Carlos Enrique Franco Amastha**  
Prefeito do Município de Palmas

PARECER TÉCNICO SEISP Nº 01/2018/SUPCAF

Assunto: Operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento - CAF

Garantia: República Federativa do Brasil

Valor: U\$ 60.870.000,00

Projeto: Programa de Requalificação Urbana, Palmas Para o Futuro

I. Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal Nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Palmas, Estado do Tocantins, de operação de crédito, no valor de U\$ 60.870.000,00 (sessenta milhões, oitocentos e setenta mil dólares) junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, destinada ao Programa de Requalificação Urbana Palmas para o Futuro.

II. Relação Custo-Benefício

Tendo em vista a natureza do investimento, entendo que os benefícios esperados (i - integração das áreas geograficamente distintas e distantes do município, com infraestrutura básica necessária aos cidadãos, através da implementação de pavimentação e recuperação de ruas e avenidas, ciclovias, drenagem, eficiência energética e a construção de pontes; ii - melhoria da mobilidade urbana, com a possível redução das emissões de gases de efeito estufa; iii - aumento das áreas verdes do município, com a criação de parques e proteção e recuperação de mananciais; iv - aumento da oferta de equipamentos públicos, tais como escolas e centros de saúde na área de influência do projeto; v - redução dos riscos de doenças ocasionadas por domicílios em lugares impróprios, aumentando a qualidade de vida e o IDH do município; vi - aumento na segurança pública nas quadras e município; vii - redução nos acidentes gerados pela falta de sinalização básica; viii - melhoria visual das quadras associadas a um projeto socialmente justo e acessível para a sociedade, respeitando os direitos sociais básicos garantidos em constituição), não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

O aporte de recursos por meio de operações de crédito é um dos mecanismos eficazes que possibilita à administração pública financiar programas de desenvolvimento, através de fontes diversas, tais como: recursos federais, parcerias público-privadas e/ou recursos externos.

Neste sentido, os recursos oriundos dessa operação de crédito, de caráter externo, destinam-se ao financiamento de investimentos em obras de infraestrutura. O custo do Programa está estimado em US\$ 121.740.000,00 dos quais US\$ 60.870.000,00 (50%) correspondem às contribuições do Município de Palmas/TO (em obras existentes a partir da aprovação da COFIEX e a serem executadas, conforme Quadro de Usos e Fontes) e US\$ 60.870.000,00 (50%) referente ao empréstimo CAF.

No que diz respeito ao empréstimo da CAF e condições básicas de

financiamento, tem-se que o valor da operação de crédito, prazo de carência, dentre outras informações, podem ser observadas a partir do quadro abaixo, ressaltando que o cronograma financeiro da operação está lançado diretamente no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM).

Quadro 1. Dados da operação de crédito externo com garantia da União.

Valor	US\$ 60.870.000,00
Amortização	126 meses
Carência	54 meses
Juros	Libor <sup>1</sup> + 1,90% <sup>2</sup> / Mora 2,0% aa
Prazo Total	180 meses

<sup>1</sup> Trata-se da Taxa Libor semestral, pautada na projeção de 09/08/2018 a 09/02/2033, de acordo com a curva de juros solicitada no "Fale Conosco" do Tesouro Nacional ([www.tesouro.gov.br/fale-conosco-sadipem](http://www.tesouro.gov.br/fale-conosco-sadipem)).

<sup>2</sup> A taxa fixa de 1,90% é utilizada a partir do nono ano do contrato (2026). No período correspondente aos oito anos iniciais (2018 - 2025), essa taxa é de 1,75%, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira do 'Contrato de Empréstimo entre a Corporação Andina de Fomento e o Município de Palmas - Condições particulares de contratação'.

Com base no cronograma financeiro da operação, tem-se que a liberação de recursos, correspondente ao empréstimo, é de US\$ 60.870.000,00, com pagamento equivalente a US\$ 96.097.285,14. Isso significa que, do montante que será pago ao final do financiamento, aproximadamente 36,7% corresponde a juros e demais encargos.

Deste modo, a partir desses dados, é possível auferir o retorno anual do investimento, por meio da Taxa Interna de Retorno (TIR). Considerando que a TIR é uma medida relativa que demonstra o quanto rende um projeto de investimento, identifica-se que essa operação gerará um retorno anual de aproximadamente 7,75% ao município.

Quanto às fontes alternativas de financiamento do projeto, cumpre destacar que a única fonte de recursos compatível com o investimento em questão, seria a da União, por intermédio da Caixa Econômica Federal (CEF), condizente com operação de crédito interno. Entretanto, não consta, no momento, nenhuma linha de captação de recursos condizente com o investimento em questão disponibilizada pelo Governo Federal, bem como nenhuma previsão para tal. Vale lembrar ainda que o município vem buscando a contratação da operação de crédito desde o ano de 2015, conseguindo a aprovação por meio da Recomendação COFIEX nº 04/0116, de 03 de maio de 2016.

Além do mais, há de se considerar que, usualmente, as condições de financiamento da CEF são financeiramente menos vantajosas ao município, haja vista que as taxas de juros são mais onerosas. A exemplo disso, tem-se que a operação em questão seria atendida se pleiteada numa linha similar ao do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA), um programa que foi lançado pela CEF em 2012 para facilitar e ampliar a concessão de crédito para obras de saneamento ambiental, energia, transporte e logística.

Com base nas condições básicas do financiamento inerentes ao programa FINISA - CAIXA, pode-se supor, para efeitos comparativos, uma situação hipotética dessa mesma operação, considerando 15 (quinze) anos de financiamento, sendo 03 (três) de carência e taxa de juros composta pela taxa CDI (9,93% acumulada de 2017) mais a taxa de remuneração da Caixa (equivalente a 2,79% a.a.), acrescida de uma tarifa de contratação equivalente a 2,0% do principal.

Diante do cenário acima descrito, o financiamento em questão, de US\$ 60.870.000,00, geraria uma dívida de US\$ 127.900.044,00, sendo o valor de US\$ 67.030.044,00 correspondente aos juros e demais encargos, que responderia, assim, a aproximadamente 52,4% do montante total da operação.

Diante disto, em termos financeiros, observa-se que a CAF, no momento, é mais atrativa e vantajosa ao município, conforme estratificado no quadro a seguir.

Quadro 2. Comparativo de Fontes (Simulação): CAF e CEF

Fonte	Liberações (US\$)	Amortização (US\$)	Juros, demais encargos e comissões (US\$)	Total de Reembolsos (US\$)	Juros e Encargos do Total (%)
CAF	60.870.000,00	60.870.000,00	35.227.285,14	96.097.285,14	36,7
CEF	60.870.000,00	60.870.000,00	67.030.044,00	127.900.044,00	52,4

Assim, tomando como base o valor da operação de US\$ 60.870.000,00, se financiado pela CAF, os encargos totais da operação equivalem a 36,7% e o retorno anual do investimento aproximadamente 7,75%, ao passo que os encargos totais da operação com as condições da CEF são de aproximadamente 52,4%, justificando assim, financeiramente, em questões de viabilidade ao município e disponibilidade de recursos, a escolha pelo financiamento via CAF.

Ademais, convém reforçar que a simulação com a CEF se deu com base em uma linha de financiamento compatível com a pleiteada junto a CAF, que, no entanto, não se encontra disponível. Neste sentido, considerando a hipótese do financiamento com os recursos da CAF não ser realizado, isso implicará também na impossibilidade de realização do investimento, haja vista que o município não possui recursos próprios para realizar tais investimentos de uma única vez, e, por não haver disponível, no momento, nenhuma outra fonte de recursos, implicando ainda, em frustração por parte da população já antenada no processo de contratação da operação de crédito.

### III. Interesse Econômico e Social da Operação

O "Programa de Requalificação Urbana: Palmas para o Futuro" objetiva melhorar as condições de mobilidade da população e do acesso aos serviços públicos essenciais, através de um conjunto de ações de pavimentação de vias urbanas, drenagem urbana, iluminação, equipamentos públicos, habitação e ações socioambientais.

Partindo disto, em termos econômicos e sociais, o pleito vislumbra melhorar a qualidade de vida da população, através de um conjunto de ações para requalificar a infraestrutura urbana em diversos espaços do município, contribuindo com a

construção de um espaço socialmente justo, com forte desenvolvimento urbano e econômico, prezando pelo crescimento sustentável e digno para todos os palmenses.

Neste sentido, os recursos oriundos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento de investimentos em obras, que se consolidam em:

- Pavimentação, drenagem, ciclovias, sinalização viária, calçadas acessíveis nas Quadras 508 Norte (ARNE 64), 408 Norte (ARNE 54), 812 Sul (ARS SE 85), 212 Sul (ARS SE 25), Setores Morada do Sol I e III, Taquari (T20, T21, T30, T31, T32 e T33), Taquaralto e Santa Fé;
- Conclusão da drenagem das Quadras 112 Sul (ASR SE 15), 506 Norte (ARNE 63) e 212 Norte (ASR NE 25) através da abertura das Caixas Coletoras, Aduelas, Tampões e Meio-fio;
- Pavimentação, macrodrenagem, ciclovias, sinalização viária, calçadas acessíveis nas Avenidas LO-05 (entre Av. NS-01 e Av. NS-15), Av. NS-05 (entre a Av. LO-02A e LO-08), e Av. NS-10 (entre Av. LO-03 e Av. LO-25);
- Ponte sobre o Córrego Brejo Comprido interligando a Região Leste a Região Oeste através da Avenida LO-05 e Ponte sobre o Córrego Sussuapara interligando a Região Norte a Região Sul através Avenida NS-05 entre Av. LO - 04 e Av. LO-08;
- Execução de Pavimentação Asfáltica dos Encaixes das Avenidas LO-04 e LO-13 (entre Av. NS-10 e TO 050);
- Execução de Macrodrenagem na Avenida LO-21 entre TO-050 e Av. NS-5B e complementação da Pavimentação Asfáltica da Avenida LO-21 (entre TO-050 e Av. Teotônio Segurado) e Macrodrenagem na Avenida NS-10 (entre Av. JK e o Lançamento no Córrego Brejo Comprido, para atender as Quadras 112 Sul e 212 Sul) e Pavimentação Asfáltica da Avenida NS-10 (entre Av. LO-03 e Av. LO-25);
- Calçadas e Ciclovias para acesso ao Corredor BRT;
- Drenagem Sustentável e Praças Adjacentes ao BRT;
- Eficientização do Parque de Iluminação do Município de Palmas.

No que tange a eficientização do Parque de Iluminação, um dos serviços de maior vulto do programa, que abrange toda a rede de logradouros e espaços públicos, tem-se como metas:

- Migrar o parque de iluminação pública municipal, de lâmpadas do tipo vapor de sódio para iluminação por LED;
- Estabelecer, ao longo do processo de migração, um cadastro com georreferenciamento de todos os pontos de iluminação, para monitoramento e rastreamento;
- Promover o uso de energia elétrica proveniente de fontes renováveis, para suprir no mínimo 50% do consumo de todo o Parque de Iluminação Pública;
- Implementar projetos que, em conjunto com a utilização da tecnologia LED, contribuam com a inovação e desenvolvimento de uma infraestrutura para Cidade Eficiente no município.

Situando o município de aplicação do investimento, tem-se que Palmas, capital do Tocantins, está localizada na Região Norte do país e faz parte da área de atuação

da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA, ocupando uma área de aproximadamente 2.051,93 Km<sup>2</sup>. O município é composto pelo plano diretor e as regiões adjacentes ao plano, que contam com os distritos de Buritirana e Taquaruçu e os bairros/setores Taquari, Taquaralto e Aurenny (I, II, III e IV) e pela área rural.

Na última década, Palmas apresentou o maior crescimento, em termos populacionais, entre as capitais brasileiras, saltando de 137.355 habitantes em 2000 para 286.787 habitantes em 2017, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). No período de 2013-2014 apresentou, ainda, a maior taxa de crescimento geométrico entre as capitais do país, com 2,91% (IBGE, 2014). O IDH-M, por sua vez, apresentou o valor de 0,788<sup>1</sup> em 2010 (PNUD, IPEA e FJP, 2013).

Quanto à estruturação urbano-ambiental, cabe destacar que Palmas apresenta problemas que se chocam com os ideais de uma capital planejada, que advém desde o seu processo de criação, consequente, dentre outros fatores, da atividade imobiliária especulativa, que se dá em detrimento do equilíbrio ambiental necessário à qualidade de vida da população. Assim, um dos principais agravantes para o ambiente urbano palmense é a ocupação desordenada e os grandes vazios urbanos causados pela especulação imobiliária.

Dentre os problemas observados podem-se apontar: a falta de pavimentação causando sérios transtornos aos moradores e usuários do espaço urbano; a deficiência ou a inexistência de macro e de micro drenagem em avenidas e em algumas quadras; as dimensões inadequadas e a falta de limpeza das bocas-de-lobo; as condições de descargas inadequadas de águas pluviais, causando assoreamento dos cursos d'água; o lançamento de águas pluviais de imóveis edificadas direto sobre vias públicas.

No entanto, Palmas instituiu, através do Decreto Municipal nº 700 de 15 de janeiro de 2014, seu Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) em atendimento à Lei nº 11.445/2010 contemplando os quatro eixos: Abastecimento de Água; Coleta e Tratamento de Esgoto; Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais; e, Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana. O PMSB de Palmas encontra-se em fase de revisão e o Estudo Técnico apresentado pela Concessionária de Saneamento do Tocantins (Saneatins) apresenta que houve uma considerável evolução no atendimento do sistema de esgotamento sanitário, passando de 50,3% em 2013 para aproximadamente 82% das áreas aptas em junho de 2017, sendo que 100% do esgoto coletado é tratado antes do lançamento.

Com relação ao sistema de abastecimento de água, o índice que já era de 99,9% em 2013 se manteve, conforme previa o PMSB, fazendo com que Palmas universalizasse o acesso aos serviços de água e esgoto. Com relação aos dados de drenagem urbana e resíduos sólidos os dados existentes são os constantes do PMSB onde estes estão sendo revisados. Em 2014 Palmas tinha uma cobertura de

<sup>1</sup> O Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) - Palmas é 0,788, em 2010, o que situa o município na faixa de Desenvolvimento Humano Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799). A dimensão que mais contribui para o IDHM do município é Longevidade, com índice de 0,827, seguida de Renda, com índice de 0,789, e de Educação, com índice de 0,749 (Atlas Brasil, 2013).

aproximadamente 45% de áreas com rede de drenagem pluvial. No mesmo ano, a cobertura do sistema de limpeza urbana era de 100% se mantendo nos dias atuais com coleta de cerca de 260 ton/dia de resíduos sólidos destinadas ao aterro sanitário do município.

No tocante ao sistema de iluminação da cidade, verifica-se a necessidade de modernização do parque de iluminação pública, com vistas ao alcance de eficiência energética com a redução do gasto com energia elétrica. Pretende-se, neste momento, onde tecnologias e inovações encontram novos desafios, utilizar alternativas para viabilizar economicamente os custos municipais extras, preservando a qualidade do serviço e o erário público, por meio de ações permanentes de efficientização energética, metodologias que gerem economia de escala, utilização de energias renováveis viabilizadas pela resolução 482 da ANEEL e as tecnologias de iluminação de estado sólido (LED), que podem reduzir de forma importante o consumo energético.

A efficientização do parque de iluminação pública economizará um volume de recursos importantes, pois a instalação de lâmpadas com tecnologia LED, mais eficientes do que as convencionais, irá proporcionar ao município uma economia da energia entre 50 a 65%, reduzindo o custo de manutenção no futuro devido a maior durabilidade e menor incidência de defeitos. Com isso, o município buscará reduzir suas despesas de energia e de manutenção, de forma significativa, para não inviabilizar as contas públicas municipais, garantindo dessa forma, investimentos com os recursos economizados.

A Energia Elétrica e a Iluminação Pública são tratadas, atualmente, como um dos assuntos prioritários pelos atuais administradores públicos, sendo essenciais para a qualidade de vida da comunidade, de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico dos municípios. Além disso, constitui-se num dos vetores importantes para a segurança pública dos centros urbanos, no que se refere ao tráfego de veículos e de pedestres e à prevenção da criminalidade.

Diante de todo esse cenário, o investimento em questão busca impulsionar o desenvolvimento sustentável das áreas, ainda carentes de infraestrutura no município, otimizando sua ocupação com a implantação de mais núcleos comerciais e residenciais proporcionando à comunidade a prestação de serviços e a oferta de produtos, promovendo assim o seu desenvolvimento econômico e social, buscando com isso:

- Reduzir o deslocamento por parte da população, promovendo o desenvolvimento regional, com abastecimento mais eficiente e rápido de mercadorias, beneficiando toda a comunidade local;
- Aumentar a circulação de capital no setor de serviços e comércio de materiais para construção local com a implantação do empreendimento;
- Gerar empregos diretos e indiretos, o que aumentará o aporte de renda na economia local;
- Aumentar a comercialização de insumos e serviços na área de construção civil, o que resultará em arrecadação de impostos para o município para

garantir a continuidade de investimentos.

Tem-se, desse modo, que apesar de ser uma cidade nova, Palmas tem se mostrado promissora em relação ao seu desenvolvimento. No entanto, Palmas possui muitas lacunas que padecem de uma atenção especial por parte dos seus gestores, tais como infraestrutura básica e uma matriz energética que supra as demandas da população.

Assim, cabe ao poder público voltar suas atenções para essas problemáticas, com o intuito de impedir a deterioração das condições de vida da população, considerando que a infraestrutura urbana é um direito básico de todo o cidadão, e, entendendo que o programa trata de serviços em que há uma grande demanda e carência por conta da sociedade, cuja oferta se dá, a priori, somente pelo setor público.

#### IV. Conclusão

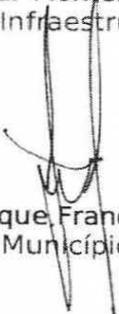
Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

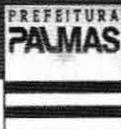
Palmas – TO, 22 de janeiro de 2018.

  
Rafael Marcolino de Souza  
Superintendente CAF

  
Paulo César Monteiro da Silva  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

*De acordo*

  
Carlos Enrique Franco Amastha  
Prefeito do Município de Palmas



**PARECER TÉCNICO SEISP Nº 01/2017/SUPCAF**

**Assunto:** Operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento - CAF

**Garantia:** República Federativa do Brasil

**Valor:** U\$ 60.870.000,00

**Projeto:** Programa de Requalificação Urbana, Palmas Para o Futuro

**I. Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação**

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal Nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Palmas, Estado do Tocantins, de operação de crédito, no valor de U\$ 60.870.000,00 (sessenta milhões, oitocentos e setenta mil dólares) junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, destinada ao Programa de Requalificação Urbana Palmas para o Futuro.

**II. Relação Custo-Benefício**

Tendo em vista a natureza do investimento, entendo que os benefícios esperados (i - integração das áreas geograficamente distintas e distantes do município, com infraestrutura básica necessária aos cidadãos, através da implementação de pavimentação de ruas e avenidas, ciclovias, drenagem, eficiência energética e a construção de pontes; ii - melhoria da mobilidade urbana, com a possível redução das emissões de gases de efeito estufa; iii - aumento das áreas verdes do município, com a criação de parques e proteção e recuperação de mananciais; iv - aumento da oferta de equipamento públicos, tais como escolas e centros de saúde na área de influência do projeto; v - redução dos riscos de doenças ocasionadas por domicílios em lugares impróprios, aumentando a qualidade de vida e o IDH do município; vi - aumento na segurança pública nas quadras e município; vii - redução nos acidentes gerados pela falta de sinalização básica; viii - melhoria visual das quadras associadas a um projeto socialmente justo e acessível para a sociedade, respeitando os direitos sociais básicos garantidos em constituição), não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

O aporte de recursos por meio de operações de crédito é um dos mecanismos eficazes que possibilita à administração pública financiar programas de desenvolvimento, através de fontes diversas, tais como: recursos federais, parcerias público-privadas e/ou recursos externos.

Neste sentido, os recursos oriundos dessa operação de crédito, de caráter externo, destinam-se ao financiamento de investimentos em obras de infraestrutura. O custo do Programa está estimado em US\$ 124.000.000,00 dos quais US\$ 63.130.000,00 (50,9%) correspondem às contribuições do Município de Palmas/TO (em obras existentes a partir da aprovação da COFLEX e a serem executadas, conforme Quadro de Usos e Fontes) e US\$ 60.870.000,00 (49,1%) referente ao empréstimo CAF.

No que diz respeito ao empréstimo da CAF, o valor da operação de crédito,

considerando a Taxa Libor Semestral de 29 de setembro de 2017, pode ser observado a partir da simulação do quadro abaixo.

Quadro 1. Cronograma Financeiro (Simulação) - CAF

<b>Valor</b>	US\$ 60.870.000,00			
<b>Prazo</b>	126 meses			
<b>Carência</b>	54 meses			
<b>Juros</b>	Libor + 1,90%*			
<b>Prazo Total</b>	180 meses			
<b>Ano</b>	<b>Liberações (US\$)</b>	<b>Amortização (US\$)</b>	<b>Juros, demais encargos e comissões (US\$)</b>	<b>Total de Reembolsos (US\$)</b>
2018	13.370.000,00	-	2.715.572,20	2.715.572,20
2019	16.200.000,00	-	2.091.477,20	2.091.477,20
2020	16.000.000,00	-	2.035.477,20	2.035.477,20
2021	15.300.000,00	-	1.981.927,20	1.981.927,20
2022	-	2.454.572,17	1.981.927,20	4.436.499,37
2023	-	5.029.676,19	1.861.395,34	6.891.071,53
2024	-	5.194.775,51	1.696.296,03	6.891.071,54
2025	-	5.365.294,21	1.525.777,32	6.891.071,53
2026	-	5.515.862,04	1.412.071,71	6.927.933,75
2027	-	5.705.332,01	1.222.601,74	6.927.933,75
2028	-	5.901.310,29	1.026.623,46	6.927.933,75
2029	-	6.104.020,42	823.913,33	6.927.933,75
2030	-	6.313.693,65	614.240,10	6.927.933,75
2031	-	6.530.569,16	397.364,59	6.927.933,75
2032	-	6.754.894,35	173.039,41	6.927.933,76
<b>Total</b>	<b>60.870.000,00</b>	<b>60.870.000,00</b>	<b>21.559.704,03</b>	<b>82.429.704,03</b>

\* A taxa fixa de 1,90% é utilizada a partir do nono ano do contrato (2026). No período correspondente aos oito anos iniciais (2018 - 2025), essa taxa é de 1,75%, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira do 'Contrato de Empréstimo entre a Corporação Andina de Fomento e o Município de Palmas - Condições particulares de contratação'.

Tem-se assim que a liberação de recursos, correspondente ao empréstimo, é de US\$ 60.870.000,00, com pagamento equivalente a US\$ 82.429.704,03. Isso significa que o município pagará aproximadamente 26,16% de juros e demais encargos.

Deste modo, a partir desses dados, é possível auferir o retorno anual do investimento, por meio da Taxa Interna de Retorno (TIR). Considerando que a TIR é uma medida relativa que demonstra o quanto rende um projeto de investimento, identifica-se que essa operação gerará um retorno anual de aproximadamente 4,79% ao município.

Quanto às fontes alternativas de financiamento do projeto, cumpre esclarecer que a única fonte de recursos que se tem disponível é da União, por intermédio da Caixa Econômica Federal (CEF), condizente com operação de crédito interno. Entretanto, não consta, no momento, nenhuma linha de captação de recursos condizente com o investimento em questão disponibilizada pelo Governo Federal.



Além disso, as condições de financiamento da CEF não são financeiramente vantajosas ao município, haja vista que as taxas de juros são onerosas, correspondendo a uma taxa fixa de 6,0%, acrescidas de uma taxa administrativa de 2,0% e uma taxa de risco de 0,3%, incididas anualmente sobre o saldo devedor.

Assim, na hipótese desse investimento ser realizado com a fonte de recursos da União, atendendo as condições de financiamento da CEF, os encargos com juros corresponderiam a aproximadamente US\$ 26.703.880,50, que custaria ao município um montante de US\$ 87.573.880,50, como pagamento total da operação. Além disso, a taxa de retorno do investimento seria de 2,24% anual, relativamente menor que a gerada com a resultante com as condições da CAF.

Diante disto, em termos financeiros (e de condições de financiamento), observa-se que a CAF é mais atrativa e vantajosa ao município, conforme estratificado no quadro a seguir.

Quadro 2. Comparativo de Fontes (Simulação): CAF e CEF

Fonte	Liberações (US\$)	Amortização (US\$)	Juros, demais encargos e comissões (US\$)	Total de Reembolsos (US\$)	TIR (%/ano)
CAF	60.870.000,00	60.870.000,00	21.559.704,03	82.429.704,03	4,79
CEF	60.870.000,00	60.870.000,00	26.703.880,50	87.573.880,50	2,24

Assim, tomando como base o valor da operação de US\$ 60.870.000,00, se financiado pela CAF, os encargos totais da operação equivalem a 26,16% e o retorno anual do investimento de aproximadamente 4,79%, ao passo que os encargos totais da operação com as condições da CEF são de aproximadamente 30,49%, justificando assim, financeiramente, em questões de viabilidade ao município e disponibilidade de recursos, a escolha pelo financiamento via CAF.

### III. Interesse Econômico e Social da Operação

O "Programa de Requalificação Urbana: Palmas para o Futuro" objetiva melhorar as condições de mobilidade da população e do acesso aos serviços públicos essenciais, através de um conjunto de ações de pavimentação integrada de asfalto, drenagem urbana, calçadas acessíveis e ciclovias, sinalização viária, saúde, educação, habitação e lazer.

Além disso, objetiva reestruturar a rede de iluminação pública do município, por meio da sua efficientização, modernização e controle remoto, obedecendo as normas, critérios e parâmetros técnicos de qualidade, alterando também, a matriz energética da cidade com utilização de fontes renováveis de geração.

Partindo disto, em termos econômicos e sociais, o pleito vislumbra melhorar a qualidade de vida da população, através de um conjunto de ações para requalificar a infraestrutura urbana em diversos espaços do município, contribuindo com a construção de um espaço socialmente justo, com forte desenvolvimento urbano e econômico, prezando pelo crescimento sustentável e digno para todos os palmenses.

Neste sentido, os recursos oriundos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento de investimentos em obras, que se consolidam em:

- Pavimentação, drenagem, ciclovias, sinalização viária, calçadas acessíveis nas Quadras 508 Norte (ARNE 64), 408 Norte (ARNE 54), 812 Sul (ARS SE 85), 212 Sul (ARS SE 25), Setores Morada do Sol I e III, Taquari (T20, T21, T30, T31, T32 e T33), Taquaralto e Santa Fé;
- Conclusão da drenagem das Quadras 112 Sul (ASR SE 15), 506 Norte (ARNE 63) e 212 Norte (ASR NE 25) através da abertura das Caixas Coletoras, Aduelas, Tampões e Meio-fio;
- Pavimentação, macrodrenagem, ciclovias, sinalização viária, calçadas acessíveis nas Avenidas LO-05 (entre Av. NS-01 e Av. NS-15), Av. NS-05 (entre a Av. LO-02A e LO-08), e Av. NS-10 (entre Av. LO-03 e Av. LO-25);
- Ponte sobre o Córrego Brejo Comprido interligando a Região Leste a Região Oeste através da Avenida LO-05 e Ponte sobre o Córrego Sussuapara interligando a Região Norte a Região Sul através Avenida NS-05 entre Av. LO -04 e Av. LO-08;
- Execução de Pavimentação Asfáltica dos Encaixes das Avenidas LO-04 e LO-13 (entre Av. NS-10 e TO 050);
- Execução de Macrodrenagem na Avenida LO-21 entre TO-050 e Av. NS-5B e complementação da Pavimentação Asfáltica da Avenida LO-21 (entre TO-050 e Av. Teotônio Segurado) e Macrodrenagem na Avenida NS-10 (entre Av. JK e o Lançamento no Córrego Brejo Comprido, para atender as Quadras 112 Sul e 212 Sul) e Pavimentação Asfáltica da Avenida NS-10 (entre Av. LO-03 e Av. LO-25);
- Calçadas e Ciclovias para acesso ao Corredor BRT;
- Drenagem Sustentável e Praças Adjacentes ao BRT;
- Eficientização do Parque de Iluminação do Município de Palmas.

No que tange a eficientização do Parque de Iluminação, um dos serviços de maior vulto do programa, que abrange toda a rede de logradouros e espaços públicos, tem-se como metas:

- Migrar o parque de iluminação pública municipal, de lâmpadas do tipo vapor de sódio para iluminação por LED;
- Estabelecer, ao longo do processo de migração, um cadastro com georreferenciamento de todos os pontos de iluminação, para monitoramento e rastreamento;
- Promover o uso de energia elétrica proveniente de fontes renováveis, para suprir no mínimo 50% do consumo de todo o Parque de Iluminação Pública;
- Implementar projetos que, em conjunto com a utilização da tecnologia LED, contribuam com a inovação e desenvolvimento de uma infraestrutura para Cidade Eficiente no município.

Situando o município de aplicação do investimento, tem-se que Palmas, capital do Tocantins, está localizada na Região Norte do país e faz parte da área de atuação da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA, ocupando uma área de aproximadamente 2.051,93 Km<sup>2</sup>. O município é composto pelo plano diretor e as regiões adjacentes ao plano, que contam com os distritos de Buritirana, Taquari, Taquaruçu, Taquaralto e Aureny (I, II, III e IV) e pela área rural.

Na última década, Palmas apresentou o maior crescimento, em termos populacionais, entre as capitais brasileiras, saltando de 137.355 habitantes em 2000 para 286.787 habitantes em 2017, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). No período de 2013-2014 apresentou, ainda, a maior taxa de crescimento geométrico entre as capitais do país, com 2,91% (IBGE, 2014). O IDH-M, por sua vez, apresentou o valor de 0,788<sup>1</sup> em 2010 (PNUD, IPEA e FJP, 2013).

Quanto à estruturação urbano-ambiental, cabe destacar que Palmas apresenta problemas que se chocam com os ideais de uma capital planejada, que advém desde o seu processo de criação, consequente, dentre outros fatores, da atividade imobiliária especulativa, que se dá em detrimento do equilíbrio ambiental necessário à qualidade de vida da população. Assim, um dos principais agravantes para o ambiente urbano palmense é a ocupação desordenada e os grandes vazios urbanos causados pela especulação imobiliária.

Dentre os problemas observados podem-se apontar: a falta de pavimentação causando sérios transtornos aos moradores e usuários do espaço urbano; a deficiência ou a inexistência de macro e de micro drenagem em avenidas e em algumas quadras; as dimensões inadequadas e a falta de limpeza das bocas-de-lobo; as condições de descargas inadequadas de águas pluviais, causando assoreamento dos cursos d'água; o lançamento de águas pluviais de imóveis edificados direto sobre vias públicas.

No entanto, Palmas instituiu, através do Decreto Municipal nº 700 de 15 de Janeiro de 2014, seu Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) em atendimento à Lei nº 11.445/2010 contemplando os quatro eixos: Abastecimento de Água; Coleta e Tratamento de Esgoto; Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais; e, Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana. O PMSB de Palmas encontra-se em fase de revisão e o Estudo Técnico apresentado pela Concessionária de Saneamento do Tocantins (Saneatins) apresenta que houve uma considerável evolução no atendimento do sistema de esgotamento sanitário, passando de 50,3% em 2013 para aproximadamente 82% das áreas aptas em junho de 2017, sendo que 100% do esgoto coletado é tratado antes do lançamento. Com relação ao sistema de abastecimento de água, o índice que já era de 99,9% em 2013 se manteve, conforme previa o PMSB, fazendo com que Palmas universalizasse o acesso aos serviços de água e esgoto. Com relação aos dados de drenagem urbana e resíduos sólidos os dados existentes são os constantes do PMSB onde estes estão sendo revisados. Em 2014 Palmas tinha uma cobertura de aproximadamente 45% de áreas com rede de drenagem pluvial. No mesmo ano, a cobertura do sistema de limpeza urbana era de 100% se mantendo nos dias atuais com coleta de cerca de 260 ton/dia de resíduos sólidos destinadas ao aterro sanitário do município.

No tocante ao sistema de iluminação da cidade, verifica-se a necessidade de modernização do parque de iluminação pública, com vistas ao alcance de eficiência energética com a redução do gasto com energia elétrica. Pretende-se, neste momento, onde

<sup>1</sup> O Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) - Palmas é 0,788, em 2010, o que situa o município na faixa de Desenvolvimento Humano Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799). A dimensão que mais contribui para o IDHM do município é Longevidade, com índice de 0,827, seguida de Renda, com índice de 0,789, e de Educação, com índice de 0,749 (Atlas Brasil, 2013).

tecnologias e inovações encontram novos desafios, utilizar alternativas para viabilizar economicamente os custos municipais extras, preservando a qualidade do serviço e o erário público, por meio de ações permanentes de eficiência energética, metodologias que gerem economia de escala, utilização de energias renováveis viabilizadas pela resolução 482 da ANEEL e as tecnologias de iluminação de estado sólido (LED), que podem reduzir de forma importante o consumo energético.

A eficiência do parque de iluminação pública economizará um volume de recursos importantes, pois a instalação de lâmpadas com tecnologia LED, mais eficientes do que as convencionais, irá proporcionar ao município uma economia da energia entre 50 a 65%, reduzindo o custo de manutenção no futuro devido a maior durabilidade e menor incidência de defeitos. Com isso, o município buscará reduzir suas despesas de energia e de manutenção, de forma significativa, para não inviabilizar as contas públicas municipais, garantindo dessa forma, investimentos com os recursos economizados.

A Energia Elétrica e a Iluminação Pública são tratadas, atualmente, como um dos assuntos prioritários pelos atuais administradores públicos, sendo essenciais para a qualidade de vida da comunidade, de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico dos municípios. Além disso, constitui-se num dos vetores importantes para a segurança pública dos centros urbanos, no que se refere ao tráfego de veículos e de pedestres e à prevenção da criminalidade.

Diante de todo esse cenário, o investimento em questão busca impulsionar o desenvolvimento sustentável das áreas, ainda carentes de infraestrutura no município, otimizando sua ocupação com a implantação de mais núcleos comerciais e residenciais proporcionando à comunidade a prestação de serviços e a oferta de produtos, promovendo assim o seu desenvolvimento econômico e social, buscando com isso:

- Reduzir o deslocamento por parte da população, promovendo o desenvolvimento regional, com abastecimento mais eficiente e rápido de mercadorias, beneficiando toda a comunidade local;
- Aumentar a circulação de capital no setor de serviços e comércio de materiais para construção local com a implantação do empreendimento;
- Gerar empregos diretos e indiretos, o que aumentará o aporte de renda na economia local;
- Aumentar a comercialização de insumos e serviços na área de construção civil, o que resultará em arrecadação de impostos para o município para garantir a continuidade de investimentos.

Tem-se, desse modo, que apesar de ser uma cidade nova, Palmas tem se mostrado promissora em relação ao seu desenvolvimento. No entanto, Palmas possui muitas lacunas que padecem de uma atenção especial por parte dos seus gestores, tais como infraestrutura básica e uma matriz energética que supra as demandas da população.

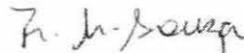
Assim, cabe ao poder público voltar suas atenções para essas problemáticas, com o intuito de impedir a deterioração das condições de vida da população, considerando que a infraestrutura urbana é um direito básico de todo o cidadão, e, entendendo que o programa

trata de serviços em que há uma grande demanda e carência por conta da sociedade, cuja oferta se dá, a priori, somente pelo setor público.

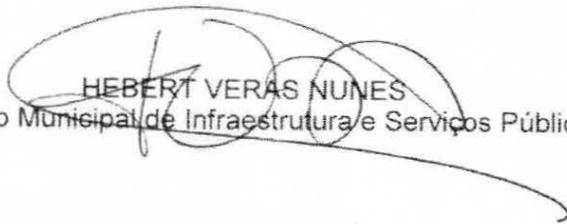
**IV. Conclusão**

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Palmas – TO, 06 de outubro de 2017.



RAFAEL MARCOLINO DE SOUZA  
Superintendente CAF



HEBERT VERAS NUNES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

De acordo



CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito do Município de Palmas



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X**

**116ª REUNIÃO**

**RECOMENDAÇÃO Nº 04/0116, de 3 de maio de 2016.**

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIE X), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

**RECOMENDA**

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

- |                                   |  |
|-----------------------------------|--|
| <b>1. Nome:</b>                   | PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA PALMAS PARA O FUTURO |
| <b>2. Mutuário:</b>               | Município de Palmas - TO                               |
| <b>3. Garantidor:</b>             | República Federativa do Brasil                         |
| <b>4. Entidade Financiadora:</b>  | Corporação Andina de Fomento - CAF                     |
| <b>5. Valor do Empréstimo:</b>    | pelo equivalente a até US\$ 60.870.000,00              |
| <b>6. Valor da Contrapartida:</b> | no mínimo igual ao valor do financiamento              |

**Ressalva(s):**

- À época da contratação da operação de crédito externo, o Mutuário deverá atender os critérios da Portaria MF n.º 306/2012; e
- A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

**Carlos Eduardo Lampert Costa**  
Secretário-Executivo, substituto

**Francisco Gaetani**  
Presidente

De acordo.

**Valdir Moysés Simão**  
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

**Nota:** A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Lampert Costa, Secretário-Executivo da COFIEX, substituto**, em 05/05/2016, às 11:28.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GAETANI, Presidente da COFIEX**, em 06/05/2016, às 14:19.



Documento assinado eletronicamente por **Valdir Moysés Simão, Ministro**, em 10/05/2016, às 18:01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **1754264** e o código CRC **D32BF4B2**.

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 2/2016**

A pregoeira do IBGE/MS torna público o resultado da licitação para aquisição de cartuchos, na qual sagram-se vencedoras as seguintes empresas: CNPJ 02.437.839/0001-17, itens 1, 2, 7, 11 a 15 e 20, com o valor de R\$ 27.935,00; CNPJ 10.742.589/0001-57, itens 8 e 9, com o valor de R\$ 568,05; CNPJ 13.734.839/0001-03, item 10, com o valor de R\$ 600,00 e CNPJ 22.934.158/0001-71, itens 17 a 19, valor de R\$ 9.879,23. Itens cancelados 3 a 6 e 16.

ANA CLÁUDIA SILVA BARBOSA

(SIDEV - 11/05/2016) 114629-11301-2016NE800001

**UNIDADE ESTADUAL EM PERNAMBUCO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 114614**

Numero do Contrato: 3/2015.  
Nº Processo: 03620000776201513.  
PREGÃO SISPP Nº 1/2015. Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATISTICA IBGE. CNPJ Contratado: 18577811000115. Contratado: F & R - EVENTOS, LOCACOES E-SERVICOS LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação da vigência indicada na Cláusula Segunda - da Vigência, do contrato original. Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, - 2º da Lei nº 8.666/93. Vigência: 06/04/2016 a 06/04/2017. Valor Total: R\$162.877,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800078. Data de Assinatura: 06/04/2016.

(SICON - 11/05/2016) 114629-11301-2016NE800001

**UNIDADE ESTADUAL NO PIAUÍ****EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2016 - UASG 114609**

Nº Processo: 03622000167201617.  
PREGÃO SISPP Nº 1/2016. Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATISTICA IBGE. CNPJ Contratado: 40432544000147. Contratado: CLARO S.A. - Objeto: Contratação de serviço telefônico fixo comutado, ligações locais para fixo e para móvel, com fornecimento de infraestrutura digital, para atender ao PABX da Unidade Estadual do IBGE no Piauí - Sede, localizada na Rua Simplicio Mendes, nº 436, Centro/Norte, Teresina/PI. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 2.271/1997 e IN SLTI/MPOG nº 02/2008. Vigência: 03/05/2016 a 03/05/2017. Valor Total: R\$49.604,16. Fonte: 100000000 - 2016NE800238. Data de Assinatura: 03/05/2016.

(SICON - 11/05/2016) 114629-11301-2016NE800001

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2016 - UASG 114609**

Nº Processo: 03622000313201612. Objeto: Locação do imóvel situado na Rua Santos Dumont, nº 797, Bairro Oeiras Nova, CEP 64500-000, para funcionamento da Agência de Coleta de Dados do IBGE em Oeiras PI. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso X da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Dentro dos limites estabelecidos pelo artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 Declaração de Dispensa em 09/05/2016. RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO. Chefe da Unidade Estadual do IBGE no Piauí. Ratificação em 10/05/2016. WALDIR FORTUNATO JUNIOR. Coordenador de Recursos Materiais. Valor Global: R\$ 19.680,00. CPF CONTRATADA: 099.521.603-72 FRANCISCO LEAL DE CARVALHO.

(SIDEV - 11/05/2016) 114629-11301-2016NE800001

**SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS  
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS  
SECRETARIA EXECUTIVA****COMUNICADO Nº 7/2016**

O Secretário-Executivo da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), substituído, no uso de suas atribuições, faz saber as Recomendações endossadas pelo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão:

**autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:**

1. Nome: Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável dos Territórios do Baixo Parnaíba, Cocais, Campos e Lagos, Lençóis Maranhenses, Médio Mearian e Vale do Itaipicuru Mais Sustentabilidade
  2. Mutuário: Estado do Maranhão
  3. Garantidor: República Federativa do Brasil
  4. Entidade Financiadora: Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA
  5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até SDR 14.313.000,00
  6. Valor da Contrapartida: pelo equivalente a até US\$ 20.000.000,00
- Ressalva(s):
- a) A época da contratação da operação de crédito externo, o Mutuário deverá atender os critérios da Portaria MF nº 306/2012;
  - b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/aceticidade.html>, pelo código 00032016051200128

1. Nome: Amortização da Dívida Pública Estadual no Triênio de 2016 a 2018 com a consequente Manutenção da Capacidade de Investimento do Estado do Ceará

2. Mutuário: Estado do Ceará
  3. Garantidor: República Federativa do Brasil
  4. Entidade Financiadora: A Definir
  5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 350.000.000,00
- Ressalva(s):
- a) A época da contratação da operação de crédito externo, o Mutuário deverá atender os critérios da Portaria MF nº 306/2012;
  - b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

**PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA  
PALMAS PARA O FUTURO**

1. Nome: Município de Palmas - TO
2. Mutuário: Município de Palmas - TO
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Corporação Andina de Fomento - CAF

5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 60.870.000,00
  6. Valor da Contrapartida: no mínimo igual ao valor do financiamento
- Ressalva(s):
- a) A época da contratação da operação de crédito externo, o Mutuário deverá atender os critérios da Portaria MF nº 306/2012;
  - b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

**Projeto Novo Mané Dendê - Salvador**

1. Nome: Projeto Novo Mané Dendê - Salvador
2. Mutuário: Município de Salvador - BA
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 67.500.000,00
  6. Valor da Contrapartida: no mínimo igual ao valor do financiamento
- Ressalva(s):
- a) A época da contratação da operação de crédito externo, o Mutuário deverá atender os critérios da Portaria MF nº 306/2012;
  - b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

**Município de Salvador Social**

1. Nome: Município de Salvador - BA
2. Mutuário: Município de Salvador - BA
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 250.000.000,00
  6. Valor da Contrapartida: no mínimo igual ao valor do financiamento
- 1ª Fase:
1. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 125.000.000,00
  2. Valor da Contrapartida: no mínimo igual ao valor do financiamento

- 2ª Fase:
1. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 125.000.000,00
  2. Valor da Contrapartida: no mínimo igual ao valor do financiamento

Ressalva(s):

- a) A época da contratação da operação de crédito externo, o Mutuário deverá atender os critérios da Portaria MF nº 306/2012;
- b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário;
- c) A negociação da 2ª fase estará condicionada a que o Mutuário: i) comprove à SEAIN o desembolso de 70% dos recursos do empréstimo; ii) envie nova carta consulta referente à 2ª fase do Projeto; e iii) apresente os resultados da 1ª fase ao Grupo Técnico da COFIEEX - GTFC.

autorizar, em substituição à Recomendação COFIEEX nº 02/0108, de 17 de dezembro de 2014, a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Crédito Multi-setorial para o Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas - PRODESUS
  2. Mutuário: Estado do Amazonas
  3. Garantidor: República Federativa do Brasil
  4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
  5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 70.000.000,00
  6. Valor da Contrapartida: pelo equivalente a até US\$ 14.000.000,00
- Ressalva(s):
- a) A época da contratação da operação de crédito externo, o Mutuário deverá atender os critérios da Portaria MF nº 306/2012;
  - b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Em 11 de maio de 2016  
CARLOS EDUARDO LAMPERT COSTA  
Substituto

**SECRETARIA DE GESTÃO****EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

- a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica, que celebram o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, por intermédio da Secretaria de Gestão - SEGES/MP e da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP/MP com o Governo do Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria da Representação Institucional do Governo do Maranhão no Distrito Federal.
- b) Processo nº: 05110.001204/2016-18
- c) Objeto: Estabelecimento de condições para a integração institucional visando ao intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências por meio da disponibilização de cursos nas modalidades presencial e a distância referentes aos fundamentos das Transferências Voluntárias da União com a utilização prática do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv.
- d) Recursos: Não há transferência de recursos financeiros.
- e) Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente instrumento será de 4 (quatro) anos, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante prévia anuência dos participantes em termos aditivos específicos.
- f) Data da assinatura: 18 de abril de 2016. Assinam Valdir Moysés Simão/MP, Gleisson Cardoso Rubin, pela ENAP, Flávio Dino de Castro e Costa, pelo Governo do Estado do Maranhão e Ricardo Garcia Cappelli pela Secretaria da Representação Institucional do Governo do Maranhão no Distrito Federal.

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA****EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO**

Processo nº: 04941.000924/2016-11  
Espécie: TERMO Nº 12, DE 29/04/2016  
Permissário: MIZA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 02.276.736/0001-12  
Evento: MUSHU SF PRA-PARA BRASIL-RIO 2016 que acontecerá durante o período de 09/05/2016 a 11/05/2016  
Local: Avenida 7 de Setembro, bairro da Barra, no município de Salvador-Bahia. Área total utilizada da União: 92,21m²  
Modalidade: Onerosa. Utilização de área com sub-rogação ou parcerias patrocinadoras com contratos de publicidade  
Amparo Legal: Art. 22, da Lei nº 9.636/98, no art. 14, do Decreto nº 3.725/2001, na Portaria SPU nº 01, de 03 de janeiro de 2014  
Valores pagos: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a título de despesas administrativas e R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de contribuição pela utilização da área  
Signatário: TATIANA MARIA SANTOS CHAVES, Superintendente da SPU/BA

**EXTRATOS DE OUTORGA DE INSCRIÇÃO DE OCUPAÇÃO**

PROCESSO nº: 04941.013567/2007-51  
RIP DO IMÓVEL: 3413 0101157-18  
ENDEREÇO DO IMÓVEL: Rua Aquário (antiga Estrada Velha), s/n, Jauú, CEP 42500-000, Camaçari/Bahia  
CONCEITUAÇÃO DO IMÓVEL: Terreno de marinha  
ÁREA TOTAL DO IMÓVEL: 2.815,53m²  
ÁREA DA UNIÃO: 1.097,53m²  
UTILIZAÇÃO: Residencial  
OCUPANTE: Alvaro Noronha CPF: 037.286.685-91  
DATA DA LAVRATURA DO TERMO DE OUTORGA: 10/07/2015  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria nº 259, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, em 14 de outubro de 2014

PROCESSO nº: 04941.006922/2014-65  
RIP DO IMÓVEL: 3413 0101170-95  
ENDEREÇO DO IMÓVEL: Fazenda Caratinga, Estrada da Barra, s/n, Itacimirim, CEP: 42823-000, Camaçari/Bahia  
NATUREZA DO IMÓVEL: Urbana  
CONCEITUAÇÃO DO IMÓVEL: Terreno de marinha com acreção  
ÁREA TOTAL DO IMÓVEL: 16.744,29m²  
ÁREA DA UNIÃO: 6.271,40m²  
UTILIZAÇÃO: COMERCIAL  
OCUPANTE: DENISE MONTEIRO BRUIJN CPF: 079.107.975-91  
DATA DA LAVRATURA DO TERMO DE OUTORGA: 21/12/2015  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria nº 259, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, em 14 de outubro de 2014

PROCESSO nº: 04941.006953/2014-16  
RIP DO IMÓVEL: 3413 0101159-80  
ENDEREÇO DO IMÓVEL: Rua Principal, s/n, lote C, Itacimirim, CEP 42823-000, Camaçari/Bahia  
NATUREZA DO IMÓVEL: Urbana  
CONCEITUAÇÃO DO IMÓVEL: Terrenos de marinha e acrescidos de marinha  
ÁREA TOTAL DO IMÓVEL: 2.978,52m²  
ÁREA DA UNIÃO: 1.410,66m²  
UTILIZAÇÃO: Residencial  
OCUPANTE: Eva Raimann Cabral de Noronha e Menezes CPF: 405.833.257-34  
DATA DA LAVRATURA DO TERMO DE OUTORGA: 28/08/2015  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria nº 259, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, em 14 de outubro de 2014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO VIII Nº 1.684

PALMAS - TO, QUARTA-FEIRA, 1 DE FEVEREIRO DE 2017

## SUMÁRIO

	Página
Atos do Poder Legislativo .....	1
Secretaria de Governo .....	1
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Humano .....	2
Secretaria de Transparência e Controle Interno.....	3
Secretaria de Finanças .....	3
Secretaria da Educação .....	4
Secretaria da Saúde .....	6
Secretaria de Desenvolvimento Rural.....	11
Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas .....	11
Publicações Particulares.....	13

## Atos do Poder Legislativo

### LEI COMPLEMENTAR Nº 365, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, destinada ao financiamento do projeto do Programa de Requalificação Urbana, Palmas Para o Futuro, e adota outras providências.

#### O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, com a garantia da República Federativa do Brasil, até o valor de US\$ 60.870.000,00 (sessenta milhões e oitocentos e setenta mil dólares americanos), destinada ao financiamento do projeto do Programa de Requalificação Urbana, Palmas Para o Futuro.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado:

I - a vincular, como contragarantia à garantia da República Federativa do Brasil, à operação de crédito de que trata o art. 1º, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito;

II - a abrir créditos adicionais destinados aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito de que trata o art. 1º.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere o art. 1º deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 1º de fevereiro de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

## Secretaria de Governo

### PORTARIA/SEGRPS/DAFIN Nº 009, de 19 de Janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS, no uso de suas atribuições, designado pelo Decreto nº 599 de 25 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município nº 852, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato referente ao Processo nº 2015026643, objeto a contratação de Entidade/Instituição sem fins lucrativos para elaboração e execução de programa de desenvolvimento social e institucional para atender o Centro de Integração de Atendimento ao Cidadão, cuja pessoa jurídica está inscrita no CNPJ: 37.381.902/0002-06.

SERVIDORES		MATRÍCULA
TITULAR	Wanderson Ricardo Mendes	413027950

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II – Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV – Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização.

V – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento.

VI – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII – Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

